SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 27 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1544

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 018/17

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, doravante denominada NFS-e, o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema de domínio da Prefeitura do Município de Afonso Bezerra, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emannuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. A NFS-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) endereço físico;

c) endereço eletrônico ou "e-mail";

d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;

V - identificação do tomador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) endereço físico;

c) endereço eletrônico ou "e-mail", se houver;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, quando for contribuinte do município;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, quando for o caso;

IX - valor da base de cálculo;

X - código nacional de atividade econômica (CNAE) do serviço prestado;

XI - código do item da lista de serviços;

XII - alíquota;

XIII - indicação de natureza da operação;

XIV - indicação do município a que o imposto é devido quando não tributável pelo município de Afonso Bezerra;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - número e data do documento cancelado, nos casos de substituição;

XVII - número e série do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso seja utilizado;

XVII - discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, quando for o caso.

§1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Afonso Bezerra" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do 1 (um), sendo específico para cada inscrição no CNPJ do prestador de serviços.

§3º. A identificação mencionada no inciso V deste artigo poderá ser opcional quando se tratar de pessoa física, desde que devidamente autorizada pelo Fisco Municipal, na forma do parágrafo único, artigo 28 deste Decreto.

Art. 3º. Caberá à Departamento de Tributação estabelecer, mediante Portaria, o cronograma de ingresso das atividades de prestação de serviços na sistemática de emissão da NFS-e.

§1º. Independentemente do disposto no caput deste artigo, os contribuintes desobrigados da emissão da NFS-e poderão solicitar a autorização para o uso da mesma.

§2º. A opção de que trata o disposto no §1º deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.

§3º. A emissão da NFS-e depende de autorização do Departamento de Tributação, que deve ser solicitada diretamente na Sede.

§4º. Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e, assim como os que fizerem opção pela sua utilização, iniciarão sua emissão no primeiro dia do mês subseqüente ao deferimento da autorização, respeitada as datas estabelecidas em cronograma, quando for o caso.

§5º. Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda ao consumidor, de competência estadual, para o fornecimento de mercadorias.

Art. 4º. A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, site no endereço fornecido pelo Departamento de Tributação, somente pelos prestadores de serviços, pessoas jurídicas, estabelecidos no Município de Afonso Bezerra, mediante a utilização da Senha Web.

§1º. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela sua utilização, deverão emiti-la para todos os serviços prestados, independente da incidência ou não do imposto.

§2º. A NFS-e emitida será automaticamente enviada ao endereço eletrônico (email) do tomador de serviços, podendo ser impressa.

§3º. O Departamento de Tributação poderá exigir a emissão da NFS-e pelos prestadores de serviços pessoas físicas, quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 5º. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá **Recibo Provisório de Serviços - RPS**, que deverá ser substituído por NFS-e.

Art.6º. O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e.

§1º. A conversão do RPS na respectiva NFS-e será feita diretamente no sistema, individualmente para cada RPS ou por transmissão em lotes de RPS.

§2º. Cada RPS corresponderá uma NFS-e.

Art. 7º. O RPS terá formato livre e deverá ser confeccionado e impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da autorização do Departamento de Tributação, devendo conter:

a expressão: “RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”;

a mensagem: “ESTE RECIBO NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, NO PRAZO DE 10 DIAS. CONSULTE OU DENUNCIE.

III) numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo número 1 (um), e a identificação da série alfanumérica no caso de o prestador utilizar mais de um talonário ou equipamento emissor de RPS;

IV) a data da emissão;

V) a identificação do prestador de serviço, conforme inciso IV, artigo 2º;

VI) a identificação do tomador do serviço, conforme inciso V, artigo 2º.

§1º. Os usuários da NFS-e que possuem notas fiscais convencionais, ainda não utilizadas, não poderão ser aproveitadas como RPS e, obrigatoriamente, deverão ser declaradas na Declaração Mensal de Serviços com a situação de ‘canceladas’, e mantidas sob a guarda do próprio contribuinte, pelo prazo decadencial de 05 (cinco) anos, para eventuais fiscalizações.

§2º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 8º. O Departamento de Tributação poderá instituir procedimentos para controle do RPS, caso haja interesse da fiscalização.

Parágrafo único. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, O Departamento de Tributação poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 9º. O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no primeiro dia seguinte ao da emissão.

Art. 10. O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo próprio sistema NFS-e ou pela Declaração Mensal de Serviços (DMS-e), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte, caso este ocorra num sábado, domingo ou feriado.

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua emissão, ainda que incida em um sábado, domingo ou feriado, e desde que o imposto não tenha sido pago.

§1º. Esgotada as condições do caput a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo.

§2º. Em caso de substituição, a nova NFS-e deverá conter o número e a data de emissão da NFS-e cancelada.

§3º. A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houve a correspondente prestação de serviços.

Art. 12. O campo "Discriminação dos Serviços" constante da NFS-e deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.

§1º. A critério do emitente, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§2º. No caso de serviços em que sejam aplicadas as deduções previstas na Legislação Tributária em vigor, esta informação deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

Art. 13. No campo "Valor Total da Nota" deverá ser informado o valor total dos serviços inclusive com as deduções.

Art. 14. Os tributos federais, a critério do contribuinte, poderão ser informados nos campos específicos "Cofins, CSLL, INSS, IRPJ, PIS", quando for o caso.

Parágrafo único. O destaque dos tributos federais é considerado mera indicação de controle e não gera redução no valor total NFS-e na base de calculo do ISS.

Art. 15. No campo "Código da Lista de Serviços" deverá ser selecionado o código que se enquadre na atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida.

Art. 16. O campo "Valor Total das Deduções" destina-se a registrar as deduções previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá manter arquivo dos documentos fiscais que comprovem as deduções.

Art. 17. Os prestadores de serviços ficam dispensados de informar na Declaração Mensal de Serviços as NFS-e emitidas.

Art. 18. Quando se tratar de NFS-e emitida com aplicação das deduções previstas na Legislação Tributária em vigor, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente efetuar o lançamento, na Declaração Mensal de Serviços, das notas fiscais que comprovem a dedução.

Parágrafo único. No caso do disciplinado no caput deste artigo, quando do encerramento da declaração, caso o valor da dedução aplicada superar o valor declarado através das notas fiscais de comprovação, a diferença comporá a base de cálculo do ISS e este será automaticamente lançado contra o prestador de serviço.

Art. 19. Os tomadores de serviços prestados por emitentes de NFS-e ficam obrigados a informar na Declaração Mensal de Serviços apenas os RPS's que não foram convertidos em NFS-e.

§1º. As NFS-e serão lançadas automaticamente na Declaração Mensal de Serviços do tomador, o qual terá a opção de recusá-la no caso de constatar alguma divergência nos dados informados, ou ainda não ter tomado o serviço.

§2º. O prazo para recusar a NFS-e será até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à sua emissão, ainda que incida em um sábado, domingo ou feriado.

Art 20. O Departamento de Tributação poderá permitir a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica, denominada NFSA-e, destinada a atender os seguintes contribuintes:

I – Pessoas Jurídicas que prestem serviços eventuais sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social;

II - Pessoas Físicas na condição de profissional autônomo, estabelecido ou não, que eventualmente prestem serviços, e necessitem emitir Nota Fiscal;

III - O empreendedor individual a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 do Simples Nacional;

IV - Nos casos excepcionais, após a análise do pedido, quando expressamente autorizadas pelo Departamento de Tributação.

§1º A emissão da NFSA-e depende de autorização da Departamento Municipal de Tributação, que deve ser solicitada na Sede.

§2º Caso o solicitante não esteja regular com suas obrigações fiscais, tributárias e cadastrais, não será autorizado a NFSA-e.

§3º A NFSA-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico agiliblue.agilicloud.com.br, após o mesmo haver pago o imposto incidente sobre o serviço.

§4º O imposto devido deverá ser calculado sob o valor total da nota fiscal, mediante a aplicação da alíquota devida, prevista anualmente em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais.

§5º No caso do inciso III deste artigo, a emissão da NFSA-e não está condicionada ao pagamento do imposto.

Art. 21. O contribuinte poderá fazer a solicitação presencial da NFSA-e diretamente na Sede da Prefeitura, caso não tenha acesso a Internet.

Art. 22. A emissão de NFSA-e é limitada a quantidade de 04 (quatro) notas mensais, por contribuinte, exceto no caso disciplinado no inciso III do artigo 20 deste Decreto.

Parágrafo único. Caso o contribuinte necessite emitir mais do que a quantidade estabelecida no caput deverá, conforme o caso, constituir empresa jurídica prestadora de serviços, ou, alterar seu objeto social incluindo a atividade de serviços, para possibilitar a emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 23. A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou tomador de serviços às penalidades previstas na legislação atinente à espécie.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, serão consideradas infrações e sujeitas a penalidade:

I – A emissão de notas fiscais de serviços convencionais, por contribuintes obrigados ou optantes à utilização de NFS-e, independente do pagamento do imposto;

II - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo;

III – A utilização de qualquer outro documento, sem a correspondente emissão da NFS-e, que comprove uma prestação de serviços.

Art. 24. O Fisco Municipal, por meio do sistema da NFS-e, encaminhará eletronicamente ao contribuinte intimações, notificações, lançamentos e avisos de ordem fiscal e tributário, que serão automaticamente visualizados e cientificados pelo usuário que estiver acessado o sistema.

Art. 25. Em razão do acesso ao sistema ser realizado por meio de Senha Web, considerar-se-á aceito todos os documentos enviados eletronicamente, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

§1º. Será considerada recebida toda e qualquer comunicação enviada eletronicamente no dia em que a pessoa jurídica ou física acessar o sistema de emissão de Nota fiscal de Serviços Eletrônica.

§2º. Na falta de acesso ao sistema pelo contribuinte, a comunicação enviada eletronicamente pelo Fisco Municipal será considerada recebida no sétimo dia do seu envio, contado do primeiro dia útil seguinte.

§3º. Caso as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ocorram em sábado, domingo ou feriado, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

Art. 26. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 27. Ficam cancelados, para os prestadores de serviços obrigados ou optantes a emitir NFS-e, os regimes especiais para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, anteriormente autorizados.

Parágrafo Único. São exemplos de regimes especiais de que trata o caput:

a) Uso de cupom fiscal ou equivalente;

b) Emissão de documento único mensal, semanal ou diário;

c) Dispensa de emissão de documento fiscal;

d) Dispensa de identificação do tomador de serviços;

Art. 28. O Fisco Municipal, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Prefeitura, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 29. As dúvidas em relação a este Decreto deverão ser encaminhadas por meio de mensagens eletrônicas, existentes no próprio sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou através do endereço eletrônico
tributacao@afonsobezerra.rn.gov.br ou
tributos.ciata.com@hotmail.com

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Tributação.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Bezerra /RN, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO DA CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:84A777D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/17

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem por meio do presente.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o lançamento, a cobrança e a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2017, poderão ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R$ 90,00 (noventa) reais por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.
§ 2º Fica o Departamento Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos do exercício de 2017 referidos neste artigo.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor por m², na forma das Leis Complementar 437/2006 em seu art. 143.
Art. 3º. Fica autorizado o Diretor Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Afonso Bezerra/RN, 26 de junho de 2017

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:CB710AD7

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 041/2017– MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA NO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, 1ª E 2ª ETAPAS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Em vista do contrato a ser assinado, para obtenção do objeto do presente certame, proclamo satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar, por apresentar-se a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração. Destarte, reconheço que qualquer contratação, que envolva o objeto do presente certame será efetivada com o "adjudicatário", ficando os demais licitantes liberados dos encargos e obrigações decorrentes de suas propostas, portanto **ADJUDICO** o objeto da licitação ao licitante vencedor do certame. Resguardada a *"supremacia do interesse público"*, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN. 26/06/2017

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:EE7B3F57

LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 041/2017– MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA NO MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, 1ª E 2ª ETAPAS.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente Certame, usando das atribuições a mim conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames legais, inclusive respeitando-se os prazos de impugnação e

interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGO** o presente evento para que ele produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afonso Bezerra/RN. 26/06/2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:EA6D4C6D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 048/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 048/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. A Pregoeira do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação no dia **10/07/2017 às 09h00min** na sede da prefeitura municipal. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o Edital e Anexos na íntegra.

TERÊNCIA TAFNES AIRES ALVES DA SILVA.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:8E114879

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - CONVITE Nº 00001/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Pavimentação a Paralelepípedo em diversas ruas deste município de Almino Afonso-RN..
LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:
VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - Valor: R$ 132.844,47.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (84) 999303402.
Email:
cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 26 de Junho de 2017

CID LEITE VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cid Leite Viera
Código Identificador:6F39099C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: F. MORAIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA –ME CNPJ:04.924.898/0001-45
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.**
VALOR: R$ 420,00(quatrocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria:
02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ação:2024 –Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza: 3.3.90.30.– MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:0100200000-Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
Vigência: 26 de junho até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 26 de junho de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:C0D4DB95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a Pregão Presencial nº 12/2017, realizada em 19/06/2017, a saber:
Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (S) COM MOTORISTA/CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COM KM PRÉ-ESTIPULADA, E COM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**
AIRTON DA COSTA BATISTA - ME- CNPJ: 18.738.798/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 ; totalizando o valor de **R$ 199.762,50 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
F & J LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME- CNPJ: 22.913.707/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3 ; totalizando o valor de **R$ 44.051,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e um reais)**.
MARCONDES AVELINO TRINDADE 47349158491- CNPJ: 27.099.595/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11 ; totalizando o valor de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais)**.

Angicos/RN, em 26 de junho de 2017.

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO
Pregoeira

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:541E2E89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 12/2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada

pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
AIRTON DA COSTA BATISTA - ME- CNPJ: 18.738.798/0001-39 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 ; totalizando o valor de **R$ 199.762,50 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
F & J LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME- CNPJ: 22.913.707/0001-21 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3 ; totalizando o valor de **R$ 44.051,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e um reais)**.
MARCONDES AVELINO TRINDADE 47349158491- CNPJ: 27.099.595/0001-30 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11 ; totalizando o valor de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais)**.

Angicos/RN, 26 de junho de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:D1E0E38A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 104/2017

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SERÁ PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS, COM AMBIENTE DE TRABALHO ADEQUADO, BEM DEMENDIONADO ÀS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, INFRA-ESTRUTURA PARA SUPORTAR REDE LÓGICA, TELEFONIA E CARGA ELÉTRICA.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.
Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas, levando com consideração a melhor proposta ofertada, por MARILENE MACEDO TORRES, CPF:517.081.674-04,no valor de R$ 9.838,50 conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 16 de junho de 2017.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:7AFABF83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0408/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre nomeação dos seguintes Membros do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:
Art. 1 Nomear os seguintes Membros do Conselho Municipal de Educação – CME- 2017 a 2019, com as seguintes representações.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Titular: **Cosma Soares Machado – Secretária do CME**
Suplente: **Elisângela Maria de Oliveira Paiva**

Titular: **Maria da Saúde de Souza**
Suplente: **Maria da Natividade Marinho Câmara**

REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: **Ozamir Lima de Souza – Presidente do CME**
Suplente: **Francisca Ecineide da Silva**

REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: **Elane Cristina Nunes de Lima**
Suplente: **Aline Fabrícia Alves Ferreira**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA
Titular: **Geraldo Adjailson de Lima Costa**
Suplente: **Iltomar Luiz Leite**

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: **Pedro Pinto da Silveira**
Suplente: **Francisca Vandigelma Urbano Tôrres**

REPRESENTANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Titular: **Francisca Janeide da Costa – Vice Presidenta do CME**
Suplente: **Sebastiana Neta de Oliveira**

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Titular: **Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes**
Suplente: **José Gilvan Alves**

REPRESENTANTES DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Titular: **Marielly Joama Câmara Tôrres**
Suplente: **Vilza Carla Dantas**

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Titular: **Francisco Emerson Medeiros**
Suplente: **Margarete Débora Gurgel**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 23 de junho de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 0131/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1F376897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PPA 2018-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). CONVIDA todos os munícipes e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada de Apodi para a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA objetivando conhecimento e discussão do Projeto do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018 - 2021, conforme data e local abaixo discriminado:

Data: 28 de junho de 2017
Horário: 15:00 horas
Local: Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada a Rua Araça nº 123, CEP. 59700-000, Bairro Pody dos Encantos, Apodi/RN.

Apodi/RN, em 22 de junho de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:71735DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0409/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 02/2009, de 02 de janeiro de 2009 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine a Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (uma) diária (s) no valor do montante de R$: 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) ao (a) senhor (a) **Isiany Aliny de Medeiros Nogueira**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de Natal, no(s) dia(s), 27 de junho de 2017, para Participar Assembleia Ordinária – pauta UNICEF-NOVA Edição do Selo UNICEF (2017-2020) Apresentação conclusão de plano de trabalho COEGEMAS BIÊNIO (2017-2020).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 23 de junho de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LUCIANO MARCOS DIÓGENES DE MOURA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 00131/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9DAB8A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°.028/2017.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº028/2017, cujo objeto é a: Elaboração de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados à suprir as necessidades básicas das atividades e ações continuadas das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), onde se sagrou vencedora as empresas: CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP - CNPJ:10.655.938/0001-01 , vencedora do(s) item(n)(s) 1, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 48 e 49. Com Valor global da licitação R$ 32.777,75 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos); A. CARVALHO ALVES - ME - CNPJ: 19.165.244/0001-52, vencedora do(s) item(n)(s) 2, 6, 7, 11, 12, 19, 20, 21, 23, 28, 29, 32, 33, 34, 36 e 43. Com Valor global da licitação R$ 34.444,15 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos). E os itens 42, 46 e 47 foram FRACASSADOS, conforme Ata de Julgamento de Registro de Preço anexa aos autos do processo.

Apodi/RN, 26 de junho de 2017.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:845FCF79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA N°256/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 256/2017, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL EDIÇÃO 1541 DE 22/06/2017
A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
RETIFICA:
O número do CPF: 012.035.984-75 da Portaria N°256/2017 do Sra. Aline Pereira Freire de Oliveira – VDUE I – da Escola Municipal Vingt Rosado Maia – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Areia Branca, 26 de junho de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:E2CFA47A

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA PORTARIA N°211/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 211/2017, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL EDIÇÃO 1509 DE 08/05/2017
A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial no nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
RETIFICA:
O número do CPF: 200.255.804-34 da Portaria N°211/2017 do Sr. GERALDO BELO DA SILVA – Diretor do Programa de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Areia Branca, 26 de junho de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:85255946

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°266/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA-DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
Art. 1º **EXONERA** o (a) senhor (a) **LETICIA RODRIGUES COELHO (CPF : 071.980.854-58)**, para o Cargo Público em Comissão de **CC- NIVEL 3- COORDENADORA - DA – SEC. MUNICIPAL SAÚDE PUBLICA**, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, **com efeito retroativo à 1 de maio de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Palacete Coronel Fausto, Areia Branca/RN, 26 de junho de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:08D2B77A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°267/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA-DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,
Art. 1º **NOMEAR** o (a) senhor (a) **HANNA EMANUELA DOS SANTOS PEREIRA (CPF : 089.288.174-71)**, para o Cargo Público em Comissão de **CC- NIVEL 3- COORDENADORA - DA – SEC. MUNICIPAL SAÚDE PUBLICA**, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º A presente entra em vigor nesta, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Palacete Coronel Fausto, Areia Branca/RN, 26 de junho de 2017.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:D1876CE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2017 - GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, ao Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, servidor público municipal, titular do cargo público de provimento efetivo de "A.S.G (Auxiliar de Serviços Gerias)", matrícula 830.331, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, com base nos Arts. 79, V, e 85, *caput*, ambos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 04 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico dos Servidores do Município).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 26 de junho de 2017.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D22892B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público, a Rescisão de Contrato com o Sr. JOÃO ALVES DA CUNHA, inscrito no CPF Nº 043.936.434-53, contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CAPITÃO TEIXEIRA, 16 que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados, nos autos do processo na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, no horário das 08 às 14hs.

Arez/RN, em 30 de abril de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:250475D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no caput do art. 16, da Lei Municipal nº. 525/2014 que dispõe sobre o **PLANO DE CARREIRA, CARGO, SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO** do Municipal de Baraúna-RN;

CONSIDERANDO ainda o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, emitido nos autos da instrução processual nº **102.2017.002**.

RESOLVE:

CONCEDER licença para qualificação profissional por estudos adicionais, *por tempo determinado de dois (02) anos, para curso de pós-graduação com correlação com a atividade que exerce, conforme artigo 16, Inciso 2º da Lei Municipal 525/2014 de 22 de novembro de 2014.* à(o) servidor(a) **Marcos de Antônio Ferreira –** Mat. **6629-1,** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **730** (setecentos e trinta) dias, com vigência de **01/07/2017 a 30/06/2019**, ficando autorizados os pagamentos que se tem direito, obedecendo-se as devidas cautelas legais.

Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em Baraúna – RN, **23 de junho de 2017**.

ANDÉRCIOFABRÍZIO BARBOZA
Secretario Mun. de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:BEDEE4E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 356, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município relativo ao exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências.

VICENTE MAFRA NETO, Prefeito Constitucional do Município de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências constitucionais.
FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo legal no art. 40 e 43 da Lei n° 4.320/64 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, destinado ao atendimento de Projeto/Atividade: ***Revitalização e Modernização da Feira Livre***, com recursos à serem transferidos ao município, pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Acréscimo ao orçamento:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
2008	SEC. MUN. SERV. URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
15	URBANISMO	
451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
1715	REVIT. E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	
44905100	Obras e Instalações	R$ 384.000,00
Fonte–01029	Transf. Do Minist. Da Integração Nacional	R$ 380.000,00
Fonte-01000	Recursos Próprios do Tesouro Municipal	R$ 4.000,00

Parágrafo Único: O Crédito de que a trata a presente Lei poderá ter seu saldo remanescente utilizado nos exercícios posteriores, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3° - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais **R$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Barcelona-RN, 26 de junho de 2017

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:8AF3922C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 357, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICENTE MAFRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA-RN, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, destinado ao atendimento de projetos/atividades para contemplar o **Programa PETERN**, mantido pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Municipal, visando as ações de transporte de estudantes da educação fundamental da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:
Acréscimo ao orçamento:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
2007	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
1110	PROGRAMA PETERN	
33903000	Material de Consumo	R$ 20.000,00
33903600	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R$ 20.000,00
33903900	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 19.850,00
TOTAL		**R$ 59.850,00**

Art. 3° - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei n° 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos financeiros são oriundos da transferência do Governo do Estado ao Município/Programa PETERN.
Parágrafo Único: O Crédito de que a trata a presente Lei poderá ter seu saldo remanescente utilizado nos exercícios posteriores, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 4° - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais **R$ 59.850,00** (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona-RN, 26 de Junho de 2017.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:88EB3A59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 08.110.884/0001-49)**; CONTRATADA: COMERCIAL DO BEBE EIRELI-ME** inscrita com o CNPJ: sob nº 09.001.018/0001-82**; OBJETO :** Aquisição de 59 (cinquenta e nove) kit's enxovais, para serem entregues a 59 (cinquenta e nove) gestantes beneficiárias cadastradas no CAD único e no centro de referência de Assistência Social- CRAS do Município de Bento Fernandes/RN**, VALOR GLOBAL: R$** R7.973,26 – (sete mil novecentos e setenta e três reais e vinte e seis **BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** 04.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL; 2017- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA-CRAS- CASA DA FAMILIA; Natureza da Despesa: 339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Fonte de Recursos: 010290000.

Autoridade Responsável
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN.

*por incorreção

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:B4E3E1F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 34.028.316/0025-80)**; CONTRATADA:** FRANCISCA ROSIANE NASCIMENTO VIANA, **CPF:** (061.199.144-48)**; OBJETO:** SERVIÇO DE UM VEÍCULO PASSEIO 04 PORTAS, FLEX, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS (INCLUINDO O CONDUTOR), PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DO ASSENTAMENTO SANTA TEREZA E RIACHO DE PAUS, PARA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, NO PERÍODO NOTURNO, DURANTE O MÊS DE JUNHO DECORRENTE DA LICITAÇÃO ESTAR EM TRAMITAÇÃO, **VALOR GLOBAL:** R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – F M E, 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários,

Autoridade Responsável:
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN.

*Por incorreção

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:B5B14D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 34.028.316/0025-80)**; CONTRATADA:** CLIDENOR FERREIRA DA SILVA, **CPF:** (041.313.474-15)**; OBJETO:** locação de "trator", para o transporte do esgotamento de fossas, na zona rural e urbana, deste município de Bento Fernandes/RN, **VALOR GLOBAL:** R$ 6.000,00 (seis mil reais), BASE **LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRASP. E SERVIÇOS U, 2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E, 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários,

Autoridade Responsável:
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN.

*por incorreção

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:3A4619D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 162/2017-GP

Bento Fernandes/RN, em 09 de Junho de 2017.

Exonera servidor (a) que exerce Cargo em Comissão no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no Art. 70 II.
CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN encontra-se acima do índice legal no que toca a gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum;
CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao Art. 19 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;
R E S O L V E:

Art. 1º. – **EXONERAR**, a Senhora Wanicleide Tomaz Souza, Matricula nº 1309471-1 do em comissão de Assessoria Administrativa lotada na Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social do município de Bento Fernandes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 09 de Junho de 2017.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:9078C4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,HABITAÇÃO,ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO Nº 02/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 de 02 de Junho de 2017.

Assunto: Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social/ Ano 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bento Fernandes no RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 269, Resolve aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal ano 2017.
.
Bento Fernandes, RN, 22 de Junho de 2017.

MARIA DO LIVRAMENTO FREIRE DA CUNHA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Francisco Ronaldo da Silva
Código Identificador:83AC55DA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,HABITAÇÃO,ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO Nº 01/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 de 02 de Fevereirode 2017.

Assunto:
ü Aprovação do Plano Primeira Infância no SUAS
ü Reprogramação de Saldos de 31 de Dezembro de 2016 para o ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bento Fernandes no RN, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº. 269/98, Resolve aprovar em reunião extraordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2017, o Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, criado pelo DECRETO nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e aprova também a reprogramação de saldos de 31 de dezembro de 2016 dos blocos de financiamento do SUAS para o ano de 2017.
.
Bento Fernandes, RN, 02 de Fevereiro de 2017.

MARIA DO LIVRAMENTO FREIRE DA CUNHA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Francisco Ronaldo da Silva
Código Identificador:4BA6020C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DANTAS & CASTRO AÇO E CONSTRUÇÕES LTDA- ME, referente à Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados nos reparos do Ginásio Poliesportivo Antônio Augusto de Souza do Município de Boa Saúde/RN.

Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados nos reparos do Ginásio Poliesportivo Antônio Augusto de Souza do Município de Boa Saúde/RN.
Contratado.....: DANTAS & CASTRO AÇO E CONSTRUÇÕES LTDA- ME, CNPJ: 15.359.153/0001-05
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: 404,30 (quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 26 de junho de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E97330F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04040006/17 – **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-06; **EMPRESA REGISTRADA:** IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ n° 08.700.130/0001-49. **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 kg, cedido por empréstimo (sem ônus) para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Boa Saúde/RN; **VALOR:** vencedor do item 01 ao valor unitário de R$ 53,00 (cinquenta e três reais), totalizando a importância de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002 **VIGÊNCIA:** 12 de junho 2017 a 11 de junho de 2018. **ASSINATURA DA ATA:** 12 de junho de 2017. **DAS ASSINATURAS:** MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX pelo Órgão Gerenciador; José Marcelo de Araújo Bezerra, pela Empresa Registrada.

Boa Saúde/RN, 12 de junho de 2017.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:EA823ACA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04040007/17 – **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-06; **EMPRESA REGISTRADA:** IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ n° 08.700.130/0001-49. **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de água mineral, a ser entregue de forma parcelada, par atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN; **VALOR:** vencedor do item 01 ao valor unitário de R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), totalizando a importância de R$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002 **VIGÊNCIA:** 12 de junho 2017 a 11 de junho de 2018. **ASSINATURA DA ATA:** 12 de junho de 2017. **DAS ASSINATURAS:** MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX pelo Órgão Gerenciador; José Marcelo de Araújo Bezerra, pela Empresa Registrada. Boa Saúde/RN, 12 de junho de 2017.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:AD2E110A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através do exposto na Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº. 019/2017**, ADJUDICA o objeto do presente certame as seguintes empresas em seus respectivos lotes: **JOSÉ NILSON DA SILVA PEREIRA DA SILVA ME - CNPJ: 02.383.534/0001-70** vencedor do LOTE 01 no valor global de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) e LOTE 03 no valor global de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); **ANGELO MARCOS DA S. GURGEL – ME – CNPJ: 26.798.936/0001-01** vencedor do LOTE 02 no valor global de R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) e LOTE 04 no valor global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Sendo assim, vem encaminhar o processo a Sra. Prefeita, para que delibere quanto a sua homologação.

Boa Saúde/RN, 20 de junho de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:0C4EF4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA N.º 01/ 2017 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA SAÚDE/ RN

Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/ RN - CMAS, realizada no dia 01 de junho de 2017, às 11 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda – SMASHTR.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda – SMASHTR, reuniram-se os representantes da área governamental e da sociedade civil nomeados pela Portaria de Nº 121 de 22 de maio de 2017 para 1º reunião para deliberar sobre a eleição de Presidente, Vice-Presidente e secretário executivo do Conselho Municipal de Assistência Social para assumirem os cargos de conselheiros municipais de assistência social. Estiveram presentes a Srª Ana Cristina Teixeira do Nascimento, representado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. Franklin Eliziel Souza Estevam, representando Secretaria Municipal de Saúde, Srtª Ana Carolina dos Santos Costa, representando Secretaria Municipal de Administração, a Srtª Dinamércia de Oliveira Medeiros, representando - Trabalhadores dos SUAS, Viviane Silva Santos, representando- Usuários do SUAS, e Srª Marquione Silvestre da Rocha, representando- Sistema de garantia de direitos (Conselho Tutelar). Ana Cristina Teixeira do Nascimento, falando que o secretário executivo seria o Sr. Jair Farias Gomes - auxiliar administrativo funcionário do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, onde leu a portaria de Nº 121, a qual traz a nova composição do CMAS para o biênio 2017/2019, dando continuidade com a leitura da pauta citada no convite, em seguida a secretária adjunta, explicou sobre a pauta e foi para o processo de eleição para presidente e vice-presidente do Conselho, solicitando a todos os presentes que manifestassem o interesse de pleitear os cargos, ficando todos em silêncio e apenas dois mostraram interesse e colocaram os nomes a disposição para presidente e vice-presidente, formando assim, a chapa que teve: Marquione Silvestre da Costa e Franklin Eliziel Souza Estevam, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, para que os demais presentes pudessem aprovar ou não os nomes colocados. Por unanimidade foi aprovado. Ficando a Srª Marquione Silvestre da Rocha – representante do conselho tutelar como presidente e Sr. Franklin Eliziel Souza Estevam- representante da saúde, como Vice Presidente. A Srª Ana Cristina também falou que os demais assuntos seriam colocados na próxima reunião agendada pelo presidente e que, os demais informes citados no convite seriam repassados pelo Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. Otávio Carlos Antunes de Oliveira. Finalizando, a Secretária Adjunta de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, do qual, para constar, eu, Jair Farias Gomes, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/ RN, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Boa Saúde, 1 de junho de 2017.

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:D3AC72DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Saúde – PMBS/RN, designado através da Portaria nº 124/2017-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial 019/2017 – SRP em nome das seguintes empresas em seus respectivos lotes: **JOSÉ NILSON DA SILVA PEREIRA DA SILVA ME - CNPJ: 02.383.534/0001-70** vencedor do LOTE 01 no valor global de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) e LOTE 03 no valor global de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); **ANGELO MARCOS DA S. GURGEL – ME – CNPJ: 26.798.936/0001-01** vencedor do LOTE 02 no valor global de R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) e LOTE 04 no valor global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Boa Saúde/RN, 22 de junho de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:6E89D646

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N° 000013/2017 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES – EMPRESA REGISTRADA: J I INFORMÁTICA CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 05.263.509/0001-40 – VALOR GLOBAL R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) - FUNDAMENTO LEGAL: LeiFederal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Bodó/RN, 26 de abril de 2017

MARCELO MARIO PORTOFILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:74C0697D

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 004/2010 e 003/2015 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000013/2017** tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **JI INFORMÁTICA CONVENIENCIA E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ 05.263.509/0001-40)** com valor global de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Propostas de Preços apresentada.

Bodó/RN, 25 de abril de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:8E83497A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó – **CONTRATADO (A)**: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – **OBJETO**: Primeiro Aditivo ao Contrato n° 025/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar - **PERÍODO**: 13/02/2017 a 15/06/2017 – **VALOR GLOBAL**: R$ 342.123,14 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bodó/RN, 28 de abril de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:B24DFF5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2017

EXTRADO DO CONTRATO Nº 43/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: ANIBAL RIBEIRO DE AZEVEDO
Processo nº 158/2017 - Convite nº 11/2017 - CPL
Objeto: Locação de veículo, com motorista, para prestação de serviços na conservação e reparação da rede de iluminação pública do município de Bom Jesus/RN.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Unidade Orçamentária:
11.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Natureza: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 0100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Região: 0001 – BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 26 de junho de 2017.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:45365F37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131/2017.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Nilson Soares Barbosa, portadora do CPF: 230.185.504-04, para o Cargo Comissionado de Auxiliar de Abastecimento de Água, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde**,** desta Prefeitura.
.
Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de Junho 2017.

Publique-se.
Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:0237F0CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 014/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 06 de Julho de 2017, às 13h30min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, objetivando a Contratação de empresa para execução de Serviços de Transporte Escolar do Município de Caiçara do Norte/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua São Pedro, S/N, Centro, Caiçara do Norte/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Caiçara do Norte/RN, em 23 de Junho de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:4F2E657B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO "DESERTA" - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, foi considerada "DESERTA" por não acudirem interessados.

Caiçara do Norte/RN, em 23 de Junho de 2017.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:B561BE82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº113/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: FRANCISCO ADRIANO JUSTINO - ME, CNPJ: 18.672.795/0001-40
OBJETO: Locação de estrutura de palco, som, gerador e banheiros químicos, para o evento cultura junina.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento.
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e RECEITA TRIBUTÁRIA.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
ASSINATURA: Felipe Müller/Prefeito

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 26 de junho de 2017.

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:1263495F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466. CNPJ: 26.817.185/0001-15.
OBJETO: contratação de apresentação artística, em praça pública, no dia 29 de junho, em alusão ao evento "Cultura Junina".
BASE LEGAL: Artigo 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, RECEITA TRIBUTÁRIA.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
ASSINATURA: Felipe Müller/Prefeito

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 26 de junho de 2017.

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:630C7E24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN
CONTRATADO: G. M. DE ALENCAR FERNANDES - ME, CNPJ: 26.918.460/0001-97
OBJETO: contratação de apresentação artística, em praça pública, no dia 29 de junho, em alusão ao festejo em comemoração à São Pedro.
BASE LEGAL: Artigo 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, RECEITA TRIBUTÁRIA.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
ASSINATURA: Felipe Müller/Prefeito

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 26 de junho de 2017.

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:8C4515D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 26 DE JUNHO 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º.Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º.O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente durante 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de 05 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 3º.O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento, munido da cópia das seguintes documentos:
I –documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II –título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III –cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV –certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V –comprovante de residência atualizado;
VI –comprovante de escolaridade exigido para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII– comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII –certidão de casamento, quando for o caso;
IX –certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
X –certidão de antecedentes criminais
XI –PIS/PASEP;
XII –Carteira de Trabalho;
XIII –CNH (quando exigido no cargo);
XIV –Declaração de não ter sido demitido por Processo Administrativo Disciplinar;

1º.Além dos documentos elencados no Art. 3º, o servidor deverá apresentar:
I –apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
II –responder aos questionamentos do recadastrador;
III – Cópia do Termo de Posse;

2º. As cópias dos documentos referidos neste artigo, deverão ser autenticadas em cartório ou conferidas com os originais, por membros da comissão.

Art.4º.O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão de Recadastramento, instituída e nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme Cronograma:

05 a 09/07/2017	Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
12 a 16/07/2017	Secretaria Municipal de Saúde
19 a 23/07/2017	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo;
26 a 30/07/2017	Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado; Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º.O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.6º.Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art.7º.A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Sr. Prefeito Municipal e a Câmara Municipal.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art.8º.A secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art.9º.Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

FELIPE MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:9C4DE3C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, FELIPE MÜLLER – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta do Município, no dia 30 (sexta-feira) de junho de 2017, tendo em vista os festejos juninos.
Art. 2º. Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.
Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Em Caiçara do Rio do Vento, 26 de junho de 2017.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhessika Thuanny Fernandes de Farias
Código Identificador:81774CBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Secretaria Municipal de Saúde
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1705230049

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ: 18.588.224/0001-21, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL DO SERIDÓ E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ-RN; VALOR GLOBAL R$ 629,240.00 (Seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais); VALIDADE: termo inicial em 14 de junho de 2017 e termo final em 14 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 14 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:B827BB94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Secretaria Municipal de Saúde
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1705230049

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.361.467/0001-18, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL DO SERIDÓ E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ-RN; VALOR GLOBAL R$ 871,151.00 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais); VALIDADE: termo inicial em 14 de junho de 2017 e termo final em 14 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **ARTMED COMERCIAL EIRELI -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 14 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:C8FB65B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Secretaria Municipal de Saúde
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1705230049

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME– CNPJ: 18.004.303/0001-48**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL DO SERIDÓ E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ-RN; VALOR GLOBAL R$ 130.131,00 (Cento e trinta mil, cento e trinta e um reais); VALIDADE: termo inicial em 14 de junho de 2017 e termo final em 14 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **DROGARIA BARRA NOVA LTDA - ME -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 14 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:84B07EEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Secretaria Municipal de Saúde
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1705260026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **M K DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - ME** – CNPJ: 21.062.777/0001-50, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de móveis para escritório, eletrodomésticos e equipamentos de informática vinculados a emenda parlamentar, para atender as necessidades das Equipes Saúde da Família e implantação da UPA-Unidade de Pronto Atendimento**; VALOR GLOBAL R$ 119.546,00 (Cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais); VALIDADE: termo inicial em 22 de junho de 2017 e termo final em 22 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **M K DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - ME -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 22 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:5BD815FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

Secretaria Municipal de Saúde
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2017 – PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1705260083

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.361.467/0001-18, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Equipamentos e Material Permanente Hospitalar vinculados a emenda parlamentar, para atender as necessidades das Equipes Saúde da Família e implantação da UPA-Unidade de Pronto Atendimento**; VALOR GLOBAL R$ 19.023,00 (Dezenove mil, vinte e três reais); VALIDADE: termo inicial em 20 de junho de 2017 e termo final em 20 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **ARTMED COMERCIAL EIRELI -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 20 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:052ACF2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017 - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1706210036
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.
ASSUNTO: Serviços de capacitação para servidores.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

1- De acordo.
2- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, aos **Serviços de Capacitação para Servidores,** junto à **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA - ME,** a fim de atender nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Administração.
3- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, caput da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Administração, que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Caicó/RN, 23 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:1E511A3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 070/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017

EXTRATO DO CONTRATO nº 070/2017

PROC. LICITATÓRIO SMS N° 1706010042 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADA: **LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39**; OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar procedimentos médicos – RESSONÂNCIA MAGNETICA DO CRÂNIO E RESSONÂNCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL para suprir as necessidades do paciente EDUARDO MIZAEL DA SILVA BARROS; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias úteis contados da data de sua assinatura qual seja em 02 de JUNHO de 2017. VALOR GLOBAL: R$ 2.107,50 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).

ROBSON DE ARAUJO
Pelo Contratante.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:861A6913

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PP 039/2017

Processo Administrativo nº 1706220014

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2017

Interessada: CCW Engenharia LTDA – EPP

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 039/2017, oferecida pela sociedade empresária CCW ENGNHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 02.482.629/0001-40, questionando, em apertada síntese:
a) O orçamento estimado pela administração;
b) Tabela de encargos sociais

c) O critério de desempate para seleção das propostas
d) Exigências relativas à qualificação técnica
e) Exigência de profissional administrador registrado no Conselho Regional de Administração
Para melhor facilitar a apreciação do conteúdo contra o qual insurge a impugnante, este parecer apreciará ponto a ponto do recurso, promovendo uma apresentação didática dos fundamentos propostos pelo Recorrente, do conteúdo do edital e do que reza o ordenamento jurídico pátrio.
É o que importa relatar.

a) Da apreciação do conteúdo dos pontos 1.8.4; 1.8.4.1 e 1.8.4.2 da peça recursal

A análise da impugnação revela que nos itens 1.8.4 e 1.8.4.2 do instrumento interposto, o licitante limitou-se apenas a narrar o que o Edital apresenta, sem ofertar qualquer fundamento refutando as previsões ali descritas.
Já no item 1.8.4.1 tão somente explicou a razão de ser da execução especializada, não tendo, igualmente, apresentado qualquer discordância do conteúdo ali exposto.
Assim, diante da ausência de fundamento, deve ser dado total improvimento às alegações vazias previstas nos itens 1.8.4; 1.8.4.1 e 1.8.4.2 do instrumento recursal.

b) Da apreciação do conteúdo do ponto 1.8.1 da peça recursal

Questiona o licitante que o orçamento estimado pelo Poder Público não considerou os reflexos totais da incidência do adicional de periculosidade nos encargos sociais devidos. Contudo, a análise minuciosa do regramento do certame revela que a periculosidade está prevista na planilha orçamentária que acompanha os anexos do edital, não havendo prejuízo a ser gerado no cálculo dos encargos.
Por esta razão, deve ser improvido este ponto do recurso.

c) Da apreciação do conteúdo dos pontos 1.8.2 da peça recursal

Releva ressaltar que, muito embora a Administração Pública deva anexar ao edital planilha de custos, que esta sirva de parâmetro para analisar a aceitabilidade das propostas apresentadas, a planilha serve como referência para a elaboração das propostas, impondo-se à licitante preenchê-la e adequá-la conforme sua realidade.
Com efeito, a Administração Pública não pode fazer ingerência sobre os preços dos particulares, tendo os licitantes liberdade de cotar os valores de acordo as normas que lhes são incidentes e as possibilidades de cada qual, à vista de suas estruturas físicas e econômicas.
Não se pode esquecer, ademais, que o ônus da apresentação de propostas e da formação de preço suficiente para cobertura de todos os valores necessários para a execução do objeto cabe aos licitantes, ensejando eventuais irregularidades, a exemplo da não inclusão de custo obrigatório, a desclassificação dessa (proposta). Nesse sentido a determinação constante no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.
Portanto, os licitantes devem cotar todos os encargos, tributos, etc. nos percentuais que a legislação e demais atos normativos lhes impõe sobre a prestação do serviço objeto da licitação, considerada a natureza jurídica e especificidade de cada qual, podendo deixar de cotá-los em caso de isenção prevista em norma própria ou em face de isenção decorrente de decisão judicial, a exemplo de liminar concedida em ação de mandado de segurança.
Do mesmo modo, os licitantes podem ter encargos e custos que não foram previstos na planilha anexa ao edital, mas que compõe sua proposta e devem ser repassados para a Administração de alguma forma.
É de se ressaltar que no julgamento das propostas nem sempre será possível estabelecer um padrão aplicável a todos os casos, pois poderá haver circunstâncias impossíveis de definição prévia exaustiva. Entretanto, há obrigatoriedade de observância dos tributos e encargos obrigatórios, bem como do piso salarial, etc. previsto na convenção coletiva da categoria, pois constituem imperativo normativo e devem ser observados pelas licitantes.
Como foi dito alhures, não há padronização de custos nem de natureza jurídica ou de obrigações legais para todos os licitantes. Cada qual possui especificações próprias que podem influenciar na elaboração de suas propostas. Assim sendo, a planilha de custos anexada ao edital é um referencial para que os licitantes possam elaborar suas propostas de acordo com sua realidade e por essa razão, não pode haver um modelo único, absoluto e obrigatório.
Portanto, cabe à impugnante, se assim for o caso, apresentar proposta dentro de sua realidade, não havendo nenhum óbice a sua participação no certame.

d) Da apreciação do conteúdo do ponto 1.8.3 do recurso

Sustenta o licitante que a alínea "a" do subitem 8.4 do edital estabelece que a proposta levada à etapa de lances será aquela de menor valor acompanhada das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores, quando na verdade deveria ser a de menor valor juntamente com as 05% (cinco por cento) superiores.
De imediato, verifica-se um equívoco interpretativo por parte do impugnante. Isso porque, o que fora indicado no edital segue *ipsi literis* a legislação de regência da matéria, conforme previsão estampada no inciso VIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Veja-se: "*no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor"*.
O que se verifica no caso é um equívoco do Recorrente sobra a matéria. Em verdade, o percentual de 05% (cinco por cento) é utilizado apenas como critério de desempate e não como critério de seleção das propostas que irão para a fase seguinte.
A redação do art.44 da Lei Complementar nº123/2006 é de clareza solar:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1odeste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (Destacado)

Assim, não assiste razão à Licitante no que atine aos fundamentos elencados no item 1.8.3 do edital, razão pela qual deve este ponto ser improvido.

e) Da apreciação do conteúdo do ponto 1.8.4.3 do recurso

Neste item da peça insurgente, o impugnante destaca que a exigência de comprovação técnica de execução de obras de iluminação pública com utilização de tecnologia LED afrontaria a competitividade do pleito, posto que, segundo suas alegações, o LED consiste apenas em um material, não havendo distinção técnica na execução da manutenção e instalação de lâmpadas desta natureza e lâmpadas comuns.
Sobre a matéria, insta ressaltar que a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece no inciso II e § 5º de seu artigo 30:
Art. 30 (...)
II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)
§5oÉ vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
(...)
Como se nota, a exigência de comprovação de experiência na execução do objeto é perfeitamente possível, sendo vedados requisitos específicos que possam inibir a competitividade do certame.
Neste passo, o cerne da discursão do ponto impugnado está em aferir se a prestação de serviço com material LED seria uma exigência

passível de limitar a competitividade do pleito ou se é elemento intrínseco à execução do objeto.
Ocorre que tal apreciação só pode ser promovida por laudo técnico especializado, não competindo a esta Procuradoria manifestar-se sobre critérios dessa natureza.
Porém, em contato com o Setor de Engenharia do Município, obteve-se a resposta de que haviam sim requisitos técnicos específicos a serem observados, razão pela qual será promovido a lavratura de laudo técnico para identificar, de forma fundamentada, que as atividades inerentes à manutenção e instalação de lâmpadas LED's são distintas dos procedimentos realizados com lâmpadas de outros materiais.
Tal laudo será juntado ao processo licitatório, não havendo, portanto prejuízo à continuidade do procedimento.

f) Da apreciação do conteúdo do ponto 1.8.5 do recurso

Nesse aspecto, verifica-se que cabe à Administração Pública estabelecer os requisitos necessários ao bom funcionamento do serviço e cumprimento do objeto licitado, evitando-se prejuízo ao ente público com a inexecução total ou parcial do serviço. Quanto à exigência de Administrador profissional nos quadros da empresa, mostra-se a exigência fundamentada e devidamente caracterizada, haja vista as atividades concernentes à recrutamento e seleção, gestão de pessoas, planejamento estratégico, além de outras específicas, conforme, por exemplo, a previsão no projeto básico do serviço de implantação e gestão de núcleo atendimento por meio de *call center*, característica que fogem completamente âmbito de competência das engenharias.
Assim, nas lições sempre atuais, do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, destaca-se que *"A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra b do § 1º do artigo 30. Na verdade o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação."*
Recebemos a presente impugnação suscitada pela empresa CCW ENGNHARIA LTDA – EPP, por ser tempestiva, ao tempo em que não acatamos a mesma, permanecendo inalteradas as exigências editalicias.

Caicó, RN, em 26 de junho de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:66606656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE N° 007/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN N° 1706210036
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO**: MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA ME; **OBJETO: Serviços de Capacitação para Servidores**; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até 05 (cinco) dias do dia do recebimento da OS; **VALOR GLOBAL: R$ 1.980,00** (um mil e novecentos e oitenta reais); Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:
06.04.123.0025.0601.2012 – FUNCIONAMENTO DO DEPAR. TRIBUTÁRIO; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
03.03.122.0031.0301.2023 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA; ELEMENTOS DE DESPESA: 339039-OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE: 01000.

Caicó/RN, 23 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo contratante.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:716A9097

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE SESSÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Comunicamos que a sessão do Pregão Presencial nº 034/2017, se deu deserta por falta de licitante interessado no objeto do referido certame.

Canguaretama/RN, 26 de junho de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E89AA8E0

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 034/2017

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção.
Data da Sessão: 10 de julho de 2017.
Hora: 14h00min (quatorze) horas (horário local)
Tipo: Menor preço por item
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 26 de junho de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:3BD458E7

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2017

Objeto: Registro de preço para aquisição de refeições pré parada, para atender aos funcionários do município de Canguaretama/RN, quando estão a serviço na capital do Estado.
Data: 10 de julho de 2017.
Hora: 08h30min (oito e trinta) horas (horário local)
Tipo: Menor preço por item
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 26 de junho de 2017.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abrão Azevedo Lopes
Código Identificador:BBC2CCCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 09060001/2017 relativo à Dispensa de Licitação n° 073/2017 para a locação de imóvel urbano localizado à Rua Cel. Luiz Inácio, destinado a sediar o Setor de Cadastro Único, no período de 06 meses junto à Pessoa Física: **CASSIO FERNANDES DE AMORIM, inscrito no CPF: 267.058.338-58** com sede à Rua Milton de Oliveira Fernandes, nº 144, Dr. Sebastião Maltez Fernandes, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000 *com fulcro no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a locação de imóvel urbano localizado à Rua Cel. Luiz Inácio, destinado a sediar o Setor de Cadastro Único, no período de 06 meses, junto à Pessoa Física: **CASSIO FERNANDES DE AMORIM, inscrito no CPF: 267.058.338-58** *com base no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com** fundamento no **Art. 24, inciso X, da Lei n° 8666/93, e** Parecer Jurídico de lavra do Dr. Gilson Monteiro da Costa, Procurador do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Pessoa Física: **CASSIO FERNANDES DE AMORIM, inscrito no CPF: 267.058.338-58**, no **valor total de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais,** , tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 22 de Junho de 2017.

DIEGO LINHARES SILVA
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:398FD401

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO que restaram frustradas as tentativas de por meio de envio de correspondências individuais, com avisos de recebimentos, via CORREIOS, encaminhada aos senhores ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA e SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS;

CONSIDERANDO que a legislação e em vigor preconiza para estes acasos a notificação por Edital;

Ficam os senhores **ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA (CPF nº 009.801.544-30)** e **SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS NETO (CPF nº 369.228.114-53), NOTIFICADOS** do ***Decreto Municipal nº 10/2017, de 10 de março de 2017***, que dispôs sobre a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56, que segue em anexo:

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2017, de 10 de março de 2017.

EMENTA: ***Dispõe sobre a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o parecer jurídico encartado ao processo administrativo de análise dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56;

Considerando o não atendimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nos atos de concessões de uso de bens e serviços públicos;

Considerando que embora possa dispensada a licitação e a formalização de contratos nos termos a lei 8.666/93, tal fato torna os atos de permissão precários e precisam ser fundamentados na conveniência e oportunidade do interesse público, o que não se vislumbra atualmente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a nulidade dos termos de permissão de uso dos quiosques (boxes), situados na Praça Reinaldo Pimenta, Praça da Rua Benjamin Constant, Praça da Comunidade de Apanha Peixe, Estádio Municipal "Cleto Fernandes" - Tetezão, e imóvel localizado na Praça Alfredo Celso Fernandes nº 56, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação e notificação do presente decreto, para que os permissionários desocupem os imóveis.

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração, que realize estudo de viabilidade e promova novas concessões de permissões desta feita por meio de meios isonômicos e impessoais e que atendam ao interesse público

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I (Decreto nº 10/2017) – Relação dos termos de permissões de uso anulados.

NOME DO PERMISSIONÁRIO	CPF	DATA DA PERMISSÃO
ROZENILSON PRAXEDES DA SILVA	009.801.544-30	05/09/2016
MARCIO PAULO PRAXEDES	059.248.164-60	14/10/2014
EDNARDO KLEBER FERNANDES DA SILVA	035.026.064-80	14/10/2013
FRANCISCO ERASMO DE ANDRADE NASCIMENTO	036.308.734-64	14/10/2013
RANIELA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA	070.973.084-51	27/12/2016
EDUARDO PAULO DA SILVA	144.100.874-87	27/12/2016
TALITA ANANIAS GOMES	069.017.424-10	27/12/2016
SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS NETO	369.228.114-53	27/12/2016
ROSIMEIRE ALVES DO NASCIMENTO	727.500.301-53	27/12/2016
ANTONIO FRANCISCO	202.738.354-91	27/12/2016
CLICIA KARINE DE SALES MORAIS	969.893.864-87	01/12/2016
ELIZANA VANDA DA SILVA	063.346.304-31	20/12/2016

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:94E3215D

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14060002/2017

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no do Art. 25, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **José Erivan da Costa, inscrito no CPF: 877.229.844-87**, **valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN destinado à contratação de músico sanfoneiro para animação dos festejos comemorativos do "Arraiá das Caraubeiras: o São João de todo mundo", dentro da programação das festividades juninas e para os demais eventos a serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2017.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Ilmo. Sr. **FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA**, Secretário de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 22 de junho de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0AAE89D9

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02050006/2017)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL (LDO; LOA; PPA; CONTABILIDADE PÚBLICA; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMPRAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DO SERVIDOR, TRIBUTAÇÃO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, PROTOCOLO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 025/2017 – Processo Administrativo nº 02050006/2017, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epigrafo.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS CNPJ: 06.050.403/0001-40	2; 3; 4	58.300,00
SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME CNPJ: 18.603.971/0001-91	1	43.177,50

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 26 de junho de 2017.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2B623812

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **CASSIO FERNANDES DE AMORIM, inscrito no CPF: 267.058.338-58**, no **valor total de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais,** referente à LOCAÇÃO pleiteada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do município de Caraúbas/RN destinado a locação de imóvel urbano localizado à Rua Cel. Luiz Inácio, destinado a sediar o Setor de Cadastro Único, no período de 06 meses.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmo. Sr. **DIEGO LINHARES SILVA**, Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 22 de Junho de 2017.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:418AD9DA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 255/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária ao Secretário Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, ao Sr. **ELIONALDO BENEVIDES PINHEIRO**, **Secretário Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente**, inscrito no CPF/MF nº 036.802.144-05 e portador da Cédula de Identidade nº 002.011.163 - SSP/RN, custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN,** onde irá participar de reunião na **ACLAP – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CABRAS LEITEIRAS DO LITORAL E AGRESTE POTIGUAR**, **no dia 27 de junho de 2017**, quando discutirá assuntos relacionados a evento (feira) a ser realizado neste município, em data a ser definida.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 26 de junho de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E57C9562

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 256/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária à Servidor Municipal e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, ao Sr. **ARIEL INGBER DA COSTA**, Coordenador de Meio Ambiente, inscrito no CPF/MF nº 090.815.114-40e portador da Cédula de Identidade nº 002.166.913 - SSP/RN, custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN,** onde irá participar de Reunião Técnica que acontecerá na **SEMARH/RN – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, na finalidade de tratar assuntos relacionados à implantação da unidade de transbordo nesse município, no dia **27 de junho de 2017**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 26 de junho de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E08CF762

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14060002/2017

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **Antonio Alves da Silva,** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 14060002/2017 relativo à Inexigibilidade de Licitação n° 008/2017 para à contratação de músico sanfoneiro para animação dos festejos comemorativos do "Arraiá das Caraubeiras: o São João de todo mundo", dentro da programação das festividades juninas e para os demais eventos a serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2017, junto à Pessoa Física: **José Erivan da Costa, inscrito no CPF: 877.229.844-87**, localizado à Fazenda Igarape, S/N, Zona Rural, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000, *com fulcro do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,* tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III*- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Física: José Erivan da Costa, inscrito no CPF: 877.229.844-87, visando prestar os serviços de sanfoneiro para animação dos festejos comemorativos do "Arraiá das Caraubeiras: o São João de todo mundo", dentro da programação das festividades juninas e para os demais eventos a serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2017

Conforme se revela, a contratação em tela é oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da exclusividade e característica do artista em comento. Ocorre desta maneira, inviabilidade de competição devido a singularidade da performance artística em si, reconhecida pela população local o seu trabalho musical. Portanto, sua contratação é essencial e adequada para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública do Município de Caraúbas/RN tem o interesse de apoiar o desenvolvimento cultural artístico, dando oportunidade aos artistas locais renomados e reconhecidos por seu trabalho na região potiguar, desde que, contenha a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGIBILIDADE DE' LICITAÇÃO, com** fundamento no **Art. 25, da Lei n° 8666/93, e** Parecer Jurídico de lavra do Dr GILSON MONTEIRO DA COSTA, Procurador do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável a contratação junto à Pessoa Física: **José Erivan da Costa, inscrito no CPF: 877.229.844-87**, no **valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** conforme proposta de preço apresentada.

Caraúbas/RN, 22 de junho de 2017.

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0895DBED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 063/2017, de 07 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, **que em virtude da sessão do dia 21 de junho de 2017 ter sido DESERTA, será realizada nova sessão no dia 10 de julho de 2017 às 08 (oito) horas para** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA a executar a confecção de próteses dentárias**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.**
26 de junho de 2017.

MARIA DA PAZ DANTAS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E1561CBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 001/2017-GP, 14 DE MARÇO DE 2017. *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 001/2017-GP, 14 de Março de 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, Inciso II, da Lei N.º 916/2016 e em consonância com a lei Federal 4320/64,
DECRETA:
Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R$ 67.100,00 (SESSENTA E SETE MIL E CEM REAIS) visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de março de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – REMANEJAMENTO	
02.004-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.004.04.122.0003.2002.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 35.000,00 Sub Total: R$ 35.000,00
02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS	
02.011.15.451.0010.2066.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00 Sub Total: R$ 5.000,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
04.001.08.244.0005.2018.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 2.600,00 Sub Total: R$ 2.600,00
02.009-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.009.12.361.0008.2048.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 1.500,00 Sub Total: R$ 1.500,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
04.001.08.244.0005.2018.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 3.000,00 Sub Total: R$ 3.000,00
02.004-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.004.28.122.0003.1001.3.2.9.0.22.00.00.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$ 10.000,00
02.004.28.122.0003.1001.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$ 10.000,00 Sub Total: R$ 20.000,00
Total Parcial Suplementado: R$ 67.100,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de março de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÕES	
02.005-SEC. MUN. FINANÇAS	
02.005.04.123.0004.1048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00 R$ 3.000,00
02.005.04.123.0004.1048.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUB TOTAL: R$ 6.000,00
02.004-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.004.04.122.0003.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 9.000,00 SUB TOTAL: R$ 9.000,00
02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS	
02.011.15.451.0010.1053.4.5.9.0.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 5.000,00 SUB TOTAL: R$ 5.000,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
04.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.600,00 SUB TOTAL: R$ 5.600,00
02.004-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
02.004.04.122.0003.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 21.500,00 Sub Total: R$ 21.500,00
02.014-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	
02.014.20.606.0013.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 20.000,00 Sub Total: R$ 20.000,00
Total Parcial Reduzido: R$ 67.100,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de março de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:B09DBCCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 002/2017-GP, 17 DE ABRIL DE 2017. *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3279.2312 – 3479.2000 | CNPJ:08-088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br |
gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 002/2017-GP, 17 de Abril de 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, Inciso II, da Lei N.º 916/2016 e em consonância com a lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de Abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – REMANEJAMENTO

02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS	
02.011.25.752.0010.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 160.000,00
Sub Total:	R$ 160.000,00
02.009-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.009.12.361.0008.2051.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 40.000,00
R$ 30.000,00	
02.009.12.361.0008.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
Sub Total:	R$ 85.000,00
02.009.12.361.0008.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS	
03.001.10.302.0007.2039.3.3.9.0.04.00.00.00 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO	R$ 100.000,00
Sub Total:	R$ 100.000,00
Total Parcial Suplementado:	R$ 345.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÕES

02.014-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	
02.014.17.544.0013.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 5.000,00
02.014.20.544.0013.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 15.000,00
Sub Total:	R$ 20.000,00
02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS	
02.011.15.451.0010.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 40.000,00
02.011.15.451.0010.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
02.011.15.451.0010.1051.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 15.000,00
02.011.15.451.0010.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 15.000,00
02.011.15.451.0010.1053.4.5.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 50.000,00
02.011.15.451.0010.2065.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 25.000,00
SUB TOTAL:	R$ 155.000,00
02.009-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.	
02.009.12.361.0008.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 40.000,00
Sub Total:	R$ 40.000,00
02.010 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.812.0009.2064.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 30.000,00
SUB TOTAL:	R$ 30.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS	
03.001.10.301.0007.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100.000,00
Sub Total:	R$ 100.000,00
Total Parcial Reduzido:	R$ 345.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de Abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:88338AEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 003/2017-GP, 18 DE ABRIL DE 2017. *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 – 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br |
gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 003/2017-GP, 18 de Abril de 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6.º, Inciso II, da Lei N.º 916/2016 e em consonância com a lei Federal 4320/64,
Considerando o Art. 7º da Lei 916 de 16 de dezembro de 2016 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares: II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

DECRETA:
Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a suplementar a importância de R$ R$ 168.780,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS) visando à adequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

02.013.23.695.0012.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 168.780,00
	Sub Total: R$ 168.780,00
TOTAL PARCIAL SUMPLEMENTADO: R$ 168.780,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Abril de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:614D5E17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 919, EM 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA (CMSPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **José de Azevedo Dantas.**
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária CMSPC do município de Carnaúba dos Dantas-RN, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CMSPC:
I. – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Carnaúba dos Dantas- RN;
II. – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança do município;
III. – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestado à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
IV. – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pela Polícia (Militar e Civil) e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
V. – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
VI. - Criar o Fundo Municipal de Segurança Comunitária;
VII. – Estabelecer parcerias com o poder público e entre órgãos de segurança pública;
VIII. – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC será composto por 9 (nove) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:
I. – 01(um) representante do comando do destacamento da Polícia Militar de
Carnaúba dos Dantas-RN;
II. – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
III. - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
IV. – 01(um) representante de Associações de Moradores de Carnaúba dos Dantas /RN;
V. – 01(um) representante da Associação dos Ceramistas de Carnaúba dos Dantas/RN;
VI. - 01 (um) representante dos lojistas da cidade;
VII. - 01 (um) representante das entidades religiosas existente na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN;
VIII. - 01 (um) representante do Povoado Rajada;
IX. - 01 (um) representante do Povoado Ermo;

Parágrafo único: O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades e votação perante o conselho, para assim seguir ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, a lista com todos os nomes.

Art. 4º Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC terão 02(dois) anos de mandato, com ressalva ao vice-presidente do conselho que será de responsabilidade do comandante do destacamento da Polícia Militar de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será escolhido por votação direta e nominal por todos os associados, tendo direito a voto e a ser votado, de acordo com o Regimento Interno, porém o Vice-Presidente será o Comandante do destacamento da Polícia Militar de Carnaúba dos Dantas/RN, de acordo com a Portaria de Nomeação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte-RN.
Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC organizará pelos órgãos previsto no artigo 3º, para colher informações, sugestões e reclamações dos municípios, que serão trazidas ao Conselho, tendo todos direito a voz e voto.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de Junho de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:169271E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 - Contratada: H B Construções E Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 09.599.581/0001-02 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2015, que tem como objeto a prestação de serviços pavimentação de ruas constantes dos Contratos de Repasse nº 1004226-94/2013, 1018096-85/2013 e 1016848-27/2014 - Ministério das Cidades/Caixa, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 05 de maio a 05 de setembro de 2017.
05 de maio de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA E
Contratante e

GUILHERME G. MEDEIROS DANTAS
Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:C58138E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.088.254/0001-15, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN**, doravante denominado CONTRATANTE/DISTRATANTE, resolve tornar sem efeito a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 044/2016, de 08 de agosto de 2016, Pregão Presencial nº. 022/2016 firmado com a licitante STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 01.568.077/0019-54, com filial a Rodovia RN 160, s/n, Loteamento Jardim, Quadra 21, Distrito industrial, são Gonçalo do Amarante/RN, representada pelo seu responsável legal, o Sr. Ricardo Dantas de Araujo Junior, brasileiro, divorciado, Gerente comercial, RG 603.734, CPF 447.148.314-53, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, 2015, AP. 302 - Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, doravante simplesmente denominada CONTRATADA/ DISTRATADA, *pelos motivos a seguir expostos:*
Considerando o julgamento do recurso administrativo interposto pela contratada;
Considerando a supremacia do interesse público;
Considerando que a CONTRATADA retomou os serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar sem efeito as penalidades aplicadas e a Rescisão unilateral do Contrato nº 044/2016, de 10 de março de 2016, de 08 de agosto de 2016, Pregão presencial nº. 022/2016, com o objetivo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, celebrado com STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 01.568.077/0019-54 representada pelo Sr. Ricardo Dantas de Araújo Junior, CPF nº 447.148.314-53, em razão do das justificativas mencionadas acima, retornando o contrato em todos os seus termos.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação oficial do Município.

Carnaúba dos Dantas – RN, 26 de junho de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B01A256D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 16 de Junho de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, motorista da Secretaria Municipal da Saúde, ½ (Meia) diária no valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, o servidor fica autorizado a realizar viagem ao Aeroporto Governador Aluízio Alves em São Gonçalo do Amarante/RN (município da grande Natal/RN), dia 18 de Junho de 2017, conduzindo a **secretária/gestora da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social** e a **Rep. do Dep. Adm. Financeiro da SMAS/FMAS** que embarcarão para Porto Seguro/BA, onde irão participar do **XIX Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social com o tema: O Plano Decenal de Assistência Social: Compromisso na Defesa dos Direitos e a Efetivação do SUAS.** O encontro será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:41158A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2017-FMAS.

C. dos Dantas/RN, 14 de Junho de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder a senhorita, **Carmelita Maria da Silva** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Representante do Departamento Administrativo Financeiro da SMAS/FMAS, através da Portaria 022/2017-GP**,** 4 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor de **R$ 900,00 (Novecentos Reais)**. Dessa forma, a servidora fica autorizada a viajar a João Pessoa/PB dia 17 de abril/2017, com o objetivo de participar do mini curso: **Gestão Orçamentária Financeira; 12 Implantação e Estruturação da Vigilância socioassistencial** e demais atividades que serão desenvolvidas no **XIX Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social,** dias 19, 20 e 21 de Junho/2017. Ressaltamos que o evento será realizado em 3 (três) dias (19 a 21/06), porém, devido o horário de início e de término do encontro, faz-se necessário viajar no dia anterior (18/06) e retornar no dia posterior (22/06) para que haja a participação integral da servidora nos mini cursos e nas demais atividades.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C086EF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 14 de Junho de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:
Conceder a Sra. **TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portarias, 005/2017-GP e 021/2017-GP, 4 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor de **R$ 1.350,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**. Dessa forma, a servidora fica autorizada para viajar a Porto Seguro/BA, dia 18 de Junho/2017, com o objetivo de participar do mini cursos: **Gestão dos Benefícios Eventuais e Sistemas de Informação do SUAS: instrumentos para qualificação da gestão, dos serviços e dos programas** e demais atividades que serão realizadas no **XIX Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social,** dias 19, 20 e 21 de Junho/2017. Ressaltamos que o evento será realizado em 3 (três) dias (19 a 21/06), porém, devido o horário de início e de término do encontro, faz-se necessário viajar no dia anterior (18/06) e retornar no dia posterior (22/06) para que haja a participação integral da servidora nos mini cursos e nas demais atividades acima citados.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:26AB4383

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1066 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Exonerar a Senhora Fernanda Cardoso de Araújo, do Cargo de Encarregada da Secretaria Executiva, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:0E4A0A24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1067 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor Edvaldo de Morais Marçal, para o cargo de Conselheiro Tutelar em substituição a Senhora Maria da Conceição Pereira por motivo de férias durante o mês de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C89D3713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1068 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1.991,

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Francisco Navegantes Silvino Nicácio, do Cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:BCCC51C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1069 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Francisco Amaro da Silva, da Gratificação denominada Função de Confiança 3 – FC3, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:47E1FDD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1070 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Exonerar o Senhor Ricardo Alexandre de Paiva, da Gratificação denominada Função de Confiança 3 – FC3, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:0B56CDC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1071 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Exonerar o Senhor Rafael Martins Pinheiro, do Cargo de Ouvidor da Guarda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Defesa Social.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A6A06B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1072 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Exonerar o Senhor Luiz Henrique Silva de Souza, do Cargo de Coordenador de Defesa Civil, junto a Secretaria Municipal de Defesa Social.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:05564C44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1073 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Nomear a Senhora Rosemare Maria Silva do Nascimento, para ocupar o Cargo de Encarregada da Seção de Limpeza, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:40FC999B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1075 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Jemison Damasceno Alves**, do cargo de Diretor de Comunicação, junto a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C9C31C06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1076 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o senhor **José Hylton de Jesus**, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social (AE), junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F81404CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1077 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor Jemison Damasceno Alves, para ocupar o cargo de Coordenador de Defesa Agropecuária, junto a Secretaria Municipal do Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7B60BB96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1078 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Fabiano Carlo Martins Varela Camilo, do cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal do Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:212DA80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1079 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor Francisco Camilo da Silva Neto, para ocupar o cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal do Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:25280425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1080 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor João Francisco de Azevedo Neto, do cargo de Gestor da Divisão de Cultura, Juventude e Lazer, junto a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:42E9D97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1081 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Adriana Canela de Oliveira, do cargo de Coordenadora da Diretoria Pedagógica, junto a Secretaria Municipal da Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:6C400F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1082 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor José Cláudio Ribeiro da Silva, para ocupar o cargo de Coordenador da Diretoria Pedagógica, com a representação de 60% do referido cargo, junto a Secretaria Municipal da Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:CEBB670E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1083 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor Ruy Lima Ferreira, para ocupar o cargo de Diretor CS da Escola Municipal José Venâncio, junto a Secretaria Municipal da Educação Básica.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:9610D74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1065 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.
RESOLVE:

Nomear a Senhora **Anileide Gomes Leite Galvão**, aprovada em Concurso Público Municipal, realizado no ano de 2016, com ordem de classificação **02º lugar**, para o Cargo Efetivo de **Professor de Ciências Biológicas,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 16 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7D27D253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1084 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ivete Germano de Souza Silva,** categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **segundo período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7E4321D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1085 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Rosa Maria da Silva,** categoria funcional, Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:CAD47C05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1086 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Maria das Dores da Silva Câmara,** categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **segundo período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:FA15773C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1087 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Maria Ferreira de Araújo,** categoria funcional, Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A034F19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1088 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Esmeralda de Oliveira Souza,** categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **segundo período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:B4D046CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1089 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Maria das Graças Bezerra de Morais,** categoria funcional, Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **segundo período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:08B9D37E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1090 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Tania Maria de Souza Lima,** categoria funcional, Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A8B72291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1091 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **José Antonio Rafael do Nascimento,** categoria funcional, A.S.G., integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:626A3248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1092 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Cleiber Artur Nogueira Marques,** categoria funcional, Merendeiro, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **segundo período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:AF11121D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1093 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Edneide Oliveira da Silva,** categoria funcional, Assistente Social, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:40790EC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1094 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Maria Lima da Silva,** categoria funcional, A.S.G., integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:0C827785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1095 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Leonardo Firmino Machado,** categoria funcional, Digitador, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:B94F1C98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1096 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Carina Freitas Silva França,** categoria funcional, Agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C3B593B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1097 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Virginia do Nascimento,** categoria funcional, A.S.G., integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **terceiro período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:93C9149D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1098 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **João de Souza,** categoria funcional, Gari, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **segundo período** aquisitivo a contar de 03/07/2017 a 03/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 21 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:4ABE31D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1099 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Rose Meire Lourenço Teixeira**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Sérgio Varela Santiago (GV), com a representação de 60% do referido cargo, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F5E54EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1100 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Maria das Dores de Souza Silva**, do cargo de Diretora da Escola Municipal José Tito Júnior (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C1F3A9E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1101 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Maria das Dores de Souza Silva**, para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Sérgio Varela Santiago (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Publique-se,

Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7DCB0894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1102 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Fabiana Sérgia Nobre Varela**, para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Professor José Tito Júnior (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:71D8B174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1103 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Rosimary Amélia Bezerra da Cruz Silva**, do cargo de Diretora da Escola Municipal Ilça Miranda Pacheco (CS), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:AD84B0AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1104 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Silva Maria Palhano de Oliveira Bezerra**, para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Ilça Miranda Pacheco (CS), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7145FCBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1105 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Múcio Vicente de Oliveira**, para ocupar o cargo de Diretor do CEU das Artes (GD), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:0B2E7745

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1106 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **João Pedro Fernandes de Melo**, do cargo Comissionado de Encarregado da Seção de transporte, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:047760FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1107 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Luiz Carlos Fernandes Costa**, do cargo Comissionado de Gestor de Divisão de Educação Ambiental e Fiscalização (GV), junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:59D306B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1108 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Luiz Carlos Fernandes Costa**, do cargo da Comissão Técnica de Criação do Parque Natural Boca da Mata, junto à Comissão Técnica de Criação do Parque Natural Boca da Mata.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F68A3021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1122 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão da **Junta Médica Oficial do Município**, sob a presidência do primeiro, os membros abaixo descritos:

Presidente:
Karla Priscila Freitas de Lima

Titulares:
Ana Augusta Melo de Macedo Fonseca
Mara Servula de Albuquerque Neri Melo

Secretário:
Tiago de Macedo Leite Trindade

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:B8BB1B32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1121 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar da **Junta Médica Oficial do Município**, sob a presidência do primeiro, os membros abaixo descritos:

Presidente:
Liége Bezerra de Melo

Titulares:
Amaurílio José Ferreira Teles
Teófilo do Nascimento Moreira Sobrinho

Secretário:
Tiago de Macedo Leite Trindade

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:39C2D71E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1109 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Marlon de Sá Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura, urbanismo e obras), diárias para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília, onde o mesmo irá em viagem oficial para tratar de assuntos relacionados ao nosso Município no período de 26 a 29 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:4A41F769

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1111 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Senhora Natália Tomaz Belmiro (Secretária Municipal de Planejamento e Finanças), diárias para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília, onde a mesma irá em viagem oficial para tratar de assuntos relacionados ao nosso Município no período de 26 a 29 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:C3B8529E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1112 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Senhora Aretuza Kaline Silva de Oliveira (Comandante da Guarda Municipal), diárias para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília, onde a mesma irá em viagem oficial para tratar de assuntos relacionados ao nosso Município no período de 26 a 29 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:BF3B7F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1113 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Carlos Antônio de Araújo Paiva (Secretário Municipal de Defesa Social), diárias para atender as despesas de viagem a cidade de Brasília, onde o mesmo irá em viagem oficial para tratar de assuntos relacionados ao nosso Município no período de 26 a 29 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F9117380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1123 DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Ceará – Mirim Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Ceder a Câmara Municipal de Ceará-Mirim o servidor **Luiz Carlos Severo da Silva**, matrícula n.º 006.7059-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:9ED944AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N: 018-2017-APV

BENEFICIÁRIO: MOISÉS MELO DE LIMA
ENDEREÇO: RUA DR JOSÉ PACHECO DANTAS 204 C MIRIM RN
MATRÍCULA/CPF: 0070093-1 - 261.092.204-34
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE / B4 40 HORAS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que dispõe ***o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** e tendo em vista o que consta no Processo ***n.º 018-2017-APV.***

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, **tendo como base Legal *o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** a(o) Servidor(a), **MOISÉS MELO DE LIMA**, **TÉCNICO EM CONTABILIDADE / B4 40 HORAS**, **MATRÍCULA 0070093-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na sede da Secretaria de Educação**, acrescidos de **Anuênio**: 36 anos = 36% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75; Gratificação Incorporada conforme Portaria 261/2003 de 11/02/2003,** com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Ceará Mirim RN, 26 de junho de 2017

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do CEARÁ MIRIM PREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:9398C1FD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N: 019-2017-APV

BENEFICIÁRIO: MÉRCIA MARIA FIRMIANO FAUSTINO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BASÍLIO 416 MURIÚ CEARÁ MIRIM RN
MATRÍCULA/CPF: 0073157-1 - 230.792.664-04
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPEIOR/NÍVEL 1 C 6 ANOS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que dispõe ***o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** e tendo em vista o que consta no Processo ***n.º 019-2017-APV.***
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, **tendo como base Legal *o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** a(o) Servidor(a), **MÉRCIA MARIA FIRMIANO FAUSTINO**, **PROFESSOR NIVEL SUPEIOR/NÍVEL 1 C 6 ANOS**, **MATRÍCULA 0073157-1 , lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na Escola Municipal Augusto Xavier de Góes**, acrescidos de **Anuênio**: 26 anos = 26% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75; Título de Formação**: Correspondente a 10% do Salário Base, **Lei Municipal 1.550/2010 no Seu Artigo 31, § 2º,** com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Ceará Mirim RN, 26 de junho de 2016

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do Ceará MIRIM PREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:A5E2E083

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N: 020-2017-APV

BENEFICIÁRIO: LINDÓIA COSTA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA VILLA LOBOS 3421 CANDELÁRIA NATAL RN
MATRÍCULA/CPF: 0070150-1 - 089.006.204-87
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPEIOR/NÍVEL 1 G 18 ANOS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que dispõe ***o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** e tendo em vista o que consta no Processo ***n.º 020-2017-APV.***

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, **tendo como base Legal *o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** a(o) Servidor(a), **: LINDÓIA COSTA DE OLIVEIRA**, **PROFESSOR NIVEL SUPEIOR/NÍVEL 1 G 18 ANOS**, **MATRÍCULA 0070150-1 , lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na Sede da Secretaria Municipal de Educação**, acrescidos de **Gratificação Incorporada conforme Portaria 157/1997 de 12/08/1997**, **Anuênio**: 31 anos = 31% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75; Título de Formação**: Correspondente a 10% do Salário Base, **Lei Municipal 1.550/2010 no Seu Artigo 31, § 2º,** com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Ceará Mirim RN, 26 de junho de 2016

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do CEARÁ MIRIM PREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:94F6B3AF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N: 021-2017-APV

BENEFICIÁRIO: ISABEL BRITO RODRIGUES
ENDEREÇO: RUA MACURERE 176 CEARÁ MIRIM RN
MATRÍCULA/CPF: 0072568-1 - 323.783.944-20
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPEIOR/NÍVEL 1 C 6 ANOS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que dispõe ***o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** e tendo em vista o que consta no Processo ***n.º 021-2017-APV.***

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, **tendo como base Legal *o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** a(o) Servidor(a), **: ISABEL BRITO RODRIGUES**, **PROFESSOR NIVEL SUPEIOR/NÍVEL 1 C 6 ANOS**, **MATRÍCULA 0072568-1 , lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na Sede da Secretaria Municipal de Educação**, acrescidos **Anuênio**: 36 anos = 36% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75; Título de Formação**: Correspondente a 10% do Salário Base, **Lei Municipal 1.550/2010 no Seu Artigo 31, § 2º,** com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Ceará Mirim RN, 26 de junho de 2016

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do CEARÁ MIRIM PREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:1D8E5A02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N: 022-2017-APV

BENEFICIÁRIO: VALDETE NAZÁRIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GASPAR 75 CEARÁ MIRIM RN
MATRÍCULA/CPF: 0074391-1 - 725.505.037-91
CARGO: MERENDEIRA A1 40 HORAS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que dispõe ***o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** e tendo em vista o que consta no Processo ***n.º 022-2017-APV.***
RESOLVE
Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária** com proventos ***Proporcionais***, **tendo como base Legal CF/88 no Artigo 40, §1º, III, b, com redação atual dada pela EC-41/2003*, *c/c Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** a(o) Servidor(a), **VALDETE NAZÁRIO DA SILVA**, **MERENDEIRA A1 40 HORAS**, **MATRÍCULA 0074391-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo suas funções na Escola Municipal Adele de Oliveira**, acrescidos de **Anuênio**: 19 anos = 19% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75,** com valor correspondente ao salário mínimo vigente conforme memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Ceará Mirim RN, 26 de junho de 2017

LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do Ceará MIRIM PREVI

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:FF6FE028

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA N: 023-2016-APV

BENEFICIÁRIO: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE FRANÇA
ENDEREÇO: AVENIDA MACURERE 187 CEARÁ MIRIM RN
MATRÍCULA/CPF: 0071405-1 - 156.650.544-53
CARGO: MERENDEIRA A3 40 HORAS

ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o que dispõe ***o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** e tendo em vista o que consta no Processo ***n.º 023-2016-APV.***

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, **tendo como base Legal *o Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigos 139 e 142 da Lei Municipal n.º 1637/2013*** a(o) Servidor(a), **MARIA DE LOURDES FERNANDES DE FRANÇA**, **MERENDEIRA A3 40 HORAS**, **MATRÍCULA 0071405-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas Funções na ESCOLA MUNICIPAL ADELE DE OLIVEIRA**, acrescidos de **Anuênio**: 32 anos = 32% (1% por cada ano trabalhado); Conforme **Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75**, com valor correspondente à memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/06/2017.

Ceará Mirim RN, 26 de junho de 2017

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do Ceará Mirim

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:46D5C599

SAAE
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 003/2017

A Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que a vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial C/SRP nº 003/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas unidades que compõem o Sistema de Tratamento de Esgoto: Estações Elevatórias de Esgoto I, II, III, IV e V e Estação de Tratamento de Esgoto (Lagoas de Estabilização) e Rede Coletora (Poços de Visitas) foi a empresa licitante OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.760.721/0001-93

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:5F312BE1

SAAE
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 003/2017

Órgão Gerenciador: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará-Mirim/RN.

Promitente: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.760.721/0001-93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas unidades que compõem o Sistema de Tratamento de Esgoto: Estações Elevatórias de Esgoto I, II, III, IV e V e Estação de Tratamento de Esgoto (Lagoas de Estabilização) e Rede Coletora (Poços de Visitas).

Preços Registrados:

Valor Global: R$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Vigência: 27/06/2017 a 27/06/2018.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pelo Promitente: Leonardo Filipe de Oliveira Rocha e Pelo Órgão Gerenciador: João Augusto da Cunha Melo (Diretor Geral)

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:0CD8CC72

SAAE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregão Presencial C/SRP nº 003/2017, de 12 de junho de 2017, nos termos do Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 040/2017, de acordo com o julgamento emitido pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio que declararam como vencedora a proposta da empresa Licitante: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.760.721/0001-93, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 perfazendo um Valor Global de R$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), por ofertar o menor preço por item, dentro dos limites previstos no orçamento básico, onde foram os mais vantajosos para esta Autarquia.

Ceará-Mirim/RN, 27 de junho de 2017.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:E8C79EF9

SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao 27 (Vigésimo Sétimo) dia do mês de junho de 2017 (Dois Mil e Dezessete), no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará-Mirim/RN, por despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio encarregados de promover a Licitação Pública de que trata o PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 003/2017 e com base no seu julgamento, resolve ADJUDICAR o presente processo à empresa licitante: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.760.721/0001-93, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 perfazendo um valor global de R$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) por apresentar preços compatíveis com o orçamento básico. Pelo que se lavrou o presente termo que vai devidamente assinado pela Pregoeira desta Autarquia.

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:F09A4EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1110 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder ao Senhor Marconi Antonio Praxedes Barretto (Prefeito Municipal), diárias para atender as despesas de viagem à cidade de Brasília/DF, onde o mesmo irá em viagem oficial para tratar de assuntos relacionados ao nosso Município no período de 26 a 29 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2017.

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:605B32DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 014/2017.

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa Emergencial de licitação para contratação da Empresa **"R DE MEDEIROS COMÉCIO E SERVIÇOS - EPP" (CNPJ nº 04.356.078/0001-02)**, para **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA,** no importe de **R$ 71.200,00 (Setenta e Um Mil e Duzentos Reais)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 07 de junho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Morais da Silva
Código Identificador:8905230B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2017 - DISPENSA EMERGENCIAL DE LICIATAÇÃO Nº 014/2017.

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN E COMO INTERVENIENTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado (a): R DE MEDEIROS COMÉCIO E SERVIÇOS - EPP" (CNPJ nº 04.356.078/0001-02).
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA.
Valor global: R$ 71.200,00 (Setenta e Um Mil e Duzentos Reais).
Vigência do Contrato: 08/06/2017 à 06/09/2017.
Fundamentação: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pelo Contratado, ROGÉRIO DE MEDEIROS
Pelo Contratante, MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO (Prefeito)
CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO
Como interveniente

Publicado por:
Leonardo Morais da Silva
Código Identificador:A295016F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº159/2017.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO Lei 385/2010 que dispõe a constituição do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, junto aos estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, e dá outras providências, no Município de Coronel Ezequiel /RN
Resolve:
Art. 1º - NOMEAR, Equipe Técnica de Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Chefe do setor - Secretário Municipal de Agricultura – Emanuel Messias Cortez de Farias;
Setor de documentação e controle representado pelo Zootecnista - Judson Wagner De Farias;
Equipe técnica - Médico Veterinário – Aurélio Buriti De Macedo;
Técnico Sanitarista- Fiscal de Vigilância Sanitário - Felipe Macêdo de Araújo;
Nutricionista - Thaíse Costa de Melo
Assistente Social - Aurineide Carla da Silva Amador

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:D028F25F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2017-GP

Coronel Ezequiel/RN, 20 de junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pollyana Araújo da Silva, matrícula nº 260, ocupante do cargo de Técnica de enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Licença sem remuneração prevista no Art. 142 do Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, durante o período de 02 (dois) anos a contar de 20 de junho de 2017 à 20 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:69EF2FFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO-

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 160/2017, datado de 10 de maio de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e Geycemar Candido da Silva
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 164/2017
Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
Primeiro: Rescindir, a pedido do Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de 10 de maio de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e Geycemar Candido da Silva tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de ***ASG"***
Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de junho de 2017.
Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de junho de 2017.

GEYCEMAR CANDIDO DA SILVA
Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A3060091

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2017, DE 14 DE JUNHO 2017.

Regulamenta a lei nº 385 de 08 de 2010 que Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal junto aos estabelecimento que conduzam bebidas e alimentos de consumo humano, de origem animal e vegetal , e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de instituição do SIM no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura para cumprimento obrigatório da inspeção prévia e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Coronel Ezequiel/RN, determinada pelo art. 23, II da CF/88, bem como nas Leis Federais nº 1.283/50 e 7.889/89.
Considerando que a prestação deste serviço pela municipalidade possibilitará aos produtores a regulamentação de sua atividade, criando, inclusive, perspectiva para abertura de novas fronteiras.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada a lei Municipal nº 385 de junho de 2010, sobre a Obrigatoriedade da Prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 14 dias do mês de Junho de 2017.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:28D80B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2017

Torna público os contratos temporários celebrados no mês de março de 2017, conforme Lei 469/2017 e Edital de Processo Simplificado nº 01/2017.

A Secretária de Administração,no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos princípios da publicidade e transparência

R E S O L V E

Art. 1ºTornar público os contratos celebrados durante o mês de março de 2017, conforme Lei 469/2017 e Edital de Processo Simplificado nº 01/2017.

	NOME	CPF	CARGO
1	WAGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA SOUZA	008******00	PROFESSORA PEDAGOGA
2	ELIANE FLORÊNCIO DA SILVA	053******74	PROFESSORA DE LETRAS
3	SARA DAYSE SOUTO PORFIRIO	073******10	PROFESSORA DE CIÊNCIAS
4	IZABEL CRISTINA FERREIRA DA COSTA	061******28	PROFESSORA PEDAGOGA
5	JOSÉ FRIMARIO DE LIMA JUNIOR	085******18	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
6	ALCIENE CAROLINO CASADO DE SOUZA	055******02	PROFESSOR DE INGLÊS
7	MARIA ADRIANA DA SILVA	010******17	PROFESSORA PEGAGOGA
8	MARIA JULIANA DA SILVA	067******82	PROFESSORA PEDAGOGA
9	EDNALVA ALVES DE AGUIAR	057******10	PROFESSORA PEDAGOGA
10	MARIA LIDIANE DE MACÊDO	099******00	PROFESSORA PEGAGOGA
11	APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	057******16	PROFESSORA PEDAGOGA
12	MARIA GERUZA DOS SANTOS	089******78	PROFESSORA PEDAGOGA
13	JULIETE FRANCISCA NEVEZ ALMEIDA DO NASCIMENTO	007******29	PROFESSORA PEDAGOGA
14	EDILEUZA PAZDE ARAÚJO	030******36	PROFESSORA PEDAGOGA
15	MARIA DO SOCORRO SILVA	049******12	PROFESSORA PEDAGOGA
16	THAISSA TAVARES ARAÚJO	105******69	PROFESSORA DE CIÊNCIAS
17	ADRIANA LIMA COSTA DO NASCIMENTO	053******01	PROFESSORA PEDAGOGA
18	ALESSANDRA MEDEIROS SILVA	031******48	PROFESSORA PEDAGOGA
19	RITA VIEIRA	918******34	PROFESSORA PEDAGOGA
20	JOSEFA CILZA VALDEVINO	031******01	PROFESSORA PEDAGOGA
21	RANIELE DA SILVA SOARES	109******23	PROFESSORA AUXILIAR
22	JOSEFA DIANNY GOMES	033******57	PROFESSORA AUXILIAR
23	CICERA ROSELI SARAVIVA DA SILVA	088******30	PROFESSORA AUXILIAR
24	WANY MONIQUE FERREIRA DA SILVA	017******36	PROFESSORA AUXILIAR
25	JANAISA ALVES DA SILVA	104******78	PROFESSORA AUXILIAR
26	LAIANE CRISTINA DE ARAÚJO	087******83	PROFESSORA AUXILIAR
27	JOSINEIDE SILVA DIAS	095******18	PROFESSORA AUXILIAR
28	MARIA DE FÁTIMA AVELINO DOS SANTOS	056******03	PROFESSORA AUXILIAR
29	ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA	085******52	PROFESSORA AUXILIAR
30	KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA	085******75	PROFESSORA AUXILIAR
31	LUZIA VITURINO DA COSTA	096******37	PROFESSORA AUXILIAR
32	MARIA IRANILDA MACÊDO DA ROCHA SILVA	067******10	PROFESSORA AUXILIAR
33	ELAINE SOUSA DA SILVA	111******83	PROFESSORA AUXILIAR
34	EDVAN CLEIDE DANTAS SILVA	037******75	PROFESSORA AUXILIAR
35	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	017******46	PROFESSOR AUXILIAR
36	LUANA KARYNE PONTES	094******33	PROFESSORA AUXILIAR
37	JOBSON FELIPE DOS SANTOS	087******98	A.S.G
38	RITA LOPES DA SILVA	058******05	A.S.G
39	JOSÉ JOSIVAM MOREIRA	051******40	A.S.G
40	MANOEL MESSIAS GAMA DE LIMA	016******70	A.S.G
41	MARIA APARECIDA SANTOS SILVA	085******33	A.S.G
42	MARILIA DE AZEVEDO SILVA	060******46	EDUCADORA FÍSICA
43	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	427******00	A.S.G
44	ROSINALDO DA SILVA FERNANDES	070******20	A.S.G
45	RIANY MIKAELMA DA SILVA	704******50	A.S.G
46	JOSE LEONARDO DA SILVA	086******00	A.S.G
47	ZACARIAS MACÊDO DO NASCIMENTO	105******85	GARI
48	LAVOUSIER ALMEIDA DA SILVA	012******41	PEDREIRO
49	ANA LÍDIA DA SILVA	089******31	AUXILIAR DE DENTISTA
50	THAISE COSTA DE MELO	090******39	NUTRICIONISTA
51	INACIO BATISTA DE AGUIAR	069******51	COVEIRO
52	AURELIO BURITI DE MACÊDO	008******80	MÉDICO VETERINÁRIO
53	BARBARA LUIZA DE ARAÚJO MARQUES	071******62	FARMACÊUTICA
54	PATRICIA REGINA FERREIRA FEIJÃO	067******88	CIRURGIÃ DENTISTA
55	AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR	057******71	ASSISTENTE SOCIAL
56	MARIA JOSÉ CARDOSO	041*******94	ORIENTADORA SOCIAL
57	GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA	111******00	TÉCNICO BOLSA FAMÍLIA
58	LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR	103******90	MONITOR SOCIAL
59	OZIEL PEREIRA DO NASCIMENTO	057******90	A.S.G
60	ELIANE SANTOS SILVA	086******60	MONITORA SOCIAL
61	MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO	032******65	TÉCNICA NÍVEL MÉDIO CRAS
62	GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA	017*******05	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO CRAS
63	RAFAEL LUCAS DA SILVA	017*******18	MONITOR SOCIAL
64	PAULO LUIZ DA SILVA LUCENA	059******15	GINEOCOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Art. 02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coronel Ezequiel**,** 30 de Maio de 2017.

TALITA DIAS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:D39B55AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: **Registro de preço para futura aquisição de material de informática para atender à necessidade das secretárias solicitantes conforme termo de referência.**

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 11 julho de 2017, às 09h:30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial
www.coronelljoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 26 de junho de 2017.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:2F714172

CORONELPREV
PORTARIA 001/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV, no exercício de suas atribuições legais, deferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 39, 07 de outubro de 2010, acrescida pela Lei Ordinária Municipal nº 85, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o endereço de funcionamento da Sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA -CORONELPREV - à Rua João Rufino, nº 285, Centro, nesta cidade de Coronel João Pessoa;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com a data retroativa a 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contrárias.

GERSON LOPES MORAIS
Presidente do CORONELPREV
Portaria PMCJP/GP n.º 086/2017
CPF: 877.549.404-34

Publicado por:
Gerson Lopes Morais
Código Identificador:03820E9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 881 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Municipais, a data que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a relevância dos festejos juninos para o Município e de ser tradição a decretação de ponto facultativo no dia de São Pedro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o expediente do dia 29 de junho de 2017, em virtude das comemorações do Dia de São Pedro.

Art. 2º - Ficam excetuados do disposto no artigo anterior, as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 26 de junho de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:23E0046D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Umbelino Filho.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 106-2).
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 19 de junho de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover paciente de alta junto a maternidade Januário Cicco.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0DF1FF3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Julio César Barbosa do Nascimento.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 20 de junho de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover pacientes para consulta médica.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3FF1FB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Dantas do Nascimento Júnior.
Cargo /Função: Coordenador de Transporte (Matrícula 3668-1).
Quantidade: 01 Diária
Destino: Recife/PE.
Data do Afastamento: 21 de junho de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover paciente para tratamento médico.

(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C570C43D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 22 de junho de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E86E2A3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2017 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio César Barbosa do Nascimento.
Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).
Quantidade: 01 Diária
Destino: Natal/RN.
Data do Afastamento: 23 de junho de 2017.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN com o objetivo de remover paciente para consulta médica.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E2A03EE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº 000501/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000029/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Presencial nº 000029/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS, realizada em 16 de junho de 2017 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.- CNPJ: 10.639.977/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R$ 62.430,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**.

Currais Novos/RN, 20 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:94B50B9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da ComissãoPermanente de Licitação – CPL, referente a Chamada Pública nº 002/2017, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS**, realizada nos dias 06 de junho de 2017 e 23 de junho de 2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Credenciados:

- DANIELLE SURAMMA DE M MEDEIROS ME – CNPJ: 13.283.935/0001-74, credenciada nos itens: 01 (com valor unitário de R$ 13,33), 02 (com valor unitário de R$ 15,00), 05 (com valor unitário de R$ 15,00), 08 (com valor unitário de R$ 13,33) e 09 (com valor unitário de R$ 15,00);

- FISIOCLÍNICA DE CURRAIS NOVOS – CNPJ: 35.305.87/0001-00, credenciada nos itens: 03 (com valor unitário de R$ 13,33) e 08 (com valor unitário de R$ 13,33);

- POLIFISIO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 19.923.714/0001-08, credenciada nos itens: 01 (com valor unitário de R$ 13,33), 02 (com valor unitário de R$ 15,00), 05 (com valor unitário de R$ 15,00), 08 (com valor unitário de R$ 13,33) e 09 (com valor unitário de R$ 15,00);

- JARDELINE DE OLIVEIRA BRAGA ME – CNPJ: 21.941.960/0001-26, credenciada nos itens: 01 (com valor unitário de R$ 13,33), 02 (com valor unitário de R$ 15,00), 03 (com valor unitário de R$ 13,33), 04 (com valor unitário de R$ 15,00), 05 (com valor unitário de R$ 15,00), 06 (com valor unitário de R$ 14,00), 07 (com valor unitário de R$ 15,00), 08 (com valor unitário de R$ 13,33) e 09 (com valor unitário de R$ 15,00);

- REVITALLE CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA – CNPJ: 27.026.491/0001-40, credenciada nos itens: 01 (com valor unitário de R$ 13,33), 02 (com valor unitário de R$ 15,00), 03 (com valor unitário de R$ 13,33), 04 (com valor unitário de R$ 15,00), 05 (com valor unitário de R$ 15,00), 06 (com valor unitário de R$ 14,00), 07 (com valor unitário de R$ 15,00), 08 (com valor unitário de R$ 13,33) e 09 (com valor unitário de R$ 15,00).

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2017

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:910BA6B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 4341/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF Nº 676.301.544-53, para prestação de serviço de ADMINISTRADORA, na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4341/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:461DAD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 4662/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). EDILSON DE ARAÚJO SILVA, CPF: 012.134.124-04, para prestação de serviço de MOTORISTA, PERCORRENDO O TRAJETO DOS BAIRROS DA CIDADE PARA A UFRN E IFRN, no período de 12 DE JUNHO A 09 DE SETEMBRO DE 2017, no valor global de R$ 3.549,24 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4662/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 12 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:459BD086

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 4660/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico

inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). MAURO VENÂNCIO DE MEDEIROS JÚNIOR, CPF Nº 066.865.154-77, para prestação de serviço de MOTORISTA, PERCORRENDO O TRAJETO SÍTIO CACHOEIRA E PROXIMIDADES PARA CONDUZIR OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, no período de 12 DE JUNHO A 09 DE SETEMBRO DE 2017, no valor global de R$ 3.549,24 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4660/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 12 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E47D72BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 4656/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). GERDRIANO ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF Nº 076.855.574-44, para prestação de serviço de MOTORISTA, PERCORRENDO NO TURNO MATUTINO O TRAJETO SÍTIO SÃO SEBASTIÃO E PROXIMIDADES, E NO TURNO NOTURNO CONDUZIR OS ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS PARA O POVOADO TRANGOLA, no período de 12 DE JUNHO A 09 DE SETEMBRO DE 2017, no valor global de R$ 3.549,24 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4656/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Currais Novos, 12 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8B99E941

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 081/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião extraordinária, realizada 20 de junho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.642, de 20 de maio de 2004, modifica a Lei nº 002 de novembro de 1991, e considerando o Estado Democrático de Direito onde a Constituição Brasileira faculta a liberdade de expressão de todos os cidadãos;

Considerando o Estado Democrático de Direito onde a Constituição Brasileira faculta a liberdade de expressão de todos os cidadãos;

Considerando o Estado Brasileiro laico que garante o princípio da autonomia individual;

Considerando atuar na formação e controle da execução da política de saúde incluindo aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo.

Resolve:

Art. 1º - Criar aComissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Currais Novoscom os seguintes membros:

Avânia Dias de Almeida
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Rogério Quirino da Cunha
Representantes da Paroquia da Imaculada Conceição

Iranilda Benigna da Silva
Representantes do hospital Regional Mariano Coelho

Josinez de Souza Silva
Representantes da Pastoral da Criança

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA
Presidente do CMS

MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA DA SILVA MARQUES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:072B8430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 4343/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). JÉSSICA THAIS RODRIGUES SOUTO, CPF Nº 073.293.444-35, para prestação de serviço de ENFERMEIRA NA REGULAÇÃO MUNICIPAL, na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 05 DE JUNHO A 30 DE NOVEMBRO DE 2017, no valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4343/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 05 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3D770284

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 4541/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). FRANCE ÉRICA BEZERRA DANTAS, CPF Nº 064.976.654-71, para prestação de serviço de ENFERMEIRA NA REGULAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL, na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 07 DE JUNHO A 30 DE NOVEMBRO DE 2017, no valor mensal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4541/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 07 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:99344386

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 379/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 4591/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a do(a) Sr(a). CÂNDIDA PALOMA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF: 088.621.494-76, para prestação de serviço de DIGITADORA DE EXAMES, na Unidade Mista/Policlínica "Mons. Ausônio Araújo", no período de 08 DE JUNHO A 31 DE AGOSTO DE 2017, no valor global de R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 4591/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 08 de junho de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7BC6BC65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DELICITAÇÃONº. 050/2017

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Senhora Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de novembro de 1993, e alterações subsequentes, do diploma legal invocado, a aquisição de pedra paralelepípedo, areia e meio fio destinado a construção do calçamento que liga a comunidade Merejo a cede da cidade de Dr. Severiano/RN. Um percurso de 7Km de extensão. Este processo se faz necessário pelo fato de ter dado deserto, o pregão referente a este processo nas duas chamadas feitas. Verificamos que desta forma o mesmo se encontra revestido das exigências legais.
Ficando dispensada a licitação a favor da empresa NERISVALDO MUNIZ DA SILVA, Portador de CPF: 949.613.953-15 e RG. 2000099176760, SSP- CE, Residente a Rua: AV. Padre Daniel, 138, Erêrê/CE, que apresentou a proposta vantajosa, no valor de **R$** 781.000,00 **(Setecentos e oitenta e um mil reais)**. Para aquisição de pedra paralelepípedo, areia e meio fio destinado a construção do calçamento que liga a comunidade Merejo a cede da cidade de Dr. Severiano/RN. Um percurso de 7Km de extensão. Este processo se faz necessário pelo fato de ter dado deserto, o pregão referente ao mesmo nas duas chamadas feitas, conforme especificações contidas na solicitação de despesas.

Doutor Severiano/RN, 27 de junho de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:30DDBDD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de pedra paralelepípedo, areia e meio fio destinado a construção do calçamento que liga a comunidade Merejo a cede da cidade de Dr. Severiano/RN. Um percurso de 7Km de extensão. Este processo se faz necessário pelo fato de ter dado deserto, o pregão referente ao mesmo nas duas chamadas feitas.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de pedra paralelepípedo, areia e meio fio destinado a construção do calçamento que liga a comunidade Merejo a cede da cidade de Dr. Severiano/RN. Um percurso de 7Km de extensão. Este processo se faz necessário pelo fato de ter dado deserto, o pregão referente ao mesmo nas duas chamadas feitas, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Doutor Severiano – RN, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:943950D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 050/2017
CONTRATO N° º 2017.06.27-001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: NERISVALDO MUNIZ DA SILVA, Portador de CPF: 949.613.953-15 e RG. 2000099176760, SSP- CE.
OBJETO: Aquisição de pedra paralelepípedo, areia e meio fio destinado a construção do calçamento que liga a comunidade Merejo a cede da cidade de Dr. Severiano/RN. Um percurso de 7Km de extensão. Este processo se faz necessário pelo fato de ter dado deserto, o pregão referente ao mesmo nas duas chamadas feitas.
VALOR TOTAL: R$ 781.000,00 **(Setecentos e oitenta e um mil reais)**.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2017. E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária
02.007 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Fonte 100.
VIGÊNCIA: 27 de junho de 2017 até 27 de junho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5F9E4BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

CONTRATO Nº 2017.05.12-005
LICITAÇÃO N° 2017.04.06-000

CONTRATO Nº 2017.05.12-005, publicado no dia 26/06/2017, Edição 1543, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:

R$ 42.104,00 (QUARENTA E DOIS MIL E CENTO QUATRO REAIS)

LER-SE-Á:
R$ 41.800,80 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Doutor Severiano/RN, 26 de Junho de 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C094DB3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°2017.03.31-0001.
CONTRATO N°:2017.06.27 - 002
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):ANTONIO EDSON DA ROCHA, CPF Nº246.032.758-70.
OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra deServiço de marceneiro,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL: O valor deste contrato, de R$ 3.080 (três mil e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
02.007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade
2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiro Fonte 100.
VIGÊNCIA:27 de junho de 2017 a 31 de julho de 2017.
DATA DA ASSINATURA:27de junho de 2017.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:560ACBAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio de seu pregoeiro (a) municipal nomeado (a) pela Portaria nº 027/2017, de 07/02/2017, vem a público divulgar a **adjudicação** da licitação na Pregão Presencial nº 2017.05.08-0001, que tem como **Objeto:** Contração da empresa especializada no fornecimento de materiais laboratoriais para atender a necessidade de exames laboratoriais de urgências e eletivos de Atenção Básica e Hospitalar deste município., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante (s) Vencedor (es):** o licitante **RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA. inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73 classificado(a) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 11, 12, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 22, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56 totalizando o valor de R$ 42.352,47 (quarenta e dois mil trezentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ
Pregoeiro (a).

Data da Adjudicação: 26 de junho de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:0CE5DC77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, por meio de seu pregoeiro (a) municipal nomeado (a) pela Portaria nº 027/2017, de 07/02/2017, vem a público divulgar a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na Pregão Presencial nº 2017.05.08-0001, que tem como **Objeto:** Contração da empresa especializada no fornecimento de materiais laboratoriais para atender a necessidade de exames laboratoriais de urgências e eletivos de Atenção Básica e Hospitalar deste município., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante (s) Vencedor (es):** o licitante **RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA. inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73 classificado(a) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 11, 12, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 22, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56 totalizando o valor de R$ 42.352,47 (quarenta e dois mil trezentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Ordenador (a) de Despesas.

Data da Homologação: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:D71A961C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento da licitação Nº. 003/2017

Modalidade: Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na licitação **nº. 003/2017** modalidade Tomada de Preços que tem como objeto **"Contratação de Empresa Especializada em execução de Serviços de Obras e Engenharia para Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, no Município de Doutor Severiano-RN".**
Que não acudiram interessados ao Pregão Presencial nº. 003/2017, sendo a presente licitação declarada **DESERTA** por não acudir interessados.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 26 de junho de 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:F986A203

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

EDITAL Nº 003/2017 – CPL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, TORNA PÚBLICO, que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia **18 de julho de 2017,** às **08h30min**, apresentarem Proposta de Preços para: **Contratação de Empresa Especializada em execução de Serviços de Obras e Engenharia para Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta com vestiário, no Município de Doutor Severiano-RN,** objeto desta TOMADA DE PREÇO, tudo de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Março de 1993, em sua atual redação.
Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, Centro, Doutor Severiano/RN, ou solicitado através do e-mail: licitapmds@gmail.com a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das

08h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84) 3356-0002.

Doutor Severiano – RN, 27 de junho 2017.

MARLETH ARLYNE SOARES QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E9ED0894

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 2606000115/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2606000115/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2606000115/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a uma (01) consulta com médico oftalmologista para pessoa carente deste município, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima, pelos valores abaixo descrito:

396 - JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME (10.726.677/0001-65)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	12872 - Consulta com médico oftalmologista	SV	1	200,00	200,00
Total					200,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 26/06/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:021731AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 070602/2017

O Município de Galinhos/RN, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da lei 10.520/2002, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP n. 070602/2017, que tem como objeto a Aquisição de água mineral e gás de cozinha, com abertura para o dia 22 de junho de 2017 as 15:00 hs foi declarada DESERTA. Maiores informações estão disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Três Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN.

TEODORA VALE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:2C696564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 070602/2017

O Município de Galinhos/RN, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da lei 10.520/2002, fará realizar licitação, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, na modalidade Pregão Presencial - SRP n. 070602/2017, que tem como objeto a Aquisição de água mineral e gás de cozinha, com abertura para o dia 07 de julho de 2017 as 10:00 hs. O edital completo encontra-se disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Três Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN.

TEODORA VALE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:E1A77667

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°406/2017

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, COM O BRASÃO OFICIAL DOMUNICÍPIO DE GALINHOS/RN ENUMERAÇÃO ESPECÍFICA.

O prefeito municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Os veículos oficiais ou locados da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Galinhos e numeração específica, incluindo os veículos utilizados por representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Galinhos.

Art. 2°. A não identificação e consequente não cumprimento da determinação prevista na presente lei, possibilitará a qualquer Vereador o poder de apreender o veículo, fazendo uso do apoio de qualquer autoridade com poder de polícia. Devendo o veículo permanecer sob a guarda da autoridade policial, até que a irregularidade seja sanada.
Art. 3°. O poder Executivo e o Poder Legislativo do Município deverá regularizar a situação dos veículos mencionados no artigo 1º no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada e, vigor da presente Lei.
Art. 4°. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 26 de Maio de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:B01A8012

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 401/2017

Lei nº 401/2017, de 08 de Março de 2017

"EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-RN, no uso de suas atribuições legais faz

saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa".

Art. 2o – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:
I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
II – Estar cadastrada em programa de beneficio social implementado pelo Governo Federal;
III – Não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado nessa lei:
IV – Os membros da Família serem residentes no Município de Galinhos/RN;

Art. 3o – Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no art. 2º receberá até 03 (três) quilos de peixe.

Art. 4o – A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado "Semana Santa", sempre à quarta-feira e/ou quinta-feira que antecede a "sexta-feira da paixão", no domicilio dos cadastrados aprovados no beneficio ou em local especifico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Galinhos/RN, 05 de Abril de 2017.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Galinhos/RN

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:8E8D7F0E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADOS DOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

REQUERENTE: PATRICIO JOSE CHAVES DE FIGUEIREDO
INSCRIÇÃO Nº: 459
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão reavaliou a documentação impetrada pelo concorrente à vaga de Médico (PSF) e não considerou a declaração de tempo de serviço juntada posterior a inscrição, conforme item 6.7 do edital, em virtude da mesma ter sido apresentada junto ao pedido de recurso.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, INDEFERE o recurso de PATRICIO JOSE CHAVES DE FIGUEIREDO.
A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: ADRIANA FELIX SIMÃO
INSCRIÇÃO Nº: 178
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão reavaliou a documentação comprovou que foi contabilizada 10 (dez) pontos da escolaridade compatível com o cargo, como também contabilizou 10 (dez) pontos de Curso de especialização na área específica e corrigiu a nota da experiência profissional, pois a candidata apresentou no ato da inscrição a documentação comprobatória, conforme solicitado por Edital. Em virtude da reavaliação a nota da primeira fase passa para 22 (vinte e dois) pontos, por considerar que faltou a contagem de tempo de serviço na área.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, defere o recurso e decidem que a NOTA DA PRIMEIRA FASE de ADRIANA FELIX SIMAO, passa a ser 22 (vinte e dois), ficando assim CLASSIFICADA.
A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA BILRO DA SILVA
INSCRIÇÃO Nº: 448
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão reavaliou a documentação impetrada pelo concorrente à vaga de Psicólogo e corrigiu a nota para 13 (treze) pontos, por considerar que faltou a pontuação de experiência profissional, sendo a primeira nota 10 (dez) pontos. No que se refere a pontuação de síntese de qualificações, o edital considera pontuar nos casos de: cursos de aperfeiçoamento na área a que concorre, de no mínimo 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 05 (cinco) anos, no qual cada certificado conta 02 (dois) pontos, limitando-se a 10 (dez) pontos, portanto, a candidata não pontuou neste quesito por não satisfazer as exigências.
E ainda, a comissão não considerou a declaração juntada posterior a inscrição, apresentada junto ao pedido de recurso, em virtude do item 6.7 do edital.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, deferem em parte o recurso e decidem que a NOTA FINAL de MARIA ANGÉLICA BILRO DA SILVA, passa a ser 13 (treze).
A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: MANOEL VARELA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº: 188
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pelo concorrente à vaga de Educador Infantil verificou todos os documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior conforme item 8 do Edital nº 001/2017, a Síntese das qualificações - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, realizado nos últimos05 (cinco) anos, compatível ou relacionado ao cargo que concorre, portanto, cada certificado conta 02 pontos, limitando-se a 10 pontos.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, INDEFERE o recurso.

A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: JOSINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº: 228
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pelo concorrente verificou que o candidato saiu na lista de classificados na vaga de motorista "D", e que após análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior o candidato deveria constar na lista de concorrentes à vaga de Motorista "B", sendo realizada a devida alteração.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, DEFERE o recurso.

A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: LUIZA AGOSTINHO DO NASCIMENTO
INSCRIÇÃO Nº: 439
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pelo concorrente verificou que o candidato não saiu na lista de classificados na vaga de Auxiliar de Professor, e que após análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior o candidato deveria constar na referida lista de concorrentes, sendo realizada a devida alteração.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, DEFERE o recurso.

A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: ELIANE LOPES DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO Nº: 126
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pelo concorrente verificou que o candidato não saiu na lista de classificados na vaga de Auxiliar de Professor, e que após análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior o candidato deveria constar na referida lista de concorrentes, sendo realizada a devida alteração.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, DEFERE o recurso.

A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: JANE CLEIDE SILVA
INSCRIÇÃO Nº: 176
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pela concorrente à vaga de Professor do EJA verificou todos os documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior conforme item 2.1 do Edital nº 001/2017, o requisito para preenchimento do cargo é necessário ter graduação disciplinas específicas.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, INDEFERE o recurso.

A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

REQUERENTE: FRANCISCA JERLENE PAULO FERREIRA
INSCRIÇÃO Nº: 14
RECURSO IMPETRADO EM 21 de JUNHO de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:

A comissão em resposta ao requerimento impetrado pela concorrente à vaga de Técnica de Enfermagem verificou todos os documentos apresentados no ato da inscrição e em recurso posterior conforme item 8 do Edital nº 001/2017, a Síntese das qualificações - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, realizado nos últimos05 (cinco) anos, compatível ou relacionado ao cargo que concorre, portanto, cada certificado conta 02 pontos, limitando-se a 10 pontos.
Quanto ao exposto sobre a experiência profissional de acordo com os documentos comprobatórios apresentados pela candidata no ato da inscrição, contabilizou-se pontuação de 15,5 (quinze e meio) pontos equivalentes a um período de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de tempo de serviço.
Diante o exposto a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme Portaria nº 246/2017, INDEFERE o recurso.

A comissão executiva.

Galinhos/RN 22 de Junho de 2017.

Publicado por:
Aracelly Kelly de Morais Cruz
Código Identificador:0AEB1CE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 032/2017

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 032/2017, Processo Administrativo nº 1914/2017, originado pelo **Memorando nº 624/2017 – Secretaria Municipal de Assistência Social,** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE SERIGRAFIA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial **DIA 11 DE JULHO DE 2017, PELAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do Portal da Transparência do Município de Guamaré
http://www.guamare.rn.gov.br/licitacao/, e-mail
cpl.guamare@gmail.com e através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 26 de Junho de 2017.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:ACC818A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 033/2017

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 033/2017, Processo Administrativo nº 2541/2017, originado pelo **Memorando nº 778/2017 – Secretaria Municipal de Saúde,** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA – NÍVEL INTERMEDIÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está agendada para o **DIA 12 DE JULHO DE 2017, PELAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do Portal da Transparência do Município de Guamaré
http://www.guamare.rn.gov.br/licitacao/, e-mail
cpl.guamare@gmail.com e através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 26 de Junho de 2017.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:9415404F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 034/2017

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 034/2017, Processo Administrativo nº 2535/2017, originado pelo **Memorando nº 116/2017 – Secretaria Municipal de Turismo,** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está agendada para o **DIA 12 DE JULHO DE 2017, PELAS 15H00MIN (QUINZE HORAS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do Portal da Transparência do Município de Guamaré
http://www.guamare.rn.gov.br/licitacao/, e-mail
cpl.guamare@gmail.com e através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 26 de Junho de 2017.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:BA72EC6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 035/2017

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 035/2017, Processo Administrativo nº 2878/2017, originado pelo **Memorando nº 817/2017 – Secretaria Municipal de Saúde,** que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está agendada para o **DIA 13 DE JULHO DE 2017, PELAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do Portal da Transparência do Município de Guamaré
http://www.guamare.rn.gov.br/licitacao/, e-mail
cpl.guamare@gmail.com e através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 26 de Junho de 2017.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:AB46EFBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2015 - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2015, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHOR(A) **IANELLI OLIVEIRA DA SILVA**

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR CONTÍNUO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades dos pacientes que necessitam de tratamento continuado e atendimento especializado em clínicas fora da sede do Município, os quais são pactuados através da PPI (Plano de Pactuação Integrada), além de pacientes que se deslocam dos distritos para a sede do município para atendimento especializado no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

FAVORECIDO: **IANELLI OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 038.248.094-51, residenteno Sítio Serrote Coberto, nº 1000 – Zona Rural de Ielmo Marino/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 11.287,50 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 03/05/2017 e/ou até a data da homologação para o objeto em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº 01/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Ielmo Marinho/RN, 03 de maio de 2017.

ÂNGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
Secretária Municipal de Saúde

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:80DA0FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015 - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2015, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHOR(A) **JOSÉ FRANCISCO GARCIA.**

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR CONTÍNUO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades dos pacientes que necessitam de tratamento continuado e atendimento especializado em clínicas fora da sede do Município, os quais são pactuados através da PPI (Plano de Pactuação Integrada), além de pacientes que se deslocam dos distritos para a sede do município para atendimento especializado no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

FAVORECIDO: **JOSÉ FRANCISCO GARCIA**, inscrito no CPF: 063.766.664-00, residente no Povoado Oiticica, nº 3890 – Zona Rural de Ielmo Marinho/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

PRAZO: Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 03/05/2017 e/ou até a data da homologação para o objeto em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº 01/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Ielmo Marinho/RN, 03 de maio de 2017.

ÂNGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
Secretária Municipal de Saúde

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:DD615E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2015 - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2015, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHOR(A) **JORDÃO MELO DA SILVA.**

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR CONTÍNUO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades dos pacientes que necessitam de tratamento continuado e atendimento especializado em clínicas fora da sede do Município, os quais são pactuados através da PPI (Plano de Pactuação Integrada), além de pacientes que se deslocam dos distritos para a sede do município para atendimento especializado no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

FAVORECIDO: **JORDÃO MELO DA SILVA**, inscrito no CPF: 096.095.194-05, residente no Povoado Canto de Moça, nº S/N – Zona Rural de Ielmo Marinho/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 7.848,46 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

PRAZO: Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 03/05/2017 e/ou até a data da homologação para o objeto em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº 01/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Ielmo Marinho/RN, 03 de maio de 2017.

ÂNGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
Secretária Municipal de Saúde

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:40B96969

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2015 - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2015, a seguir:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHOR(A) **THIAGO DE LIMA MALAVOTA.**

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR CONTÍNUO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades dos pacientes que necessitam de tratamento continuado e atendimento especializado em clínicas fora da sede do Município, os quais são pactuados através da PPI (Plano de Pactuação Integrada), além de pacientes que se deslocam dos distritos para a sede do município para atendimento especializado no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família).

FAVORECIDO: **THIAGO DE LIMA MALAVOTA**, inscrito no CPF: 050.747.859-28, residente no Povoado de Chã do Moreno, nº S/N – Zona Rural de Ielmo Marinho/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 11.367,50 (onze mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO: Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir de 03/05/2017 e/ou até a data da homologação para o objeto em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº 01/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Ielmo Marinho/RN, 03 de maio de 2017.

ÂNGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA
Secretária Municipal de Saúde

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:90883FF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: ANAILZA FAUSTINO DANTAS.
VALOR: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
LOTAÇÃO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARAPUÁ.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 01/08/2017.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CC396919

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: ANGELA SIMONE PEREIRA DE MORAIS
VALOR: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 01/08/2017.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:3FB46E9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: ANGELICA VARELA MALAQUIAS.
VALOR: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: Recepcionista.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 14/06/2017 a 14/08/2017.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:8C1E603F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 23 DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 130, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 130 de 09 de novembro de 2015 que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Ipanguaçu e dá outras providências;

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Ipanguaçu/RN, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 2° - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3° - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, à carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e ***post-mortem*** dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 4° - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA, do Município de Ipanguaçu/RN, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§1° - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ipanguaçu/RN, poderá estabelecer parceria e

cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§2° - Após a adesão do SIM - Sistema de Inspeção Municipal de Ipanguaçu/RN ao SUASA os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA.

§3° - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da COVISA - Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§4° - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5° - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animais comestíveis ou não e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e ***post-mortem*** de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nos gráficos e estatísticos de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva, e;

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6° - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7° - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1° - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2° - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8° - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e ***post-mortem*** das diferentes espécies animais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III - a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais, aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniadas dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9° - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do SIM - Sistema de Inspeção Municipal, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10° - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e SIM - Sistema de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste regulamento e de acordo com o SUASA.

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na

verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII - laboratório de controle oficial: laboratório próprio do município ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.

XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene micro biologicamente aceitáveis;

XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

XXIX - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalino-equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXX - Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII - Agro industrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias--primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

CAPITULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados;

II - para pescado e derivados;

III - para ovos e derivados;

IV - para leite e derivados, e;

V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único - A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§1° - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.
I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.
§2° - Entendem-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.
Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II - Usina de Beneficiamento;
III - Fabrica de Laticínios;
IV - Queijaria;
V - Entreposto de Laticínios.
§1° - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
§2° - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3° - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4° - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5° - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.
Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II - Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III - Fábrica de produtos cárneos.
§1° - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2° - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§3° - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§1° - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2° - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:
Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 17 - Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:
§1° - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
I - O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.
§2° - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

CAPITULO III
DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§1° - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§2° - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.
II - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
III - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.
§1° - A Queijaria quando ligada a Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2° - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1° O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2° Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1° As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2° Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3° - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de portabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privado, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2° - Onde não for constatada a portabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação - BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no
Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPITULO IV
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI - As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se mantiver fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45°), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento, fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
XIV - O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimas de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer à altura mínima prevista neste Regulamento.
XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressit", "korodur", cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das antecâmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXIV - Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado "in natura" nos efluentes da indústria.
XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXVII - Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXXI - Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85°C, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestível".
Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II - dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 08 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio

industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III - Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV - Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V - O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPITULO V
AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1° - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2° - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1° O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2° É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos,
tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1° - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§2° - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3° - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usa uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1° - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2° - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitados suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPITULO VI
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigado a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1° Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§2° - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)
Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1° - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.
§2° - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPITULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS
1 - Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados
Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.
§1° - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§2° - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
1.a - Inspeção *Ante-mortem*
Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
§1° - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§2° - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§3° - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
I - Os animais que chegarem a veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.
Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguardadefinição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas, e;
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.
Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção **ante-mortem** os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidade infectocontagiosa ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.
Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.
Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
§ 1° - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção ***post-mortem***.
§ 2° - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.
Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:
I - fêmeas em estado de gestação;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.
Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.
Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.
Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.
Art. 68 - Quando no exame **ante-mortem** forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.
Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.
Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.
Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.
Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§1° - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§2° - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.
I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
§3° - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.
Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.
Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.
Art. 74 - A inspeção **ante-mortem** de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.
§1° - Na inspeção **ante-mortem** de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§2° - Na inspeção **ante-mortem** de quelônios, devem ser observados:
I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.
Art. 75 - A inspeção **ante-mortem** de anfíbios se aplica às rãs.
I - na inspeção **ante-mortem**, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante, e;
II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.
Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.
1.b - Processo de abate de animais
Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame **ante-mortem**.
Parágrafo único - Deve ser abatido de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas notificação imediatos, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.
Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas.
Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.
Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.
Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.
Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§1° - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§2° - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abatem de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.
Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.
Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.
Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.
Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
III - outro processo autorizado pelo SIM.
Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.
Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.
§1° - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§2° - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§3° - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.
Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.
Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§1° - A evisceração não deve ser retardada.
§2° - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§3° - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.
Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§1° - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
§2° - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§1° - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.
§2° - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.
Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.
Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectam-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.
1.c - Inspeção *Post-mortem* - Aspectos gerais
Art. 96 - A inspeção ***post-mortem*** consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.
Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
§1° - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§2° - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
§3° - As carcaças partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4° - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.
Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitado as particularidades de cada espécie.
Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1° - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§2° - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (Igual ao artigo 61)
Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.
Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção ante e ***post-mortem***, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.
Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.
Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.
I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condena das as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.
Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.
I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e as carcaças encontram-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.
§1° - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§2° - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.
§3° - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.
Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.
§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ***ante-mortem***.
§2° - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.
§3° - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.
Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.
Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pelos órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciado a desinfecção;
IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico, como medida de precaução;
VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.
Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.
Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.
§1° - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
§2° - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.
Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.
Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.
Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.
Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.
Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.
Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite,

bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1° - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2° - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3° - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1° - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§2° - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenada às áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame ***post-mortem*** apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1° - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 07 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2° - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1° - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2° - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1° - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2° - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto-contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1° - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2° - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3° - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4° - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5° - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1° - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2° - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenada às áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ***ante-mortem*** o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º- A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas, quando:
I - os órgãos apresentem lesões ceceosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§3° - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§4° - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas às áreas atingidas.
§5° - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.
Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III - pelo calor, por meio de:
a) pasteurização em temperatura de 76,6°C (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius);
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§1° - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§2° - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.
§3° - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção *Post-mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.
Art. 143 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ***ante-mortem*** deve ser executada individualmente e a ***post-mortem*** limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.
Art. 144 - As aves que, no exame ***post-mortem***, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.
Art. 145 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência.
Art. 146 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.
Art. 147 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.
Art. 148 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.
Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.
Art. 149 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.
Art. 150 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção ***post-mortem***, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.
Art. 151 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 152 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenados.
Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.
Art. 153 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - Anfíbio - carne de rã:
1. Odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. Ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. Textura firme, elástica e suculenta.
II - Répteis:
1. A carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente, e;
2. A carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1° - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que forem aplicáveis às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§2° - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.
§3° - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção *Post-mortem* de Bovídeos

Art. 154 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção ***Post-mortem*** - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 155 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.
Art. 156 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.
§1° - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 02 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3 (três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2° - Permitem-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:
I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 01 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§3° - O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§4° - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção *Post-mortem* de Equídeos

Art. 157 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção ***Post-mortem*** - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 158 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.
Art. 159 - Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.
Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.
Art. 160 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.
I - quando identificadas as lesões na inspeção ***post-mortem***, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizado todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;
II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução**;**
III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção *Post-mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção ***Post-mortem*** - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 162 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.**Art.** 200. Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.
§1° - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 01 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2° - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§3° - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.
§1° - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2° - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3° - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção *Post-mortem* de Pescado

Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção ***Post-mortem*** -
Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção ***post-mortem*** de rotina:
I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.
Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.
Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius

negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9°C (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1° - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao re-congelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18°C
(dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3°C (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave, e;

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. Devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. Odor próprio e suave;
3. Carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. Pele lisa e úmida;
2. Olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. Carne firme e elástica;
4. Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. Odor próprio.

c) gastrópodes:

1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. Odor próprio e suave, e;
3. Devem ser preservados vivos e vigorosos.

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII - que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VII - apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou;

VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados, ou;

II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditava, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; e

III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem

ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção *Post-mortem* de Suídeos

Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção ***Post-mortem*** -
Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1° - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2° - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1° - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2° - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3° - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4° - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5° - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6° - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7° - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenha sidos castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único - As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectado na inspeção ***ante-mortem***.

§1° - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2° - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3° - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinados à esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1° - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2° - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3° - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II - por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j - Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve- se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1° - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2° - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1° - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2° - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.
Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.
Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.
2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados
Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.
Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.
Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.
Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.
§1° - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2° - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.
Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único - Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI - executar os programas de autocontrole; e
V - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.
Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.
Art. 210 - Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas, e;
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 211 - Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";
II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema, ou;
III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.
Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.
Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.
Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.
Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou
X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.
Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.
Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.
Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.
3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados
Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos, e;
IV - dos programas de autocontrole implantados.
Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.
Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.
Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.
Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§1° - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4°C e garantida a sua rastreabilidade.
Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.
Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550oH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1° - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2° - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3° - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores, e;

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente do (Órgão municipal de agricultura);
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro, ou;
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III - apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior, ou;
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
I - Pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1° - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§2° - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2° - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3° - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1° - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2° - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3° - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4° O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus Celsius)
§5° - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius).
§6° - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2°C a 4°C (dois a quatro graus Celsius).
§7° - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8° - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150°C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1° - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2° - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.
Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius), e;
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1° - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2° O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequados para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.
Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7°C (sete graus Celsius).
Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.
Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III - dos programas de autocontrole implantados.
Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristianização, pasteurização ou desumidificarão, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.
Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;
II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos, ou;
III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
§1° - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§2° - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3° - Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.
Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;
II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV - microrganismos patogênicos.
Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.
Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - apresentem aditivos;
III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto, ou;
VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão é também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.
Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto, ou;
III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1° - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§2° - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.
Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.
Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o

cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1° O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2° O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

I - Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

II - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

III - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII - Entendem-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizadas por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecida os respectivos critérios técnicos específicos.

IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) a 4°C (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1°C (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12°C, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2°C (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetida apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de

material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:

a - cortes da pele do pescoço e traquéia;
b - extração de cloaca;
c - abertura do abdômen;
d - eventração (exposição das vísceras);
e - inspeção sanitária;
f - retirada das vísceras;
g - extração dos pulmões;
h - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "postmortem".

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirada o seu conteúdo imediatamente e após, serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4°C, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida à determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4°C ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0°C) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;
b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
d) imersão em tanque com água gelada:
e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4°C.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16°C e 4°C, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7°C, tolerando-se a temperatura de 10°C para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo à temperatura máxima de 4°C e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15°C e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7°C.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12°C (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2°C (dois graus centígrados).
Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:
I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.
Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.
Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.
Art. 326 - A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.
Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.
Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.
Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 - Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.
§1° O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
§2° - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.
Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.
Art. 331 - O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§ 1° - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§2° - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.
Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.
Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.
Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.
Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.
Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.
Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85°C em abundância para a higienização das mesas.
Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.
Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.
Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo, até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.
Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.
Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.
Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.
Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.
Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.
Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes de estas ingressarem no sistema de resfriamento.
Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos à seção de bucharia e triparia.
Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente,

devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderão ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob-hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1° - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2° - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3° Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1° - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2° - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3° - A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1° - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2° - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3° - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha pode ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas a vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1° - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2° - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequada, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 - O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 - O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitante, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristianização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1° - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2° - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3° - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.
Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.
Art. 408 - O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.
Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.
Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico, para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS
Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento;
III - Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.
§1° - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§2° - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3° - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4° - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5° - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.
Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:
I - Granja Leiteira:
a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada à mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
e) equipamento para pasteurização, rápido ou lento;
Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
f) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
- Pistola para álcool alizarol;
- Acidímetro Dornic;
- Termo lacto densímetro;
- Termômetro.
- Pistola para álcool alizarol;
- Acidímetro Dornic;
- Termo lacto densímetro;
- Termômetro
i) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.
II - Usina de Beneficiamento:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
d) equipamento para pasteurização, rápido ou lento;
Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso a caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.
e) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
- Pistola para álcool alizarol;
- Acidímetro Dornic;
- Termo lacto densímetro;
- Termômetro
h) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
III - Fábrica de Laticínios:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
- Pistola para álcool alizarol;
- Acidímetro Dornic;
- Termo lacto densímetro;
- Termômetro
h) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
IV - Queijarias:
a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
b) dependência para fabricação de queijo;
c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;
- dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
- câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
a. Acidímetro Dornic;
b. Termômetro
h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:
a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados;
b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1° - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2° - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3° - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º - A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1° - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2° - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual, e;
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.
Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530oH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550oH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512oC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531oC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1° - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2° - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3° - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa à 15ºC (quinze graus Celsius VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores, e;
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único - Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.
Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 431 - O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.
Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III - apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior, ou;
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:
I - Pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1° - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§2° - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.
Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2° - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3° - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes

de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1° - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, e;
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2° - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.
§3° - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4° - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4°C
(dois e quatro graus Celsius).
§5° - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
- Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
- Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);
- Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius).
§6° - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2°C a 4°C (dois a quatro graus Celsius).
§7° - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8° - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150°C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1° - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.
§2° - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.
Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius), e;
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1° Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§2° O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.
Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7°C (sete graus Celsius).
Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.
Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite cru pré-beneficiado;
III - leite fluido a granel de uso industrial;
IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado, e;
VII - leite reconstituído.
Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.
Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§1° - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno

porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1° - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2° - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias--primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmica lacrada e etiquetada, acompanhada de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano diretos não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1° - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2° - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em
legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado, ou;

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;

II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto, ou;

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1° - Entendem-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2° - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - apresentem estufamento;

VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo, e;

VIII - não apresentem identificação de origem.

§1° - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2° - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1° - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1° - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2° - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido a comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3° - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicional com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ ou seus associados.

§ 4° - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1° - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2° - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3° - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4° - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5° - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos staphilococcus aureues, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;

d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

- Queijo Minas Artesanal do Serro
- Queijo Minas Artesanal da Canastra
- Queijo Minas Artesanal de Araxá
- Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
- Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
- Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
- Requeijão Artesanal do Nordeste
- Queijo Serrano
- Queijo Colonia
- Queijo Caipira Goiano
- Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
- Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6° - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7° - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8° - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento), ou;
e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;
II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III - cor branca amarelada uniforme;
IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V - odor ligeiramente ácido, e;
VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;
II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III - cor amarelo-palha;
IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;
II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III - cor esbranquiçada;
IV - sabor suave ou levemente ácido;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida o quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II - consistência mole, não pastosa e friável;
III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e
V - odor e sabor próprios.

§1° - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2° - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II - consistência dura;
III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV - cor creme pardo, homogênea; e
V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§1° - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2° - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;
II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III - cor ligeiramente amarelada;
IV - sabor salgado, ligeiramente picante;
V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;
II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;
II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III - cor amarelada ou amarelo-palha;
IV - sabor próprio, suave e não picante;
V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e

não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.
§1° - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2° - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada "Butirro".
§3° - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.
Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 02 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante;
V - odor próprio e acentuado, e;
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
§1° - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2° - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.
Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.
Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura;
II - textura fechada, quebradiça e granulosa;
III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante;
V - odor característico, e;
VI - crosta irregular.
Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.
Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.
Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.
Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.
Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.
Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.
Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do PH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.
Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophiluse Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.
Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.
Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.
Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.
Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus
kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.
Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus)
e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.
Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.
Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.
§1° - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2° - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.
Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.
Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.
Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.
Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.
Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.
Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.
Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácidas ou enzimáticas, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência untável ou fatiável;
II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III - formato variável;
IV - cor e odor característicos; e
V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.
Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, misturam, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão é o produto lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.
I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.
Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.
Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§1° - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.
Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 534 - Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.
§1° - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§2° - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.
Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.
I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.
Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
III - indicadores de frescor;
IV - histamina, nas espécies formadoras;
V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII - parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae, e;
X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.
Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
I - produtos frescos;
II - produtos resfriados;
III - produtos congelados;
IV - produtos descongelados;
V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI - Surimi;
VII - produtos a base de surimi;
VIII - produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
XII - caldo de pescado;
XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e
XIX - geleia de pescado.
Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.
Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.
Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§1° - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§2° - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.
Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de -0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.
§1° - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C
(dezoito graus Celsius negativos).
§2° - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§3° - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.
Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.
I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR.**
Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
§1° - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§2° - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.
§3° - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§4° - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.
Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.
Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.
Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.
Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.
Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco, e;
V - Conserva em Molho.
§1° - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§2° - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
§3° - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
§4° - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§5° - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§6° - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.
Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Pescado Anchovado; e
II - Pescado em Escabeche.
§1° - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2° - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, são o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.
Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.
Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.
Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco;
III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado.
§1° - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§2° - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
§3° - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§4° - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.
Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§1° - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§2° - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.
Art. 561 - Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.
Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.
Art. 564 - Geleia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.
Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:
I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV - tratamento tecnológico inadequado;
V - cistos, larvas e parasitos;VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.
Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.
Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
III - sinais de deterioração;
IV - coloração ou manchas impróprias;
V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI - odor e sabor estranhos;
VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica, e;
VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.
Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.
Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.
Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.
Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.
Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.
Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.
§1° - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente do (órgão municipal de agricultura).
§2° - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.
Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.
Art. 572 - Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.
Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.
Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 03 (três) metros.
Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.
Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.
Art. 575 - Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.
§1° - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§2° - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.
Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.
Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.
Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.
Parágrafo único - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.
Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.
Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:
a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.
Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.
Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre - 0,5°C e - 2°C.
Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20oC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.
§1° - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§2° - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3° - Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:
a) o freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.
Art. 585 - A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§1° - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§2° - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos-18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18°C
(menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3° - Será admitida a estocagem em freezers.
Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens master, de produtos previamente congelados.
§1° - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).
b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§2° - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens master poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.
Art. 587 - Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.
Art. 588 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.
Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.
Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.
Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.
Art. 593 - O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.
Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.
Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.
Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.
Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.
Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 601 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 602 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.
Art. 603 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal no 5.741/2006.
Art. 604 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§1° - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Ipanguaçu/RN no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§2° - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.
Art. 605 - Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Ipanguaçu/RN com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
§1°- No Conselho de Inspeção deverão participar representantes Coordenadorias de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligado ao tema.
§2°- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.
Art. 606 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.
Art. 607 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.
Art. 608 - As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.
Art. 609 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Ipanguaçu/RN e será objeto de regulamentação específica.
Art. 610 - As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.
Art. 611 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e

decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.
Art. 612 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, EM 23 DE JUNHO DE 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

SUMÁRIO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS
1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados
2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados
3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados
4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:04621EEB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO 1º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DE IPANGUAÇU

I SÃO JOÃO DE TODOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do 1º Festival de Quadrilhas, que regulamenta o processo de inscrição relacionado à primeira edição do Festival de Quadrilhas Juninas, na categoria matuta/tradicional do município de Ipanguaçu, dentro da programação do São João de Todos.

I – DA FINALIDADE:

Art. 1º – O referido concurso tem como finalidade divulgar a cultura popular e promover a integração entre as agremiações de quadrilhas juninas do Vale do Açu.

II - DA REALIZAÇÃO:

Art. 2º – O Festival de Quadrilhas de Ipanguaçu será realizado unicamente no dia 30 de junho de 2017, no Ginásio Poliesportivo José Medeiros, situado na Avenida Luiz Gonzaga, Centro, município de Ipanguaçu/RN, às 19h00min horário de Brasília.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 3º – Poderão participar do concurso quaisquer quadrilhas matuta/tradicional do estado do Rio Grande do Norte, que atendam as exigências deste regulamento e que se inscrevam no prazo estabelecido no art. 4º deste edital.

Art. 4º- As inscrições do 1º Festival de Quadrilhas do São João de Todos do município de Ipanguaçu terão início às 08h00min do dia 27 de junho 2017 até às 13h00min do dia 29 de junho 2017.

§1º - As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Av. Luiz Gonzaga, 749, Bairro Centro ou através do e-mail:
secculturipan@gmail.com, podendo serem obtidas informações pelo telefone (84) 99160-5753 (Breno Italo).

§2º - Somente serão aceitas as inscrições até o limite de 10 (dez) quadrilhas juninas, por ordem de inscrição.

§3º - Para receber a ficha de inscrição via e-mail, o representante terá que enviar solicitação, e em anexo, documento digitalizado de identidade, CPF e comprovante de residência.

IV - DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º – A apresentação de cada "Quadrilha Junina" obedecerá à ordem determinada pela Secretaria de Cultura e Turismo, através de sorteio que ocorrerá na presença dos representantes da quadrilhas inscritas, o qual será realizado no dia 30/06/2017 (sexta-feira), às 18h00min, no Ginásio Poliesportivo José Medeiros.

§ 1º - Cada quadrilha contará com o tempo de máximo 40 (quarenta) minutos, para montagem de equipamentos, passagem de som (em caso de regional), apresentação e desmontagem de equipamentos. . .
§ 2º - As apresentações terão início às 19h30min, com dez (10) minutos de tolerância, para a 1ª Quadrilha, devendo as demais iniciarem a montagem dos seus cenários logo após a quadra ter sido desocupada pela quadrilha que acabou de se apresentar. .
§ 3º - A quadrilha que não cumprir o horário, bem como o tempo de apresentação estabelecido no § 1º deste artigo, será penalizada com a perda de 05 (cinco) pontos do total obtido. .

§ 4º - Cada quadrilha obedecerá ao número mínimo de 14 (quatorze) pares, sendo o casamento matuto um dos requisito a ser julgado.
.
§ 5º - A linguagem a ser revelada nas falas durante as apresentações serão analisadas, sendo vedado expressões pornográficas, por meio de movimentos e gestos que denigrem a cultura das quadrilhas matutas, bem como expõe a todo o público presente. .
Art. 6º – A escolha e a execução da música a ser dançada serão de inteira responsabilidade de cada Quadrilha participante. .

§ 1º - Poderão ser utilizados os sistemas de CD, MD ou Forró Pé-de-Serra (regional). - Para tanto, tem que haver uma comunicação prévia com à Secretaria de Cultura e Turismo, e o responsável pela mesa de Som do evento. A Secretaria não se responsabilizará por gravações mal feitas. Para tanto, se faz necessário testar na mesa do Som o CD e MD com antecedência. .

§ 2º - As quadrilhas deverão obrigatoriamente apresentarem os seguintes passos tradicionais, que ocorrerão de forma aleatória durante a apresentação:

I - Anarriê/Alavantú;
II- Caracol/Parafuso; .
III - Caminho da Roça;
IV- Sangê;
V – Serrote;

§ 3º - Cada quadrilha junina terá acesso às suas notas ao final do festival.
Art. 7º – Caso alguma quadrilha deixe de se apresentar, a próxima quadrilha terá 10 minutos para se organizar, obedecendo-se à ordem cronológica do sorteio. .
§1º - Caso a Quadrilha seguinte não esteja no Ginásio Poliesportivo ou não se organizarem no tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, serão decrescido 05 (cinco) pontos do seu resultado final.
§2º - A elaboração da tabela de disputa do concurso ficará a critério da Comissão Organizadora, em conjunto com os representantes de cada Quadrilha.

V - DO JULGAMENTO:

Art. 8º – A comissão julgadora será constituída de 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo levado em conta para escolha dos membros o entendimento e a capacidade de discernimento cultural dos critérios estabelecidos para efeito de julgamento. .

§ 1º- Compete à Comissão Julgadora apreciar, analisar e julgar as apresentações de cada quadrilha, de acordo com este Regulamento, atribuindo-lhes notas que variam de 5,0 (cinco) a 10 (dez) pontos.

Art. 9º – Os itens submetidos a julgamento para categoria matuta/tradicional são:

I - HARMONIA - (Conceito de 05 (cinco) a 10 (dez).
Desenvolvimento dos movimentos
A passagem de um movimento para outro (bailado);
Ocupação dos espaços disponíveis para apresentação;
Movimentos novos;
Desenho coreográfico: Criativo, inovado;
Sincronia durante toda a evolução (apresentação uniforme);

II - COREOGRAFIA - (Conceito de 05 (cinco) a 10 (dez).
Abertura (apresentaram alguma novidade?... surpresa?... impacto?);
Nível de passos e evolução (emociona?... impressiona?... racionalidade?);
Marcação de acordo com a música (ritmo, agilidade, capacidade de improviso);
III - FIGURINO - (Conceito de 05 (cinco) a 10 (dez).
Harmonia das cores; desenho (convencional criativo... tem excessos?);
Efeitos em movimento (contrastes permitindo a visibilidade da coreografia, vibração);
Caracterização coerente com o tema da quadrilha;
Acabamento, detalhes, adereços;
IV - EVOLUÇÃO E ANIMAÇÃO - (Conceito de 05 (cinco) a 10 (dez).
Diz respeito ao conjunto, conforme item abaixo;
Vibração: Entusiasmo durante a execução da coreografia e reação do publico;
Elegância: beleza da dança;
• • • • • • • •
PENA: A "Quadrilha Junina" infratora será punida com a perda de 3 (três) pontos por cada minuto ultrapassado. .

Art. 17 - Utilizar fogos de artifícios, animais ou qualquer similar, durante a apresentação da Quadrilha. EXCETO: chumbinho, chuva de prata e máquinas de efeitos especiais. .

PENA: A Quadrilha infratora perderá 10 (dez) pontos. .

Art. 18 - Utilizar adereços pontiagudos ou qualquer outro material cortante, que ponha em risco a integridade física dos participantes, durante a apresentação da Quadrilha. .

PENA: A Quadrilha infratora perderá 10 (dez) pontos. .

Art. 19 - Não se apresentar com o número mínimo de pares estabelecidos pelo regulamento (14 pares). .

PENA: A Quadrilha infratora perderá 5 (cinco) pontos pela ausência de cada par.

Art. 20- Divulgar patrocínio ou apoio de agentes políticos durante a apresentação da Quadrilha. .

PENA: A Quadrilha será automaticamente desclassificada do concurso.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 – Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

Art. 22 – Se por um motivo ocorrer falhas por parte da organização do evento durante a apresentação da quadrilha, fica assegurado o seu direito a uma reapresentação imediata após a interrupção. .

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 26 de junho de 2017.

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:C2560A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26.06.001/2017

Considerando as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, **AUTORIZO** e reconheço a **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 26.06.001/2017.
INEXIBILIDADE Nº: 26.06.001/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN
CONTRATADO: FRANCISCO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA.
CNPF Nº: 048.007.464-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR O COROÃO E BANDA, PARA ANIMAÇÃO DO XI EDIÇÃO DO ARRAIA DO ZE PADEIRO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017.
VIGÊNCIA: 26 A 30/06/2017.
VALOR: R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 56 - 1 . 5001 . 13 . 392 . 7 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL:ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Itaú/RN, 26 de junho de 2017.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:46EA8E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 26.06.001/2017

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN. Contratado: FRANCISCO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, CNPF: 048.007.464-00. Valor global de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). Vigência: data da assinatura até o dia 27/06/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR O COROÃO E BANDA, PARA ANIMAÇÃO DO XI EDIÇÃO DO ARRAIA DO ZE PADEIRO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2017. As despesas objeto desta licitação correrão a conta do Orçamento de 2017. Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2016. Signatários: Ciro Gustavo Alves Bezerra– Contratante e Francisco Marcus Vinícius de Oliveira e Silva, CPF: 048.007.464-00.

Itaú/RN, 26 de junho de 2017.

GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:432B25C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2017

Declara, no âmbito da Administração Municipal de Jaçanã/RN, ponto facultativo no dia 29 de junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Jaçanã**,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e considerando que a data de 29 de junho do ano em curso, quinta-feira, é comemorado dentre as festividades juninas o dia de São Pedro:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, a data de 29 de junho de 2017, quinta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:1E772761

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2017

O Prefeito Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, afim de integrar o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar, e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criar e sugerir alternativas, promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

ENTIDADE REPRESENTATIVA	COMPONENTE	CARGO
Secretaria Municipal de Assistência Social	Álefe Oliveira de Lima	Assistente Social

Art.2º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, de modo a permanecer os demais membros das outras entidades representativas.

Jaçanã/RN, 26 de junho de 2017.

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito de Jaçanã/RN

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:D320E72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0147/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: MARCOS SANTOS DA COSTA, CPF Nº 012.580.064-99. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:AD2F8716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0042/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: ANA ISABEL SILVA LIMA, CPF Nº 073.694.014-64. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE CIRURGIÃ DENTISTA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:7BE1FEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0043/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: ANDERSON ARAUJO LIMA, CPF Nº 081.755.724-50. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:68F794E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: JOSE WERBESON NOGUEIRA DE QUEIROZ, CPF Nº 060.422.754-02. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:01A2C528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2017

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao Decreto Federal 8.869/2016 e Resolução 19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR o Programa Criança Feliz de Jandaíra – RN e NOMEAR os membros abaixo para compor o Comitê Gestor Municipal :

1 – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Maria Damiana Ferreira de Aguiar
Suplente: Lariza Elaine Martins Silva da Mata
2 - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Nilza da Câmara Martins
Suplente: Francisca Teixeira da Silva
3 - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Thayse Mayara Galvão de Souza
Suplente: Natália da Silva Rocha

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jandaíra – RN, 22 de maio de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:AD895D64

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Jandaíra/RN, 26 de Junho de 2017

Aprova o Plano de Ação da Assistência Social de Jandaíra/RN no ano de 2017.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social de Jandaíra/RN no ano de 2017, considerando:

Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 21 de junho de 2017, registrada em ata.
Privilegiar, o referido Plano, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de Jandaíra/RN.
Beneficiar a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:C6E5188B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2017

DECRETO DE CONVOCAÇÃO
DECRETO Nº 17, de 26 de Junho de 2017

Convoca a 7º Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 7º Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 18 de julho de 2017, tendo como tema central: **"Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS"**.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra /RN, 26 de Junho de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

LARIZA ELAINE M. SILVA DA MATA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jandaira/RN

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:FDB115C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2017

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

A prefeita Constitucional do Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO Ponto facultativo no dia 28/06/2017, do corrente ano, no município de Jandaíra/RN;
DECRETA:
Art. 1ºFica decretado Ponto facultativo oficial por este dia ora citado neste decreto, no Município de Jandaíra, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais, não envolve a Secretaria de Saúde, por esta ser prioritária junto à população;

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Jandaíra/RN, 26 de Junho de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BDC06910

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2017

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADO:** José Amazan Silva ME, inscrito no CNPJ sob n°. 04.235.094/0001-39. **OBJETO:** Apresentação do artista Amazan no dia 27 de junho de 2017. **VALOR GLOBAL:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 22 de junho de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:D2DA325D

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADO:** José Amazan Silva ME, inscrito no CNPJ sob n°. 04.235.094/0001-39. **OBJETO:** Apresentação do artista Amazan no dia 27 de junho de 2017. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22 de junho de 2017 á 28 de junho de 2017**. ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 22 de junho de 2017.

Município de Jandaíra
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

José Amazan Silva ME
JOSÉ AMAZAN SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:89587E8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 182/2017

A prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o **Sr. ANTONIO DIOGO ARAUJO,** CPF nº 069.415.304-48, da função de Diretor Tec. de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de Junho de 2017.

MARINA DIAS MARINHO

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:F229DA95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO CONVOCAÇÃO EMPRESAS - TP Nº 01/2017

Com base no parecer da Assessoria Jurídica do Municipio, a CPL da Prefeitura de Janduís, torna público a que será reaberta a sessão ao TP nº 01/2017, LICITAÇÃO TIPO: técnica e preço objeto: Contratação de prestador de serviços técnicos contábeis de assessoria e consultoria para atender as necessidades da administração municipal nas áreas administrativa, financeira, recursos humanos, contábil, nodia 27 de JUNHO de 2017 as 09:00 h, ficando convocada as empresas:INNOVATE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA e K B A FERREIRA ME. sede a Prefeitura Municipal de Janduis, Rua Santa Terezinha, 21, Centro, Janduís, para reabertura da sessão.
(REPUBLLICADO POR INCORREÇÕES)

Janduis, 20 de junho de 2017

DANIEL J. ROBERTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:AD337C5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA LEI Nª 341 / LEI Nª 342 EMENTA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3° E 4° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL 21

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Japi, decorrentes de EXECUÇÃO de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a **06 (seis) salários mínimos** vigentes à época do pagamento.
Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8°

do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.
Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual..

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 219/2004.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, 22 de Junho de 2017.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DO Nª DA LEI

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal
CPF: 478.394.304-49

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:04CD115C

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA LEI Nª 342 / LEI Nª 343 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Ficainstituídoe regulamentado o serviço de plantão de médico e enfermeiros,para serem prestados no período noturno, nos feriados, nos finais de semanas.

Art. 2º Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar-se das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º A falta de plantão ou atrasos reiterados de forma injustificada, serão punidos com desconto em folha, devendo todos os plantonistas registrarem ponto para obtenção do pagamento.

Art. 4º O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 5º São deveres dos plantonistas:

I – Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

Art. 6º As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela respectiva Direção da Unidade de Saúde.

Art. 7º Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

Art.8º Os valores de cada plantão instituído por esta Lei nãoincorporamaos vencimentosdos profissionais que já possuam vínculo com o município,salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art.9º. O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de24(vinte e quatro)horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 10.Os valores dos plantões serãodispostos no Anexo I, desta Lei.
Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Japi/RN, 10 de maio de 2017.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE Nª DA LEI, A CORRETA É 343/2017

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal
CPF: 478.394.304-49

Publicado por:
Maria Luciely de Oliveira L. Silva
Código Identificador:F00BB084

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 268, DE 26 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA-GP Nº 268, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia Diaria ao Servidor, José de Anchieta Baracho, Matrícula nº 1228, Coordenador do CRAS, Valor unitário da diária R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 27 de Junho do corrente ano, tendo em vista a participação de uma reunião no auditorio da EMATER, localizado no Centro Adiministrativo do Estado, Natal/RN, conforme Solicitação nº 06.26.2017.001.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:C360992E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 269, DE 26 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia Diaria ao Servidor, Pedro Segundo De Lima Neto , Matrícula nº 3956, Chefe De Gabinete, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 30 de Junho do corrente ano, tendo em vista a participação do Curso Gestão De Relacionamentos e Conflitos , realizado na MENTHES, Natal/RN, conforme Solicitação nº 06.26.2017.002.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:D9F43430

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 270, DE 26 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA-GP Nº 270, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia Diaria ao Servidor, Siderley Wendell Fonseca Bezerra , Matrícula nº 3999, Secretario Municipal De Educação, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 30 de Junho do corrente ano, tendo em vista a participação do Curso Gestão De Relacionamentos e Conflitos , realizado na MENTHES, Natal/RN, conforme Solicitação nº 06.26.2017.003.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:E1E22DBE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 271, DE 26 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA-GP Nº 271, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diaria ao Servidor, Humberto Marcos De Melo Junior , Matrícula nº 3921, Controlador, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 30 de Junho do corrente ano, tendo em vista a participação do Curso Gestão De Relacionamentos e Conflitos , realizado na MENTHES, Natal/RN, conforme Solicitação nº 06.26.2017.004.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:57324EF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA-GP Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia Diaria a Servidora, Priscilla Dorate Abreu Silva, Matrícula nº 1260, Secretaria Municipal De Assistencia Social, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 30 de Junho do corrente ano, tendo em vista a participação do Curso Gestão De Relacionamentos e Conflitos , realizado na MENTHES, Natal/RN, conforme Solicitação nº 06.16.2017.005.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:084508C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA-GP Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia Diaria ao Servidor, José Mario Barbosa , Matrícula nº 1953, Secretario Municipal De Agricultura, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 30 de Junho do corrente ano, tendo em vista a participação do Curso Gestão De Relacionamentos e Conflitos , realizado na MENTHES, Natal/RN, conforme Solicitação nº 06.26.2017.006.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:CED840F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 0492017

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000 CNPJ: 08.096.604/0001-95	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 049/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 049/2017 com início 07 de junho de 2017, realizada em 21 de junho de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA, CNPJ nº 02.859.542/0001-40.

Item nº: 1 - Clonazepam 0,5mg (medley)			
Quantidade: 21.000,00	Unidade: COMP	Valor Unitário: 0,1400	Valor Total: 2.940,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 2 - Levomepomazina 100mg (cristalia)			
Quantidade: 28.000,00	Unidade: COMP	Valor Unitário: 1,1500	Valor Total: 32.200,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 3 - Levomepomazina 25mg (cristalia)			
Quantidade: 18.000,00	Unidade: COMP	Valor Unitário: 0,5100	Valor Total: 9.180,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 4 - Risperidona 1mg (actavie)			
Quantidade: 9.600,00	Unidade: COMP	Valor Unitário: 0,7100	Valor Total: 6.816,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 5 – Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml Solução Oral (sanofi)			
Quantidade: 200,00	Unidade: FRASCO	Valor Unitário: 7,6100	Valor Total: 1.522,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 6 - Fenobarbital solução Oral 40mg/ml (u quimica)			
Quantidade: 300,00	Unidade: FRASCO	Valor Unitário: 5,5800	Valor Total: 1.674,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 7 - Morfina Injetavel (cristalia)			
Quantidade: 200,00	Unidade: Amp	Valor Unitário: 2,8500	Valor Total: 570,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 8 – Tramadol 50mg (hipolabor)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: COMP	Valor Unitário: 0,1400	Valor Total: 420,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 9 – Cloridrato de Tramadol injetável (teuto)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: Amp	Valor Unitário: 1,5300	Valor Total: 3.060,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
Item nº: 10 - Haloperidol de Decanoato solução injetável 5mg/ml (hipofarma)			
Quantidade: 50,00	Unidade: Amp	Valor Unitário: 1,4800	Valor Total: 74,00
Aceito para : DISTRIFARMA-DIST. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALA - CNPJ 02.859.542/0001-40			
VALOR TOTAL:			58.456,00

Jardim de Piranhas, 21 de junho de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Araujo Santos
Código Identificador:7B71E9EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO 0472017

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000 CNPJ: 08.096.604/0001-95	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 047/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 047/2017 com início 22 de maio de 2017, realizada em 06 de junho de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir: LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482, CNPJ nº 14.935.157/0001-13, conforme tabela abaixo:

Item nº: 1 - Serviços: Executar oficinas semanais (conforme a demanda e interesse dos usuários), promover eventos de lazer, cultura, interação, mobilizar, envolver e capacitar crianças, adolescentes, jovens e idosos para tais eventos; orientar e auxiliar campanhas de prevenção as temáticas abordadas pelos Serviços e Programas desenvolvidos pela SEMTHAS, dentre outras.

Quantidade: 12,00	Unidade: MES	Valor Unitário: 4.100,0000	Valor Total: 49.200,00
Aceito para : LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482 - CNPJ 14.935.157/0001-13			
VALOR TOTAL: 49.200,00			

Jardim de Piranhas, 13 de junho de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Araujo Santos
Código Identificador:7F9ECADD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 308/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRAJÁ CARSOSO DE ARAÚJO**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de junho de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:8CBC6368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 309/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 1/2 (meia) diária para cobertura de despesas de viagem a Patos/PB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de junho de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:EBE3BE99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 310/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de junho de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:DD44C3A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 311/2017 - GP

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo

65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, em consonância com a legislação vigente, aos servidores abaixo relacionados, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, pelo período de 26 de junho de 2017 a 23 de setembro de 2017, referentes ao quinquênio que se especifica:

DULCINETE GARCIA DE MEDEIROS, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Escola Municipal Maria da Nazareth, licença prêmio referente ao quinquênio ocorrido no período de 02.01.2011 a 02.01.2017;
FRANCISCA LÚCIA PEREIRA DA COSTA, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Escola Municipal Maria da Nazareth, licença prêmio referente ao quinquênio ocorrido no período de 04.02.1996 a 04.02.2001;
MARIA DA FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Unidade de Ens. Maria Donina Maia, licença prêmio referente ao quinquênio ocorrido no período de 04.02.2011 a 04.02.2017;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:01268992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 316/2017 - GP

Dispõe sobre a Reestruturação da Institucionalização da Comissão Eleitoral Central, para coordenar e acompanhar o processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN, revoga a Portaria nº 303/2017 de 16 de junho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei 797, de 23 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, a fim de coordenar e acompanhar o processo eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranha/RN, previsto na referida Lei (Nº 797/2016)

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

NOME: Higor Eduardo Dantas Alves
Endereço: Rua Ortulano Veras, Nº 288 – Bairro São José – Jardim de Piranhas/RN
RG: 002.348.601 – SSP/RN
CPF: 076.343.054-48
Telefone: (84) 9.9937-8241
E-mail:
higor.eduardo1@hotmail.com

NOME: Maria Rosângela da Silva
Endereço: Rua Plínio Saldanha, Nº 41 – Centro – Jardim de Piranhas/RN
RG: 003.814.599 – SSP/RN
CPF: 175.572.914-68
Telefone: (84)9.9851-7506
E-mail:
mari-rosan@hotmail.com

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

NOME: Tales Jefferson Maia de Medeiros
Endereço: Rua Evilázio Gentil de Araújo, Nº 35 – Bairro Emboca – Jardim de Piranhas/RN
RG: 2.295.220 – SSP/RN
CPF: 014.310.434-94
Telefone: (84)9.9926-3001
E-mail:
talesmaia@gmail.com

NOME: Aurélia Rodrigues Borges
Endereço: Rua Guilherme Pereira, s/n – Bairro São José – Jardim de Piranhas/RN
RG: 845.942– SSP/RN
CPF: 672.687.814-15
Telefone: (84)9.9674-1218
E-mail:
aureliab68@hotmail.com

III – Representantes do SINTE/RN – Núcleo Municipal de Jardim de Piranhas:

NOME: Fátima Gláucia Santos
Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 114 – Centro – Jardim de Piranhas/RN
RG: 003.340.203 – SSP/RN
CPF: 414.240.345-15
Telefone: (84)9.9996-1460
E-mail:
glauciasantosjprn@hotmail.com

NOME: Ivonete dos Santos Resende
Endereço: Rua Cícero Cavalcante de Araújo, Nº 215 – Bairro São José – Jardim de Piranhas/RN
RG: 926.407 – SSP/RN
CPF: 969.282.044-00
Telefone: (84)9.9937-5893
E-mail:
centro-rural@hotmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 303/2017 – GP, de 16 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de junho de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:0BB5C014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 315/2017 - GP

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 65, Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido, o servidor **MANUEL ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF sob nº 082.199.744-00, ocupante do cargo de Professor do Quadro Único de Servidores do Município de Jardim de Piranhas – RN, por ter sido concedido aposentadoria por idade, através do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de junho de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:3A32D55F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 312/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDMILSON FERNANDES DA SILVA**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 23 de junho de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:5292B5D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 313/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIMAR DA SILVA CÂNDIDO**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, uma (01) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 24 de abril de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de abril de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:473824FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 314/2017 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES**, motorista de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 26 de junho de 2017.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de junho de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:E1FAC4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Processo n.º 1.503/2017
Dispensa de Licitação n.º 195/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art.24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA CONFCÇÕES DE PLACAS E IMPRESSÕES." Em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 000195/2017			
Dispensa de Licitação nº 119/2017			
Credor: MAXUEL RICHELE PEREIRA DE MEDEIROS 01007901438			
CPF/CNPJ: 14.702.568/0001-69			
Valor Final: R$ 2.281,00 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais)			
1 0010587 - PLACA FRONT COM CANTONEIRA 250X50CM	275,00	2,00	UND
2 0010588 - PLACA FRONT COM CANTONEIRA 200X1000CM	285,00	3,00	UND
3 0010589 - PLACA LUMINOSANA 360X90CM	800,00	1,00	UND
4 0010590 - PLACAS ACM 60X30CM	38,00	2,00	UND

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	10.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	01	Administração
Ação	2017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	0106400000	Atenção Básica

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.
"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

JUSTIFICATIVA:
A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2017.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:89D7BEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.501/2017
Dispensa de Licitação n.º 195/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "AQUISIÇAÕ DE INSTRUMENTOS E UTENSILIOS PARA BANDA MACIAL DO MUNÍCIPIO." em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO				
Licitação nº 000195/2017				
Dispensa de Licitação nº 118/2017				
Credor: ELETRÔNICA PROGRESSO LTDA ME				
CPF/CNPJ: 70.309.885/0001-90				
Valor Final: R$ 3.008,00 (três mil e oito reais)				
1	0003220 - Bombos - 30x22	457,00	2,00	UND
2	0003223 - Tarol/Caixa - 15x14	216,00	1,00	UND
3	0010584 - PRATO PARA BANDA MACIAL	288,00	4,00	Par
4	0010585 - CORREIA TALABARTE 2G	18,90	10,00	UND
5	0010586 - BAQUETA 5A TAROL	14,00	6,00	Par
6	0003206 - BAQUETA SURDO LIVER PTA PELUCIA 300MM	16,25	4,00	UND
7	0003212 - ESTEIRA 14'X24	21,20	1,00	UND
8	0005491 - PELE LEITOSA 22	70,50	4,00	UND
9	0005492 - PELE LEITOSA 14	21,20	4,00	UND

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função	01	Administração
Ação	2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte Dos Recursos	0100000000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.
"*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"****;*

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de junho de 2017.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:FD5BA1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Processo n.º 1.500/2017
Dispensa de Licitação n.º 194/2017
Interessado: Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ALIMETAÇÃO DO SISTEMA BOLSA FAMILIA" em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO
Licitação nº 000194/2017
Dispensa de Licitação nº 117/2017
Credor: GERALDA ARAÚJO
CPF/CNPJ: 761.937.304-78
Valor Final: R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)
As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Função	01	Administração
Ação	2025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILÍA
Classificações Econômicas	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.
"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

JUSTIFICATIVA:
A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da

Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de junho de 2017.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:0B74D080

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.499/2017
Dispensa de Licitação n.º 193/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO "CIDADE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN"." em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00193/2017			
Dispensa de Licitação nº 116/2017			
Credor: J N DE MACEDO JUNIOR ME			
CPF/CNPJ: 07.953.070/0001-03			
Valor Final: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)			
1 - 0010582 - PROJETO CIDADE DIGITAL	5.000,00	1,00	UND

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Administração
Função	01	Administração
Ação	2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
		ADMINISTRAÇÃO
Classificações Econômicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.
"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

JUSTIFICATIVA:
A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de junho de 2017.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:5BBA146B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN n° 622.156/2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN vem a público comunicar que, a partir do dia **27 de junho de 2017,** será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento para execução dos serviços de confecção de Próteses Dentárias.** O envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será recebido **a partir de 27 de junho de 2017, das 08:00 às 12:00 horas (**de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura, à Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3472-3900 e pelo e-mail:
cpl_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2017.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:5491336A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 201703-013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Verissímo Filho, 40 - Centro - João Dias - RN, às 09:30 horas do dia 07 de Julho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADUAL E CONTINUA DE RECARGA DE 13KG DE GÁS (GLP) E VASILHAME DE 13 KG DE GÁS (GLP) PARA O MUNICIPIO DE JOÃO DIAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e. Informações: no horário das 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (84) 33930001.
Email:
PMJDIAS@HOTMAIL.COM

João Dias - RN, 26 de Junho de 2017

ILTEAN GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:56C4AB95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO 034/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 034/2017

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 do dia 12/07/2017, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial,** do tipo **Menor preço**, tendo como objeto Registro de preços para futura aquisição de um veículo de passeio, tipo popular para o Fundo Municipal de Saúde de José da Penha. de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 26/06/2017

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:D9590F70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 329, de 14 de setembro de 2015, que instituiu o programa municipal de auxílio para estudantes universitários – PAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do Art. 1º da Lei em comento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da mencionada Lei Municipal para que os critérios de concessão do benefício sejam os mais explícitos e objetivos possíveis;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública deve pautar-se, entre outros, pelo princípio da legalidade, fazendo com que seus atos sejam sempre os previstos nos dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico.

DECRETA:

Art. 1º Os critérios a serem observados pela Administração Municipal, para a concessão de bolsas de estudos para estudantes matriculados em cursos universitários, devidamente reconhecidos pelo MEC, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º O estudante para fazer jus ao benefício, deve estar regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino superior e passar por processo de seleção especificado neste decreto.

Art. 3º As bolsas outorgadas no âmbito deste programa não são cumuláveis com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria instituição de ensino superior.

Art. 4º O estudante deve permanecer matriculado e ter frequência de, no mínimo, 75% das aulas.

Art. 5º A bolsa será concedida somente a estudantes do Município de José da Penha/RN e durante o período de aulas, na forma estabelecida nos critérios seguintes:

I – Ser residente ou domiciliado no Município de José da Penha/RN.
II – estar regularmente matriculado e frequentando o curso.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento da bolsa, o estudante interessado deverá apresentar, conjuntamente:

I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo pleiteando o benefício
II – Comprovante de residência
III – Comprovante de matrícula ou declaração da instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, declarando que o estudante é matriculado, datada do ano em que pleiteia o benefício.

Art. 7º O valor da bolsa será de R$ 300 (trezentos reais) mensais
Parágrafo Primeiro – Fica o Executivo Municipal autorizado a revisar o valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – Queda acentuada na arrecadação
II – Aumento significativo de despesas

Parágrafo Segundo – O repasse será feito via transferência bancária para conta especificada pelo beneficiário, devendo o mesmo apresentar a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Benefício o comprovante de transferência.

Art. 8º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela bolsa de que trata esta Lei será realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Benefício, instituída no Âmbito da Secretaria de Educação e com representantes da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* desse artigo terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições dos candidatos
II – Selecionar os candidatos
III – Elaborar a lista dos candidatos contemplados
IV – Fazer o acompanhamento semestral dos contemplados para verificação da condição de permanência com o benefício e/ou eventuais irregularidades que porventura aparência.
Parágrafo 2º - Não cabe recurso da decisão da comissão que indeferir a concessão do benefício.

Parágrafo 3º - A nomeação dos selecionados será feita por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 9º Serão concedidas 25 (vinte e cinco) bolsas anuais.

Parágrafo único – Os(as) estudantes beneficiados(as) em um ano, devem concorrer ao benefício no ano seguinte.
Art. 10 Perderá o direito a bolsa o(a) estudante que:

I – For reprovado por qualquer motivo
II – Interromper o curso por qualquer motivo
III – Tiver frequência inferior a 75% do total de aulas
IV – Ostentar notas inferiores a 7,0 em cada disciplina
V – Incorrer em fraude, simulação, falsidade ou desvio de finalidade
VI – Repassar o benefício para terceiros
VII – Deixar de cumprir qualquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único – O(a) estudante que incorrer na situação prevista no inciso V deste artigo, além da perda do benefício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá os valores recebidos indevidamente.

Art. 11 O município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 22 junho de 2017

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:79D3FC9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020/2017

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais, legais, e ainda as conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, as comemorações juninas realizadas no município no dia 27 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1°- Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta no dia 28/06/2017 (quarta feira), voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 29/06/2017 (quinta feira).

Art. 2°- Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como o atendimento hospitalar, serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

José da Penha, 26 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:8A965705

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 20060001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 20060001/2017

Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva da impressora, recarga de toner e recarga de cartuchos para a Secretaria de Saúde.

Contratado: SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME (04.774.810/0001-56), com Valor Total Julgado: R$ 5.810,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 20/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:19A39360

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 03050001/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 03050001/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: D F DE S SILVA ME
PROCESSO DE ORIGEM: 015/2017
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material de expediente para manutenção das diversas secretarias do Município de José da Penha-RN
VALOR TOTAL: R$ 1.202,95 (um mil e duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO:
295 - 2 . 2015 . 12 . 361 . 23 . 2.7 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 03/05/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 3 de maio de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:DCC6FB7F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 22060001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 22060001/2017

Objeto: Serviços de realização de exames de tomografia computadorizada destinado as pessoas carentes do Município de José da Penha/RN.

Contratado: POLI & SARMENTO LTDA - ME (09.240.822/0001-14), com Valor Total Julgado: R$ 1.450,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 22/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:0B71A36F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 22060002/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 22060002/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO - EPP
PROCESSO DE ORIGEM: 017/2017
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de pneus para manutenção dos veículos do Município de José da Penha-RN
VALOR TOTAL: R$ 7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais).
DOTAÇÃO:
295 - 2 . 2015 . 12 . 361 . 23 . 2.7 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 22/06/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:42FDD9F7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 22060001/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 22060001/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: FRANCISCO XAVIER DO REGO - EPP
PROCESSO DE ORIGEM: 017/2017
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de pneus para manutenção dos veículos do Município de José da Penha-RN
VALOR TOTAL: R$ 12.986,00 (doze mil e novecentos e oitenta e seis reais).
DOTAÇÃO:
98 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 15 . 1.44 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 22/06/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:464B86D7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 13060002/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 13060002/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha
CONTRATADA: FRANCISCO DAMIÃO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO DE ORIGEM: 13060002/2017
OBJETO: Prestação de serviços em processamento de dados nos sistemas: CNES, SIA, SUS, VERSIA, FPO, SIHD2, BPA, SISAIH01, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R$ R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO:
132 - 3. 2008 . 10 . 301 . 10 . 2.13 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA: 13/06/2017 à 12/09/2017.
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:0DF86BD7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 19060001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 19060001/2017

Objeto: Aquisição de placas veicular de cor branca no modelo oficial para o veículo Fiat Mobi Like Placa QGV-4983, pertencente a este município.

Contratado: JOSÉ DE ARIMATEIA FEITOSA (538.659.101-06), com Valor Total Julgado: R$ 75,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 19/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:2AFB637D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 22060004/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 22060004/2017

Objeto: Serviço e reposição de peças do sistema do gerador e motor de partida do veículo ambulância ducato lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Contratado: F F HOLANDA DE QUEIROZ - ME (09.137.475/0001-07), com Valor Total Julgado: R$ R$ 300,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 22/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:6B26B8C8

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 02050001/2017

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 02050001/2017
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: KELISANGELA VALENTIN DE LIMA
PROCESSO DE ORIGEM: 013/2017
OBJETO: Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços de transporte alternativo de passageiros do Município de José da Penha nos trechos de José da Penha a Mossoró e Natal, Ida e volta
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
DOTAÇÃO:
144 - 3 . 2008 . 10 . 301 . 10 . 2.23 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VIGÊNCIA: 02/05/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 2 de maio de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:7CC1C05F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 23060001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 23060001/2017

Objeto: Locações de tendas em lona, gerador e sanitários químicos para evento em praça público deste município.

Contratado: Recorel - ALDEMIR GUEDES REGO - EPP (11.927.118/0001-86), com Valor Total Julgado: R$ 2.980,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 23/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:50AEDE44

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 23060001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 23060001/2017

Objeto: Locações de tendas em lona, gerador e sanitários químicos para evento em praça público deste município.

Contratado: Recorel - ALDEMIR GUEDES REGO - EPP (11.927.118/0001-86), com Valor Total Julgado: R$ 2.980,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 23/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:DCCF449B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 23060002/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 23060002/2017

Objeto: Serviços de locação para o atendimento da necessidade desta administração de dotar os espaços públicos de infraestrutura necessários a realização da festividades juninas a serem realizadas neste dia 27 de junho, com danças, desfile, apresentações e shows artísticos na praça da matriz do nosso município a partir das 17 horas.

Contratado: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA (15.343.441/0001-63), com Valor Total Julgado: R$ 4.100,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 23/06/2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:2068C0DF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município deJOSÉ DA PENHA/RN, emrazãoda emissão do Termo de Inexigibilidade de Licitaçãoprocedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DEJOSÉ DA PENHA/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....:Apresentação do grupo musical "**BANDA ISKEMA E SEBASTIAN DO ACORDEON"**, acompanhada de toda sua equipe técnica (músicos) e estrutura necessária à apresentação do Show, um a ser realizado no dia 27 de junho de 2017, iniciando a partir d 01h00min até as 04h00min. do dia 28/06 como parte da programação do dia 27 de junho de 2017, com 03(três) horas de show, por ocasião da realização do evento sócio-cultural **"I SÃO JOÃO DE NÓIS TUDIM"**, e um outro show a ser realizado no dia 30 de junho de 2017, na Vila Major Felipe – José da Penha/RN, por ocasião do**ARRAIA DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA**, iniciando a partir das 18h às 21h, 03(três) horas de show.

FAVORECIDO.....: ÂNGELA MARIA DE AQUINO,CPF nº 325.476.118/99.

VALOR.....:R$1.700,00 (trezentosreais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:art. art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

José da penha/RN, 23 de junho de 2017.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente
Comissão Permanentede Licitação

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:B9FC6892

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO II

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município deJOSÉ DA PENHA/RN, emrazãoda emissão do Termo de Inexigibilidade de Licitaçãoprocedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DEJOSÉ DA PENHA/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....:Apresentação do grupo musical "**TORA CHINELA"**, acompanhada de toda sua equipe técnica (músicos) e estrutura necessária à apresentação de um Show a ser realizado no dia 27 de junho de 2017, iniciando a partir das 22h até 01h do dia 28 de junho, como parte da programação do dia 27 de junho de 2017, com 03(três) horas de duração do show, por ocasião da realização do evento sócio-cultural**"I SÃO JOÃO DE NÓIS TUDIM"**, na Praça da Matriz em José da Penha/RN**.**

FAVORECIDO.....:EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA-CPF nº 031.896.694-81.

VALOR.....:R$1.800,00 (um mil e oitocentosreais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:art. art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

José da penha/RN,23dejunho de2017.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente
Comissão Permanentede Licitação

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:F70078F2

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 23060002/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	23060002/2017
ORIGEM.....:	INEXIGIBILIDADE Nº23060002/2017
CONTRATANTE.....:	PREFEITURA MUNICIPAL DEJOSÉ DA PENHA
CONTRATADA(O).....:	EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA - CPF nº 031.896.694-81
OBJETO.....:	Apresentação do grupo musical "**TORA CHINELA"**, acompanhada de toda sua equipe técnica (músicos) e estrutura necessária à apresentação de um Show a ser realizado no dia 27 de junho de 2017, iniciando a partir das 22h até 01h do dia 28 de junho, como parte da programação do dia 27 de junho de 2017, com 03(três) horas de duração do show, por ocasião da realização do evento sócio-cultural**"I SÃO JOÃO DE NÓIS TUDIM"**
VALOR TOTAL.....:	R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO....:	**Unidade Gestora:** 2 – Município de José da Penha
	Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
	2014 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
	Unid. Orçament: 13 – Cultura
	Função: 392 – Difusão Cultural
	Subfunção: 27 – DESPORTO E LAZER
	Programa: 2.41 – AÇÃO VOLTADA À EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS
	Ação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	100 – Recursos Próprios
	Despesa:
	Fonte deRec.:
VIGÊNCIA.....:	23dejunhode 2017a23dejulho de2017
DATA DA ASSINATURA.....:	23dejunhode 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:9596682D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01060001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01060001/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: RISSIA GABRIELLA FONTES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 703.176.974-47
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **VISITADOR,** junto ao Programa Criança Feliz**,** no município de José da Penha/RN, com atividades voltadas para orientação de famílias, efetuar visitas domiciliares, atuar em campanhas de prevenção a violência contra a criança, elaborar relatórios, e realizar outras tarefas correlatas de acordo com essa rede municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 à 30/11/2017.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:E12BEB0F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 01060002/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01060002/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha
CONTRATADO: FERNANDA ZEFERINA FONTES FERNANDES
CPF/CNPJ: 079.686.494-20
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei municipal n° 350/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional **VISITADOR,** junto ao Programa Criança Feliz**,** no município de José da Penha/RN, com atividades voltadas para orientação de famílias, efetuar visitas domiciliares, atuar em campanhas de prevenção a violência contra a criança, elaborar relatórios, e realizar outras tarefas correlatas de acordo com essa rede municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de José da Penha, **Órgão Orçamentário:**
2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:**
2013 -Secretaria Municipal de Assistência Social **Função:** 8 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 12 – Assistência Social, **Ação:** 2.14 – Ações Voltadas a Assistência Social, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 à 30/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:88839692

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 179/2017 - DIÁRIA

Portaria nº. 179/2017 – Gabinete do Prefeito

Em, 23 de junho de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **JOÃO JÁCOME DE BRITO JUNIOR**, 02 diárias e ½ (meia) no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando por tanto R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), referente a despesas decorrentes de viagem e alimentação deste município para Natal - RN, nos dias 25,26 e 27 de junho de 2017, afim de representar o Prefeito Municipal**,** para tratar de assuntos de interesse da administração municipal.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na d0ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:E75BF46A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 180/2017 - DIÁRIA

Portaria nº. 180/2017 – Gabinete do Prefeito

Em, 23 de junho de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **Carlos José Pinheiro Maia**, 02 (duas) diárias e ½ (meia) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando por tanto R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente a despesas decorrentes de viagem e alimentação deste município para Natal - RN, nos dias 25,26 e 27 de junho de 2017, afim de representar o Prefeito Municipal**,** para tratar de assuntos de interesse da administração municipal.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na d0ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:98D949BB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 181/2017 - DIÁRIA

Portaria nº. 181/2017 – Gabinete do Prefeito

Em, 23 de junho de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. **ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO**, ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando por tanto R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente a despesas decorrentes de viagem e alimentação deste município para Natal - RN, no dia 27 de junho de 2017, na reunião da COGEMAS, no lançamento do selo **UNICEF**, como representante municipal no referido evento.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na d0ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:5573EFB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 052/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação De Veículos Para O Transporte De Pacientes Da Zona Rural Do Município (Sítio Mutamba) para o Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiróz Santos.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

LAIDE FERREIRA DA CRUZ					
** CPF/CNPJ : 09517696426					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1932	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SÍTIO MUTAMBA PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIRÓZ SANTOS - VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS.	VGM	120	120.00	14,400.00
TOTAL DO FORNECEDOR LAIDE FERREIRA DA CRUZ					14,400.00

Valor Total da Contratação **R$ 14.400,00** (Catorze Mil e Quatrocentos Reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 26 de Junho de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6499C78C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 052/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação De Veículos Para O Transporte De Pacientes Da Zona Rural Do Município (Sítio Mutamba) para o Hospital Maternidade Terezinha Lula De Queiróz Santos.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

LAIDE FERREIRA DA CRUZ					
** CPF/CNPJ : 09517696426					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
1932	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SÍTIO MUTAMBA PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIRÓZ SANTOS - VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 PASSAGEIROS.	VGM	120	120.00	14,400.00
TOTAL DO FORNECEDOR LAIDE FERREIRA DA CRUZ					14,400.00

Valor Total da Contratação **R$ 14.400,00** (Catorze Mil e Quatrocentos Reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 26 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:F100C450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706050007 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: LAIDE FERREIRA DA CRUZ (CPF nº 095.176.964-26); OBJETO: execução gradativa de veículos para o transporte de pacientes da zona rural – Sítio Mutamba - do município para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiróz Santos; VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.10.301.0009.2016.2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa fisica; Fontes: 01002; VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Jucurutu/ RN, 26 de Junho de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:7F182D10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1706160012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **27 de Junho de 2017, no site oficial do município:**
www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de refrigeradores.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 10 de julho de 2017, às 07:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail:
cpljucurutu@outlook.com.com.

Jucurutu/ RN, 26 de Junho de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:BBE03324

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 012, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN PREVI JUCURUTU, no uso

das atribuições conferidas pelo artigo 9°, *caput*, da Lei Complementar nº 862, de 29 de junho de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e transporte do agente servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor: Artur Felipe de Medeiros
Cargo/Função: ADVOGADO

Quant.	0,5
Destino	Natal/RN
Data	30/06/2017
Valor Unitário (R$)	75,00
Valor Total (R$)	75,00

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 30 de Junho de 2017, com o objetivo de ir ao TCE para tratar de assuntos de interesse do Instituto de Previdência Própria dos servidores Municipais de Jucurutu/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
cumpra-se.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:8244044F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 013, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9°, *caput*, da Lei Complementar nº 862, de 29 de junho de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do agente servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor: MARIA DA PAZ DE ARAUJO
Cargo/Função: DIRETORA FINANCEIRA

Quant.	3
Destino	Maceió/AL
Data	27/06/2017
	28/06/2017
	29/06/2017
Valor Unitário (R$)	400,00
Valor Total (R$)	1.200,00

(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Maceió/AL, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2017, com o objetivo de participar do 51º do Congresso Nacional da ABIPEM, que acontecerá nos dias 27,28 e 29 de junho de 2017, no Teatro Gustavo Leite e Área de Exposições em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
cumpra-se.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:E9CE9A24

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 014, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU – RN PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9°, *caput*, da Lei Complementar nº 862, de 29 de junho de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do agente servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor: GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Cargo/Função: PRESIDENTE

Quant.	3
Destino	Maceió/AL
Data	27/06/2017
	28/06/2017
	29/06/2017
Valor Unitário (R$)	600,00
Valor Total (R$)	1.800,00

(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Maceió/AL, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2017, com o objetivo de participar do 51º do Congresso Nacional da ABIPEM, que acontecerá nos dias 27,28 e 29 de junho de 2017, no Teatro Gustavo Leite e Área de Exposições em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
cumpra-se.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:1839D23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286 , DE 26 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO PAULO LUCENA DE MEDEIROS, CPF nº **087.763.604-40** para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** código nº **327**, com jornada de trabalho de **30 (Trinta)** horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.107, de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição n° 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31.12.2014.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), conforme item 12.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público n° 001/2014.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 26 de JUNHO de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:AC3A4F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR AUKLLEY MEDEIROS CABRAL, CPF nº **083.246.224-11** para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PSICÓLOGO** código nº **333**, com jornada de trabalho de **40 (Quarenta)** horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.107, de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição n° 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31.12.2014.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), conforme item 12.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público n° 001/2014.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 26 de JUNHO de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:7A0CCDF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0100/2017 -GP.

Jundiá/RN, em 26 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear através desta os Membros do Conselho do Selo de Inspeção Municipal SIM do Município de Jundiá/RN.

I – Veterinário:
Felipe de Araujo Lima

II – Nutricionista:
Janne Andrelly Moura da Silva

III – Representante do Conselho CMDS:
Aldo Vidal Barros

IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:
Antonio Carlos Da Silva

V – Representante de Associação:
Gilvaneide Alves dos Santos Barros

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:67E1DCA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 195/2017

Lagoa Nova/RN 23 de junho de 2017.

Nomear o Senhor Raimundo Ribeiro da Silva, ao cargo de Chefe do Setor de Esportes, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear o Senhor **Raimundo Ribeiro da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Esportes**,** simbologia FG-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2- Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2017.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF. 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0B1A4D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - SRP.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 022/2017, realizada em 26/06/2017, a saber:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA E TVS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.**

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - **CNPJ: 15.160.493/0001-02**, saiu vencedor nos itens: 10, 16, 19, 26, 38, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76; totalizando o valor de **R$ 102.633,20 (cento e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATIC - CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedor nos itens: 4, 21, 23, 27, 28, 29, 31, 33, 41, 42, 43, 49, 50, 53, 60, 62, 64, 65, 66, 77; totalizando o valor de **R$ 270.371,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e um reais)**.

M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor nos itens: 36, 39, 47, 48, 69; totalizando o valor de **R$ 60.155,00 (sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais)**.

MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.010.923/0001-36, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 30, 32, 34, 35, 40, 45, 46, 61, 68; totalizando o valor de **R$ 158.674,50 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:1280443C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - SRP.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 22/2017 – SRP, com início 09 de junho de 2017, realizada em 26 de junho de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP - CNPJ: 15.160.493/0001-02, saiu vencedor nos itens: 10, 16, 19, 26, 38, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76; totalizando o valor de **R$ 102.633,20 (cento e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATIC - CNPJ: 04.471.402/0001-25, saiu vencedor nos itens: 4, 21, 23, 27, 28, 29, 31, 33, 41, 42, 43, 49, 50, 53, 60, 62, 64, 65, 66, 77; totalizando o valor de **R$ 270.371,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e um reais)**.

M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor nos itens: 36, 39, 47, 48, 69; totalizando o valor de **R$ 60.155,00 (sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais)**.

MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.010.923/0001-36, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 30, 32, 34, 35, 40, 45, 46, 61, 68; totalizando o valor de **R$ 158.674,50 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Lagoa Nova/RN, em 26 de junho de 2017

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:CDA42B03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 006/2017, realizada em 24/05/2017, a saber:
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO E MOTO 0 (ZERO) KM.
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 21 de junho de 2017.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:7517F50D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde.
CNPJ: 12.455.620/0001-02, Rua Antônio Agripino de Oliveira, Centro, Lagoa Salgada/RN
CEP: 59247-000
CONTRATADO(A): Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS
CNPJ: 33.484.825/0001-88
OBJETO: Inscrição para participar XXXIII Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde.
VALOR: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017.
Projeto Atividade:

10.301.2045, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 25, Inciso II.

Lagoa Salgada/RN, 26 de junho de 2017.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:06E5119C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2017

Cria comissão de elaboração e acompanhamento das audiências públicas para a LOA e LDO, para o ano de 2018, e para o PPA do quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e acompanhamento da Audiência Pública a ser realizada no Município de Lagoa Salgada/RN, objetivando a construção dos Projetos de Lei da LDO/Lei das Diretrizes Orçamentária e LOA/Lei Orçamentária Anual, ambos para o ano de 2018; e para o PPA/Plano Plurianual de Aplicação para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais Zélia Maria de Souza e Silva, Pedro Henrique da Silva Queiroz e Vanessa da Rocha Ferreira, quando terá como incumbências as seguintes atividades:
I – definir data e horário da Audiência Pública, de que trata o art. 3º a seguir;
II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sede da cidade;
III – promover os trabalhos da audiência pública, no local e hora marcados, quando nela serão definidas, juntamente com a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por unidade administrativa e para os anos de 2018/2021;
IV – colecionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e
V – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará na minuta dos projetos de lei da LDO, LOA e PPA.

Par. 1º – Caberá a servidora Zélia Maria de Souza e Silva a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.

Par. 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através das audiências públicas regionalizadas, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal até o dia 30 de maio de 2017.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 02 de junho de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:9B818D2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 295/2017

Adota o Diário Oficial das Câmara Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administração pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN.

O PRESIDENTE DA CâMARA MUNCIPAL DE LAGOA SALGADA- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi aprovado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O Diário Oficial das Câmara Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2°. A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 3°. A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmara Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico WWW.fecamr.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo 1° - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte manterá sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações, com manutenção de sistema de backup.

Parágrafo 2° - Será garantido o livre acesso as publicações a qualquer usuário.

Art. 4°. As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados á Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Lagoa Salgada, poderá disponibilizar copia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente á sua reprodução.

Art. 6°. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7°. A Câmara Municipal de Lagoa Salgada fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor com o valor fixado pela Assembléia Geral da entidade.

Art. 8°. As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos á 01 de janeiro de 2017.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 13 de fevereiro de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:376A3499

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 298/2017

Dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais de auxilio fralda geriátrica, auxilio óculos, auxilio alimentação no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu, em cumprimento a lei Orgânica do Município, sanciono Lei:

Art.1° O Município de Lagoa Salgada estabelece critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Art.2° O Beneficio eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados a pessoa residente do Município de Lagoa Salgada e cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo único. Para comprovação das necessidades de concessão do beneficio eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3° O beneficio eventual destina-se aos cidadãos e as famílias sem possibilidades de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4° O beneficio eventual na forma de auxilio fralda geriátrica constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por adoecimento crônico de membro da família residente no Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 5° O auxilio fralda geriátrica ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1°- Os bens de consumo constituem em pacotes de fraldas geriátricas sendo doados 04 (quatro) pacotes mensais.

§ 2° O auxilio fralda geriátrica deve ser concedido por tempo indeterminado.

Art. 6° O auxilio óculos ocorrera na forma de bens de consumo com a apresentação da receita médica onde a mesma terá validade de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O requerimento do auxilio fralda geriátrica e auxilio óculos deve ser solicitado em unidades de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 7° O beneficio eventual na forma de auxilio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8° O alcance do beneficio funeral, preferencialmente será distinto em modalidade de:

I. –prestação de serviços de despesas com: uma urna funerária, translado e arrumação do corpo;

II. – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros através do auxilio alimentação.

§ 1° - O requerimento do beneficio funeral deve ser solicitado logo após o falecimento na Secretaria de Assistência Social.

§ 2° - O beneficio funeral, na modalidade custeio (auxilio alimentação) devera ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3° - Após concedido o beneficio, a Assistência Social verificada a real condição do beneficiamento a fim de comprovação de necessidade.

Art. 9° Os benefícios: fralda geriátrica e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: pai, mãe, parente até
segundo grau ou pessoa autorizada mediante apresentação de documentos pessoais do requerente.

Art. 10. Os benefícios de auxilio alimentação constituem a doação de uma cesta básica e envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

I - Advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

a) Falta de acesso a condições e meios para suprir necessidades básicas do solicitante e de sua família;

b) Falta de documentação;

c) Falta de domicilio;

d) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo e segurança seus filhos;

e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

f) Presença de violência física, psicológica ou sexual na família ou situação de ameaça á vida;

g) Por situações de desastres e calamidades publicas;

h) Outras situações sociais identificados que comprometam a sobrevivência.

Art. 11. Atendimento a situação de calamidade publica:

I. – Reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou á vida de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento de beneficio alimentação deve ser solicitado em unidades de centro de Referencia da Assistência Social.

Art. 12. Ao município compete:

I. – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, á avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II. – a realização e estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais;

III. – expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência em cada exercício financeiro.

Art. 15. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN em, 12 de abril de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:04428FE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 299/2017

Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa Salgada/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais.
Par. Único – Excluem-se da regra definida no "caput" os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais seis virgula quarenta e sete por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:2D677D8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 300/2017

Dispõe sobre a elevação do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa Salgada/RN, autorizado a reajustar em 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento), o salário base dos profissionais docentes que atuam na educação básica municipal.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte / Fundeb 60%.
Par. Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos orçamentários em mais sete virgula sessenta e quatro por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2017.

OSIVAN DO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:A107777E

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 131/2017

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, deste município com mandato de 02 (dois) anos 2017 a 2019

1 – Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Pedro Henrique da Silva Queiroz CPF: 017.948.614-40
Suplente: Wilkem Sávio Soares Bezerra CPF: 035.237.144-78

2 – Representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Educação
Titular: Geniselma Gonçalves de Sá Novaes CPF: 021.603.834-06
Suplente: Diego de Sousa Silva CPF: 089.492.064-20

3 – Representantes dos professores
Titular: Francisco de Assis Henrique do Nascimento CPF: 838.562.004-44
Suplente: Caio Renato Ferreira de Souza CPF: 706.725.824-30

4 – Representantes de Diretores
Titular: Josefa Janicélia Dantas Freire CPF: 850.586.884-68
Suplente: Udson Jarbas Tavares da Silva CPF: 028.877.814-64

5 – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos
Titular: Maria de Lourdes Alves Elói CPF: 040.831.114-29
Suplente: Mariana Pinheiro de Oliveira CPF: 009.866.164-78

6 – Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Karina Lúcia da Silva Lima CPF: 031.798.704-60

Suplente: Ataize Laurentino da Silva CPF: 099.439.534-54
Titular: Sandra Gomes da Silva CPF: 058.802.574-79
Suplente: Leide Ane do Nascimento CPF: 067.057.344-26

7 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Ydoriadina Viviane da Silva CPF: 067.041.204-08
Suplente: Aldaize Laurentino da Silva CPF: 069.378.334-66

8 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicados Pela Entidade de Estudantes Secundarista
Titular: José Eduardo da Silva Nascimento CPF: 707.738.134-03
Suplente: Raissa Raquel da Silva CPF: 138.843.304-46

9 – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Maria Gorete Otaviano Paulino CPF: 777.817.164-34
Suplente: Cecília Estela da Silva CPF: 529.030.874-15

10 – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Halanna Liegênys Bezerra de Mendonça Lira CPF: 105.685.054-09
Suplente: Francinalva Ferreira da Silva CPF: 083.509.984-90

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Lagoa Salgada, RN 07/06/2017

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:69408754

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 006/2017, realizada em 26 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 21 de junho de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:5C92143D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, CONTRATADA: S&S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.078.427/0001-87, situada na Fazenda Só Mie, distrito papara – SN-Mamanguape/CE, neste ato representada por ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES, portador do CPF nº 937.096.253-00 e RG nº 9601406009 SSP CE. OBJETO: contratação direta de Show Artístico da Banda Sirano & Sirino para se apresentar em Praça Pública no dia 28 de junho de 2017, em comemoração a festividade do São Pedro de Lagoa Salgada/RN, em horário programado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura. VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo de contratação. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 100 – ORDINÁRIO, constante no orçamento vigente.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
P/ Contratante,

ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES,
P/ Contratada.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:FBFE99B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta de empresas detentoras de exclusividades na produção musical do cantores SIRANO & SIRINO , para se apresentarem em praça pública no dia 07 de maio do ano corrente na cidade de Lagoa Salgada/RN, por ocasião das festividades do São Pedro no município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Lagoa Salgada, 22 de junho de 2017.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:474342FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 748/2016, bem como solicitação constante no Processo nº 2543/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.122.0019.2029	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3390-39	68.000,00
TOTAL			68.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.365.0020.1013	Infraestrutura da Educação Infantil.	4490-52	68.000,00
TOTAL			68.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:3B5B3DFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000206/2017 - 2473/2017

Processo nº 2473/2017
Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Contratação de Educador Físico

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
CONTRATADO: **JOSÉ ALEX DE MELO**
OBJETO: contratação dos serviços de educador físico, destinado a atividades físicas com funcionários da SEMEC, SEMUS, SEMTHAS e SEMJEL.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Valor: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B5D209FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000207/2017 - 2535/2017

Processo nº 2535/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pagamento de Taxa de Inscrição.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
CONTRATADO: **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RN**
OBJETO: Pagamento de inscrição da servidora **Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo**, cargo de Secretária Municipal de Saúde, com o objetivo de participar do do XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que ocorrerá no período de 12 a 15 de Junho de 2017, Brasília/DF.
BASE LEGAL: Artigo 25, Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FAF8A83A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000208/2017 - 2534/2017

Processo nº 2534/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pagamento de Taxa de Inscrição.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
CONTRATADO: **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RN**
OBJETO: Pagamento de inscrição do Excelentíssimo Sr.: Prefeito **José Marques Fernandes**, com o objetivo de participar do do XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que ocorrerá no período de 12 a 15 de Junho de 2017, Brasília/DF.
BASE LEGAL: Artigo 25, Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:3280446B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 196/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVÍL**, do Município de Lajes/RN.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
· Pedro Joventino Alves – (Titular)

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:
· Joanildo Félix Barbosa da Cruz – (Titular)

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJES:
· Shirliey da Silva Medeiros – (Titular)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
· Francisco Canindé Rocha da Silva – (Titular)

REPRESENTANTE DA IGREJA:
· Maria Gorete dos Santos – (Titular)

Art. 2º - Fica nomeado como Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, o Senhor Pedro Joventino Alves.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:03BE789E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000209/2017 - 1985/2017

Processo nº 1985/2017
Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Aquisição de Material Esportivo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
CONTRATADO: **L BARBALHO FILHO**
OBJETO: Aquisição de material esportivo, destinado aos atletas do Jel's.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Valor: R$ 1.121,00 (um mil cento e vinte e um reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1CA34675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 197/2017 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVÍL**, do Município de Lajes/RN.

· Pedro Joventino Alves – Representante do Poder Executivo
· Suely Soares – Representante do Poder Legislativo
· Jaconias Fernandes da Silva – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
· Gilson Damasceno Nunes – Representante da ACOSC
· Maria Gorete dos Santos – Representante da Igreja Católica
· Wellington dos Santos de Lima – Representante das Associações
· Maria Eliana Dantas dos Santos – Representante da Agricultura
· Elmo Andrade – Representante das Igrejas Evangélicas
· Erinaldo Abreu – Representante do Sindicato dos Professores

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D36F7C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 274/2017 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Sâmara Bridget M. de Figueiredo**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, matrícula 1347, **½ (meia diária)**, no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para participar do **Encontro Estadual de Planejamento e Gestão do SUS: Efetivando a Parceria CONASS/SESAP,** no dia 26/06/2017, em Natal/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F03346BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 275/2017 – GP

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Milton Cesário dos Santos Júnior**, ocupante do Cargo de Motorista (SAMU), matrícula 227, **03 (três diária) plantão 24 horas**, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com o objetivo de transporte de pacientes de urgência /emergência no SEMUS**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:9DE7EFE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 276/2017 – GP

Concede diária aos servidores que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder as servidoras **Sâmara Bridget M. de Figueiredo**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, matrícula 1347, 3,5 (três e meia) diárias, no valor de R$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais) e **Maria José de Paiva Silva**, ocupante do cargo de Secretária Municipal Adjunta de Saúde, 3,5 (três e meia) diárias no valor de R$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais), com o objetivo de participarem do **XXXIII Congresso Nacional de**

Secretarias Municipais de Saúde, que será realizado em Brasília/DF, nos dias 12, 13, 14 e 15/06/2017.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:14E018F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 277/2017 – GP

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Josivan Rodrigues da Silveira**, ocupante do Cargo de Motorista (ambulância), matrícula 953, **04 (duas diária)**, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com o objetivo de ficar a disposição da SEMUS**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C447B160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 278/2017 – GP

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **José Eudes dos Santos**, ocupante do cargo de Coordenador de Habitação, matrícula 1456, **01 (uma diárias)**, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para participar da **Capacitação para Emissão de STPS,** nos dias 26 e 27/06/2017, em Natal/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D6D71E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 279/2017 – GP

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Francisco Rosiere Rodrigues Barbosa**, ocupante do cargo de Subcoordenador de Projetos Sociais, matrícula 1369, **01 (uma diárias)**, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para participar da **Capacitação para Emissão de STPS,** nos dias 26 e 27/06/2017, em Natal/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E6110C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 280/2017 – GP

Concede diária ao colaborador eventual que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Paulo Wilson Gabriel**, ocupante do cargo de Digitador, matrícula 1369, **01 (uma diárias)**, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para participar da **Capacitação para Emissão de STPS,** nos dias 26 e 27/06/2017, em Natal/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4C3D1A30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 281/2017 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sra.: **Simara Fernandes Nery de Lucena**, **Coordenadora Administrativa**, matrícula nº 1352, **½ (meia diária)**, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, no dia **22/06/2017** para **Entregar Documentação no INCRA, para Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR,** em Natal/RN**.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Junho de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4050ED3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP DO PP 012/2017 - AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 012/2017
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners novos e recargas para supri as necessidades de todas as secretarias do município de Lajes/RN.

A Pregoeira do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que esta convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **F DE SOUZA SILVA – ME, CNPJ: 20.766.049/0001-67** com valor global no Lote I de R$: 174.630,40 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) e no Lote II de R$: 29.058,00 (Vinte e nove mil e cinquenta e oito reais), perfazendo um montante de R$: 203.668,40 (Duzentos e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**,** para assinar o contrato na sala de Licitação na Prefeitura de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinarem os contratos, sendo este o novo detentor.

Lajes/RN, 26 de Junho de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:D3B08126

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIARIA

São Francisco, 275, Centro, Lajes Pintadas/RN CEP: 59.235-000. CNPJ: 08.159.394/0001-37.

PORTARIA Nº 040/2017.
Lajes Pintadas/RN, 26 de Junho de 2017.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do Decreto Municipal Nº0027/2014, de 10/02/2014.

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Lusinete Pereira Nascimento de Gusmão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 0,5 (Meia) diária **sem pernoite**, ao preço unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para custear despesas com transporte, alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar como comitê Territorial de Educação Integral do RN, polo Natal que ser realizada no próximo dia 26/06/201de , Segunda – Feira , a partir das 8h ás 12h, no auditório do CEMURE – Centro Municipal de Referência em Educação ,na Rua Coronel Estevam ,Cidade da Esperança ,ao lado da Rodoviária de Natal . .

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:9B9EC96F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O pregoeiro do município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 023/2017, tipo menor preço por item com a finalidade de **contratação de empresa especializada na área de informática, para realizar serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EM SEUS PERIFÉRICOS.** Que teve como licitante vencedor: **DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA – CPF: 13.315.612/0001-15** com o valor total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Lucrécia/RN, 23 de Junho de 2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0EA4BA63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 023/2017, tipo menor preço por item com a finalidade de **contratação de empresa especializada na área de informática, para realizar serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EM SEUS PERIFÉRICOS.** Que teve como licitante vencedor: **DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA – CPF: 13.315.612/0001-15** com o valor total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 23 de Junho de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F809122E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial Nº 023/2017, tipo menor preço global com a finalidade de **contratação de empresa especializada na área de informática, para realizar serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EM SEUS PERIFÉRICOS.** Que teve como licitante vencedor: **DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA - MEI – CPF: 13.315.612/0001-15** com o valor total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 23 de Junho de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Ordenador de despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B7E0AC4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, representado peloa Sr(A). Maria da Conceição do Nascimento Duarte – Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e **DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA - MEI – CPF: 13.315.612/0001-15** – CONTRATADO, celebram este contrato referente a Pregão Presencial nº 023/2017, tipo menor preço por item com a finalidade de **contratação de empresa especializada na área de informática, para realizar serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EM SEUS PERIFÉRICOS** com o valor total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e vigência até 31 de dezembro de 2017.

Lucrécia/RN, 26 de Junho de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Ordenador de despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:731E8C5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 087/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR a partir desta data o senhor **GIGRIOLA DE LIMA PEREIRA ALMEIDA,** do cargo provimento em comissão Nível **CC2**, de Diretora de Unidade de Ensino.

Registre-se e
Cumpra-se

Messias Targino – RN
Palácio "Maria do Socorro Ferreira Targino" Em, 01 de junho de 2017.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:CEC9C84B

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Messias Targino-RN aprova o Plano de Ação 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Messias Targino-RN, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito municipal e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social N° 8742/93, que dá o caráter de política pública de Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Assistência Social Lei de N° 573 de Maio de 2017, que dispõe sobre a organização da assistência social no Municipal e institui o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/RN dá o caráter de política pública de Assistência Social;

Considerando a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, realizada no dia 19/06/2017;

Resolve:

Art. 1º Homologar e aprovar o Plano de Ação 2017, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme reunião realizada dia 19 de Junho de 2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino-RN 26 de Junho de 2017

ISLINY TUIZA DANTAS TARGINO
Presidente do CMAS
.

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:BF027BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
INEXIGIBILIDADE N°. 00011/2017-EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADO:** Severino Gomes da Silva 74680692715 (OS FORROZERO), inscrita no CNPJ sob nº. 25.308.036/0001-68 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (OS FORROZERO), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017, NA FESTA DE SÃO PEDRO EM PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO BOA

ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN– **VALOR:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93

Montanhas/RN, 27 de Junho de 2017

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:12C43D97

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
INEXIGIBILIDADE N°. 00012/2017-EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADO:** CLEITON WAGNER DANTAS 05095253429 (WAGNER BUCHEXA AO VIVO), inscrita no CNPJ sob nº. 27.697.801/0001-04 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL, CONSAGRADA PELA CRÍTICA REGIONAL (WAGNER BUCHEXA AO VIVO), PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017, NA FESTA DE SÃO PEDRO EM PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN– **VALOR:** R$ 1.000,00 (hum mil reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93

Montanhas/RN, 27 de Junho de 2017

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2C2ECABD

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **BIO CLINICA SÃO LUCAS LTDA – ME - CNPJ: 24.628.934/0001-30**, saiu vencedora com o valor global de **R$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).**

Montanhas/RN, 16 de junho de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:42C7DEFE

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº. 001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN, homologado em 16 DE junho DE 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: Bio Clínica São Lucas LTDA - ME
CNPJ: 24.628.934/0001-30
Telefone: 84 3241 2246
Endereço: Av. José Pinto Freire 457 – Bairro Bela Vista – Montanhas/RN – CEP: 59198-000.
Representante: José Lucas Américo
CPF: 093.809.484-09

ITEM-DESCRIÇÃO-UNID.-QUANT.-VALOR UNIT.-VALOR TOTAL
1-25 HIDROXI VITAMINA D, DOSAGEM-UNID-8-R$ 60,90-R$ 487,20
2-ÁCIDO FÓLICO -UNID-20-R$ 15,00-R$ 300,00
3-ÁCIDO ÚRICO -UNID-400-R$ 3,90-R$ 1.560,00
4-ÁCIDO VALPRÓICO -UNID-6-R$ 20,20-R$ 121,20
5-ALBUMINA, DOSAGEM-UNID-30-R$ 3,90-R$ 117,00
6-ALFA FETOPROTEÍNA, DOSAGEM-UNID-1-R$ 14,60-R$ 14,60
7-AMILASE, DOSAGEM-UNID-24-R$ 4,10-R$ 98,40
8-ANDROSTENEDIONA, DOSAGEM-UNID-6-R$ 19,30-R$ 115,80
9-ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B -UNID-50-R$ 13,71-R$ 685,50
10-ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO "C" DA HEPATITE B-UNID-50-R$ 12,30-R$ 615,00
11-ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS "S" DA HEPATITE B-UNID-150-R$ 14,75-R$ 2.212,50
12-ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C-UNID-150-R$ 26,40-R$ 3.960,00
13-ANTIBIOGRAMA (TESTE DE SENSIBILIDADE E ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS) POR BACTERIA - NÃO AUTOMATIZADO-UNID-40-R$ 24,10-R$ 964,00
14-ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 -UNID-200-R$ 16,80-R$ 3.360,00
15-ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA), DOSAGEM-UNID-40-R$ 17,90-R$ 716,00
16-ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA-UNID-80-R$ 8,20-R$ 656,00
17-ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA), DOSAGEM-UNID-24-R$ 13,45-R$ 322,80
18-ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE), DOSAGEM-UNID-100-R$ 11,25-R$ 1.125,00
19-ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL TOTAL (PSA), DOSAGEM-UNID-100-R$ 11,25-R$ 1.125,00
20-ANTI-TPO, DOSAGEM-UNID-30-R$ 20,91-R$ 627,30
21-ASLO, PESQUISA (LÁTEX)-UNID-250-R$ 11,30-R$ 2.825,00
22-BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ÁCIDO
RESISTENTE PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE-UNID-80-R$ 7,90-R$ 632,00
23-BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES-UNID-150-R$ 6,20-R$ 930,00
24-CÁLCIO, DOSAGEM-UNID-250-R$ 4,40-R$ 1.100,00
25-CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)-UNID-80-R$ 15,30-R$ 1.224,00
26-CITOMEGALOVIRUS IGG, DOSAGEM-UNID-200-R$ 24,60-R$ 4.920,00
27-CITOMEGALOVIRUS IGM, DOSAGEM-UNID-200-R$ 24,60-R$ 4.920,00
28-CLEARANCE DE CREATININA -UNID-200-R$ 4,35-R$ 870,00
29-CLEARANCE DE URÉIA -UNID-8-R$ 4,40-R$ 35,20
30-COAGULOGRAMA I (TEMPO DE SANGRAMENTO, TEMPO DE COAGULAÇÃO, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO DO COÁGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS)-UNID-200-R$ 4,90-R$ 980,00

31-COAGULOGRAMA II (TEMPO DE ATIVAÇÃO DA PROTOMBINA [TAP], TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL DA TROMBOPLASTINA [TTPA])-UNID-100-R$ 11,30-R$ 1.130,00
32-COLESTEROL (LDL)-UNID-600-R$ 6,50-R$ 3.900,00
33-COLESTEROL (HDL)-UNID-600-R$ 6,50-R$ 3.900,00
34-COLESTEROL (VLDL)-UNID-600-R$ 4,25-R$ 2.550,00
35-COLESTEROL TOTAL -UNID-900-R$ 4,25-R$ 3.825,00
36-COOMBS DIRETO -UNID-8-R$ 21,30-R$ 170,40
37-COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO) -UNID-40-R$ 21,30-R$ 852,00
38-CORTISOL, DOSAGENS-UNID-20-R$ 8,10-R$ 162,00
39-CREATININA - DOSAGEM-UNID-1.500-R$ 3,25-R$ 4.875,00
40-CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB -UNID-150-R$ 13,20-R$ 1.980,00
41-CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - DOSAGEM-UNID-150-R$ 7,30-R$ 1.095,00
42-CULTURA BACTERIANA EM DIVERSO MATERIAIS BIOLÓGICOS-UNID-24-R$ 17,25-R$ 414,00
43-CULTURA DE FEZES PARA SALMONELA, SHIGELLAE, E. COLI E OUTRAS BACTÉRIAS-UNID-24-R$ 6,00-R$ 144,00
44-CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS-UNID-80-R$ 8,95-R$ 716,00
45-CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS-ORAL -UNID-30-R$ 15,45-R$ 463,50
46-CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA 5 DOSAGENS-ORAL-UNID-30-R$ 27,00-R$ 810,00
47-DENGUE - IGG E IGM (CADA), DOSAGEM-UNID-100-R$ 34,60-R$ 3.460,00
48-DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS -UNID-12-R$ 6,25-R$ 75,00
49-DIAGNÓSTICO PRECOCE DA GRAVIDEZ-UNID-800-R$ 6,90-R$ 5.520,00
50-ERITROGRAMA(ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)-UNID-100-R$ 12,75-R$ 1.275,00
51-ESTRADIOL, DOSAGEM-UNID-20-R$ 9,00-R$ 180,00
52-FATOR ANTINUCLEICO (FAN)-UNID-100-R$ 9,20-R$ 920,00
53-FATOR REUMATÓIDE , TESTE DO LÁTEX-UNID-200-R$ 8,65-R$ 1.730,00
54-FATOR RH (INCLUI DU FRACO)-UNID-100-R$ 10,60-R$ 1.060,00
55-FERRITINA, DOSAGEM-UNID-200-R$ 12,10-R$ 2.420,00
56-FERRO SÉRICO, DOSAGEM-UNID-200-R$ 4,50-R$ 900,00
57-FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO - FSH-UNID-30-R$ 11,70-R$ 351,00
58-FOSFATASE ALCALINA, DOSAGEM-UNID-300-R$ 6,35-R$ 1.905,00
59-FÓSFORO, DOSAGEM-UNID-8-R$ 8,10-R$ 64,80
60-FRAÇÃO DO HEMOGRAMA - PLAQUETAS - CONTAGEM-UNID-200-R$ 2,60-R$ 520,00
61-FTA-ABS, PARA SÍFILIS – IGG-UNID-6-R$ 13,55-R$ 81,30
62-FTA-ABS, PARA SÍFILIS, IGM-UNID-6-R$ 13,55-R$ 81,30
63-GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE, DOSAGEM-UNID-30-R$ 22,00-R$ 660,00
64-GLICOSE, DOSAGEM-UNID-3.500-R$ 4,40-R$ 15.400,00
65-GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG -UNID-800-R$ 6,30-R$ 5.040,00
66-GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO-UNID-200-R$ 11,80-R$ 2.360,00
67-HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A -UNID-30-R$ 17,55-R$ 526,50
68-HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A-UNID-30-R$ 17,55-R$ 526,50
69-HBCAC - IGG DA HEPATITE B-UNID-100-R$ 13,90-R$ 1.390,00
70-HBCAC - IGM DA HEPATITE B-UNID-100-R$ 13,90-R$ 1.390,00
71-HBSAG - ANTÍGENO "S" (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B-UNID-30-R$ 19,10-R$ 573,00
72-HEMOGLOBINA GLICADA (HB A1C)-UNID-300-R$ 18,00-R$ 5.400,00
73-HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)-UNID-1.400-R$ 4,10-R$ 5.740,00
74-HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGG-UNID-6-R$ 46,80-R$ 280,80
75-HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGM-UNID-6-R$ 46,80-R$ 280,80
76-HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)-UNID-30-R$ 8,95-R$ 268,50
77-HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE-UNID-80-R$ 8,15-R$ 652,00
78-INSULINA-UNID-100-R$ 12,75-R$ 1.275,00
79-INSULINA PÓS-UNID-24-R$ 19,10-R$ 458,40
80-LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA-UNID-20-R$ 30,90-R$ 618,00
81-LÁTEX (H. INFLUENZAE, S. PNEUMONIEAE, N.MENINGIT. A, B E C)- CADA-UNID-10-R$ 40,90-R$ 409,00
82-LEUCOGRAMA-UNID-100-R$ 3,55-R$ 355,00
83-LEUCOCITOS E HEMÁCIAS, PESQUISA NAS FEZES-UNID-20-R$ 6,10-R$ 122,00
84-LIPIDOGRAMA COMPLETO (LIPIDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICERÍDEOS E ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS)-UNID-8-R$ 15,80-R$ 126,40
85-LÍTIO SÉRICO, DOSAGEM-UNID-4-R$ 8,15-R$ 32,60
86-LUTEINIZANTE, HORMÔNIO - LH (CADA) -UNID-200-R$ 8,50-R$ 1.700,00
87-MAGNÉSIO -UNID-60-R$ 5,90-R$ 354,00
88-MARCADORES TUMORAIS (CA19.9, CA125,CA72-4,CA 15 - 3, ETC) CADA, DOSAGEM-UNID-40-R$ 19,65-R$ 786,00
89-MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM-UNID-150-R$ 7,70-R$ 1.155,00
90-MUCO PROTEÍNAS -UNID-200-R$ 11,20-R$ 2.240,00
91-PARASITOLÓGICO - COLETA MÚLTIPLA - COM FORN. LIQ. CONSERVANTE-UNID-100-R$ 8,90-R$ 890,00
92-PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO)-UNID-1.200-R$ 6,20-R$ 7.440,00
93-PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTO NA URINA-UNID-1.500-R$ 3,80-R$ 5.700,00
94-PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS -UNID-12-R$ 5,90-R$ 70,80
95-PESQUISA DE OXIURUS COM COLETA POR SWAB ANAL -UNID-20-R$ 8,20-R$ 164,00
96-PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES-UNID-80-R$ 17,30-R$ 1.384,00
97-POTÁSSIO, DOSAGEM-UNID-800-R$ 4,82-R$ 3.856,00
98-PROGESTERONA-UNID-200-R$ 10,25-R$ 2.050,00
99-PROLACTINA, DOSAGEM-UNID-100-R$ 10,25-R$ 1.025,00
100-PROLACTINA HORMÔNIOS -UNID-100-R$ 16,95-R$ 1.695,00
101-PROTEÍNA C REATIVA-UNID-400-R$ 9,50-R$ 3.800,00
102-PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES -UNID-400-R$ 7,10-R$ 2.840,00
103-PROTEINÚRIA DE 24 HORAS-UNID-150-R$ 7,00-R$ 1.050,00
104-PROVA DO LAÇO-UNID-100-R$ 2,05-R$ 205,00
105-PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) -UNID-350-R$ 12,00-R$ 4.200,00
106-RETRAÇÃO DO COÁGULO-UNID-100-R$ 2,91-R$ 291,00
107-RUBÉOLA , ANTICORPOS IGG-UNID-200-R$ 14,60-R$ 2.920,00
108-SÓDIO -UNID-110-R$ 7,91-R$ 870,10
109-TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)-UNID-100-R$ 4,25-R$ 425,00
110-TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)-UNID-100-R$ 2,90-R$ 290,00
111-TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (PTTA)-UNID-100-R$ 6,93-R$ 693,00
112-TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA-UNID-100-R$ 6,93-R$ 693,00
113-TESTOSTERONA TOTAL, DOSAGEM-UNID-40-R$ 15,15-R$ 606,00
114-TIPAGEM SANGUÍNEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUI D FRACO)-UNID-700-R$ 8,90-R$ 6.230,00
115-TIREOGLOBULINA-UNID-8-R$ 18,00-R$ 144,00
116-TIROXINA - T4 -UNID-300-R$ 8,20-R$ 2.460,00
117-TIROXINA LIVRE -UNID-300-R$ 8,20-R$ 2.460,00
118-TOXOPLASMOSE IFI (IGM)-UNID-200-R$ 34,75-R$ 6.950,00
119-TOXOPLASMOSE IFI-IGG-UNID-200-R$ 34,75-R$ 6.950,00
120-TOXOPLASMOSE, HA -UNID-12-R$ 34,75-R$ 417,00

121-TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE) -UNID-1.000-R$ 5,70-R$ 5.700,00
122-TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)-UNID-1.000-R$ 5,70-R$ 5.700,00
123-TRIGLICERÍDEOS, DOSAGEM-UNID-1.500-R$ 4,25-R$ 6.375,00
124-TRIIODOTIRONINA - T3 -UNID-300-R$ 8,20-R$ 2.460,00
125-TSH - HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE -UNID-300-R$ 8,20-R$ 2.460,00
126-URÉIA, DOSAGEM-UNID-700-R$ 4,95-R$ 3.465,00
127-VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)-UNID-800-R$ 4,21-R$ 3.368,00
128-VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO(VHS)-UNID-300-R$ 3,71-R$ 1.113,00
129-VITAMINA B12-UNID-8-R$ 15,10-R$ 120,80
VALOR GLOBAL-R$ 234.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN.

4.3 – Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.004 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01002
Fonte: 01121
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.034 – Teto Municipal de Media e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar MAC/AIH
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01064

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN, comprovando a efetiva prestação de serviços.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Trabalhista (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - Positiva com Efeito de Negativa).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000021/2017 – PMM/RN e seus anexos, e as propostas das empresas: Bio Clínica São Lucas LTDA – ME - CNPJ: 24.628.934/0001-30, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

BIO CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - ME
CNPJ: 24.628.934/0001-30
Empresa Registrada

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:69EBA2CA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00021/2017-EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA**: BIO CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA – ME - CNPJ: 24.628.934/0001-30 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19 DE JUNHO DE 2017 À 19 DE JUNHO DE 2018 – **VALOR DO CONTRATO**: R$ 234.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN
MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

BIO CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA – ME
Empresa

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:091FFD50

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017**, tipo **"MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO"**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA TABELA DO ABC FARMA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo as empresas: **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME - CNPJ: 11.754.823/0001-29**, saiu vencedora no item 02 com o maior percentual de 2,50% e **MARIA DAS DORES PESSOA – ME - CNPJ: 01.492.534/0001-45**, saiu vencedora no item 01 com o maior percentual de 2,50% e no item 03 com o maior percentual de 2,70%**.**

Montanhas/RN, 26 de junho de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C957325F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-MARIA DAS DORES PESSOA – ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº. 001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN, homologado em 26 de junho de 2107, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela ABCFARMA, do Detentor da Ata a empresa MARIA DAS DORES PESSOA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.492.534/0001-45, representado pela a Sr.ª Maria das Dores Pessoa (qualificação), à saber:
Empresa: MARIA DAS DORES PESSOA – ME
CNPJ: 01.492.534/0001-45
Telefone: 84 3241 2334
Endereço: Praça 20 de Julho 110 – Centro – Montanhas/RN – CEP: 59198-000.
Representante: Maria das Dores Pessoa
CPF: 618.985.204-10
a) LOTE 01 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – MEDICAMENTOS ÉTICOS.
Percentual (2,5%) de Desconto do lote:
c) LOTE 03 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – MEDICAMENTOS GENÊRICOS.
Percentual (2,7%) de Desconto do lote:
1.2. A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12(DOZE) MESES.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.
CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em 15 (QUINZE) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
CLÁUSULA QUINTA
5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
CLÁUSULA SEXTA
6.1. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.
CLÁUSULA SÉTIMA
7.1. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entregue, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
CLÁUSULA OITAVA
8.1. Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

CLÁUSULA NONA
9.1. As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.
CLÁUSULA DÉCIMA
10.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados no Orçamento Municipal exercício para o exercício 2017:
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.027 – Funcionamento da Farmácia Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01067
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.028 – Funcionamento das atividades do fundo municipal de saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01002
Fonte: 01121
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.031 – Funcionamento das atividades do PAB-FIXO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01014
Fonte: 01064
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.034 – Teto Municipal de Médio e alta complexidade A. e Hospitalar MAC/AIH.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01014
Fonte: 01065

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;

e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN.

14.2. O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante senha de acesso junto à ABCFARMA.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES PESSOA – ME
CNPJ: 01.492.534/0001-45
Empresa Registrada

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4DB7AB64

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº. 001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN, homologado em 26 de junho de 2107, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Consideram-se registrados os seguintes descontos sobre o preço máximo oferecido ao consumidor divulgado em tabela pela ABCFARMA, do Detentor da Ata a empresa DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.754.823/0001-29, representado legal Sr. FLÁVIO VILLAR RAMIRES RIBEIRO DANTAS (qualificação), à saber:

Empresa: DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME
CNPJ: 11.754.823/0001-29
Telefone: 84 3213 1127
Endereço: Av. Ayrton Senna 530 – Loja A – Bairro Capim Macio – Natal/RN CEP: 59080-100.
Representante: Flávio Villar Ramires Ribeiro Dantas
CPF: 539.067.304-25

b) LOTE 02 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABCFARMA – MEDICAMENTOS SIMILARES.
Percentual (2,5%) de Desconto do lote:

1.2. A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12(DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Ordem de Compra, por onde correrá a despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contados do recebimento, pelo detentor da Ata de REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em 15 (QUINZE) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entregue, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serão repostas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Durante a vigência do contrato, poderá a Contratante, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.

CLÁUSULA NONA

9.1. As análises serão realizadas por funcionário da Contratante, ou por terceiros por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA
10.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos recursos abaixo elencados, destinados no Orçamento Municipal exercício para o exercício 2017:
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.027 – Funcionamento da Farmácia Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01067
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.028 – Funcionamento das atividades do fundo municipal de saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01002
Fonte: 01121
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.031 – Funcionamento das atividades do PAB-FIXO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01014
Fonte: 01064
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.034 – Teto Municipal de Médio e alta complexidade A. e Hospitalar MAC/AIH.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01014
Fonte: 01065
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, art. 15, da Lei Federal nº. 8666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
12.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;
e) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.
f) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços (contrato) ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato (Ata de Registro de Preços) e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN.
14.2. O fornecedor deverá disponibilizar à Contratante senha de acesso junto à ABCFARMA.
14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 – PMM/RN, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O prazo de validade da presente ATA de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, podendo, no entanto ser prorrogada nas formas lei.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16.1. As questões oriundas desta ATA e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, esgotadas as vias administrativas.
16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 002/2010, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO LTDA ME
CNPJ: 11.754.823/0001-29
Empresa Registrada

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:43435E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 1/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: A C2 INDUSTRIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA -ME.- CNPJ: 19.849.465/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de construção de 02 (duas) Academias de saúde modalidade básica e 01 (uma) Academia de saúde modalidade avançada, no município de Monte Alegre/RN. DO VALOR ALTERADO: R$ 12.898,00 (doze mil, oitocentos e noventa e oito reais). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 15 de janeiro de 2016.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante e

ELDONOR DA SILVEIRA SILVA
P/ Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8903642C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 419/2016

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 419/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP .- CNPJ: 13.079.100/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma de Ampliação das Unidades Básicas de Saúde no Município de Monte Alegre/RN. DO VALOR ALTERADO: R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 06 de dezembro de 2016.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante e

LUCIANO JOSE DA SILVA
P/ Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0BB826BA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 19/2017, realizado em 08/06/2017, a saber:
Objeto: **Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços de exames laboratoriais**
MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA - ME - CNPJ: 08.972.696/0001-20 , saiu vencedor no lote: GLOBAL 1 ; totalizando o valor de **R$ 462.930,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos)**.

Monte Alegre/RN, em 19 de junho de 2017

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1E20FE91

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 286/2015 – Pregão Presencial Nº 21/2015CONTRATANTE: PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE. CONTRATDO(A): PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.258.607/0001-92. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão em assistência social e educação online. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 02 de janeiro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito
Contratante e

TIAGO DE FAVERI GIUSTI,
P/Contratada.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:78B919F9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 419/2016 – Tomada de Preço Nº 5/2016CONTRATANTE: PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE. CONTRATDO(A): L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.079.100/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma de Ampliação das Unidades Básicas de Saúde no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 06 de Abril de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito
Contratante e

LUCIANO JOSE DA SILVA
P/contratada

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B846A1B4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 1/2016 – Tomada de Preço Nº 16/2015 CONTRATANTE: PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE. CONTRATDO(A): A C2 INDUSTRIA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.849.465/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de construção de 02 (duas) Academias de saúde modalidade básica e 01 (uma) Academia de saúde modalidade avançada, no município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.Monte Alegre/RN, em, 12 de Abril de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito
Contratante e

ELDONOR DA SILVEIRA SILVA
P/contratada

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:CDB8A6DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 19/2017 com início 09 de maio de 2017, realizada em 08 de junho de 2017 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA - ME - CNPJ: 08.972.696/0001-20 , saiu vencedor no lote: GLOBAL 1 ; totalizando o valor de **R$ 462.930,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos)**.

Monte Alegre/RN, 23 de junho de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:716D6414

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº01/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AVENIDA SÃO FRANCISCO, LIGANDO PIUM A HORTIGRANJEIRA. MEDINDO: 16.618,39 M², NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que o pedido de impugnação impetrado pela empresa **IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.176.355/0001-12 contra o edital acima mencionado foi considerado intempestivo, permanece mantido data e hora da abertura da sessão previsto anteriormente,

Nísia Floresta/RN, 26 de junho de 2017.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:92D98391

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: **Formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgão pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA/RN. **ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.804/0001-94, vigência: 2 (dois) anos.

Nísia Floresta, 23 de junho de 2017.

P/ Concedente:
DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito

P/ Entidade:
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:6C24D721

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente face ao que preconiza o artigo 65, inciso VI da LOM,

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos do ano de 2017;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos vinculados à Administração Pública do Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 29/06/2017, quinta-feira, em virtude das comemorações alusivas ao São Pedro.

Art. 2º O artigo anterior não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras consideradas essenciais, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:5031DB1C

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS- EIRELE - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.623/0001-30. Objeto: apresentação de show artístico (Contratação das Bandas: **TATY VAQUEIRA, RITA DE CÁSSIA, ELIANE A RAINHA DO FORRÓ)** em praça pública nos dias 29 (**TATY VAQUEIRA)**, 30 (**RITA DE CÁSSIA**) de junho de 2017 e 01 (**ELIANE A RAINHA DO FORRÓ**) de julho de 2017 na ESTAÇÃO JUNINA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Nísia Floresta/RN, em 23 de junho de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:6FC55876

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: REALIZA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.244.316/0001-97. Objeto: apresentação de show artístico (Contratação da Banda: **FARRA DE RICO)** em praça pública no dia 30 de junho de 2017 na ESTAÇÃO JUNINA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Nísia Floresta/RN, em 23 de junho de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:7BE33696

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: R C A DE HOLANDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.110.991/0001-60. Objeto: apresentação de show artístico (Contratação da Banda: **GUGA PLAY BOY)** em praça pública no dia 01 de julho de 2017 na ESTAÇÃO JUNINA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Nísia Floresta/RN, em 23 de junho de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:E0D26485

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA: G M DE ALENCAR FERNANDES ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.918.460/001-98. Objeto: apresentação de show artístico (Contratação da Banda: **GIANNINI ALENCAR)** em praça pública no dia 29 de junho de 2017 na ESTAÇÃO JUNINA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Nísia Floresta/RN, em 23 de junho de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:1701E0A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2017062201
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges
CONTRATADA: SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA - ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2016
OBJETO: CONTRATAÇAÕ DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANALISE CLÍNICO DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA AOS USUARIOS DO SUS, DESTE MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017.
VALOR TOTAL: R$ 117.641,25 (cento e dezessete mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO:
270 - 3 . 3011 . 10 . 301 . 4 . 2.28 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 22/06/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2017

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:B1E35D8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 0091/2017 - PREGÃO RESENCIAL N° 048/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 07 de Julho de 2017, às 08h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Registro de preços para Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de laboratório especializado na confecção de próteses odontológicas, totais ou parciais, para atender a população carente do Município de Ouro Branco/RN, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DEMICROEMPRESAS – MEI e ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3744-0053 e ainda pelo endereço eletrônico:
www.ourobranco.rn.gov.br.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:384BB2F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 0003/2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2017 do Sistema Único da Assistência Social do Município de Paraná/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 070/1996 de 28 de agosto de 1996, Ata nº 080 de 26 de Junho de 2017 do respectivo conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação 2017 do Sistema Único da Assistência Social do Município de Paraná/RN, considerando que as ações previstas e aplicações dos recursos estão de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social e articulada com as demais políticas setoriais. Avaliou a qualidade dos serviços co-financiados de maneira positiva.

Art.2°- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art.3°- Registra-se publique-se e Cumpre-se

Paraná/RN, 26 de Junho de 2017

RENATHA GONÇALVES DE ALMEIDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:2E4867AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 013/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
CONTRATADA: Empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.052.876/0001-51.
OBJETO: Prorrogar pelo período de mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Parazinho/RN, de acordo com processo de dispensa de licitação.
BASE LEGAL: Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 12 de junho de 2017.
ASSINATURAS: Rita de Luzier de Souza Martins/Pela Contratante/Prefeita Municipal e Paulo Ricardo Marques Guedes/Pela Contratada/Sócio Proprietário.

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:A92A7A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, bem como tendo em vista que os percentuais de desconto celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho RATIFICAR a ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Campo Redondo/RN, objetivando a aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias e Drogarias do setor, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:8FDF731C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 040/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP

O Município de Parelhas/RN – PMP através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a realização de chamamento público, referente ao **PROCESSO Nº 040/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-PMP**, que tem como objeto PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, na Praça de eventos e trecho da Rua Lúcio Dantas – durante a festividade do XIX Arraiá da Zona Sul. Data da abertura das propostas: 30/06/2017 às 09:00 h. Edital disponível pelo site:
www.parelhas.rn.gov.br ou solicitado no email:
cplparelhas@hotmail.com

Parelhas/RN, 26 de Junho de 2017.

JUCINEIDE DA SILVA ARAUJO ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Jucineide da Silva Araújo Almeida
Código Identificador:9ACFA473

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 037/2017

NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.

A Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 018/2017,
Considerando o Decreto Federal 8.869/2016; que institui o Programa Criança Feliz;
Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016 que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Considerando a Cláusula Quinta do Termo de Aceite e Compromisso decorrente da adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os seguintes membros para o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, com a atribuição de planejar e articular as ações do referido Programa.
I – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação.
Titular: Jucilene da Costa Barbosa Silva
Suplente: Nikaelle Bruna da Silva Souza

II – Secretaria Municipal de Educação.
Titular: Adilene Azevedo
Suplente: Adriana Cláudia de Macedo Lima

III – Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: Iaponeide do Nascimento Silva
Suplente: Franklene Petrucia da Silva

IV – Secretaria Municipal de Cultura.
Titular: Francisco Canindé Margarida
Suplente: Sebastião Ângelo dos Santos

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Titular: Maria das Dores Silva
Suplente: Jaciléia Alves Ribeiro

Art. 2º. O Comitê será coordenado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e contará com uma Secretaria Executiva.
Art. 3º. Após sua posse, o Comitê terá 60 dias corridos para criar seu Regimento Interno.
Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 1º de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA
Matrícula: 120910-8
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:7811980F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 038/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, RESOLVE constituir a COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL e PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO do Fundo Municipal de Assistência e da Habitação do Município de Parelhas, conforme a seguir:
Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Parelhas/RN.
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo - Presidente;
Arivanete Bezerra da Luz - Membro;
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo – Membro;
Sebastião Ângelo dos Santos – 1º Suplente.

Art. 2° - NOMEAR os servidores abaixo indicados para PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO do Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação do Município de Parelhas/RN.
Jucineide da Silva Araújo Almeida – Pregoeira;
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo – Pregoeira Substituta;
Arivanete Bezerra da Luz – Membro da Equipe de Apoio;
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo – Membro da Equipe de Apoio;
Sebastião Ângelo dos Santos – 1º Suplente da Equipe de Apoio;

Art. 3°- A presente portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4 °- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 1º de junho de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA
Matrícula: 120910-8
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:B4784903

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 039/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de Diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Iaponeide do Nascimento Silva			
MATRÍCULA: 120870-5			
DI: 2.159.427			
CARGO: Vice-Diretora Geral do HDJAD			
LOTAÇÃO: Hospital Dr. José Augusto Dantas			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: "Participar da Capacitação da reunião do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz", na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 07/06/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
	Com pernoite		
Total a pagar			125,00

Parelhas (RN), 07 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA
Matrícula: 120910-8
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:457BCE74

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 040/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Arivanete Bezerra da Luz			
MATRÍCULA: 120650-8			
DI: CPF: 055.198.994-79 / RG: 2.125.989			
CARGO: Auxiliar Administrativo Programa Federal			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de Capacitação de Administradores do diário Oficial dos Municípios na sede da FEMURN, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 13/06/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 13 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA
Matrícula: 120910-8
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:243AB8CB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 041/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Maria de Lourdes Santos da Silva			
MATRÍCULA: 1003208			
DI: CPF: 785.231.174-15 / RG: 576356			
CARGO: Auxiliar Administrativo			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Assembleia Ordinária com os temas: UNICEF e COEGEMAS, no auditório da EMATER, localizado no Centro Administrativo do Estado – Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 27/06/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 23 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LIMA
Matrícula: 120910-8
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:A77D9D94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 060202/2017-PMP

PROCESSO Nº 06021702-17/PMP
DISPENSA Nº 060202/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: : Aquisiçao de Peças, destinado ao veículo Polo de placa: NOC – 0078/RN.
A presente solicitação requer urgência, haja vista as necessidades deste Gabinete, como também a alta demanda de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocam até outras cidades para consulta médica ou tratamento, uma vez que os veículos daquela secretaria são insuficientes.
Informamos que encontra-se um processo licitatório em andamento Nº 028/2017-PMP, aberto no dia 16/03/2017, tendo como objeto a aquisição de peças e manutenção de veículos.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/0001-99 endereço Rua Profª Marcelina Santos, nº 42, Bairro: Comissão – Jardim do Seridó/RN.

VALOR: R$ 86,00 (Oitenta e Seis Reais).

Parelhas/RN, 23 de Junho de 2017.
.
ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sancleid Bezerra da Silva
Código Identificador:C45123CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 060202/2017-PMP

Processo nº 06021702-17/PMP

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidões negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: : Aquisiçao de Peças, destinado ao veículo Polo de placa: NOC – 0078/RN.
A presente solicitação requer urgência, haja vista as necessidades deste Gabinete, como também a alta demanda de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocam até outras cidades para consulta médica ou tratamento, uma vez que os veículos daquela secretaria são insuficientes.
Informamos que encontra-se um processo licitatório em andamento Nº 028/2017-PMP, aberto no dia 16/03/2017, tendo como objeto a aquisição de peças e manutenção de veículos.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: LUCIANO SERGIO DA NOBREGA - ME inscrito no CNPJ: 09.585.448/0001-99 endereço Rua Profª Marcelina Santos, nº 42, Bairro: Comissão – Jardim do Seridó/RN.

VALOR: R$ 86,00 (Oitenta e Seis Reais).

Parelhas/RN, 23 de Junho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sancleid Bezerra da Silva
Código Identificador:C787A686

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no concurso público, através do Edital de nº 001/2014, conforme relação constante nos **ANEXOS I e II,** para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, telefone (084) 3471-2540/3471-2522, no horário das 07:00 às 13:00h, munidos de documentos de identidade, para serem submetidos aos exames admissionais, compatíveis com o cargo do concurso público.
§ 1º- Os exames admissionais solicitados pela Edilidade serão os seguintes:
Hemograma Completo (validade 30 dias);
Glicemia de jejum (validade 30 dias);
Ureia e Creatinina (validade 30 dias);
Raio X de tórax (PA e Perfil), com laudo (validade 30 dias) e;
Eletrocardiograma com laudo (validade 30 dias).

§ 2º - Os exames admissionais dispostos nesta convocação serão de responsabilidade dos candidatos.
Art. 2º - O empossado será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exames médicos admissionais.
Art. 3º - O candidato deverá apresentar os exames solicitados conforme o art. 1º, § 1º da presente convocação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mauro Medeiros, Centro, 97, Parelhas - RN, num prazo de 30 (trinta) dias, sendo agendado pela Administração Pública o dia que o candidato será submetido a exame admissional por profissional cadastrado pela Edilidade.
Art.4º - O candidato portador de necessidades especiais, deverá apresentar, para a realização dos exames médicos admissionais além dos exames listados no art. 1º, § 1º do Edital de Convocação, o laudo médico original atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência com a expressa referência ao código correspondente da classificação Internacional da Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
Art.5º - Os documentos necessários para a posse são os relacionados a seguir:
Cópias em 01(uma) via, autenticadas em Cartório ou por servidor do Município de Parelhas/RN, mediante a apresentação das vias originais.

Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);
Carteira Profissional expedida pelo Conselho, caso seja necessário, e Certidão de quitação de anuidades, com a comprovação de registro no Conselho de Classe competente do Estado do Rio Grande do Norte;
Certidão de Casamento ou nascimento;
Certidão de nascimento dos filhos;
Carteira de Identidade;
Título de eleitor;
CPF;
PIS/PASEP;
Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
Carteira de Habilitação (CNH), na categoria exigida conforme Edital e Retificações (para os cargos de motorista);
Certificado do Curso para Condutores de Transporte Escolar (para os cargos de motorista);
Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual do Rio Grande do Norte;
Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal.
Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
Declaração de Aptidão física e mental, expedido pelo médico cadastrado pelo Município de Parelhas;
02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);

Demais documentos:

Cópia do comprovante de residência autenticada em Cartório ou por servidor do Município de Parelhas/RN, mediante a apresentação da via original;
Última declaração do imposto de renda, caso não possua, apresentar Declaração de bens e valores;
Declaração de não acumulação de cargos;
Caso já seja servidor público na administração direta e indireta e o cargo a ser empossado não seja acumulável, deverá apresentar a exoneração do cargo anterior devidamente publicado em Diário Oficial.
Declaração de não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;
Declaração de não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.
Art. 6º - Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 26 de junho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMA FEDERAL)

Seq.	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Curso
0012	0903019	EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO	CLASSIFICADO	676,60	38 - ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMA FEDERAL)

Parelhas/RN, 26 de junho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO II
RELAÇÃO DE CONVOCADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO (PROGRAMA FEDERAL)

Seq.	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Curso
0013	1005010	GIANNINI CUNHA DE ARAUJO	CLASSIFICADO	707,20	47 - ENFERMEIRO (PROGRAMA FEDERAL)

TECNICO EM ENFERMAGEM

Seq.	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Curso
0027	1604004	JISLAINY BEZERRA MODESTO	CLASSIFICADO	516,80	28 - TECNICO EM ENFERMAGEM

Parelhas/RN, 26 de junho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:BF8E4783

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 384/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Jozivam Miranda dos Santos			
MATRÍCULA: 120938-8			
RG: 2.184.530			
CARGO: Coordenador de Defesa Civil			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de reunião junto ao 1° BEC para tratar de assuntos sobre o estado de calamidade da seca referente à operação carro pipa.			
DESTINO: Caicó/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/06/2017.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	sem pernoite	40,00	40,00
Total a pagar			**40,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 22 de junho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:292C96B1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 385/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Gislayne Suellen Pereira de Oliveira			
MATRÍCULA: 120648-6			
RG: 2.415.408 SSP/RN			
CARGO: Auxiliar Administrativo			
LOTAÇÃO: Secretaria do Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Comparecer ao 16° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PRM 07/004 – NATAL/RN, com o escopo de prestar contas referente ao exercício de JUNHO/2017, da Junta de Serviço Militar deste município.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 27/06/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:9B4B87C3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 386/2017

REVOGA A PORTARIA 297/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n° 297/2017 referente ao Processo n° 051601/2017-SMAGP

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B4E5619C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 387/2017

REVOGA A PORTARIA 298/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n° 298/2017 referente ao Processo n° 051602 /2017-SMAGP

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:EE6D03B5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 388/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Maria das Graças Diniz Lima
MATRÍCULA: 120910-8
RG: 1536988
CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação.
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: DIA 27/06 - Participar da Assembleia Ordinária com o tema: UNICEF e COEGEMAS, no auditório da EMATER e DIA 28/06 – Participar de capacitação do cad/RN.
DESTINO: Natal/RN
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 27 e 28/06/2017

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
01	Com pernoite	300,00	300,00
Total a pagar			450,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:075A832B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 446/2017

Dispõe sobre a instituição no âmbito Municipal a Honraria Policial e Agente Penitenciário destaque do ano e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano", a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano", e a "Honraria Agente Penitenciário Destaque do Ano" ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil, e um Agente Penitenciário que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.
Art. 2º. Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar, a chefia da Polícia Civil e a chefia dos Agentes Penitenciários no município, encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Fica a critério dos membros da Polícia Civil, Militar e Agente Penitenciário a forma de escolha do homenageado.
Art. 3º. A Sessão Solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o Patrono da Polícia Brasileira.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas s necessário.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Patu-RN, 22 de junho de 2017.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:CCA70A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 020/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Patu – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 020/2017, destinado a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN.** O pregão será realizado no dia 10 de Julho de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Antonio Suassuna, 54, Centro, Patu/RN.

Patu – RN, em 20 de Junho de 2017.

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:661BA6D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2017 - FINANÇAS

TEREZA LÚCIA DE MELO DANTAS Secretária Municipal de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art.1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviços desta prefeitura, faz saber:
Beneficiário.....: Francisca das Chagas da Silva
CPF:.....: 045.124.314-54
Matrícula.....: 626
Quantidade.....: 01
Assunto.....: Assembleia Ordinária do COEGEMAS.
Período.....: 27 de junho de 2017
Lotação.....: Secretaria municipal de Assistência Social
Função.....: Secretária Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.

Pedro Avelino (RN), 26 de junho de 2017.

TEREZA LÚCIA DE MELO DANTAS
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:1367909E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 541/2017 - GAB, 16 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude da adesão do Município ao Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e consoantes o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei Municipal nº 361/2004, de 19-4-2004, faz saber ao povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Pedro Velho/RN fica autorizado a contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme delimitações constantes do anexo e nas condições e prazos previstos nesta Lei.
§ 1º – A contratação temporária de pessoal de que trata o *caput* deste artigo, se dará em função de e até enquanto virger o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz no Município de Pedro Velho.
§ 2º – As contratações serão feitas por tempo determinado, em no máximo doze meses, limitando-se ao fim de cada exercício financeiro.
§ 3º - O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I. pelo término do prazo contratual;
II. por inicitava do contratante;
III. pela extinção ou conclusão de programas ou projetos.
Art. 2º. Aplicar-se-á subsidiramente, no que couber, a Lei Municipal nº 535/2017, de 22-2-2017.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Rua João Pessoa, 181, Centro, Pedro Velho/RN – Cep: 59.196-000
CNPJ nº 08.354.896/0001-19
Telefones: (84) 3247-2203 / 3247-2329

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 006/2017
NATUREZA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE LIMITE MENSAL REFERENTES AOS CONTRATOS AUTORIZADOS POR SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNÇÃO	**QUANTI-DADE**	**Nível Escolar**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO (em R$ 1,00)**
Visitador	**04**	**Ensino Médio Completo**	**40 h/Sem**	**937,00**
Supervisor	**01**	**Ensino Superior Completo**	**20 h/Sem**	**1.700,00**

Pedro Velho-RN, 16 de junho de 2017.

PATRICIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Rua João Pessoa, 181, Centro, Pedro Velho/RN – Cep: 59.196-000
CNPJ nº 08.354.896/0001-19
Telefones: (84) 3247-2203 / 3247-2329

Mensagem nº 003/2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, com tramitação em **regime de urgência,** o Projeto de Lei nº 006/2017, de 5-6-20147, que trata sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude da adesão do município de Pedro Velho ao Programa Criança Feliz.
Esse projeto, Senhoras e Senhores Vereadores, se prende ao fato de que o Município de Pedro Velho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, aderiu ao Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5-10-2016.
É importante ressaltar que a contratação do pessoal objeto do aludido Projeto de Lei, se dará por tempo determinado e somente enquanto o Programa Criançan Feliz estiver ativo no Município.
Como é sabido, a primeira infância é uma fase de vida de grande importância para o desenvolvimento do homem na sua plenitude, por isso esse programa se torna imprescindível para as nossas famílias e principalmente para as crianças.
Ante ao exposto, são essas, nobres Edis, as razões que nos levaram a encaminhar o presente projeto de lei, esperando a pronta aprovação por parte de Poder Legislativo.

Pedro Velho, 16 de junho de 2017.

PATRICIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:81FCE130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada: DIEGO A DA SILVA
Processo nº 1.070.318/2017 - Pregão Presencial nº 14/2017 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN..
VALOR: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Vigência: 29/05/2017 a 28/05/2018
Unidade Orçamentária:
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
2006-Manutenção da Sec. Munic. de Administração.
Elemento da Despesa - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0100000000
Unidade Orçamentária:
05.001 – Sec. Municipal de Trab. E Ação Social.
2031- Manut. Das Ativ. Da Sec. De Trab. E A. Social
Elemento da despesa – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100000000
Unidade Orçamentária:
05.002 -Fundo Municipal de Assistência Social
2022 - Impl e Manut Centro de Ref Esp. Assist Social-CREAS
Elemento da despesa – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso:0102900000
2023 - Manut do Fundo da Infancia e do adolescente
Elemento da despesa – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100000000
Unidade Orçamentária:
06.001 – Secretaria Municipal de Saúde
2035-Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento da despesa – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0100000000
Unidade Orçamentária:
08.001 - Secretaria Municipal de Educação
2054 – Manut. Da Secretaria de Educação
Elemento da despesa – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0100000000

Pedro Velho/RN, 29 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN
Contratante

DIEGO A DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:3423F7EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017

A Prefeitura Municipal de Pendências torna público o resultado do Pregão presencial nº 025/2017, cujo objeto é o Registro de preços por 12 (doze) meses para futura contratação de empresa para fim de prestação de serviços de locação de veiculo tipo sugador que possa realizar a coleta e transportar os dejetos das fossas sépticas residências e de prédios públicos do Município de Pendências/RN, que teve como vencedoras a empresa; **- CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - ME** CNPJ: **14.022.963/0001-09**, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do lote único com o valor global de **R$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)**. Informamos que a Ata encontra-se na íntegra, contendo todos os valores unitários mais detalhados, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Pendências, na Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN. 23 de Junho de 2017.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Anne Keilly de Oliveira Souza
Código Identificador:B00FA7FA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – CPL – HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – CPL – **HOMOLOGAÇÃO** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.** Lei N° 10.520/02 de 17/07/2002, c.c. o que estabelece a Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94: **OBJETO** – Registro de preços por 12 (doze) meses para futura contratação de empresa para fim de prestação de serviços de locação de veiculo tipo sugador que possa realizar a coleta e transportar os dejetos das fossas sépticas residências e de prédios públicos do Município de Pendências/RN. **HOMOLOGO** o processo sob referência e o objeto respectivo aos licitantes para o qual se sagra vencedor (as) as empresas: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA – ME CNPJ: 14.022.963/0001-09 saiu vencedor do lote único; totalizando o valor global de R$ 46.800.00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais). Em, 26 de Junho de 2017

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sady Maciel Ramos
Código Identificador:BB52D8A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 016/2017-SRP-PREFEITURA MUNICIPAL ELOI DE SOUZA-RN.
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOI DE SOUZA-RN
CNPJ: 08.449.571/0001-10
DETENTOR/CONTRATADO: MARCO A. B. DE MELO-ME
CNPJ: 03.911.717/0001-83
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN
CNPJ: 08.311.904/0001-40.
OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, para atender diversas Secretarias da Administração Pública.
VIGÊNCIA: 31/05/2017 a 31/05/2018.
Valor Estimado: R$ 657.066,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, sessenta e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 7.892/13, Decreto 3.931 de 19/09/2001.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
ASSINATURA:
WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MARCO AURELIO BARROS DE MELO
CPF: 008.280.704-31
CONTRATADO

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:4D7B1D89

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Poço Branco – RN, através do seu Pregoeiro Fábio Francisco Viana e sua equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07 de JULHO de 2017 as 10h:30min, (REPETIÇÃO) a Licitação na Modalidade**Pregão Presencial nº 018/2017-SRP**, do tipo menor preço. Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições (SELF SERVICE E MARMITEX), preparadas e servidas nas dependências da Licitante. Informações e a Pasta contendo edital completo e seus anexos encontram-se a disposição no endereço: Avenida Manoel Rodrigues da Silva, 156-Centro-Poço Branco-RN**,** no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, interessados devem comparecer no local, munidos de Pendrive.

Poço Branco – RN, 26/06/2017.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:D13AFCA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000076/17

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar a partir da data de circulação deste aviso, para apresentação de razão de recurso das empresas que manifestaram intenção de recurso para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA AQUISIÇÃO DE TINTA DE IMPRESSORAS, E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANÇAS, ENTRE OUTRAS DESTE MUNICÍPIO. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 26 de junho de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:098F501C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2015.05.16-001, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 001/2016

Partes: O Município de Portalegre/RN, através da SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa **HIRATA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.716.197/0001-25, com sede a Rua da Independência, 1301 – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil, para prestação dos serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "ALFREDO SILVÉRIO" anexo (1ª e 2ª) etapa. Localizada na comunidade Baixa Grande, estas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Portalegre/RN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Acrescimo de valor: R$ **8.987,36(Oito Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).** Ficando todas as demais clausulas inalteradas. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e **JORGE AKIHITO HIRATA -**

Portalegre/RN, 26 de Junho de 2017.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CD8774A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA DE DIÁRIA 026 - 2017

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 026/2017 – Secretaria Municipal de Finanças

Rafael Godeiro – RN, 26 de junho de 2017.

Concede diária(s) a servidor ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;
Considerando o que dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº. 064/2017, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 23 de janeiro de 2017, que regulamenta a forma da concessão e valores de diárias para servidores da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN;
Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Prefeita: **Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado**, 01 (uma) diária para a cidade de Natal/RN, no exercício de sua função pública, participar de uma reunião para solicitar liberação de recursos na Caixa Econômica Federal, no dia 27/06/2017, bem como outras atribuições.

Art. 2º - Os "*documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem*" que trata o inciso IV do § 6º do art. 16 da Resolução nº 004/2013-TCE/RN, será apensado aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro/RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3A890870

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Construção de Mirante Público no Município de Riachuelo/RN
O Presidente da CPL de Riachuelo/RN torna público o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação das empresas participantes do certame em epígrafe, declarando INABILITADAS as empresas: EMPREEDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – ME; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVÇOS LTDA – ME, e HABILITADA a empresa NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Aberto o prazo recursal na forma da Lei 8.666/93.

Riachuelo/RN, 22/06/2017

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:24C5A53D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO
PORTARIA 08/2017

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação e deslocamento urbano do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	**Ana Paula Mendes de Souza Felipe**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	**Gerente Administrativo Financeiro**
MATRICULA:	**004**

QUANT.	DESTINO	PERIODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	Maceió	27/06/2017 a 30/06/2017	300,00	900,00
(x) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite		TO[LTAL		900,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Viagem a Maceió, no período de 27 a 30 de junho de 2017, com o objetivo de participar do 51º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL realizado pela ABIPEM (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS).

Art. 2º. Determinar a Gerência Financeira do Instituto, a verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN, 26 de junho de 2017.

ANTONIO THIAGO MARTINS DA SILVA
Diretor Presidente
IPR

Publicado por:
Antonio Thiago Martins da Silva
Código Identificador:96515ED5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO
PORTARIA 09/2017

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GERENTE FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação e deslocamento urbano do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	**Antonio Thiago Martins da Silva**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	**Diretor Presidente**
MATRICULA:	**002**

QUANT.	DESTINO	PERIODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	Maceió	27/06/2017 a 30/06/2017	300,00	900,00
(x) Diárias com Pernoite		TOTAL		900,00
() Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Viagem a Maceió, no período de 27 a 30 de junho de 2017, com o objetivo de participar do 51º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL realizado pela ABIPEM (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS).

Art. 2º. Determinar a Gerência Financeira do Instituto, a verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
cumpra-se.

Riachuelo/RN, 26 de junho de 2017.

ANA PAULA MENDES S. FELIPE
Gerente Financeiro
IPR
2

Publicado por:
Antonio Thiago Martins da Silva
Código Identificador:98C65196

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21060001/17-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ser (a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação dos serviços médico especializado para realização de exames de ressonâncias magnéticas de coluna torácica e lombo sacra, destinadas a doação a senhora MARIA NILDA RODRIGUES, e ao Sr. ALCIDES CASSIANO DE ARAÚJO, pacientes carentes do município de Ruy Barbosa,

Favorecido.....: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

Valor.....: R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) FRANCISCO FELIPE DA SILVA,
Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 26 de Junho de 2017.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:80FC2B8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21060001/17-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 08/2017, de 02 de Janeiro de 2017, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação dos serviços médico especializado para realização de exames de ressonâncias magnéticas de coluna torácica e lombo sacra, destinadas a doação a senhora MARIA NILDA RODRIGUES, e ao Sr. ALCIDES CASSIANO DE ARAÚJO, pacientes carentes do município de Ruy Barbosa, visto a necessidade de investigação de fortes dores no segmento da coluna torácica e lombar, para detecção precoce de possível patologia.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os

10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 26 de Junho de 2017.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:1E121273

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP006/2017 SRP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2017, Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.** Vigência: 23/03/2017 a 23/03/2018. Empresa(s) vencedora(s): IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.700.130/0001-49. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.700.130/0001-49, estabelecida à TR FRANCISCO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, São Tomé RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	DISTRIBUIDORA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13KG	BUTANO	700	55,00	38.500,00
02	VASILHAME PARA GLP 13KG	ESMALTEC	50	195,00	9.750,00
03	ÁGUA MINERAL 20L	INAMAR	3.500	5,00	17.500,00
04	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL 20L	INCOMPLAJE	100	9,50	950,00
VALOR TOTAL R$ 66.700,00					

Ruy Barbosa/RN, 23 de Junho de 2017.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:D9F1249D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0028/17

DECRETO Nº 00028/17, de 15 de Maio de 2017

Abre Crédito adicional ao vigente orçamento da (o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R$ 8.350,00 (Oito Mil Trezentos e Cinquenta reais) para o reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 00466/16

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 8.350,00(Oito Mil Trezentos e Cinquenta reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 8.350,00 (Oito Mil Trezentos e cinquenta reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 15 de Maio de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00028/17 de 15 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
08 01	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf.-Educação		
		Anul. dotação	8.350,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			8.350,00
TOTAL GERAL			8.350,00

Ruy Barbosa, 15 de Maio de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00028/17 de 15 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e		

	Cultura		
12 361 0042 2.049	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01058	Transferência do Salário Educação		8.350,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			8.350,00
TOTAL GERAL			8.350,00

Ruy Barbosa, 15 de Maio de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:0679EE0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0029/17

DECRETO Nº 00029/17, de 15 de Maio de 2017

Abre Crédito adicional ao vigente orçamento da (o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) para o reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 00466/16

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00(Três mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 3.000,00 (Três mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 15 de Maio de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00029/17 de 15 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
08 01	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. -Educação		
		Anul. dotação	3.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			3.000,00
TOTAL GERAL			3.000,00

Ruy Barbosa, 15 de Maio de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00029/17 de 15 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		3.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			3.000,00
TOTAL GERAL			3.000,00

Ruy Barbosa, 15 de Maio de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:FDEAD07C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0030/17

DECRETO Nº 00030/17, de 23 de Maio de 2017

Abre Crédito adicional ao vigente orçamento da (o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) para o reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 00466/16

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 23 de Maio de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00030/17 de 23 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
06 02	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0075 2.038	Prog. Munic. Assist. hosp.		

	e Ambulatorial		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01065	Atenção de Méd. e alta Compl. Amb. E Hospitalar		
		Anul. dotação	25.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			25.000,00
TOTAL GERAL			25.000,00

Ruy Barbosa, 23 de Maio de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00030/17 de 23 de Maio de 2017, autorizado pela LEI 00466/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0075 2.035	Ação e Estratégia Saúde Família - SF		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
01064	Atenção Básica		25.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			25.000,00
TOTAL GERAL			25.000,00

Ruy Barbosa, 23 de Maio de 2017.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:70651877

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21060001/17--TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à contratação dos serviços médico especializado para realização de exames de ressonâncias magnéticas de coluna torácica e lombo sacra, destinadas a doação a senhora MARIA NILDA RODRIGUES, e ao Sr. ALCIDES CASSIANO DE ARAÚJO, pacientes carentes do município de Ruy Barbosa, pelo valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 26 de Junho de 2017

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:742E493E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 223/2017 – GAB - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **ELAINE FABIANNE TERTO LINO, CPF: 026.214.344-52,** para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, **vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro de 2017**.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de janeiro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9DE0059A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 555/2017 – GAB

Considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a pedido, **JOÃO ALFREDO PRAXEDES DA PENHA, Matrícula: 3062-7,** do cargo de **Fiscal de Obras de Terceiros II**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 26 de junho de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:C786F72C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 042/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 042/2017 com início 01 de junho de 2017, realizada em 14 de junho de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **JOAO HAUSSLER RODRIGUES JUNIOR – ME** - CNPJ: 03.005.491/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67;

totalizando o valor de **R$ 509.898,50 (quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

SANTA CRUZ/RN, 26 de junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:372949A6

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 045/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 045/2017 com início 08 de junho de 2017, realizada em 26 de junho de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **SAYONARA DA SILVA SANTIAGO – ME** - CNPJ: 24.546.220/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 26 de junho de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:F85A668B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2017

Processo Administrativo nº 1022089/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação por hora de veículo tipo caminhão Munck para atender as demandas do Município de Santa Cruz/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.
PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **SAYONARA DA SILVA SANTIAGO - MEI**		
CNPJ: **24.546.220/0001-83**	Telefone:	Email:
Endereço: **RODOVIA BR 226, 2402, BARRO VERMELHO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000**		
Representante: **Sayonara da Silva Santiago** - CPF: **060.493.344-47**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0002785 - Locação de caminhão munck	Hora	500,00	100,00	50.000,00

Importa a presente em R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 25/06/2018. SANTA CRUZ/RN, 26 de junho de 2017. ASSINATURAS: **Fernanda Costa Bezerra. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e Sayonara da Silva Santiago– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:BBBFAE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 042/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do(a) **Pregão Presencial Nº 042/2017,** conforme descrito: objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. Empresa(s) Vencedora(s): **JOAO HAUSSLER RODRIGUES JUNIOR ME** - CNPJ: 03.005.491/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67; totalizando o valor de **R$ 509.898,50 (quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 26 de junho de 2017.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:57C5AFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 042/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 042/2017, realizada em 14/06/2017, a saber: Objeto: **Registro de Preços para futura aquisição parcelada de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. JOAO HAUSSLER RODRIGUES JUNIOR ME** - CNPJ: 03.005.491/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67; totalizando o valor de **R$ 509.898,50 (quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

SANTA CRUZ/RN, em 26 de junho de 2017

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:D5B410F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 045/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do(a) **Pregão Presencial Nº 045/2017,** conforme descrito: objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação por hora de veículo tipo caminhão Munck para atender as demandas do Município de Santa Cruz/RN. Empresa(s) Vencedora(s): **SAYONARA DA SILVA SANTIAGO – ME** - CNPJ: 24.546.220/0001-83 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 26 de junho de 2017.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E2AA0925

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 045/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 045/2017, realizada em 26/06/2017, a saber: Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação por hora de veículo tipo caminhão Munck para atender as demandas do Município de Santa Cruz/RN. SAYONARA DA SILVA SANTIAGO – ME** - CNPJ: 24.546.220/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 26 de junho de 2017

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4C15DBFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que a empresa CONSTRUTORA NOVA DIMENSÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.951.948/0001-83, sagrou-se vencedora da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, instaurada objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, na execução de serviços de engenharia para manutenção das diversas edificações públicas municipais, importando no valor global ofertado de R$ 711.532,80 (setecentos e onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 26 de junho de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E22CC244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 091/2017

Santa Maria-RN, 21 de Junho de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. PAULO PINHEIRO DE MACEDO NETO , CPF: 813.476.264-68,** do Cargo de **SECRETÁRIO DA DEFESA SOCIAL.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:FDF35C48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO AOS INTERESSADOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

A Pregoeira do Municipio de Santana do Matos/RN, torna público que fará realizar no dia **07.07.2017**, na sede da Prefeitura Municipal, às 09h30min., o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 017/2017, **Pregão Presencial por registro de preço** nº 012/2017, do tipo **Menor Preço por item,** objetivando o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP COM 13 KG E GÁS GLP COM 45 KG".**. Informa ainda que, maiores informações como também retiradas de editais, poderão ser feitas por qualquer interessado pelos endereços eletrônicos:
cplsantanadomatos@gmail.com e
http://santanadomatos.rn.gov.br/ ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, na Rua Manoel Americo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, ate 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Santana do Matos/RN**,** 21 de junho de 2017.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:6E31009A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 513/2017

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0513/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DECORRENTE DE DÍVIDAS ORIGINAIS DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro de devedores municipais de débitos não tributários decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que resulte imputação de débito, ressarcimento ou multa.

Art. 2º - Os valores originários resultantes de acórdãos administrativos transitados em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que impor débitos ou multas cuja competência seja de ressarcimento a Fazenda Pública deste município serão reajustados da seguinte forma:
I – Quando decorrente de simples erros administrativos a correção monetária será feita pela inflação medida pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, a partir da citação do acórdão transitado em julgado.

II – Quando decorrente de supostos atos de improbidade a correção monetária será feita pela inflação medida pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, a partir da ciência do primeiro acórdão não modificado.
III - O valor do débito atualizado será consolidado e expresso em quantidade Reais.
§ 1º A consolidação de que trata o inciso III, do artigo 2º, é realizada na data em que for apresentado o requerimento do devedor ou de ofício pelo município, quando provocado, nos seguintes órgãos públicos.

I – Secretaria Municipal de Administração, em relação a débitos fiscais não inscritos na Dívida Ativa do Município; ou
II – Procuradoria Geral do Município, em relação a débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município.
§ 2º Para cada débito fiscal consolidado segundo o caput deste artigo é celebrado um contrato de parcelamento, caso haja interesse da parte devedora em parcelar o débito existente.

Art. 3º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder parcelamentos dos débitos descritos nesta Lei, inscritos ou não na dívida ativa para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, em até cento e vinte parcelas (120) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor consolidado, e segundo os critérios seguintes:

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo está submetido à seguinte disciplina:
I - aplica-se ao débito ou multa, independentemente de estar constituído, inscrito na Dívida Ativa do Estado ou Município ou sendo cobrado judicialmente, tenha sido objeto de:
a) denúncia espontânea formulada pelo devedor;
b) parcelamento anterior, ou de parcelamento em curso, no qual tenha ocorrido a dispensa ou redução de juros e multa;
II - apresentação de requerimento aos Órgãos Públicos enumerados adiante:
a) Secretaria Municipal de Administração, quando abranger débitos fiscais não inscritos na Dívida Ativa do Município; ou
b) Procuradoria-Geral do Município, quando abranger débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município;

Art. 4º - Os débitos na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
II - em até dez parcelas mensais e sucessivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
III - em até trinta parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
IV - em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
V - em até noventa parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora; ou
VI - em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
§ 1º O valor de cada prestação deve corresponder ao montante do débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo devedor.
§ 2º As parcelas terão valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).
§ 3º A parcela única ou primeira parcela do parcelamento de que trata o art. 4º, deve ser quitada no ato do deferimento do parcelamento, quando as eventuais parcelas subsequentes devem ser pagas até o dia trinta de cada mês.
§ 4º As parcelas devem ser pagas através de boleto bancário ou outro instrumento legal na conta corrente da municipalidade.
§ 5º No pagamento de parcela em atraso será aplicado multa de 1% e acréscimos monetários.

Art. 5º - O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei, será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato, nas seguintes situações:
I - violação desta Lei;
II - inadimplemento de parcela, inclusive a única, por prazo superior a noventa dias;

§ 1º. O saldo a pagar oriundo de parcelamento fiscal rescindido, ainda poderá ser objeto de re-parcelamento, mediante requerimento da parte beneficiária, em até 12 (doze) meses do reconhecimento da rescisão de que trata o *caput*, quando o saldo devedor deverá ser parcelado no número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas ou o número de vezes escolhido pela parte beneficiária, menos o número de parcelas já pagas, obedecendo à quantificação máxima definida no art. 4º e seus incisos desta Lei.
§ 2º. Na hipótese de o contrato de parcelamento ser rescindido por força do *caput* deste artigo e não havendo o re-parcelamento de que trata o Par. 1º acima, esse deve ser restabelecido, em relação ao saldo devedor, nos valores originários da correção monetária, das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 6º - Os débitos ou multas consolidados por esta Lei, que não sejam liquidados ou parcelados, deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município pela Fazenda Pública Municipal, cabendo a Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias ao recolhimento, pelos devedores, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, objeto dos benefícios previstos nesta Lei e à Secretaria Municipal de Administração, quantos aos débitos não inscritos.

Art. 7o - A Procuradoria Geral do Município informará ao Tribunal de Contas do Estado, o parcelamento ou a quitação dos débitos ou multas descritos nesta Lei e de competência deste município, visando o saneamento processual quando não houver outra irregularidade, nos termos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, devendo também o devedor também fazê-lo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SANTANA DO SERIDÓ - RN, em 26 de Junho de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:8C525E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º0121/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 121/2017/PMSS/CD/ADM de 23 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao Sr. **GEONILDO ITALIANO SOARES,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** a realizar uma viagem à Caicó – RN, nos dias 24 a 25 de maio de 2017, para participar do Polo Caicó – Encontros Regionais – Início de Mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de Nº 121/2017/PMSS/CD/ADM de 23 de maio de 2017**.
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:5D66324E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º0122/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 122/2017/PMSS/CD/ADM de 23 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao Sr. **HELSON NAZARÉ DA SILVA,** ocupante do cargo de **CONTADOR,** a realizar uma viagem à Caicó – RN, nos dias 24 a 25 de maio de 2017, para participar do Polo Caicó – Encontros Regionais – Início de Mandato: Orientação aos Gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 122/2017/PMSS/CD/ADM de 23 de maio de 2017**.

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diárias na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:295ECC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0123/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 123/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **RAIMUNDO GALDINO DA SILVA FILHO,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE** a realizar uma viagem à Capital do Estado, Natal – RN no dia 31 de maio de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais - CACEX, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 123/2017/PMSS/CD/ADM de 30 de maio de 2017**.
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:DCECDED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 0124/2017/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N. º 124/2017/PMSS/CD/ADM de 17 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **RAIMUNDO GALDINO DA SILVA FILHO,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE** a realizar uma viagem à Capital do Estado, Natal – RN no dia 18 de maio de 2017, para tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais - CACEX, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N° 124/2017/PMSS/CD/ADM de 17 de maio de 2017**.
Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e
cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:04CA3800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0238/2017

Portaria nº. 0238/2017 de 26 de Junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó – RN, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros responsáveis pela direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2017/2019.

Presidente: Luiz Bezerra da Cunha Junior.
Vice-Presidente: Alexandre Lima dos Santos.
Secretária: Nair de Souza Barreto.
Tesoureira: Maria do Socorro Silva.

Artigo 2º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó (RN), 26 de Junho de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:788B94AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TP 002/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antônio/RN, após divulgação do resultado do julgamento de

habilitação, torna público a interposição de recurso contra a decisão da comissão, referente a licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 002/2017, objetivando a contratação de empresa para execução serviços de construção de Creche Proinfância Tipo C, conforme projetos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que será construída no Bairro do Carmo no município de Santo Antônio-RN. A empresas AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão. A abertura das propostas de preços que estava marcadapara dia 27/06 fica suspensa ate a analise final do mérito do recurso. Ficam desde já as demais empresas notificadas para apresentarem as contrarrazões ao recurso.

Santo Antonio-RN, 26/06/2017

A COMISSÃO.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3A649DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - SEGUNDA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

O Pregoeiro do Município de Santo Antônio/RN torna público que o **Pregão Presencial N.º 046/2017**, objetivando o **registro de preços para aquisição de materiais, ferramentas e utensílios para jardinagem, destinados a manutenção dos canteiros, praças e jardins do município de Santo Antônio/RN,** que estava marcado para ser realizado no dia **22 de junho de 2017** às **09:00 (nove horas)** foi deserto por falta de licitantes. A reabertura do mesmo em **segunda chamada** será no dia **10 de julho de 2017** as **09:00 (nove horas)**. O Edital contendo maiores informações será disponibilizado na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Padre Cerveira - 505 - Centro - Santo Antonio/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas).

Santo Antônio/RN, em 26 de junho de 2017

EDER GUILHERME DANTAS LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:0AE1856B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO – RN AVISO DE CONVOCAÇÃO

Despacho
Considerando a Solicitação recebida da Empresa C&F Serviços LTDA – ME, CNPJ 18.843.793/0001-76, pedindo a retirada da sua proposta de preço e consecutivamente dos lances ofertados no presente certame Pregão Presencial 025/2017 – SRP, solicitamos as seguintes providencias: Que seja convocada a empresa SOL – MAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, 14.764.183/0001-25 Terceira colocada no item 01 do Certame licitatório Pregão Presencial PP 025/2017 tendo em vista que a Empresa TORQUATO & SILVA LTDA ME, 02.264.535/0001-03 segunda colocada no Item 01 do referido certame não mostrouinteresseno referido Item do PP/ 025/2017, nesta forma convocamos a empresa SOL – MAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, 14.764.183/0001-25 Terceira colocada no item 01 para que se manifeste com relação a possibilidade de assumir os preços vencidos pela Empresa C&F Serviços LTDA – ME.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9504F834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 090301/2017

O Município de São Bento do Norte-RN, através do Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 090301/2017, para Aquisição de veículos para servir à Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Combate às Endemias no Município de São Bento do Norte, com abertura marcada para o dia 26 de junho de 2017, as 10:00hs, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO foi declarada DESERTA. Maiores informações estão disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro.

São Bento do Norte/RN, 26 de junho de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:FC50951C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LITAÇÃO N°290501/2017

O Prefeito Constitucional de SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **ANDERSON MORAIS RAMALHO** para serviço de manutenção de ar condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

SÃO BENTO DO NORTE/RN, 06 de junho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marília Grasiele dos Santos Severiano
Código Identificador:7D741CCA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LITAÇÃO N°260601/2017

O Prefeito Constitucional de SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **Luiz Carlos Barbosa** para a Confecção de material gráfico para atender as necessidades de diversas secretarias do municipio, no valor global de R$ 7.801,00 (Sete mil, oitocentos e um reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

SÃO BENTO DO NORTE/RN, 14 de junho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marília Grasiele dos Santos Severiano
Código Identificador:D8B144F5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°290501/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, reconhece a necessidade de realizar serviço de manutenção de ar condicionados.

Considerando que a empresa Anderson Morais Ramalho, domiciliada Rua São Pedro, n°343, Centro – Caiçara do Norte/RN, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 27.006.478/001-85ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);
Considerando, que apresente despesa fundamenta-se, Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93,de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 290501/2017pode ser realizada através da Dispensa de Licitação.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

São Bento do Norte/RN, 06 de junho de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Grasiele dos Santos Severiano
Código Identificador:3BB66E96

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO N° 290501/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE
Contratada: ANDERSON MORAIS RAMALHO
Dispensa nº 290501/2017
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária:
2.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2005 – MANUTENÇÃO
Natureza: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF
Fonte de Recurso: 100

São Bento do Norte, em 06 de junho de 2017.

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

ANDERSON MORAIS RAMALHO
Contratada

Publicado por:
Marília Grasiele dos Santos Severiano
Código Identificador:95C513E0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°260601/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, reconhece a necessidade e de realizar confecção de material gráfico para diversas secretarias do municipio.

Considerando quea empresa Luiz Carlos Barbosa , inscrita sob o CNPJ nº13.716.126.0001-09 ofertou valor compatível com o valor de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 7.801,00 (Sete mil, oitocentos e um reais);

Considerando, que apresente despesa fundamenta-se no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93,de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 260601/2016pode ser realizada através da Dispensa de Licitação.

Ao Sr. Prefeito para procedimentos necessários.

São Bento do Norte/RN, 14 de junho de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Grasiele dos Santos Severiano
Código Identificador:03A84022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do Parecer Jurídico, quanto ao atendimento á solicitação de Despesa Nº 0020-A-SMARHMA/2017, fica autorizada a despesa destinada á contratação de serviços especifico na manutenção de cataventos das comunidades de Currais Velhos, Baixa Verde de Baixo, Paudarco, Telha e Volta, na forma do detalhamento a seguir:
Credor (A): ISRAEL DOS SANTOS GOMES.
OBJETO: serviços de manutenção de cataventos nas comunidades de Currais Velhos, Baixa Verde de Baixo, Paudarco, Telha e Volta.
VIGENCIA: 26 a 30 de abril.
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA:
20.605.0005.2021 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Agric. Rec. Hidr. E meio ambiente.
33.90.36.00 – Outros serviços Terceiros – PF.
Valor mensal R$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais).
Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

São Bento do Trairi/RN, em 19 de abril de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:EA2BA88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045-A/2017
CONTRATANTE:
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
UNIDADE:SEC. MUNIC. DE AGRICULT, REC. HIDR. E MEIO AMBIENTE
RESPONSAVEL: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**
CONTRATADO: ISRAEL DOS SANTOS GOMES.
OBJETO: serviços de manutenção de cataventos nas comunidades de Currais Velhos, Baixa Verde de Baixo, Paudarco, Telha e Volta.

VALOR: R$ 1.325,00 (UM MIL TEZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
VIGENCIA: 26 A 30 DE ABRIL DE 2017.
BASE LEGAL: com base no dispositivo da Lei 8.666/93, INSISO II DO ARTIGO 24.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:3B7A4139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 141/2017-PMSBT

SUMULA: DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO O art. 225 da Constituição Federal e a Lei nº 6.938/81 que dispõe a Política Nacional de Meio Ambiente. Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que em seu artigo 9°, inciso III define como ação administrativa dos Municípios formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente; Considerando a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, CAPÍTULO VI do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Considerando que a Lei Orgânica de São Bento do Trairi-RN , em seu CAPÍTULO XIII do Meio Ambiente, nos artigos 130 e 131 estabelece alguns princípios sobre o meio ambiente.
RESOLVE:
Art.1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem a **Comissão de Elaboração da Política e do Plano Municipal de Meio Ambiente** que deverá ser elaborado de forma participativa, desenvolvendo atividades e ações, submetendo cada produto à avaliação da Comissão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), por meio do Núcleo de Apoio à Gestão Ambiental dos Municípios (NAGAM).

Juliana Patrícia Pessoa de Oliveira Dantas – Pedagoga - Secretária-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;
Daniel de Moraes Camilo- Ensino Fundamental Incompleto - Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo.
José Jadson dos Santos Silva – Geógrafo – Coordenadoria Geral da SEMURT - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;
Rodrigo Gleidson dos Santos- Técnico em Aquicultura – Coordenador de Recursos Hídricos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;
Marcelo Maciel Pereira Soares – Biólogo - Subcoordenador de Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Recursos Hídricos e Turismo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

São Bento do Trairi-RN, 26 de Junho de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B3EB6A24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 352/2017

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por intermédio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeado pela Portaria n.º 070/2017, no uso de suas atribuições, comunica que, o Extrato de Contrato Decorrente da Dispensa de Licitação publicada no dia 23/06/2017, Edição: 1542; foi publicada com um erro, no que diz respeito ao nome do contratado, no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN). De modo que, onde se lê: **"ARTHUR EDUARDO LIMA DE SOUZA – pelo contratado."**, leia-se: **"NILVAN ELOY DE ARAUJO – pelo contratado."**.

São Fernando/RN, 26 de junho de 2017.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:09A01AF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 – PROC. ADMPMSF/2017 N° 00236/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO-EPP**; OBJETO: **REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**; VALIDADE DA ARP: 22 de junho de 2017 a 22 de junho de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 163.024,50 (Cento e Sessenta e Três Mil e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e Ana Karla Alves de Medeiros – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 22 de junho de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:7E379FD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 247/2017

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por intermédio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeado pela Portaria n.° 070/2017, no uso de suas atribuições, comunica que a Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 22 de maio de 2017, Edição 1519,fica declarada SEM EFEITO (Cancelada), passando a vigorar nova publicação a ser realizada pelos mesmos meios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

São Fernando/RN, 26 de junho de 2017.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:D7EB6567

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 324/2017

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por intermédio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeado pela Portaria n.° 070/2017, no uso de suas atribuições, comunica que a Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 13 de junho de 2017, Edição 1535,fica declarada SEM EFEITO (Cancelada), passando a vigorar nova publicação a ser realizada pelos mesmos meios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

São Fernando/RN, 26 de junho de 2017.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:D14D842E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07020001/2017

OBJETO: Aquisição de material de expendiente destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa JOSÉ ELIOMAR HOLANDA DIAS (12.748.539/0001-02), objetivando o Aquisição de material de expendiente destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos. com o valor total julgado de R$ 7.975,89 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 07/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:C8B1903E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 070200012017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JOSÉ ELIOMAR HOLANDA DIAS (12.748.539/0001-02), referente à Aquisição de material de expendiente destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 07/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:E55BB117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07020001/2017

Processo: 07020001/2017

Objeto: Aquisição de material de expendiente destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: JOSÉ ELIOMAR HOLANDA DIAS (12.748.539/0001-02)
Valor Total Julgado: R$ 7.975,89

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 07/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:5406AB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020013/2017

OBJETO: Contratação temporária de Assistente Social do CRAS, em caráter emergencial para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa HILDEGNA MOURA DA SILVA (037.549.324-70), objetivando o Contratação temporária de Assistente Social do CRAS, em caráter emergencial para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com o valor total julgado de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:AA465563

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01020013/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da HILDEGNA MOURA DA SILVA (037.549.324-70), referente à Contratação temporária de Assistente Social do CRAS, em caráter emergencial para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:72F48F91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020013/2017

Processo: 01020013/2017

Objeto: Contratação temporária de Assistente Social do CRAS, em caráter emergencial para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Contratante: Fundo Mun. de Assistencia Social de São Francisco do Oeste

Contratado: HILDEGNA MOURA DA SILVA (037.549.324-70)

Valor Total Julgado: R$ 10.800,00

Base legal: artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 01/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:584A5CC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020005/2017

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na área de engenharia para elaboração de projetos de engenharia e urbanismo, acompanhamento de todas as obras quando realizadas pelo município, fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ERLANDO LOPES HOLANDA – ME, CNPJ. 07.170.915/0001-94, objetivando a **Contratação de prestação de serviços na área de engenharia para elaboração de projetos de engenharia e urbanismo, acompanhamento de todas as obras quando realizadas pelo município, fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras,** com o valor total julgado de R$ 7.920,00 (sete mil, Novecentos e Vinte Reais).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 02/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:DE286A8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01020005/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação ERLANDO LOPES HOLANDA – ME, CNPJ. 07.170.915/0001-94, referente à **Contratação de prestação de serviços na área de engenharia para elaboração de projetos de engenharia e urbanismo, acompanhamento de todas as obras quando realizadas pelo município, fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras.** RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 02/02/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:4AA25ECA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01020005/2017

Processo: 01020005/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços na área de engenharia para elaboração de projetos de engenharia e urbanismo, acompanhamento de todas as obras quando realizadas pelo município, fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: ERLANDO LOPES HOLANDA – ME, CNPJ. 07.170.915/0001-94.
Valor Total Julgado: R$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 02/02/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:BB7CE67A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26060001/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ELETRO AIRES LTDA (01.299.396/0001-82), objetivando o Aquisição de equipamentos e materiais de segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração,com o valor total julgado de R$ 3.289,45 (três mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:E202D1ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 26060001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ELETRO AIRES LTDA

(01.299.396/0001-82),referente à Aquisição de equipamentos e materiais de segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:07C53E6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26060001/2017

Processo: 26060001/2017
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: ELETRO AIRES LTDA (01.299.396/0001-82)
Valor Total Julgado: R$ 3.289,45
Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2017

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:942E9B35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22060001/2017

OBJETO: Prestação de serviço como podador de árvores.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa João de Deus Filho (597.807.704-53), objetivando o Prestação de serviço como podador de árvores,com o valor total julgado de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:5D596FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 22060001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da João de Deus Filho (597.807.704-53),referente à Prestação de serviço como podador de árvores.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:A80505A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22060001/2017

Processo: 22060001/2017
Objeto: Prestação de serviço como podador de árvores.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: João de Deus Filho (597.807.704-53)
Valor Total Julgado: R$ 750,00
Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 26/06/2017

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:A4FEC40E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22060001/2017

OBJETO: Prestação de serviço na realização de exame Tomografia de Coerência Óptica de Retina para paciente carente deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FERNANDES FELIZ SERV. MÉDICOS SOCIE. SIMPLES LTDA (22.301.877/0001-55), objetivando o Prestação de serviço na realização de exame Tomografia de Coerência Óptica de Retina para paciente carente deste município ,com o valor total julgado de R$ 500,00 (quinhentos reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 22/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:ADAD15D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 22060001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FERNANDES FELIZ SERV. MÉDICOS SOCIE. SIMPLES LTDA (22.301.877/0001-55),referente à Prestação de serviço na realização de exame Tomografia de Coerência Óptica de Retina para paciente carente deste município .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 22/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:67074C3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22060001/2017

Processo: 22060001/2017
Objeto: Prestação de serviço na realização de exame Tomografia de Coerência Óptica de Retina para paciente carente deste município.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: FERNANDES FELIZ SERV. MÉDICOS SOCIE. SIMPLES LTDA (22.301.877/0001-55)
Valor Total Julgado: R$ 500,00
Base legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 22/06/2017

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:8D227014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21060001/2017

OBJETO: Prestação de serviços elétrico e manutenção das bombas dos sítios tigre e são gonçalo deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO ANÉSIO DE QUEIROZ (041.244.064-44), objetivando o Prestação de serviços elétrico e manutenção das bombas dos sítios tigre e são gonçalo deste município,com o valor total julgado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 21/06/2017

]

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:68CC319F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 21060001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCO ANÉSIO DE QUEIROZ (041.244.064-44),referente à Prestação de serviços elétrico e manutenção das bombas dos sítios tigre e são gonçalo deste município.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 21/06/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:25DA2CA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21060001/2017

Processo: 21060001/2017
Objeto: Prestação de serviços elétrico e manutenção das bombas dos sítios tigre e são gonçalo deste município.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: FRANCISCO ANÉSIO DE QUEIROZ (041.244.064-44)
Valor Total Julgado: R$ 2.500,00
Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 21/06/2017

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:2981D756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13010002/2017

OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de pedreiro, na reforma da Escola Municipal 7 de Setembro.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Francisco Andre Santos Alexandre (094.290.244-00), objetivando o Prestação de Serviços como Auxiliar de pedreiro, na reforma da Escola Municipal 7 de Setembro, com o valor total julgado de R$ 1.095,90 (um mil e noventa e cinco reais e noventa centavos).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 13/01/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:6CAD3AAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 13010002/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Francisco Andre Santos Alexandre (094.290.244-00), referente à Prestação de Serviços como Auxiliar de pedreiro, na reforma da Escola Municipal 7 de Setembro.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 13/01/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:3760D6A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13010002/2017

Processo: 13010002/2017
Objeto: Prestação de Serviços como Auxiliar de pedreiro, na reforma da Escola Municipal 7 de Setembro.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: Francisco Andre Santos Alexandre (094.290.244-00)
Valor Total Julgado: R$ 1.095,90
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 13/01/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:41ED20A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1301001/2017

OBJETO: Aquisição de material hospitalar destinado ao Centro de Saúde Francisca Emília Leite.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (10.212.250/0001-49) LABMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA-ME (06.964.537/0001-58) MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (07.969.641/0001-06), objetivando o Aquisição de material hospitalar destinado ao Centro de Saúde Francisca Emília Leite. , com o valor total julgado de R$ 7.896,14 (sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 13/01/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:E1FC3C49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 1301001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (10.212.250/0001-49) LABMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA-ME (06.964.537/0001-58) MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (07.969.641/0001-06), referente à Aquisição de material hospitalar destinado ao Centro de Saúde Francisca Emília Leite.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 13/01/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:030BDDAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1301001/2017

Processo: 1301001/2017
Objeto: Aquisição de material hospitalar destinado ao Centro de Saúde Francisca Emília Leite.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: <W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (10.212.250/0001-49) LABMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA-ME (06.964.537/0001-58) MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (07.969.641/0001-06).
Valor Total Julgado: R$ R$ 7.896,14
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

São Francisco do Oeste/RN, 13/01/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:6A26A0DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30050002/2017

OBJETO: Prestação de serviço na realização de exame Video Laringoscópia para paciente carente deste município.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Clinica Washington Faelante Ltda-EPP (05.536.327/0001-04), objetivando o Prestação de serviço na realização de exame Video Laringoscópia para paciente carente deste município ,com o valor total julgado de R$ 200,00 (duzentos reais).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 30/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:A1B36902

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30050002/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Clinica Washington Faelante Ltda-EPP (05.536.327/0001-04),referente à Prestação de serviço na realização de exame Video Laringoscópia para paciente carente deste município .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 30/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:B12C04E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30050002/2017

Processo: 30050002/2017
Objeto: Prestação de serviço na realização de exame Video Laringoscópia para paciente carente deste município.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: Clinica Washington Faelante Ltda-EPP (05.536.327/0001-04)
Valor Total Julgado: R$ 200,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 30/05/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:FBCFFF68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08050001/2017

OBJETO: 20 unidades de camisetas para a 1º Conferencia da Saúde da Mulher.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa E L DE QUEIROZ FILGUEIRA - ME (13.990.419/0001-80), objetivando o 20 unidades de camisetas para a 1º Conferencia da Saúde da Mulher, com o valor total julgado de R$ 300,00 (trezentos reais).
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 10/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:09814950

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 08050001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da E L DE QUEIROZ FILGUEIRA - ME (13.990.419/0001-80),referente à 20 unidades de camisetas para a 1º Conferencia da Saúde da Mulher .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 10/05/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:EBCFE199

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08050001/2017

Processo: 08050001/2017

Objeto: 20 unidades de camisetas para a 1º Conferencia da Saúde da Mulher.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: E L DE QUEIROZ FILGUEIRA - ME (13.990.419/0001-80)
Valor Total Julgado: R$ 300,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 10/05/2017

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:CFF69AA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN N° 093/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A Prefeita do Município de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e considerando a realização do Pregão Presencial nº 023/2017 que teve como objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistema de tributação, sistema de recursos humanos, sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, sistema do portal do servidor, sistema de contabilidade pública e manutenção do site e portal da transparência, destinados à manutenção das atividades contábeis e administrativas do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Processo n° 093/2017 (Pregão Presencial n° 023/2017), bem como o Mapa de Apuração constante no presente Processo, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, em favor das empresas vencedora nos seguintes termos: **1 – LEMOS E MARQUES LTDA ME, CNPJ nº 01.243.220/0001-09**, no valor de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais); e **2 – KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, CNPJ nº 06.050.403/0001-21**, no valor total de **R$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais). Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 15.2 do Edital do Processo n° 023/2017, comparecerem à sede da Municipalidade para a assinatura do Termo Contratual sob pena de decadência do seu direito.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

São João do Sabugi/RN, 27 de junho de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:4745D4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – PROCESSO/MSJS/RN Nº 093/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO: LEMOS E MARQUES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.243.220/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistema de tributação, sistema de recursos humanos, sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, sistema do portal do servidor, sistema de contabilidade pública e manutenção do site e portal da transparência, destinados à manutenção das atividades contábeis e administrativas do Município de São João do Sabugi/RN, por 06 (seis) meses, na forma estabelecida no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, conforme Proposta Vencedora. Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Base legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. SIGNATÁRIOS: Lydice Araújo de Medeiros Brito – pelo Contratante, Werner de Paiva Marques – pela Contratada.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:EB90CA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – PROCESSO/MSJS/RN Nº 093/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADO: KEILLA

TAISE LOPES DE MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.050.403/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistema de tributação, sistema de recursos humanos, sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, sistema do portal do servidor, sistema de contabilidade pública e manutenção do site e portal da transparência, destinados à manutenção das atividades contábeis e administrativas do Município de São João do Sabugi/RN, por 06 (seis) meses, na forma estabelecida no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, conforme Proposta Vencedora. Valor Global: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Base legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. SIGNATÁRIOS: Lydice Araújo de Medeiros Brito – pelo Contratante, Keilla Taise Lopes de Matos – pela Contratada.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:2D6ACE32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 001/2017

SERVIDOR: José Hélio dos Anjos
CARGO: Agente de Serviços Administrativos
OBJETO: Gozo de Licença Prêmio
PERÍODO: 01/02/2000 a 01/02/2010
INÍCIO DA LICENÇA: 03/07/2017
FIM DA LICENÇA: 30/09/2017

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:A581CCCC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 400, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei nº 315, de 22 de junho de 2010, que autoriza o repasse mensal de valores à Associação dos Cantores, Compositores e Artistas Semelhantes – ACCAS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 315, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro mensal no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) à Associação dos Cantores, Compositores e Artistas Semelhantes – ACCAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.678.755/0001-99.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 344, de 26 de fevereiro de 2013.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:6DEB88DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 220/ 2017, 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	22 de junho de 2017	125,00	62,50

R$62,50

()100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 26 de junho de 2017com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 22 de junho de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8BBCDF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – PROC. LICIT. MSJS/ RN Nº 079/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FRANCISCA OFELIA DANTAS CHIANCA ME; OBJETO: Registro de Preços para possível locação gradativa de equipamentos destinados a estrutura física para festas populares; VALOR GLOBAL: R$ 89.550,00 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais); VALIDADE: 26 de junho de 2017 a 26 de junho de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo - Pelo Promitente Contratante e Matheus Heverton Chianca de Araújo - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 26 de junho de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F81C5B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TOMADA DE PREÇOS N° 004/ 2017 (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 080/2017) ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **CONSTRUTORA ASSU EMPREENDIMENTOS LTDA** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

São José do Seridó/ RN, 26 de junho de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:4AD0B0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TOMADA DE PREÇOS N° 004/ 2017 (PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 080/2017) TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Caatinga Grande,** em favor da empresa **CONSTRUTORA ASSU EMPREENDIMENTOS LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 91.476,18** (noventa e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos**).**

São José do Seridó/ RN, 26 de junho de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:190D311A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017 – PROC LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 080/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: execução dos serviços de Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Caatinga Grande; VALOR GLOBAL: R$ 91.476,18 (noventa e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos**);** VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em cinco (05) meses contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.10.301.0008.0045.1014 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE: 01023; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 26 de junho de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:30637CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 090/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **26 de junho de 2017,** no site:
www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa de exames de patologia.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 10 de julho de 2017, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 26 de junho de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:0F153155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N°091/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 27 de junho de 2017, será disponibilizado o Edital de Licitação no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, tipo menor preço (maior desconto percentual), adjudicação por lote, destinado a Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos equipamentos pesados que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados e locados (atuais e futuros). A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 10 de julho de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 26 de junho de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A1CEC7AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2017

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, e suas posteriores alterações e de acordo com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o PROCESSO Nº 02109/2017 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017, por estar regular e formalmente em ordem, e de consequência, ADJUDICA a proposta da B N F CONSTRUÇÕES LTDA (17.274.179/0001-78), no valor de R$ 223.879,29 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa e de acordo com as especificações do edital.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:FEBCC5D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.355.463/0001-88, representado pelo seu Prefeito, Senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato, inscrito no RG sob o nº 003.121.782 SSP/RN e CPF: 199.228.684-15.
Objeto: CONSTRUÇÃO DO PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS - ETAPA I, localizado na praça de eventos Maestro Pedro Rufino, município de São Miguel/RN.
Contratado: BNF CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.274.179/0001-78, estabelecida Rua Deputado Hesíquio Fernandes, 432 – Centro – São Miguel-RN, representada pelo seu sócio cotista, Senhor Bruno Nunes de Freitas, portador da Cédula de Identidade n.º 2.165.387 SSP/RN e CPF (MF) n.º 054.313.854-29.
Valor estimado anual: R$ 223.879,29 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).
Dotação:
82-2.2003.13.392.19.1.11.0.449051.
Vigência do contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Prazo para execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:142558A9

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 001 /2017 PPA DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, através do Prefeito, José Gaudencio Diógenes Torquato e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município de São Miguel/RN, para se fazerem presentes na audiência pública a ser promovida no Centro de Treinamento da Ematern - CENTERN, localizado na RN-117, Sítio Serrinha, Zona Rural de São Miguel/RN, no dia 28 de junho de 2017, às 8:00 horas, para instruírem as prioridades básicas para a formação do projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2019 a 2021, do município de São Miguel/RN.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, as 8:00 horas, e a segunda e última chamada as 8:30 horas, onde serão conhecidas as prioridades do município, nas mais diversas áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

São Miguel/RN, em 26 de junho de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B744CE9B

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 002 / 2017 LDO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, através do Prefeito, José Gaudencio Diógenes Torquato e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município de São Miguel/RN, para se fazerem presentes na audiência pública a ser promovida no Centro de Treinamento da Ematern - CENTERN, localizado na RN-117, Sítio Serrinha, Zona Rural de São Miguel/RN, no dia 28 de junho de 2017, às 10:00 horas, para instruírem as prioridades básicas para a formação do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, do município de São Miguel/RN.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, as 10:00 horas, e a segunda e última chamada as 10:30 horas, onde serão conhecidas as prioridades do município, nas mais diversas áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2017.

JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:57AD18D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09060001/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017

O Pregoeiro Oficial do Município de São Tomé/RN-PMST, vem **TORNAR PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Licitatório nº 09060001/2017, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017, em, 22 de junho de 2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO**, **conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência**, em favor da seguinte empresa: **CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 22.318.474/0001-19,** que ofertou lances unitários vencedores aos **ITENS – 001, 002, 003, 004, 005, 006, e, 007. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 345.180,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS),** tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aos Decretos Municipal nº 037/2011, e, 004 de 19 de janeiro de 2017, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. **P**elo que se lavrou o presente Termo.

Sala da CPL/Equipe de Pregão do Município de São Tomé/RN, Quinta-feira, em, 22 de junho de 2017, às 11h03min05seg.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial
PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C3952021

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09060001/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017

O Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 09060001/2017, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017, em, 23 de junho de 2017, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO**, **conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência**, em favor da seguinte empresa: **CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 22.318.474/0001-19,** que ofertou lances unitários vencedores aos **ITENS – 001, 002, 003, 004, 005, 006, e, 007. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 345.180,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS),** tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipal nº 037/2011, e, 004 de 19 de janeiro de 2017, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. **P**elo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com logradouro, sito à Praça – Antônio Assunção, n° 276, Centro – Cep: 59.400-000, 1º Andar, Sala – 05, Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209), com o desiderato de assinar a ARP/CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, Sexta-feira, em, 23 de junho de 2017, às 09h55min18seg.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:DB646870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 144, DE 26 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr DANIEL MICHELÂGELO DA SILVA, Coordenador de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, matrícula 0002194, inscrito no CPF sob o nº 736.945.764-87, a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de junho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento para receber o milho para os produtores e nota fiscal do referido produto.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 26 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:53CDB435

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 145, DE 26 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula nº 10551, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de junho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COEGEMAS/RN – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Rio Grande do Norte, às 09 horas, no auditório da EMATER, localizado no Centro Administrativo do Estado – Av. Senador Salgado Filho s/n, Lagoa Nova – Natal/ RN .

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 26 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C22209DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Diretor Executivo que especifica e dá outras providências.

A Secretaria de Administração do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 1/2 (meia) Diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Diretor Executivo o Senhor **JOSÉ ROMUALDO DO NASCIEMNTO TARGINO**, para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal, no dia 02 de junho de 2017, com o objetivo de participar de um seminário lema de investimento.
Art. 2º - Caso o Diretor Executivo não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 30 de maio de 2017.

MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:336919EF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Assessor Administrativo Financeiro que especifica e dá outras providências.

A Diretoria de Execução do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 1/2 (meia) Diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), ao Assessor Administrativo Financeiro, o Senhor **MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO**, para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal, no dia 02 de junho de 2017, com o objetivo de participar de um seminário lema de investimento.
Art. 2º - Caso o Assessor Administrativo Financeiro não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 30 de maio de 2017.

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO
Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:6C19BC91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Diretor Executivo que especifica e dá outras providências.

A Secretaria de Administração do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 1/2 (meia) Diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), ao Diretor Executivo o Senhor **MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO**, para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 11 de maio de 2017, com o objetivo de resolver junto a CDL a atualização do certificado digital e no Banco do Brasil de São Paulo do Potengi a Validação da senha para operação financeira do IPSTA.
Art. 2º - Caso o Diretor Executivo não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 08 de maio de 2017.

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO
Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:310F8886

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Assessor Administrativo Financeiro que especifica e dá outras providências.

A Diretoria de Execução do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 1/2 (meia) Diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Assessor Administrativo Financeiro, o Senhor **JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO** , para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 11 de maio de 2017, com o objetivo de resolver junto a CDL a atualização do certificado digital e no Banco do Brasil de São Paulo do Potengi a Validação da senha para operação financeira do IPSTA.
Art. 2º - Caso o Assessor Administrativo Financeiro não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 08 de maio de 2017.

MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:2F696AE4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Diretor Executivo que especifica e dá outras providências.

A Secretaria de Administração do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 1/2 (meia) Diária no valor de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), ao Diretor Executivo o Senhor **MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO**, para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal, no dia 16 de maio de 2017, com o objetivo de participar de uma capacitação no CPTA – 10.

Art. 2º - Caso o Diretor Executivo não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 12 de maio de 2017.

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO
Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:8FBD6D3F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2017-IPSAT (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Concede diária ao Assessor Administrativo Financeiro, que especifica e dá outras providências.

A Secretaria de Administração do IPSAT, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 012/2013, art. 1º de 28 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 1/2 (meia) Diária no valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), ao Assessor Administrativo Financeiro o Senhor **JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO,** para custear despesas com transporte e alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal, no dia 16 de maio de 2017, com o objetivo de participar de uma capacitação no CPTA – 10.

Art. 2º - Caso o Assessor Administrativo Financeiro, não apresente a comprovação da sua viagem, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-la, cabendo à Secretaria de Administração, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se,

São Tomé/RN, em 12 de maio de 2017.

MANOEL FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:CC80D3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 146, DE 26 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 27 de junho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para o lançamento da nova edição do selo UNICEF (2017-2020) e Programa Nacional: "Fora da Escola Não Pode", às 9 horas, no Auditório da EMATER, localizado no Centro Administrativo do Estado situado à Av. Senador Salgado Filho, s/n – Lagoa Nova – Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 26 de junho de 2017.

TERESA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AF119E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SÃO TOMÉ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contrato de Cooperação celebrado com o Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, para realização de emissão de carteiras de identidade para os munícipes de São Tomé

FAVORECIDO.....: INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA-ITEP

VALOR.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SÃO TOMÉ - RN, 04 de Maio de 2017

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C102D478

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Revoga Decreto nº 013/2003 - Normas públicas junto à Rede do Comércio Farmacêutico.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os princípios da atividade econômica consignados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERNADO, o princípio da livre concorrência;

DECRETA:

Art. 1º – Revogar o Decreto nº 013/2003, que estabelecia normas públicas a serem consideradas junto à Rede do Comércio Farmacêutico.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

São Vicente/RN, 26 de junho de 2017.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7A0E1851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 039/2017-SEMARH, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Caicó/RN, a fim de comparecer a UFRN, no dia 20 de junho de 2017, para participar de Audiência Pública da Caravana das Águas, referente ao Projeto de Transposição do São Francisco, totalizando o valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 19 de junho de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E04EBACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 040/2017-SEMARH, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal**/**RN,** a fim de comparecer à empresa SOLO Regularização Fundiária, no dia 21 de junho de 2017, para tratar de assuntos relacionados a este Município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 20 de junho de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3D8C1DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 125/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.**POLIANE CHARLINE PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF **076.392.484-93**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETARIO (CC-20)**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de Junho de 2017.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 16 de Junho de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:39B6A0D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23050002/17
ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA n° 001/2017 PNAE
OBJETO: Obtenção de propostas para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Governo Municipal de SERRA CAIADA-RN.
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do procedimento da Chamada Pública nº 001/2017 PNAE, Processo nº 23050002/17, adjudicando seu objeto a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LUTADORAS DE LILÁS DO BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.345.105/0001-94**; Para os seguintes agricultores familiares: AGRICULTOR FAMILIAR: MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA – DAP SDW00821263242312031310 08 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.992,42 (Dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos); AGRICULTOR FAMILIAR: FERNANDA ANTUNES DE FRANÇA – DAP SDW0063345544091402171255 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.992,42 (Dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos); AGRICULTOR FAMILIAR: ANA MARIA ANDRÉ BARBOSA – DAP – SDW07368926245304031309 36 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.992,42 (Dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos); AGRICULTOR FAMILIAR: RAIMUNDA ANDRÉ BARBOSA – DAP SDW06267527344918081407 59 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 16.742,74 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos); AGRICULTOR FAMILIAR: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA – DAP SDW03223915745329011311 40 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); AGRICULTOR FAMILIAR: DAMIÃO TOMAS DOS SANTOS – DAP SDW00416211640727071512 22 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.603,00 (Dezenove mil e seiscentos e três reais); AGRICULTOR FAMILIAR: ROSA MARIA ANDRÉ BARBOSA – DAP SDW00333702549815061608 12 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.999,62 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos); AGRICULTOR FAMILIAR: EDILEUZA DA SILVA FERREIRA – DAP SDW00565111884600407121005 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.999,88 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); AGRICULTOR FAMILIAR: EDIVAM NASCIMENTO DE QUEIROZ – DAP SDW01158976640729031211 13 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.852,00 (Dezenove mil oitocentos e cinquenta e dois reais); AGRICULTOR FAMILIAR: FERNANDO SOUZA DE ARAÚJO – DAP SDW00687930243204815090 7 - TOTAL DO AGRICULTOR R$ 19.158,00 (dezenove mil cento e cinquenta e oito reais) perfazendo um valor total de R$ 194.832,50 (Cento e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013 ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Caiada/RN, em 23 de junho de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:829D2ECE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0173/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerandoque o servidor necessita de se deslocar até a cidade do Natal/RN no próximo dia 28 de junho do corrente ano, para participar da prestação de contas mensal dos documentos expedidos pela Junta de Serviço Militar (JSM – 103), 16º Bl Mtz – Exercito Brasileiro;

Considerando que o decreto nº 005/2013 no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerando, também que o Decreto nº 005/2017 no seu artigo 2º, itens I e II prevê que a diária será pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I –**CONCEDER** ao Senhor**GEORGE MOREIRA ALVES,** Matrícula 50256, inscrito no CPF nº 029.001.844-79 e portador do RG nº 001.555.928/ITEP-RN, **Agente administrativo**deste Município, meia diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais).

II–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III–Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 26 de junho de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:4C7F52AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

CREDENCIANTE:
O MUNICIPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal Wanessa Gomes de Morais, brasileira, casada, residente e domiciliada à Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN (endereço profissional).
CREDENCIADOS:
MARCIA VIEIRA DA SILVA 33650012472, inscrita no CNPJ sob n.º 18.066.479/0001-24, com sede Rua José Carlos Limeira, Centro –

Serra de São Bento/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por MÁRCIA VIEIRA DA SILVA, tendo em vista o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA;

MARIA LUCIA DE MELO RODRIGUES 22982396491, inscrita no CNPJ sob nº 27.169.004/0001-54, com sede Sítio Remígio, nº 09, Zona Rural, Monte das Gameleiras/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por MARIA LÚCIA DE MELO RODRIGUES, tendo em vista o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA;

ROBERTO VICENTE FERREIRA 15433093808, inscrito no CNPJ sob nº 15.414.722/0001-60, com sede Sítio Lagoa do Gravata, nº 12, Zona Rural, Passa e Fica/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por ROBERTO VICENTE FERREIRA, tendo em vista o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA;

FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA 50367927420, inscrito no CNPJ sob nº 18.864.400/0001-00, com sede Avenida Prefeito Crisanto Jordão de Morais, nº 19, Centro, Serra de São Bento/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por FRANCISCO ROSA DE OLIVEIRA, tendo em vista o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA;

LÁ NO SÍTIO RESTAURANTE E CHURRASCARIA, inscrito no CNPJ sob nº 11.126.215/0001-70, com sede Sítio Calabouço, nº 02, Zona Rural, Passa e Fica/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por EDITE JORGE BARBOSA, tendo em vista o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA;

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

O presente termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES, SITUADOS NAS CIDADES DE: SERRA DE SÃO BENTO, MONTE DAS GAMELEIRAS E PASSA E FICA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS INDICADOS NESTE EDITAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo por decisão das partes ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço a ser pago é de R$ 8,00 (oito reais) para CAFÉ DA MANHÃ; R$ 13,00 (treze reais) para ALMOÇO; R$ 13,00 (treze reais) para JANTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo
01 – Gabinete do Prefeito
2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
02 – Secretária Municipal de Administração
2010 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Administração
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
03 – Secretária Municipal de Educação e Esporte
2011 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Educação e Esporte
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
04 – Secretária Municipal de Finanças
2033 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Finanças
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
06 – Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
2034 – Manutenção das Ativ. da Secretária Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
07 – Secretária Municipal de Obras
2035 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Obras
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
08 – Secretária Municipal de Turismo
2036 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Turismo
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
09 – Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
2040 – Manutenção das Ativ. da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
10 – Secretária Municipal de Saúde
2043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ
02 – Poder Executivo
12 – Secretária Municipal de Assistência Social
2054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação Serviço PJ

Serra de São Bento/RN, em 16 de junho de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:660F7778

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIÁRIA Nº 94/2017

CONCEDER diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Conceder diária para custear despesas em viagem a Natal/RN para o secretário de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, Francisco Flávio Vicente, mat. 1381, CPF: 045.574.892-27, o mesmo irá no 17º Batalhão do Exercito tratar

de assuntos ligados ao abastecimento de água em carro pipa do programa operação carro pipa, no dia 27/06/2017

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de Junho de 2017.

MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretario de Administração e Planejamento

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:027BD993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TP 003/2017

PARTES: Município de Serra do Mel RN e a Empresa **Construtora Inovação Eirelli- ME, CNPJ: 10.979.062/0001-40.** Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios da saúde no Município de Serra do Mel RN**. Valor**: **R$ 232.137,75 (duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)** Duração: Validade do Contrato: até 23 de junho de 2018. Assinatura em 23 de Junho de 2017. Foro Mossoró RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 03 – Unidade Orçamentária 0301 – Projeto Atividade 1011 – Elemento de Despesas 44903900.

Serra do Mel em 23 de Junho de 2017.

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:4CBD6A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DA TP 003/2016

Terceiro Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato administrativo Nº **20160404-004/2016. TP - 003/2016.**
Contrato de execução de obra entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN e a empresa **A. S. ENGENHARIA LTDA-ME.** O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo à Contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Unidade Básica de Saúde (Tipo 01) na Vila Brasília no Município de Serra do Mel/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, em regime de execução indireta de empreitada por preço global. - A obra a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo aditado em 04 meses conforme justificativa em anexo, a partir do dia **13 de Junho de 2017, até o dia 13 de Outubro de 2017.** Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel-RN, 25 de Maio de 2017.

Publicado por:
Marcio Zumba de Oliveira Azevedo
Código Identificador:4AF85449

SETOR DE PREGÕES
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGAO 22/2017 (DESERTO)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 22/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar.

PREÂMBULO

No dia 21 de junho de 2017, às 11horas, reuniram-se na sala de licitações da prefeitura de Serra do Mel, o Pregoeiro, Senhor JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES, e a Equipe de Apoio, Senhores FRANCISCO NILDO DA SILVA e PAULO HENRIQUE CIRINO, designados para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, verificou-se ausência de interessados no certame. Prudentemente a pregoeiro suspendeu o certame por 30 minutos, no intuito de salvar a licitação, caso interessados aparecessem. Decorrido o prazo, o pregoeiro abriu a palavra aos membros da equipe de apoio, nenhum quis fazer uso dela. O pregoeiro declarou a Licitação **DESERTA.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM:	
REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	**PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO**
	---------- JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES Pregoeiro
	---------- FRANCISCO NILDO DA SILVA Equipe de apoio
	---------- PAULO HENRIQUE CIRINO Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:37DF9F00

SETOR DE PREGÕES
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO 19/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, conforme especificações contidas no Edital Pregão 19/2017.

Empresa Vencedora: **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, A N Q GONÇALVES JUNIOR ME, DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME e ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, vencendo todos os itens, conforme especificações contidas no Edital Pregão 19/2017.

Serra do Mel, em 13 de junho de 2017.

JOSE ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:5C128495

SETOR DE PREGÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 19/2017

Processo Administrativo N° 280419/2017
Licitação N° 19/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel.
Fornecedor(es) Declarado(s) vencedor(es): FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, A N Q GONÇALVES JUNIOR ME, DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME E ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.
Data da Autuação: 28 de abril de 2017
Data da Licitação: 13 de junho de 2017
Data da Homologação: 20 de junho de 2017

Circunstanciado pelo resultado da ata apresentada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada do dia 19 de maio de 2017, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a

modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 19/2017 realizado no dia 13 de junho de 2017, decorrente de processo administrativo n° 280419/2017 instaurado em 28 de abril de 2017, às Empresas **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.807.635/0001-44, A N Q GONÇALVES JUNIOR ME, CNPJ: 20.903.036/0001-92, DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 20.928.363/0001-07 e ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ: 35.292.515/0001-97**, vencendo com os menores valores propostos os itens licitados, visando a Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foram as melhores propostas apresentadas ao município.

Serra do Mel-RN, em 20 de junho de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:5DDE59BB

SETOR DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 19/2017

Processo número: 280419/2017
Licitação: Pregão nº 19/2017.
Assunto: Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º12.755.971/0001-20, com sede nesta cidade de SERRA DO MEL/RN, na Rua Antonio F de Oliveira, Vila Brasília Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 07.807.635/0001-44, com sede na cidade de Mossoró, a rua Dr. Mário Negocio, 143, 2º andar, Centro, CEP: 59600-080, neste ato representado pelo Sr. José Orlean Pereira, CPF: 027.169.854-30, vecedora do Pregão nº 19/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras/serviços os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra/serviços e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos/serviços, constantes da ordem de fornecimento/prestação de serviço.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item XIV, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, e do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
08	COMPUTADOR CORE I3, GRAVADOR DVD, HD L TB, 4G, MONITOR 19, MOUSE E TECLADO LONGIN	**Unid**	**03**	**R$ 2.500,00**	**R$ 7.500,00**
10	ESTABILIZADOR 1000va	**Unid**	**03**	**R$ 240,00**	**R$ 720,00**
TOTAL					**R$ 8.220,00**

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

4.4. O valor da presente ata fica fixado no valor máximo de R$ 8.220,00 (oito mil e duzentos e vinte reais)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de SERRA DO MEL, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc..
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de rubrica da do Trabalho da habitação e da Assistência Social do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SERRA DO MEL/RN, 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Contratante

FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Contratada

Gestor da Presente Ata: Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Cirino

Francisco Nildo da Silva

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:0E1AACB8

SETOR DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 19/2017

Processo número: 280419/2017
Licitação: Pregão nº 19/2017.

Assunto: Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º12.755.971/0001-20, com sede nesta cidade de SERRA DO MEL/RN, na Rua Antonio F de Oliveira, Vila Brasília Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa A N Q GONÇALVES JUNIOR ME, CNPJ: 20.903.036/0001-92, com sede na cidade de Mossoró, a rua Felipe Camarão,853, Loja 01, Centro, CEP: 59600-255, neste ato representado pelo Sr. Antonio Neuton Queiroz Gonçalves Junior, CPF: 051.414.994-99, vecedora do Pregão nº 19/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras/serviços os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra/serviços e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos/serviços, constantes da ordem de fornecimento/prestação de serviço.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item XIV, deste edital.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, e do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
02	CAIXA AMPLIF. 425 12V USB/SD	Unid	01	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
06	CADEIRA SEM BRAÇO BRANCA	Unid	80	R$ 27,00	R$ 2.160,00
07	MESA QUADRADA BRANCA	Unid	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
TOTAL					R$ 4.490,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

4.4. O valor da presente ata fica fixado no valor máximo de R$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de SERRA DO MEL, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc..
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:
7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social do município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SERRA DO MEL/RN, 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Contratante

A N Q GONÇALVES JUNIOR ME
Contratada

Gestor da Presente Ata: Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Cirino

Francisco Nildo da Silva

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:AC1D01DD

SETOR DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 19/2017

Processo número: 280419/2017
Licitação: Pregão nº 19/2017.
Assunto: Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º12.755.971/0001-20, com sede nesta cidade de SERRA DO MEL/RN, na Rua Antonio F de Oliveira, Vila Brasília Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 20.928.363/0001-07, com sede na cidade de Mossoró, a rua José Vieira da Silva, 11, Presidente Costa e Silva, CEP: 59625-574, neste ato representado pelo Sr. Djalma Vieira Vale, CPF: 050.966.634-50, vecedora do Pregão nº 19/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras/serviços os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra/serviços e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos/serviços, constantes da ordem de fornecimento/prestação de serviço.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item XIV, deste edital.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, e do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	**Unid**	**01**	**R$ 1.300,00**	**R$ 1.300,00**
09	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Laser, Conexão USB, Wi-Fi, CICLO MENSAL de 10.000 PÁGINAS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 22ppm	**Unid**	**02**	**R$ 1.240,00**	**R$ 2.480,00**
	TOTAL				**R$ 3.780,00**

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

4.4. O valor da presente ata fica fixado no valor máximo de R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de SERRA DO MEL, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc..
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social do município.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SERRA DO MEL/RN, 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Contratante

DJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Contratada

Gestor da Presente Ata: Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Cirino

Francisco Nildo da Silva

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:1CA01203

SETOR DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 19/2017

Processo número: 280419/2017
Licitação: Pregão nº 19/2017.
Assunto: Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º12.755.971/0001-20, com sede nesta cidade de SERRA DO MEL/RN, na Rua Antonio F de Oliveira, Vila Brasília Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ: 35.292.515/0001-97, com sede na cidade de Mossoró, a rua Santos Dummont, 236, Centro, CEP: 59600-170, neste ato representado pelo Sr. Josivaldo Leão de Oliveira, CPF: 430.002.744-72, vecedora do Pregão nº 19/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos e eletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, em conformidade

com as especificações contidas no Anexo I e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras/serviços os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra/serviços e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos/serviços, constantes da ordem de fornecimento/prestação de serviço.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item XIV, deste edital.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, e do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
03	CADEIRA PRESIDENTE OPERACIONAL	Unid	03	R$ 550,00	R$ 1.650,00
04	ESTANTE DE AÇO 40MM COM 6 PRATELEIRA FABRICADO EM AÇO.	Unid	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
05	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO	Unid	03	R$ 240,00	R$ 720,00
TOTAL					R$ 4.570,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

4.4. O valor da presente ata fica fixado no valor máximo de R$ 4.570,00 (quatro mil e quinhentos e setenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de SERRA DO MEL, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc..
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho da habitação e da Assistência Social do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SERRA DO MEL/RN, 21 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Contratante

ESCRITA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP
Contratada

Gestor da Presente Ata: Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Cirino Francisco Nildo da Silva

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:4161D37A

SETOR DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017. (REPETIÇÃO)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do Pregão Presencial nº 22/2017, no sistema de registro de preços, dia 07 de julho de 2017, às 10:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar.

Serra do Mel-RN, em 26 de junho de 2017.

JOSÉ ADRIKSON HOLANDA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adrikson Holanda Alves
Código Identificador:4CF87FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 010/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Luiz Carlos Ramos dos Santos**
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal-RN	27/06/2017	200,00	100,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 100,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 27/06/2017, com o objetivo de: Reunião do COEGEMAS, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26/06/2017.

LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Luiz Carlos Ramos dos Santos
Código Identificador:6CEF78C0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 011/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Gerciene Alves Batisa**
Cargo/Função:	Coordenadora Geral de Ação Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal-RN	27/06/2017	150,00	75,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 75,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 27/06/2017, com o objetivo de: Reunião do COEGEMAS, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26/06/2017.

LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Luiz Carlos Ramos dos Santos
Código Identificador:54811F80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 263/2017

PORTARIA Nº: 263/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal	23 de junho de 2017	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal, no(s) dia(s) 23 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Expedito Dantas Costa - INCOR, Elza Maria da Silva - Hemonorte, Damião Luiz de Lima - Hospital Memorial e Marcia Geruza Rosa da Silva - HUOL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:FA6CFA67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 264/2017

PORTARIA Nº: 264/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó	23 de junho de 2017	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 23 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Joaquim Florentino Faria e Rita Maria de Souza para realizarem tratamento especializado na clínica do Rim.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde >

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:9F896848

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 265/2017

PORTARIA Nº: 265/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó	22 de junho de 2017	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 22 de junho de 2017, com o objetivo de RESSACIMENTO por conduzir a paciente Bianca da Silva Araújo, para atendimento especializado no setor de obstetricia do Hospital do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde
>

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:9215EA84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 266/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:			**JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS**	
Cargo/Função:			Motorista	
Quant.	**Destino**	**Data**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1/2	Caicó	26 de junho de 2017	60,00	30,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 26 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Joaquim Florentino Faria e Rita Maria de Souza para realizarem tratamento especializado na clínica do Rim.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:0B18F2A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 267/2017

PORTARIA Nº: 267/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	**Destino**	**Data**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1/2	**Natal**	**26 de junho de 2017**	**100,00**	**50,00**
() Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 50,00**
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal, no(s) dia(s) 26 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Nilo Josué Álvares-HUOL, Aisha gabriele da Silva_HOSPED, Mariza Ramalho Batista-Januário Cicco, Creuza Salviano de Medeiros_Luiz Antonio e Maria Gomes da Silva-CECAN e a volta de Jorge Augusto de Paiva e Dilma Lopes da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:A5C5CB98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 268/2017

PORTARIA Nº: 268/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	**Destino**	**Data**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1/2	**Caicó**	**25 de junho de 2017**	**60,00**	**30,00**
() Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a Caicó, no(s) dia(s) 25 de junho de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente Gabriele Lohaine Medeiros Silva para atendimento no Hospital do Seridó e Hospital Regional do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de junho de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:30321FAD

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1705250002

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: GILBERTO FERNANDES - ME; OBJETO: execução dos serviços de transmissão do programa semanal, cobertura de eventos, avisos e demais atos da administração municipal; VIGÊNCIA: termo inicial dia 01 de julho de 2017 e termo final em 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária:
05.04.122.0006.0175.2003 – Equip. E Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
02.04.122.0001.0004.2002 – Manutenção dos Serviços Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fontes: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Gilberto Fernandes - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de junho de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:1EFF8868

GABINETE CIVIL
REF. PROC. ADM. MSNN/ RN Nº 1705230001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Objeto: **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO protocolado pela empresa licitante: **C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que não abriu os envelopes da mesma por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral que a habilitaria previamente a participar da presente licitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa licitante **C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** encaminhou para o e-mail da CPL seus memoriais de razão recursal no dia 23 de junho às 11:30 horas.

O recurso administrativo é ato material praticado pelo licitante inconformado com as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, revestido de todas as formalidades que reclamam a condução dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública.

Para tanto deve ser protocolado, devidamente subscrito pelo representante legal ou por procurador habilitado, demonstrando-se os dispositivos legais, normativos ou principiológicos que abalizam seu inconformismo.

II – DA IMPUGNAÇÃO ÁS RAZÕES RECURSAIS

As demais empresas licitantes renunciaram ao direito e ao prazo para a IMPUGNAÇÃO as razões do recurso interposto.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa recorrente **C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** se ateve tão somente a **CONTESTAR** a decisão da CPL que o **INABILITOU** por não ter apresentado o CRC fora do envelope, conforme a previsão do item 3.1 do edital.

A empresa **C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** não foi INABILITADA e sim **NÃO ADMITIDA** a participar da sessão de apuração porque não apresentou, juntamente com os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, Certificado de Registro Cadastral do Município de Serra Negra do Norte/RN.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Assim disciplina o Edital sobre a forma de apresentação do Certificado de Registro Cadastral:
II – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, DO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" E INÍCIO DA ABERTURA DOS MESMOS"
LOCAL*: Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/ RN – Sala das Licitações, situada na situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/ RN.*
DIA: 13 de junho de 2017.
HORÁRIO: às 14:00 horas.

3.1- A ***licitante*** *deverá entregar, impreterivelmente, a documentação para credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral no* ***Município de Serra Negra do Norte/ RN*** *e os envelopes* ***Documentação*** *e* ***Proposta*** *no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.*

4.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA".
4.3. A não apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido IMPOSSIBILITARÁ a participação da licitante neste certame.

A empresa recorrente, se discordava das regras editalícias deveria ter apresentado IMPUGNAÇÃO ao Edital com a finalidade de se alterar as suas regas, mas não o fez. Ficou inerte e silente, se submetendo a todas as normas previstas no Edital, como as demais empresas licitantes que se fizeram presentes e apresentaram sua documentação em conformidade com o disciplinamento do Edital, em cumprimento ao Princípio Administrativo da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
A Lei Geral das Licitações (Lei nº 8.666/1993) determina o estrito cumprimento ao Princípio Administrativo da Vinculação do Instrumento Convocatório, e o faz com a previsão nos artigos que se seguem:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art.55.São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

V – DA DECISÃO

Frente ao exposto, **RATIFICAMOS** a decisão proferida nos autos deste processo, para **IMPOSSIBILITAR** a participação da empresa recorrente **C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** na Tomada de Preços nº 005/2017.

Serra Negra do Norte/ RN, 26 de junho de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

LEILANY GOMES SILVA MEMBRO
Membro

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Membro

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:5A94D407

GABINETE CIVIL
REF. PROC. ADM. MSNN/ RN Nº 1705230001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Objeto: **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas.**

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

R E S O L V E

Conhecer o**RECURSO ADMINISTRATIVO**interposto pela empresa licitante**C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP,**mesmo sendo enviado por e-mail, para**lhe negar provimento**, e**IMPOSSIBILITAR**a sua participação na Tomada de Preços nº 005/2017 por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral neste Município.

Publique-se.

Serra Negra do Norte/ RN, 26 de junho de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:6709568E

GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 1705230001

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS.

Convocamos as empresas licitantes HABILITADAS: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA ME e EDIFICA – EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME** e demais interessados, a comparecer na Sala das Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no dia 27 de junho de 2017, às 14:00 horas, para a sessão de abertura do envelope º 02 – PROPOSTA e julgamento do conteúdo do mesmo.

Serra Negra do Norte/ RN, 26 de junho de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:9A6999D4

GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 031/2017 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1706260001

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: Contratação direta dos serviços de Medição, demarcação e numeração de imóveis e propriedades na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO E RATIFICO**.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao profissional **JOÃO ARCANJO DA SILVA – CPF nº 072.227.774-15,** perfazendo a importância global de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de Medição, demarcação e numeração de imóveis e propriedades na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 26 de junho de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:3EB310E2

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1706260001 – DISPENSA Nº 031/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: JOÃO ARCANJO DA SILVA – CPF nº 072.227.774-15; OBJETO: Execução dos serviços de Medição, demarcação e numeração de imóveis e propriedades na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: 01 de julho a 31 de dezembro de 2017; Dotação Orçamentária: 13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – outros serviços de terceiros – PF; Fontes: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

Serra Negra do Norte/ RN, 26 de junho de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:DEE5C4B5

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO CONVENIO N° 003/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO DE N° 003/2017
PROCESSO MSNN/RN 1704270005

CONVÊNIO 003/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONVENENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, - CNPJ: nº 02.645.847/0001-59; VIGÊNCIA: a partir de **27 de abril**, indo até o dia **31 de dezembro do corrente ano**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As despesas decorrentes dos encargos constantes deste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Município para o Exercício 2017, ou através de convênios celebrados para os fins previstos no presente instrumento, na dotação orçamentária especificada na respectiva Ordem de Compra/Serviço.

Serra Negra do Norte/ RN, 27 de abril de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:D4C397B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICA - SE POR INCORREÇÃO

Portaria Nº. 124/2017, de 23 de maio de 2017.

Nomeia Membros para o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 005/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, com a atribuição de planejar e articular as ações do referido Programa.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: Lilian Cristina da Silva
Suplente: Silvana Katyusca de Oliveira Teixeira

II – Secretaria Municipal de Educação.
Titular: Rangel Estevam de Freitas
Suplente: Irani Cléa Alves dos Santos

III – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Thayna Duarte de Souza Silva
Suplente: Clécia Maria Dantas do Nascimento

Art. 2º. O Comitê será coordenado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 3º. Após sua posse, o Comitê terá 60 dias corridos para criar seu Regimento Interno.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Serrinha/RN, 23 de maio de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:7F058787

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
DESPACHO Nº PP 00027/2017 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 027-2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00027/2017, que objetiva: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado e gradual de pneus e peças destinados a manutenção da frota de veículos deste município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- L V DE SOUZA AUTOPECAS EIRELI - ME.
27.219.125/0001-63.
Valor: R$ 238.591,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:70645B5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE APRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que resolveu dar provimento parcial a impugnação apresentada pela empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE do PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 017/2017, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal de Taipu/RN, onde decidiu retificar o presente edital, reconstituindo a nova composição dos lotes, e como afetou a formulação das propostas, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme preceitua o parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ficando aprazada a nova abertura para o próximo dia 07 de julho de 2017, às 10:00 horas. O edital retificado na íntegra encontra-se à disposição na sede da Prefeitura, situada à rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, Taipu/RN, ou ou pelo fone (84) 3264-2311 ou pode ser solicitado através do email :
cpl@taipu.rn.gov.br

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:FD640100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que resolveu dar improvimento a impugnação apresentada pela empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE do PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 018/2017, objetivando a aquisição de material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal de Taipu/RN, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:6651224F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30)**;** CONTRATADA: JOSÉ EDUARDO ALVES DE MOURA FILHO 09171352457 (CNPJ 21.965.619/0001-00); OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN; **VALOR GLOBAL: R$** 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS); **BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**
03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE : 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

Autoridade Responsável
SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:5E05DE05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30)**;** CONTRATADA: ELETRO PEÇAS LTDA EPP (CNPJ 08.286.262/0001-76); OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **VALOR GLOBAL: R$** 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS); **BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**
09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE : 0100200000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE;

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:7070E0C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30)**;** CONTRATADA: ELETRO PEÇAS LTDA EPP (CNPJ 08.286.262/0001-76); OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **VALOR GLOBAL: R$** 7.402,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS); **BASE LEGAL:** Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**
03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE : 0100200000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE;

Autoridade Responsável:

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B8BAF22E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que fará realizar no dia 10 de julho de 2017, às 10:00 horas, com recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através da Licitação : PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 022/2017, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material de Consumo Odontológico, para atender as equipes de odontologia da Estratégia da Família deste Município de Taipu/RN. Encontra-se a na íntegra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, sito à rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, Taipu/RN, ou pelo fone (84) 3264-2311.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:657B6903

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE TAIPU/RN RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE APRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que resolveu dar provimento parcial a impugnação apresentada pela empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE do PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 017/2017, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal de Taipu/RN, onde decidiu retificar o presente edital, reconstituindo a nova composição dos lotes, e como afetou a formulação das propostas, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme preceitua o parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ficando aprazada a nova abertura para o próximo dia 07 de julho de 2017, às 10:00 horas. O edital retificado na íntegra encontra-se à disposição na sede da Prefeitura, situada à rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, Taipu/RN, ou ou pelo fone (84) 3264-2311 ou pode ser solicitado através do email :
cpl@taipu.rn.gov.br

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:F920A13D

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE TAIPU/RN RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017

O Pregoeiro do Município de Taipu/RN, torna público que resolveu dar improvimento a impugnação apresentada pela empresa RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE do PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 018/2017, objetivando a aquisição de material médico hospitalar para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal de Taipu/RN, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:5D3B137A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 075/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CÍCERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO,** Aprovado por meio de concurso público na 19ª colocação e em virtude de determinação judicial nos autos do processo 0100045-43.2013.8.20.0157, para o cargo de Agente Administrativo, conforme o Edital 001/2007.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 26 de junho de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:C9FC0E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-SRP

O Prefeito do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.49 da Lei 8.666/93, torna público a quem interessar que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-SRP foi REVOGADA pela Administração, diante dos fatos apresentados e apensos ao processo em questão. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Tangará/RN, em 23 de junho de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:9981D8C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 12 de Julho de 2017, fará realizar 2ª chamada da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0033, tipo menor preço, para Aquisição de Bombas submersas e materiais destinados à manutenção de poços artesianos, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deste Município. Conforme especificações constantes no Anexo i que é parte integrante do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico
www.tenenteananias.rn.gov.br e poderão ser adquiridos somente na SEDE da Prefeitura Municipal, na RUA MARIA ARLINDA, 39, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 14:00 às 17:00.

TENENTE ANANIAS - RN, 27 de Junho de 2017.

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:6A3643D2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

2ª CHAMADA

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 16:00 horas do dia 12 de Julho de 2017, fará realizar 2ª chamada da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0035, tipo menor preço, para Serviços de Roço manual em diversas localidades em estradas vicinais do município de Tenente Ananias-RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico
http://www.tenenteananias.rn.gov.br e poderão ser adquiridos somente na SEDE da Prefeitura Municipal, na RUA MARIA ARLINDA, 39, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 14:00 às 17:00.

TENENTE ANANIAS - RN, 27 de Junho de 2016

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:B056C3F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN N° 1706230001 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas / RN vem a público comunicar que, a partir do dia 26 de Junho de 2017, **no site: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** estará disponível o Edital desta Licitação A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE JOSÉ LINS DE OLIVEIRA**, será realizada no dia 14 de Julho de 2017, às 08:00 horas. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail:
licitatimbauba@gmail.com

ONDE SE LÊ: 22 DE JUNHO DE 2017, AS 09:00
LEIA-SE: 14 DE JULHO DE 2017, AS 08:00

Timbaúba dos Batistas / RN, 23 de Junho de 2017.

ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:4629319D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 013/2017

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1706260001.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Contratação direta dos serviços de Instalação de Divisórias em Eucatex c/ vidro incluso e fechadura.

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2017

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a Empresa **G. A. DE MEDEIROS-ME,** perfazendo a importância global de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de Instalação de Divisórias em Eucatex c/ vidro incluso e fechadura.**
a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/RN, 26 de Junho de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CA0543C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 013/2017 – PROC. ADM. MTB/ RN N° 1706260001

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: G. A. DE MEDEIROS-ME; OBJETO: execução dos serviços de **Instalação de Divisórias em Eucatex c/ vidro incluso e fechadura**; VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0003.0305.2005- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 06.08.122.0007.0709.2022- Manutenção do Conselho Tutelar; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – outros serviços de terceiros – (PJ); FONTE: 01000- recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/RN, 26 de Junho de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:3FE95E22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 087/2017-GPMTB.

Institui a Comissão Municipal Interna Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 375, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado;
CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma Comissão Municipal Organizadora para fins de realização do Processo Seletivo Simplificado;

R E S O L V E:

Art. 1.° - Fica criada a Comissão Municipal Interna organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), com validade para um período de 02 (dois) anos a contar desta data, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 2.° - Ficam designados os servidores municipais **THAYNNE MORGANA LUCENA E ALENCAR**, CPF nº 040.788.844-66, como presidente, **KÁTIA BATISTA GOMES**, CPF nº 512.550.904-30, como secretária, e **DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 062.826.494-12, como vogal, na condição de membros titulares, e **RIVANILSON ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 056.531.054-22 e **FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA**, CPF n.º 025.759.864-27, como suplentes, para comporem a Comissão Municipal Interna Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com competência para elaborar, processar e julgar os Processos Seletivos para ingresso de pessoal no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, em conformidade com a legislação em vigor.
§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, o Secretário o substituirá e, por sua vez, o vogal substituirá o Secretário.
§ 2º Os membros suplentes somente tomarão parte do processo seletivo nas faltas e impedimentos dos membros titulares, seguindo a ordem prevista no presente artigo.

Art. 3.° - Compete à Comissão Municipal Interna do Processo Seletivo:
I - Adotar as providências preliminares ao processo do concurso;
II - Elaborar o Comunicado de Seleção e seus anexos;
III - Comunicar os órgãos interessados e legais;
IV - Providenciar publicação dos atos, quando for o caso;
V - Expedir os Comunicados e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
VI - Dar publicidade ao resultado do Processo Seletivo;
VII - Cumprir todas as demais atribuições previstas na Legislação Municipal pertinente.

Art. 4.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as insertas na Portaria 040/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 26 de junho de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:16BCD35E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Touros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das prerrogativas constitucionais de acordo com artigo 97, inciso III, e no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e combinado com o artigo 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da

licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULOII
DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na qualidade de órgão gerenciador, por meio de sua Comissão de Registro de Preços (CRP), instituída nos termos do art. 28 deste Decreto, a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Touros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – solicitar aos responsáveis de todos os setores do Município, informações relativas à estimativa individual e total de consumo de bens e serviços, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

IV - realizar o procedimento licitatório;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

IX - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6ºdo art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos daLei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e daLei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - quando se tratar de aquisição de bens perecíveis, apresentar estimativa que considere o quantitativo que possa suprir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal durante o maior período de tempo possível, considerando-se o espaço para estoque e a economicidade da aquisição;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - indicar o gestor do contrato.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos daLei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos daLei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante.

§ 2ºNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes considerando a aquisição necessária para suprir o órgão no maior espaço de tempo possível;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no**caput**do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses após o início da vigência da ata.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2ºA estimativa a que se refere o inciso III do**caput**não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10ºApós o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do**caput**não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11º Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos noart. 3ºda Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do**caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do**caput**será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do**caput**consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1 do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noart. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preçosdeverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13º Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15ºA contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 16ºA existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover asnegociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 18º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do**caput**será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22º Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º A vantagem deverá ser comprovada após 4 (quatro) meses de vigência da ata de registro de preço por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores diferentes, quando possível.

§ 2º Na hipótese de solicitação de utilização ou adesão à ata, fica dispensada a apresentação de pesquisa de mercado quando o órgão gerenciador ou outro órgão ou entidade já houver realizado pesquisa há menos de 4 (quatro) meses, devendo para tanto o órgão gerenciador ter a posse de tais pesquisas.

§ 3ºOs órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 4ºCaberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5ºAs aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8ºCompete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadaa ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24º Aplicam-se aos procedimentos resultantes deste Decreto, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrários.

Palácio Porto Filho, Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:59682CA1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 065/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **"FISIOESTETICK FISIOTERAPIA E ESTÉTICA EIRELI-ME - (CNPJ/MF 27.326.836/0001-37)**, que **CONSISTIRÁ NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** no importe Global de **R$ 3.895,00 (Três mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, mediante contratação direta.

Touros/RN, em 26 de Junho de 2017

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:696152C1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PP 013/2017

Tendo decorrido o prazo para recurso, bem como tendo sido atendidos todos os preceitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PMT/RN, no presente procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 013/2017-PMT), em que foi adjudicado à seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS – ME	09.449.515/0001-48	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	R$ 58,00	R$ 11.600,00
		Ultrassonografia de Parede Abdominal	R$ 58,00	R$ 17.400,00
		Ultrassonografia de Próstata	R$ 58,00	R$ 11.600,00
		Ultrassonografia Mamária	R$ 58,00	R$ 17.400,00
		Ultrassonografia Obstétrica	R$ 58,00	R$ 34.800,00
		Ultrassonografia Pélvica	R$ 58,00	R$ 17.400,00
		Ultrassonografia Transvaginal	R$ 58,00	R$ 17.400,00
		Ultrassonografia Vias Urinárias	R$ 58,00	R$ 11.600,00
		Total R$		**R$ 139.200,00**

Touros/RN, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:FCC32436

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PP 014/2017

Tendo decorrido o prazo para recurso, bem como tendo sido atendidos todos os preceitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PMT/RN, no presente procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 014/2017-PMT), em que foi adjudicado à seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	Und	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ISAQUE NICÁCIO DE BRITO 09477420425	27.062.216/0001-38	Prestação de Serviço de fornecimento de água potável por intermédio de caminhão pipa, com capacidade de no mínimo 8.000 litros.	Carrada	R$ 200,00	R$ 72.000,00

Touros/RN, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:37545A80

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PP 015/2017

Tendo decorrido o prazo para recurso, bem como tendo sido atendidos todos os preceitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PMT/RN, no presente procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 015/2017-PMT), em que foi adjudicado à seguinte empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
MULLTIVERSO SOLUÇÕES LTDA	26.042.681/0001-44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

Touros/RN, 26 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:C710FA2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 013/2017

Atendendo ao dispositivo no Art. 4, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame a empresa: MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO RAMOS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.449.515/0001-48, totalizando o valor estimado de R$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Touros/RN, 26 de Junho de 2017.

THIAGO ANTUNES BEZERRA
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:373317C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 014/2017

Atendendo ao dispositivo no Art. 4, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame a empresa: ISAQUE NICÁCIO DE BRITO 09477420425, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.062.216/0001-38, totalizando o valor estimado de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Touros/RN, 26 de Junho de 2017.

THIAGO ANTUNES BEZERRA
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:8B0C9375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 015/2017

Atendendo ao dispositivo no Art. 4, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame a empresa: MULLTIVERSO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.042.681/0001-44, totalizando o valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Touros/RN, 26 de Junho de 2017.

THIAGO ANTUNES BEZERRA
Pregoeiro

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:1D66CAE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº41-2017-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017-RP

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 41/2017-RP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Item: 00001 - GÁS GLP 13KG
Quantidade: 295,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 22/06/2017 às 14:01:41
Adjudicado para: GÁS DO SERTÃO LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 56,000 (Cinquenta e Seis Reais).

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:DA157441

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº41-2017-RP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017-PP

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Item: 00001 - GÁS GLP 13KG
Quantidade: 295,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 22/06/2017 às 14:01:45
Homologado para: GÁS DO SERTÃO LTDA-ME, C.N.P.J. nº 18.630.298/0001-89, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 56,000 (Cinquenta e Seis Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

UMARIZAL - RN, 22 de Junho de 2017

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:B527A01F

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº44-2017-RP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 12 de Julho de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para aquisição de material de copa e cozinha para manutenção das atividades e funcionamento da Administração deste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 27 de Junho de 2017

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:8F6BB9A7

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº43-2017-RP

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2017, fará realizar

licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para aquisição de material de copa e cozinha para manutenção das atividades e funcionamento dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 27 de Junho de 2017

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:4E6BAAAB

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº42-2017-RP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE por intermédio doPregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de Julho de 2017, fará realizar licitação na modalidadePREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para aquisição de material decopa e cozinha para manutenção das atividades e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde deste município deUmarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 27 de Junho de 2017

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:2B696FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº: 071/2017
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 025/2017
PREGOEIRA: Maria Helena da Costa Silva
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha ou genuinos para a manutenção dos Veículos e dos Implementos Agrícolas pertencentes e/ou locados à Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
RECORRENTE: L.E PNEUS LTDA.
RECORRIDOS (AS): PREGOEIRA/ LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME/ L D DE OLIVEIRA MENDES.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, protocolado presencialmente, pela licitante L.E PNEUS LTDA, doravante RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante, através dos meios regularmente previstos, em face da decisão da Pregoeira que qualificou as empresas LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME e L D DE OLIVEIRA MENDES, doravante RECORRIDA, referente ao EDITAL do Pregão Presencial nº 025/2017.

2. – DAS PRELIMINARES

I- Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

3. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas da Pregoeira, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre- se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto das razões e contrarrazões de recurso disponível a qualquer interessado.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

4. Aduz a pleiteante que o sócio que se apresentou como possível representante da mesma, possui poderes para utilizar-se do nome empresarial e da administração da empresa. Em síntese, em suas razões recursais, a RECORRENTE alega que, a ausência expressa de tal dispositivo em seu ato constitutivo é uma falha formal do setor contábil da empresa, que ao redigir o aditivo contratual, com a admissão de novo sócio, não concedeu poderes para que este utilize o nome da empresa, e que o contrato social é uma norma vinculativa.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

5. Requer a recorrente:
Reforma da decisão administrativa para CREDENCIAR a L.E PNEUS LTDA no Pregão Presencial nº 025/2017

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

6. A RECORRIDA L D de Oliveira Mendes não apresentou contrarrazões de recurso.
A RECORRIDA Luzia Francisca Medeiros de Mendonça ME apresentou contrarrazões de recurso.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

7. Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 025/2017, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Igualdade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Celeridade e Eficiência, e mantida a Competitividade do Certame.

8. Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

a) Do cumprimento do item 3.4.1. do Edital
9. O subitem 3.4.1. do Edital, prevê:

3.4.1. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou
b) Instrumento particular ***(procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo Anexo I) com firma reconhecida****, acompanhado de* ***cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social*** *(a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), e documento de identificação com foto do representante; ou*
c) Em sendo sócio Administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (a cópia poderá ser simples se estiver acompanhada dos originais para autenticação na sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto. (Grifo nosso).

13. O texto retirado do edital é autoexplicativo no que se refere ao credenciamento de empresas por meio de procurador/representante, situação ocasionada quando o(os) sócio (os) proprietário (os) não participam presencialmente do certame. Tal dispositivo induz que o documento que concede poderes para o uso do nome empresarial na sessão, bem como a manifestação em nome da empresa, será feita através de documento oficial, com FIRMA RECONHECIDA, concedendo poderes ao representante. Assim, uma vez expresso no ato convocatório, este deverá ser rigorosamente observado pela pregoeira, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório. Dessa forma, tendo o licitante apresentado a documentação assinada pelo próprio representante, concedendo a si mesmo poderes para utilizar-se do nome empresarial, porém o contrato social da referida empresa não expressa poderes ao referido representante, que segundo o contrato é um sócio minoritário, conforme expressa a CLAUSULA OITAVA do Contrato Social Consolidado, que diz: A Administração da sociedade caberá *isoladamente aos sócios FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS e LINDONETE MARIA MOURA ROCHA [...] (Trecho retirado de forma estrita do contrato social da empresa).* O uso indevido de nome empresarial por alheios ou por terceiros que não detenham poderes para tal, pode ser considerado crime, segundo dispostos do Código Penal Brasileiro, e administração pública não pode ser condizente com tais práticas. Vale frisar que anexada às razões de recurso, o recorrente apresentou procuração concedendo-lhe poderes para representar a empresa, datada de primeiro 01 de Junho de 2017, e assinadas pelos demais sócios, entretanto tal documento é intempestivo, posterior a realização do certame, não possui efeitos retroativos e não sana os problemas apresentados no certame, haja vista que não se pode acrescentar nova documentação, salvo situação específica legalmente prevista, que não é o caso. Portanto, observa-se que os atos descumpriram as exigências editalícias, entende-se, em regra, pelo não credenciamento da proponente.

14. Conforme a boa doutrina, por excesso de rigorismo ou formalismo, muitas vezes, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta em função de questões que se apresentam, não raras vezes, aparentemente secundárias em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público. Daí porque se sustenta que a atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando, via de consequência, a imposição de consequências incompatíveis com a irrelevância dos defeitos.

15. O julgamento deve se dar na estrita conformidade dos parâmetros fixados no edital. O que se quer, em verdade, com a devida impessoalidade na atuação do agente público, é evitar distinções relativas à esfera pessoal do competidor, com vistas a preservar o caráter igualitário do certame.

XII- EMBASAMENTO TEÓRICO:

16. No tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade e igualdade:

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da ***vinculação ao instrumento convocatório****, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.(grifo nosso)*

Nesse sentido, relativizando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, explicaDiógenes Gasparinique:
"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento."
"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO POPULAR. LIMITES DO JULGAMENTO. O exame judicial dosatos administrativosse dá sob o ponto de vista da respectiva legalidade e de sua eventual lesividade ao patrimônio público (Lei nº 4.717, de 1997, art. 2º), ou simplesmente da legalidade nos casos em que o prejuízo ao patrimônio público é presumido (Lei nº 4.717, de 1965, art. 4º); o julgamento sob o ângulo da conveniência do ato administrativo usurpa competência da Administração. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ, REsp nº 100.237/RS, 2ª T., Rel.**Min. Ari Pargendler**, DJU 26.05.1997)
Hely Lopes afirma que:
*"O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37,****caput****), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal." (Hely Lopes, 1997, p.85).*

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93.
É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômioqualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (Recurso provido). (STJ, REsp. nº 144.750/SP, 1ª T., Rel.Min. Francisco Falcão, DJU 25.09.2000).

XII – CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pela Pregoeira.

18. Considerando que não fora ferido o caráter competitivo do certame, uma vez que se fizeram presentes outras empresas, houve fase de lances, disputa, e o preço ficou abaixo do médio apurado na pesquisa mercadologia.

19. Considerando ainda a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica claro está que não

surgiram novos fundamentos capazes de justificar a pretensão de atendimento, por parte da empresa L.E Pneus LTDA, referente à sua habilitação em participar do certame.

Upanema/RN, 22 de Junho de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Upanema

PROCESSO nº: 071/2017
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 025/2017
PREGOEIRA: Maria Helena da Costa Silva
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha ou genuínos para a manutenção dos Veículos e dos Implementos Agrícolas pertencentes e/ou locados à Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
RECORRENTE: L.E PNEUS LTDA.
RECORRID(O)A: PREGOEIRA/ LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME/ L D DE OLIVEIRA MENDES.

Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa L.E. Pneus LTDA, bem como pela manutenção da decisão preferida pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Upanema em ata de julgamento.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Upanema/RN, 22 de Junho de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:FD1C8BE6

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

Objeto: Contratação de Dentista para compor equipe da ESF-Estratégia Saúde da Família III.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2017 – Processo n.º 088/2017.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 08 de Junho de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:43D17956

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 011/2017 – SMGP DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Governo e Patrimônio do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Atendendo a convite do COEGEMAS e participar de Assembleia Ordinária para tratar da nova Edição do Selo UNICEF e o Programa Fora da Escola Não Pode;
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 27 de junho de 2017;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Secretário de Governo e Patrimônio

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:C4A8FEBD

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0306/2017 – GPMU DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. **ALANA ARETHA CATERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA**, Secretária de Assistência Social, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Atendendo a convite do COEGEMAS e participar de Assembleia Ordinária para tratar da nova Edição do Selo UNICEF e o Programa Fora da Escola Não Pode;
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento:27 de junho de 2017.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:19471772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 088/2017
Dispensa de Licitação n.º 041/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto **"Contratação de Dentista para compor equipe da ESF-Estratégia Saúde da Família III",** em favor dos proponentes abaixo descritos:

01	**PROPONENTE: VICTOR MANUEL DIAZ YOUNG NETO– 092.292.364-70** **ITEM:** 0013407 - Contratação de serviço de atendimento médico por profissional qualificado, DENTISTA, para compor as Equipes Programa Saúde da Família – PSF, de segunda a sexta-feira, nos horários de: 07 às 11 e de 13 às 17 horas - para atender as seguintes comunidades: Nova Vida ESF III. Carga Horária: 40 horas semanais.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Ação	2096	Aperfeiçoamento da Estratégia Saúde da Família – ESF
Natureza	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	0106400000	Atenção Básica
Fonte Dos Recursos	0100000000	Recursos Ordinários
Região	0001	Upanema
Setor	001	Contabilidade
Valor	5.000,00	(cinco mil reais)

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.
"*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

JUSTIFICATIVA: A saúde bucal dos usuários da Estratégia Saúde da Família- ESF III era de responsabilidade de uma profissional contratada mediante Pregão Presencial 019/2016, contrato 027/2016, em virtude da expiração do contrato com a respectiva profissional, torna-se necessária à contratação de um novo profissional para substituí-la, uma vez que tal programa do Governo Federal não permite que nenhum ponto onde funcione as ESF's fiquem descobertos de algum profissional, e principalmente considerando a responsabilidade do Município em garantir manutenção e melhorias dos serviços de saúde, atendendo as demandas da população, razões pelas quais se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública, razões pelas quais se demonstram cumpridas por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de processo licitatório, objetivando a realização de despesa pública.

Upanema/RN, 06 de junho de 2017.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:8F7F06BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2017-GP, 23 DE JUNHO DE 2017

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VENHA VER, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.
CONSIDERANDO as festividades alusivas ao feriado municipal do dia 27;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que sucede o feriado da padroeira do Município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 28 de junho de 2017, quarta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis que funcionem em regime de plantões como hospitais, unidades de saúde e socorros urgentes.
Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de junho de 2017.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:38A1F0F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.
RESOLVE:
Art.1°- NOMEAR o Sr. **José Valentim Filho**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Secretário Municipal de Transporte, deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 27 de Abril de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:18C9C17C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017 - PMVV

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 05/2017- GP de 02/01/2017, torna inexigível do procedimento licitatório nos termos do Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 051/2017 - PMVV. **Contratação de serviços especializado em estrutura para festas populares para fornecer estrutura de som, gerador iluminação, banheiros químicos e seguranças para a festa de encerramento das festividades juninas, emancipação política e festa da padroeira do município de Venha-Ver/RN**.

Venha-Ver, 23 de junho de 2017.

MARIA LEDJANE VIANA DE LIMA
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:FACD778D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 083/2017 - PMVV

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017 - PMVV
OBJETO: **Contratação de serviços especializado em estrutura para festas populares para fornecer estrutura de som, gerador iluminação, banheiros químicos e seguranças para a festa de encerramento das festividades juninas, emancipação política e festa da padroeira do município de Venha-Ver/RN.**
CONTRATNTE: MUNICIPIO DE VENHA-VER/RN
CONTRATADO: **Clovis Cassiano CNPJ 23.089.890/0001-55**
Fundamento: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.
VALOR: O valor total deste Contrato é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**
Período da contratação: da data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de junho de 2017
ASSINATURA DO CONTRATO: em 23/06/2017.

Desde já se publique

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:79806B35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017 - PMVV

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 05/2017- GP de 02/01/2017, torna inexigível do procedimento licitatório nos termos do Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 050/2017 - PMVV. **Contratação de serviços especializados em montagem e execução de show pirotécnico para a festa da padroeira da cidade de Venha-Ver/RN**.

Venha-Ver/RN, 23 de junho de 2017.

MARIA LEDJANE VIANA DE LIMA
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:DD484FA6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 082/2017 - PMVV:

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017 - PMVV
OBJETO: **Contratação de serviços especializados em montagem e execução de show pirotécnico para a festa da padroeira da cidade de Venha-Ver/RN.**
CONTRATNTE: MUNICIPIO DE VENHA-VER/RN
CONTRATADO: **Antonio Estanislau de Oliveira CPF 130.247.874-53**
Fundamento: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93.
VALOR: O valor total deste Contrato é de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**
Período da contratação: da data de sua assinatura e vigorará até o dia 30 de junho de 2017
ASSINATURA DO CONTRATO: em 23/06/2017.

Desde já se publique

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:4458F674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090 - NOMEA DIRETOR DA GUARDA

PORTARIA Nº. 090/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1. Nomear **Francisco Braga de França**, para ocupar o cargo comissionado de **Diretor da Guarda Municipal**, por tempo indeterminado.

2. O agente político ora nomeado exercerá suas funções e terá a remuneração na conformidade da Lei nº 465/2016 de 01 de Julho de 2016.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2017, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 22 de Junho de 2017

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:AD2381E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIS 29/2017 - SMAF - DIARIA DE ALEXANDRE

Portaria nº 29/2017-SMAF.
Em, 26 de Junho de 2017.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 1 1/2 (uma e meia) diárias, ao valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para o Servidor, Alexandre Saturnino Ferreira, motorista para que ir buscar, a usuária de saúde a criança Heloisa Beatriz da Silva acompanhada por sua genitora a senhora Lucicleide da Silva, que se encontra na cidade de Fortaleza onde a criança citada esta realizando acompanhamento médico especializado com realização de exames e consultas no Hospital Sarah Kubitschek, assim será necessário arcar com as despesas da locomoção e alimentação do motorista.

Publique-se e
Cumpra-se.

ERIVALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:6BC99818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO RESULTADO PP 026/2017-SRP

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017-SRP
Tipo "Menor Preço por Lote"

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 026/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REMANUFATURA DE TONNERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESA PARTICIPANTE: AT GONDIN ALMEIDA EPP, CNPJ: 07.276.398/0001-32

EMPRESA VENCEDORA: AT GONDIN ALMEIDA EPP, vencedora do objeto global, no valor de R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Vera Cruz /RN, em 22 de Junho de 2017.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

ANAIANE BARBOSA DA SILVA FERNANDES
Equipe de Apoio

THARCISIO DE FRANÇA GOMES
Equipe de Apoio

JUSSIE FERREIRA DE LIMA
Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:B5990E7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN. CONFORME P.E. Nº 005/2016 PMF/CPL/GAB. **DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, ficando prorrogada por mais 60 (Sessenta) dias, contados a partir de 26 de Junho de 2017, com término da vigência em 26 de Agosto de 2017; CONTRATADA: **ELIASAVELINO DOS SANTOS EPP,** CNPJ № 24.208.480/0001-49.

Florânia/RN, 26 de Junho de 2016

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:CF4F7C1B

GABINETE DA PREFEITA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN. CONFORME P.E. Nº 002/2016 PMF/CPL/GAB. **DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, ficando prorrogada por mais 60 (Sessenta) dias, contados a partir de 26 de Junho de 2017, com término da vigência em 26 de Agosto de 2017; CONTRATADA: **ELIASAVELINO DOS SANTOS EPP,** CNPJ № 24.208.480/0001-49.

Florânia/RN, 26 de Junho de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:7AA398FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 690/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 24 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:8FDB8873

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 691/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 24 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:1C89A10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 692/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES** Mat. 714, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 24 e 25 de junho de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:FE5D175B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 693/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) a servidora contratado **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 24 e 25 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:378EAE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 694/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 100, 00 (cem reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 24 e 25 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:BBA0939E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 695/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 25 de junho de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:272330B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 696/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEIDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 25 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:33653C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 697/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 25 e 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:E7D2002A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 698/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 70,00 (setenta reais) a servidora **MARIA DA LUZ DANTAS** Mat. 499, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 25 e 26 de junho de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:3BBB81E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 699/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 25 de junho de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:00AD5A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 700/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 25 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:9EB441C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 701/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA JÉSSICA LUCENA**, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:4CC2408B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 702/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:751DD8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 703/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:54EC4013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 704/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:868C6CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 705/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:84398630

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 706/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 26 de junho de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 26 de junho de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:9377FE9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
RGF 2 BIMESTRE/2016

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Período de Referência: 2º Semestre				Exercício: 2016
RGF – Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	24.878.137,98	24.652.824,99	24.505.751,22	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	24.878.137,98	24.652.824,99	24.505.751,22	0,00
Interna	24.878.137,98	24.652.824,99	24.505.751,22	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	894.441,20	-897.637,40	2.871.015,98	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.994.277,17	3.305.256,78	6.656.459,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.099.835,97	4.202.894,18	3.785.443,67	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	23.983.696,78	25.550.462,39	21.634.735,24	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	68.523.620,57	64.207.262,11	67.525.703,62	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	38,39	36,29	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	39,79	32,03	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	10.963.779,29	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $ 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	24.878.137,98	24.652.824,99	24.505.751,22	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	24.800.137,98	24.579.180,79	24.432.107,02	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	24.131.302,71	23.917.515,69	23.770.441,92	0,00
Previdenciárias	24.131.302,71	23.917.515,69	23.770.441,92	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	668.835,27	661.665,10	661.665,10	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTUTUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	78.000,00	73.644,20	73.644,20	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício Financeiro: 2016								Exercício: 2016
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA PAGAR NÃO PROCESSADOS) f =(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELAS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercícios Anteriores (d)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-1.902.150,66	663.505,27	10.321,88	249.311,96	691.095,27	-3.516.385,04	0,00	0,00
104 - FUNDEB	-1.902.150,66	663.505,27	10.321,88	249.311,96	691.095,27	-3.516.385,04	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.617.047,91	7.024.292,30	2.590.464,84	6.725.238,16	844.278,65	-11.567.226,04	2.996.667,89	0,00
100 - Recursos do Tesouro	-6.738.771,47	6.724.286,77	2.425.545,83	6.122.109,71	769.531,75	-22.780.245,53	1.744.697,71	0,00
102 - ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL	10.689.474,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.689.474,25	0,00	0,00
103 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS	801.162,31	286.788,87	142.156,11	522.189,32	69.169,64	-219.141,63	166.189,29	0,00
186 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	93.721,12	13.216,66	22.569,40	53.714,98	5.185,10	-965,02	65.165,54	0,00
187 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	210.989,96	0,00	193,50	27.224,15	0,00	183.572,31	3.253,67	0,00
182 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	560.471,74	0,00	0,00	0,00	392,16	560.079,58	1.017.361,68	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	3.714.897,25	7.687.797,57	2.600.786,72	6.974.550,12	1.535.373,92	-15.083.611,08	2.996.667,89	0,00

Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Período de Referência: JUL a DEZ/2016	Exercício: 2016	Data: 23/03/2017
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		67.525.703,62
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	39.315.256,99	58,22
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	36.463.879,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	34.438.108,85	51,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	21.634.735,24	32,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	79.218.612,88	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.523.412,36	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO
Valor Total	2.996.667,89	-15.083.611,08

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:FCDF5A25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 23060001/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	23060001/2017
ORIGEM.....:	INEXIGIBILIDADE Nº23060001/2017
CONTRATANTE.....:	PREFEITURA MUNICIPAL DEJOSÉ DA PENHA
CONTRATADA(O).....:	ÂNGELA MARIA DE AQUINO,CPF: 325.476.118-99
OBJETO.....:	Apresentação do grupo musical "**BANDA ISKEMA E SEBASTIAN DO ACORDEON"**, acompanhada de toda sua equipe técnica (músicos) e estrutura necessária à apresentação do Show, um a ser realizado no dia 27 de junho de 2017, iniciando a partir d 01h00min até as 04h00min. do dia 28/06 como parte da programação do dia 27 de junho de 2017, com 03(três) horas de show, por ocasião da realização do evento sócio-cultural**"I SÃO JOÃO DE NÓIS TUDIM"**, e

	um outro show a ser realizado no dia 30 de junho de 2017, na Vila Major Felipe – José da Penha/RN, por ocasião do**ARRAIA DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA**, iniciando a partir das 18h às 21h, 03(três) horas de show.	
VALOR TOTAL.....:	R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).	
PROGRAMA DE TRABALHO....:	**Unidade Gestora:**	2 – Município de José da Penha
	Órgão Orçamentário:	2000 – Poder Executivo
		2014 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
	Unid. Orçament:	13 – Cultura
	Função:	392 – Difusão Cultural
	Subfunção:	27 – DESPORTO E LAZER
	Programa:	2.41 – AÇÃO VOLTADA À EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS
	Ação:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
		100 – Recursos Próprios
	Despesa:	
	Fonte de Rec.:	
VIGÊNCIA.....:	23dejunhode 2017a23dejulho de2017	
DATA DA ASSINATURA.....:	23dejunhode 2017	

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:38BC7857

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA E TVS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ: 08.182.313/0001-10,** situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, com obediência Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a **Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 - SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços por ITEM obtidos na licitação **PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017 - SRP**, enquanto o objeto MEDIATO será o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA E TVS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

2.2.Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação:

VENCEDOR: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP						
CNPJ: 15.160.493/0001-02						
ENDEREÇO: RUA ALTA DE SOUZA, 188, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59025-060						
REPRESENTANTE: ESMERINDO BALBINO - RG: 1.128.767						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**	**Marca**	**Preço (R$)**	**Total (R$)**
00010	5,00	Unidade	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA, BIVOLT, 30 A 50 WATTS RMS, ENTRADA P10 MONO, ENTRADA RCA STEREO, ENTRADA USB.	Amvox	499,12	2.495,60
00016	5,00	Unidade	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212.	masterprint	189,90	949,50
00019	5,00	Unidade	CARTUCHO TONER RESERVA COMPATÍVEL PARA BROTHER DCP-1617NW DCP1617NW	masterprint	169,00	845,00
00026	50,00	Unidade	FILTRO DE LINHA, BIVOLT, COM 6 TOMADAS DE SAÍDA NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE TOMADAS, NBR14136, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E RUÍDO DA REDE ELÉTRICA.	elgin	34,95	1.747,50
00038	5,00	Unidade	KIT MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL, MODULAÇÃO FM, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 40HZ~20KHZ, SISTEMA DE TRANSMISSÃO VHF, CONECTOR DE SAÍDA ¼", CAPSULA DINÂMICA UNIDIMENSIONAL, LED	skp	380,00	1.900,00

			INDICADOR DE AF E RF NO PAINEL, CONTROLE DE VOLUME INDIVIDUAL, ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS			
00052	20,00	Unidade	PENDRIVE COM CAPACIDADE DE 16 GB, RESISTENTE À QUEDA, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 240 MB/S E LEITURA DE 260 MB/S.	multilaser	35,90	718,00
00054	3,00	Unidade	PROJETOR COM CONEXÃO USB 2.0 TIPO A, USB, 2.0 TIPO B. ENTRADA VGA, ENTRADA HDMI, ENTRADA S-VÍDEO, ENTRADA DE ÁUDIO, 3LCD, HDMI, USB, BIVOLT. ZOOM DIGITAL FACTOR L35. BIVOLT	benq	1.819,00	5.457,00
00055	30,00	Unidade	REFIL DE TINTA AMARELA T664420.	masterprint	64,00	1.920,00
00056	30,00	Unidade	REFIL DE TINTA CIANO T664220.	masterprint	64,00	1.920,00
00057	30,00	Unidade	REFIL DE TINTA MAGENTA T664320.	masterprint	64,00	1.920,00
00058	70,00	Unidade	REFIL DE TINTA PRETA T664120.	masterprint	64,00	4.480,00
00059	30,00	Unidade	RELÓGIO DE PONTO NOVO: O EQUIPAMENTO ESTÁ HOMOLOGADO DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1.510/2009 MTE; DISPLAY ALFA NUMÉRICO (BIOMETRIA); UTILIZA SISTEMA EMBARCADO DE GERENCIAMENTO, SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NA MÁQUINA CLIENTE SEM RENOVAÇÃO ANUA	control id	2.070,00	62.100,00
00070	8,00	Unidade	TONER HP 201X CF400X \| M252DW M277DW \| PRETO	masterprint	335,90	2.687,20
00071	6,00	Unidade	TONER HP 201X CF403X \| M252DW 252DW M277DW 277DW \| MAGENTA	masterprint	335,90	2.015,40
00072	6,00	Unidade	TONER HP CF401X 201X \| M277DW M252DW M277 M252 \| CIANO	masterprint	335,90	2.015,40
00073	6,00	Unidade	TONER HP CF402X \| M252DW M277DW M252DW 277DW \| 201X AMARELO	masterprint	335,90	2.015,40
00074	12,00	Unidade	TONER PARA IMPRESSORA A LASER CB435A	masterprint	215,70	2.588,40
00075	12,00	Unidade	TONER PARA IMPRESSORA A LASER CE285AF	masterprint	215,70	2.588,40
00076	12,00	Unidade	TONER PARA IMPRESSORA A LASER Q2612A	masterprint	189,20	2.270,40
TOTAL: CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS						**102.633,20**

VENCEDOR: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATIC

CNPJ: 04.471.402/0001-25

ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1389, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59075-700

REPRESENTANTE: MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR - RG: 84428

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00004	50,00	Unidade	AUTO TRAFO DE TENSÃO DE ENTRADA 220V E SAÍDA DE 100V,1500W TRANSFORMADOR ABAIXADOR DE TENSÃO (RECOMENDADO P/ IMPRESSORAS LASER).	BMI	123,00	6.150,00
00021	2,00	Unidade	CHAVE DE ATIVAÇÃO WINDOWS SERVER 2012 R2 STANDART	MICROSOFT	2.183,00	4.366,00
00023	1,00	Unidade	COMPUTADOR DESKTOP PARA EDIÇÃO DE VÍDEO: COM PROCESSADOR I7-6700K 4.0GHZ 8MB CACHE LGA 1151; PLACA MÃE COM SOQUETE LGA 1151, CHIPSET INTEL B150, 04 SLOT DE MEMÓRIA DIMM DDR4 2133MHZ, 06 CONECTORES PORTA SATA DE 6GB/S, 01 INTERFACE DE REDE ONBOARD GIGABIT	EBARA INTEL 6700K I7	5.990,00	5.990,00
00027	20,00	Unidade	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA DE 430W COM PFC ATIVO, SELETOR DE TENSÃO AUTOMÁTICO, PROTEÇÕES SCP/ OVP/ OPP/ UVP, COM 08 CONECTORES SATA, 01 CONECTOR ATX12V, 01 CONECTOR ATX 20/24, 04 CONECTORES PCI EXPRESS, 02 CONECTORES 4 PINOS PEQUENOS, 06 CONECTORE	MYMAX	274,00	5.480,00
00028	50,00	Unidade	FONTE GENÉRICA DO TIPO ATX 12V, CHAVEADA COM SELETOR DE TENSÃO, POTÊNCIA 230W, 01 CONECTOR 20/24 PINOS, 01 CONECTOR 4 PINOS P/ CPU, 02 CONECTORES MOLEX P/ PERIFÉRICOS, 02 CONECTORES DO TIPO SATA.	MYMAX	54,00	2.700,00
00029	10,00	Unidade	HD 1TB (1000GB) SATA3 PARA COMPUTADOR DESKTOP	SEAGATE 1TB SAT3	277,00	2.770,00
00031	20,00	Unidade	HD 500GB SATA2 PARA COMPUTADOR DESKTOP	WESTER DIGITAL 500 GB SATA2	265,00	5.300,00
00033	5,00	Unidade	HD EXTERNO 2TB (2000GB)	SEAGATE 2TB EXTERNO	489,00	2.445,00
00041	30,00	Unidade	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR DESKTOP TIPO DDR3 CAPACIDADE DE 4GB FREQUÊNCIA 1333MHZ.	MARKVISION DDR3	220,00	6.600,00
00042	2,00	Unidade	MONITOR LCD TELA DE 23.6' FULL HD, 8MS, VGA/DVI/HDMI.	PHILIPS 243V5QHABA	835,00	1.670,00
00043	50,00	Unidade	MONITOR LED 18,5 POLEGADAS COM FREQUÊNCIA NATIVA DO PAINEL DE 60HZ, PAINEL ANTI-REFLEXIVO, WIDESCREEN (PAINEL LED), E CONEXÃO VGA.	AOC E970SWNL	398,00	19.900,00
00049	20,00	Unidade	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 6ª GERAÇÃO I5-5200U 2.2 GHZ, DRIVER CD/DVD, TELA DE LED 14 POLEGADAS, MEMÓRIA 8GB DDR3 1600 MHZ, HD 1 TB 5400 RPM, MEMÓRIA DE VÍDEO DEDICADA DE 2GB DDR3, BATERIA DE 4 CÉLULAS (3220 MAH) E TECLADO ABNT2. PORTUGUÊS B	LENOVO IDEAPAD 310/C GERFORCE 920M 2GB	3.150,00	63.000,00
00050	20,00	Unidade	NOTEBOOK: PROCESSADOR: 7ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5-7200U (2 NÚCLEOS, 2.5 GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 3.1 GHZ, CACHE DE 3 M); SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL); COR: CINZA MATTE; MEMÓRIA RAM: MEMÓ	ACER ES1-572-SINJ-I5	3.000,00	60.000,00
00053	10,00	Unidade	PLACA-MÃE P/ INTEL LGA 1150 MATX, CHIPSET H81M-CS/BR, 2X SLOT DDR3, VGA, PORTAS USB 3.0, CONECTOR SATA 6GB/S, CONECTOR TPM/SERIAL/PARALELA, PLACA DE REDE GIGABIT	ASROCK	316,00	3.160,00
00060	5,00	Unidade	ROTEADOR COM INTERFACE 04 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 01 PORTA WAN 10/100/1000MBPS, 01 PORTA USB; 02 ANTENAS EXTERNAS DESTACÁVEIS; PADRÃO WIRELESS IEEE 802,11B/G/N, IEEE 802,11AC/N/A; TAXA DE SINAL MÁXIMO 750MBPS; FREQUÊNCIA DE 2.4GHZ ATÉ 5GHZ; BOTÃO LIGA	TP-LINK	350,00	1.750,00
00062	4,00	Unidade	SCANNER SIMPLES/DUPLEX COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS E VELOCIDADE DE LEITURA DE 20 PÁGINAS POR MINUTO; SCANNER PLANO; DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, PRETO E BRANCO E TONS DE CINZA; CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE 600 DPI	FUJITSU	1.200,00	4.800,00
00064	15,00	Unidade	SMART TV LED 43" FULL HD - CONTROLE REMOTE: SIM. FULL HD: SIM. CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO: SIM. CARACTERÍSTICAS GERAIS QUALIDADE DE IMAGEM: PAINEL IPS: O PAINEL IPS OFERECE QUALIDADE DE IMAGEM. E NÃO IMPORTA ONDE VOCÊ ESTEJA SENTADO, VOCÊ SEMPRE	PHILCO 43PFG510078	2.349,00	35.235,00
00065	15,00	Unidade	SMART TV LED 49" FULL HD - CONTROLE REMOTO: SIM. FULL HD: SIM. CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO: SIM. QUALIDADE DE IMAGEM PAINEL IPS: O PAINEL IPS OFERECE QUALIDADE DE IMAGEM. E NÃO IMPORTA ONDE VOCÊ ESTEJA SENTADO, VOCÊ SEMPRE TEM O MELHOR ÂNGULO DE V	PHILCO PH49F30DSGWA	2.499,00	37.485,00
00066	5,00	Unidade	SWITCH COM 16 PORTAS 10/100MBPS; CONEXÃO DE ENTRADA DE CABO TIPO CAT5/ CAT5E; TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 10/100MB/S ATÉ 20/200MB/S; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 115V/127V; TENSÃO DE SAÍDA 9V.	TP-LINK	154,00	770,00
00077	2,00	Unidade	WATERCOOLER PARA COMPUTADOR - ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE MANCAL: ROLAMENTO RIFLE, CONECTOR: 4-PIN, CONSUMO DE ENERGIA: 3.6W; SOQUETE DA CPU: INTEL LGA 2011-3 / 2011/1366/1156/1155/1150/775; AMD SOCKET FM2 + / FM2 / FM1 / AM3 + /	HIDRO COOLINK CASAIR	400,00	800,00

			AM3 / AM2; RADIADOR: DIMENS			
TOTAL: DUZENTOS E SETENTA MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS.						**270.371,00**

VENCEDOR: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS						
CNPJ: 21.062.777/0001-50						
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM RIBEIRO, 181, CENTRO, SÃO BENTO/PB, CEP: 58865-000						
REPRESENTANTE: FLAVIANO JAIRO FERNANDES DE ARAÚJO - RG: 2.263.368						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**	**Marca**	**Preço (R$)**	**Total (R$)**
00036	10,00	Unidade	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER) COLORIDA COM TANQUE DE TINTA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA, BIVOLT, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, COM CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS. CONEXÃO WIFI E ETHERNET. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.	EPSON	1.059,00	10.590,00
00039	2,00	Unidade	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS CCD, CONEXÃO: USB; VELOCIDADE DE LEITURA: 150 LEITURAS POR SEGUNDO.	ELGIN - BS313	149,00	298,00
00047	70,00	Unidade	NOBREAK 1500 VA (PARA COMPUTADOR DE USUÁRIOS), ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V.	LACERDA NEW ORION	646,00	45.220,00
00048	3,00	Unidade	NOBREAK 1800 VA (PARA COMPUTADORES SERVIDORES), ENTRADA BIVOLT E SAÍDA 115V.	LACERDA NEW ORION	859,00	2.577,00
00069	3,00	Unidade	TELA PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ, 1,80M X 1,80M, TRIPÉ COM ESTOJO, ALTURA MÁXIMA DO TRIPÉ 3,10M.	TES - 1.80	490,00	1.470,00
TOTAL: SESSENTA MIL CENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS						**60.155,00**

VENCEDOR: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA						
CNPJ: 08.010.923/0001-36			**EMAIL:**		**TELEFONE:**	
ENDEREÇO: AV. TEOTÔNIO FREIRE, 102-CENTRO-CURRAIS NOVOS-RN.						
REPRESENTANTE: RENATA SOZANA DE MEDEIROS CRUZ - RG: 1.693.982						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição**	**Marca**	**Preço (R$)**	**Total (R$)**
00001	20,00	Unidade	ADAPTADOR DE REDE WIRELESS USB, 150MBPS, PADRÕES WIRELESS 802,11B/G/N, FREQUÊNCIA 2,4GHZ, ANTENA INTERNA.	D-LINK	67,00	1.340,00
00002	50,00	Unidade	ADAPTADOR PLUG PARA TOMADA PADRÃO ANTIGO PARA O NOVO	SMS	7,90	395,00
00003	50,00	Unidade	ADAPTADOR PLUG PARA TOMADA PADRÃO NOVO PARA ANTIGO	SMS	7,90	395,00
00005	10,00	Unidade	BATERIA SELADA DE 12V E 17 AMPERES GP12170 CSB	UNICOBA	418,00	4.180,00
00006	70,00	Unidade	BATERIA SELADA DE 12V E 7 AMPERES PARA NOBREAK	UNICOBA	100,00	7.000,00
00007	3,00	Caixa	CABO DE REDE UTP – CAT-5E – CAIXA COM 305 METROS	MEGATRON	350,00	1.050,00
00008	5,00	Unidade	CABO HDMI 2.0 TV 3D MACHO COM FILTRO, 19 PINOS E DE 3 METROS.	MULTILASER	26,00	130,00
00009	10,00	Unidade	CABO PARA USO EM IMPRESSORAS COM CONEXÃO USB 2.0 QUE POSSUI VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE 480 MBPS E CONECTORES USB/A E USB/B ALÉM DE UM COMPRIMENTO DE 1 METRO E 80CM	COMTAC	11,50	115,00
00012	15,00	Unidade	CARTUCHO DE TINTA DESKJET 21XL PRETO	HP	123,70	1.855,50
00013	15,00	Unidade	CARTUCHO DE TINTA DESKJET 22XL COLORIDO	HP	141,00	2.115,00
00014	15,00	Unidade	CARTUCHO DE TINTA DESKJET 60XL COLORIDO	HP	214,50	3.217,50
00015	15,00	Unidade	CARTUCHO DE TINTA DESKJET 60XL PRETO	HP	197,70	2.965,50
00022	50,00	Unidade	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5-4460 LGA 1150; DISCO RÍGIDO 1TB (1000GB) SATA 3 (7200 RPM, 6 GBIT/S); MEMÓRIA 8GB, DDR3, 1600MHZ; PLACA-MÃE P/ INTEL LGA 1150 MATX, CHIPSET H81M-CS/BR, 2X SLOT DDR3, VGA, PORTAS USB 3.0, CONECTOR SATA 6GB	INTEL	1.998,00	99.900,00
00024	2,00	Unidade	COMPUTADOR SERVIDOR: COM PROCESSADOR INTEL XEON E3-1220 V5, CACHE DE 8MB, CLOCK 3,0GHZ; *PLACA MÃE COM SUPORTE RAID 0 E RAID 1, COMPATÍVEL COM PROCESSADOR E MEMÓRIA RAM. CAPACIDADE DE MEMÓRIA 16GB (02X8GB) TIPO DDR4 FREQUÊNCIA 2133 MHZ; 01 HD SSD 2.5´ 240	HP	3.174,00	6.348,00
00025	3,00	Pacote	CONECTOR RJ 45 – CAT-5E – PACOTE COM 100 UNIDADES	GENERIC	39,00	117,00
00030	3,00	Unidade	HD 2TB (2000GB) SATA3 PARA COMPUTADOR DESKTOP	TOSHIBA	380,00	1.140,00
00032	25,00	Unidade	HD EXTERNO 1TB (1000GB)	TOSHIBA	335,00	8.375,00
00034	15,00	Unidade	HUB USB 04 PORTAS 2.0	FORTREK	23,00	345,00
00035	4,00	Unidade	IMPRESSORA A LASER, MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER) COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETA E COLORIDA DE 600 PPP, MONITOR DE TELA DE TOQUE, CONEXÃO ETHERNET E WI-FI 802.11B/G/N INCORPORADOS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS, BANDEJA MULTIUSO,	SANSUNG	1.899,00	7.596,00
00040	20,00	Unidade	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR DESKTOP DO TIPO DDR2 CAPACIDADE DE 2GB FREQUÊNCIA 800MHZ.	KIGNSTON	110,00	2.200,00
00045	100,00	Unidade	MOUSE ÓPTICO CONEXÃO USB 2.0 COM DESIGN ERGONÔMICO, RESOLUÇÃO 800 DPI.	MULTILASER	11,25	1.125,00
00046	200,00	Unidade	MOUSE PAD COM APOIO BASE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE.	MULTILASER	5,80	1.160,00
00061	30,00	Unidade	ROTEADOR COM INTERFACE 04 PORTAS LAN 10/100MBPS, 01 PORTA WAN 10/100MBPS; 02 ANTENAS EXTERNAS DESTACÁVEIS DE 5 DBI; PADRÃO WIRELESS IEEE 802,11N/G/B; TAXA DE SINAL DE 11MBPS ATÉ 300MBPS; FREQUÊNCIA 2.4GHZ; BOTÃO LIGA/DESLIGA; BOTÃO WPS/RESET; BOTÃO SWITCH	INTELBRAS	88,00	2.640,00
00068	100,00	Unidade	TECLADO PADRÃO ABNT2 PORTUGUÊS BR, QUANTIDADE DE TECLAS 107, CONEXÃO PS/2, SEM RECURSO MULTIMÍDIA.	MAXPRINT	29,70	2.970,00
TOTAL: CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.						**158.674,50**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017 - SRP**, com fundamento na Lei. 10.520/02, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, conforme homologação do Prefeito da **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ORDEM DE COMPRA, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da **ORDEM DE COMPRA**.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da **ORDEM DE COMPRA** supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRA ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e as classificadas em primeiro lugar.

4.1.1. Nos termos do Inciso II, Artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor classificado em 1º. lugar será convocado o licitante seguinte (2º. Lugar) que aceitou cotar os bens e/ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, com estrita observância da sequência da classificação do certame. (Cadastro reserva anexo a ARP)

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do ITEM 4.4, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

b) Anuência expressa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação – PDPC.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do Objeto desse Edital seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.".

6.5. Na hipótese do § 2º, frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

7.2. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.3. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.

7.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.5. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos produtos cotados, o Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá iniciar o objeto no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da retirada da **ORDEM DE COMPRA**.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente **ORDEM DE COMPRA** ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da **ORDEM DE COMPRA**.

8.3. A retirada da **ORDEM DE COMPRA** somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.4. O representante previsto no ITEM 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a **ORDEM DE COMPRA**, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do ITEM 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos produtos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo ITEM.

8.8. Os fornecimentos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) ou outro com anuência do órgão gerenciador:

Órgão	Endereço	Setor
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN	Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 LAGOA NOVA/RN.	Prefeitura Municipal

8.9. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.10. Os serviços prestados serão acatados provisoriamente para verificação de conformidade com estabelecido nas normas do Edital de Pregão Presencial Nº. 022/2017 – SRP e seus anexos.

8.11. Em se verificando problemas no fornecimento, a empresa será notificada para corrigir o serviço, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de contratação para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização o fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a)-O(s) fornecedores que não se dispuserem a substituir os materiais e produtos que vierem a apresentar má de qualidade, durante o seu prazo de validade.

b)-O(s) fornecedores não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c)-O(s) fornecedores (es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;

d)-O(s) fornecedores (es), na execução do contrato, incorrer em numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e)-Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar a revisão;

f)-Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor (es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento do fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações; e Lei Municipal da retenção do ISS e regulamentos.

13.2. Se o fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O promitente contratado, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal de Serviços é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, além do nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile; o NUMERO DO PREGÃO PRESENCIAL E O NUMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS advindo deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terão o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da **ORDEM DE COMPRA** e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da **ORDEM DE COMPRA**.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA** dentro do prazo estabelecido no ITEM 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, ou com o art. 78 Lei nº 8.666/93.

a)-Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b)-Declaração de inidôneo do promitente contratado, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O promitente contratado que **fornecer o produto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a)-Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 - SRP e TERMOS DE REFERÊNCIAS;

b)-Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a)Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do fornecedor;

b)Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;

c)Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d)Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº. 022/2017 - SRP e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Currais Novos (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAGOA NOVA/RN, 26 DE JUNHO DE 2017.

Câmara Cascudo Comercio De Atacado LTDA EPP
ESMERINDO BALBINO
CNPJ: 15.160.493/0001-02
CONTRATADO

Ebara Tecnologia Comercio e Serviços em Informatic
MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR
CNPJ: 04.471.402/0001-25
CONTRATADO

Microfácil Informática LTDA
RENATA SUZANA DE MEDEIROS CRUZ
CNPJ: 08.010.923/0001-36
Contratado

M. K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas
FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAÚJO
CNPJ: 21.062.777/0001-50
Contratado

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2689AC24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03040004/17

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LURÉCIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua dos Poderes, 265, centro, Lucrécia/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.349.045/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº970.648.404 - 30, e de outro lado a firma L E PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.576.605/0001-37, estabelecida à av. presidente dutra, 1.100, alt. s. manoel, Mossoró-RN, CEP 59631-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO, residente na Av. Presidente Dutra, 1100, Centro, Mossoró-RN, CEP 59631-000, portador do(a) CPF 053.754.464-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento para Registro de Preços, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS para suprir as necessidades de reposição, na frota de veículos e maquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia para o exercício de 2017, com entrega parcelada conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa: L E PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 08.576.605/0001-37, estabelecida à av. presidente dutra, 1.100, alt. s. manoel, Mossoró RN, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO, C.P.F. nº 053.754.464-05.

001	**Lote No 001 - FIAT PALIO 1.4 - PLACA OWC 2827**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	295	286,148	1144,59
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	225	218,250	873,00
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	360	349,200	698,40
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	74	71,780	287,12
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	358,62	347,870	695,74
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	125	121,250	485,00
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	163	158,110	316,22
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	0	0,010	0,06
0010	BATERIA 60AH	2,000	UNIDADE	425	412,250	824,50
0011	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	100	97,000	194,00
0012	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	298	289,060	578,12
0013	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0014	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	136,5	132,400	529,60
0015	BUCHA BANDEJA	8,000	UNIDADE	37,5	36,380	291,04
0016	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	196	190,100	570,30
0017	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	136	131,915	527,66
0018	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	150	145,500	582,00
0019	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	43,35	42,150	168,60
0020	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	153	148,410	296,82
0021	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	65	63,050	252,20
0022	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	56,5	54,810	219,24
0023	CORREIA DENTADA	3,000	UNIDADE	75	72,750	218,25
0024	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	100	97,000	388,00
0025	COXIM BANDEJA DIANTEIRA	6,000	UNIDADE	45,55	44,190	265,14
0026	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0027	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0028	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0029	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0030	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	27	26,190	104,76
0031	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	23	22,310	89,24
0032	JG VELA INGNIÇÃO	3,000	UNIDADE	125	121,250	363,75
0033	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	33	32,010	192,06
0034	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	6,000	UNIDADE	35	33,900	203,40
0035	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0036	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE	24,000	UNIDADE	40	38,793	931,02
0037	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	345	334,650	669,30
0038	PASTILHA DE FREIO	4,000	UNIDADE	85	82,450	329,80
0039	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	69	66,930	401,58
0040	RADIADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0041	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	82	79,540	318,16
0042	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	145	140,650	281,30
0043	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	100	97,000	388,00
0044	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	142	137,740	550,96
0045	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	90	87,300	523,80
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 18.837,33**
002	**Lote No 002 - CAÇAMBA CARGO 1319 - PLACA QGF 0973**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	2,000	UNIDADE	322	312,340	624,68
0002	AMORTECEDOR TS	2,000	UNIDADE	290	281,300	562,60
0003	BASE MOTOR TD/TE	4,000	UNIDADE	285	276,450	1105,80
0004	BATERIA 100 AH	4,000	UNIDADE	850	824,500	3298,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	193	187,210	374,42
0006	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	699	678,030	1356,06
0007	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	749,88	727,390	1454,78
0008	BOMBA DE OLEO MT	2,000	UNIDADE	750	727,500	1455,00

0009	CEPADOR FX DE MOLA	4,000	UNIDADE	115	111,550	446,20
0010	CHAVE SETA	1,000	UNIDADE	321	311,370	311,37
0011	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	2,000	UNIDADE	356	345,320	690,64
0012	CILINDRO EMBREAGEM SUP.	2,000	UNIDADE	589,5	571,820	1143,64
0013	CILINDRO MESTRE DE FREIO	1,000	UNIDADE	986	956,420	956,42
0014	CUBO RODA TS	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0015	CUICA DUPLA FREIO	2,000	UNIDADE	520	504,400	1008,80
0016	EMBREAGEM VISCOSA	1,000	UNIDADE	1300	1261,000	1261,00
0017	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0018	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	302	292,940	1171,76
0019	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	215	208,550	834,20
0020	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	263	255,110	1020,44
0021	FILTRO SED. ÁGUA	4,000	UNIDADE	236	228,920	915,68
0022	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	145	140,650	281,30
0023	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0024	JOGO DE LONA FREIO TS	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0025	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0026	LAMPADA 12V OU 24V	8,000	UNIDADE	35	33,950	271,60
0027	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	92	89,240	178,48
0028	MOLA 1º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	345	334,650	669,30
0029	MOLA 2º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	244	236,680	473,36
0030	MOLA 3º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	276	267,720	535,44
0031	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0032	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0033	PARAF. RODA C/ PORCA	30,000	UNIDADE	36,9	35,800	1074,00
0034	POLIA ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	156	151,320	302,64
0035	REGULADOR DT/TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	277,44	269,120	1076,48
0036	RELE PISCA	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0037	REPARO SAPATA FREIO	2,000	UNIDADE	37	35,890	71,78
0038	RETENT. CX MARCHA	2,000	UNIDADE	75	72,750	145,50
0039	RETENT. EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	78	75,660	151,32
0040	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	165	160,050	320,10
0041	ROLAMENTO CX DE MARCHA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0042	ROLAMENTO RODA TS	4,000	UNIDADE	287	278,390	1113,56
0043	ROLAMENTO RODA TS EXT	4,000	UNIDADE	275	266,750	1067,00
0044	ROLAMENTO RODA TS INT	4,000	UNIDADE	250	242,500	970,00
0045	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	420	407,250	814,50
0046	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0047	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0048	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	166	161,020	322,04
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 46.455,74**
003	**Lote No 003 - CAÇAMBA CARGO 1319 - QGQ 4432**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	2,000	UNIDADE	322	312,340	624,68
0002	AMORTECEDOR TS	2,000	UNIDADE	290	281,300	562,60
0003	BASE MOTOR TD/TE	4,000	UNIDADE	285	276,450	1105,80
0004	BATERIA 100 AH	4,000	UNIDADE	850	824,500	3298,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	193	187,210	374,42
0006	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	699	678,030	1356,06
0007	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	749,88	727,390	1454,78
0008	BOMBA DE OLEO MT	2,000	UNIDADE	750	727,500	1455,00
0009	CEPADOR FX DE MOLA	4,000	UNIDADE	115	111,550	446,20
0010	CHAVE SETA	1,000	UNIDADE	321	311,370	311,37
0011	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	2,000	UNIDADE	356	345,320	690,64
0012	CILINDRO EMBREAGEM SUP.	2,000	UNIDADE	589,5	571,820	1143,64
0013	CILINDRO MESTRE DE FREIO	1,000	UNIDADE	986	956,420	956,42
0014	CUBO RODA TS	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0015	CUICA DUPLA FREIO	2,000	UNIDADE	520	504,400	1008,80
0016	EMBREAGEM VISCOSA	1,000	UNIDADE	1300	1261,000	1261,00
0017	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0018	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	302	292,940	1171,76
0019	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	215	208,550	834,20
0020	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	263	255,000	1020,00
0021	FILTRO SED. ÁGUA	4,000	UNIDADE	236	228,920	915,68
0022	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	145	140,650	281,30
0023	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0024	JOGO DE LONA FREIO TS	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0025	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0026	LAMPADA 12V OU 24V	8,000	UNIDADE	35	33,950	271,60
0027	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	92	89,240	178,48
0028	MOLA 1º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	345	334,650	669,30
0029	MOLA 2º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	244	236,680	473,36
0030	MOLA 3º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	276	267,720	535,44
0031	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0032	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0033	PARAF. RODA C/ PORCA	30,000	UNIDADE	36,9	35,800	1074,00
0034	POLIA ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	156	151,320	302,64
0035	REGULADOR DT/TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	277,44	269,120	1076,48
0036	RELE PISCA	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0037	REPARO SAPATA FREIO	2,000	UNIDADE	37	35,890	71,78
0038	RETENT. CX MARCHA	2,000	UNIDADE	75	72,750	145,50
0039	RETENT. EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	78	75,660	151,32
0040	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	165	160,050	320,10
0041	ROLAMENTO CX DE MARCHA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0042	ROLAMENTO RODA TS	4,000	UNIDADE	287	278,390	1113,56
0043	ROLAMENTO RODA TS EXT	4,000	UNIDADE	275	266,750	1067,00
0044	ROLAMENTO RODA TS INT	4,000	UNIDADE	250	242,500	970,00
0045	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	420	407,400	814,80

0046	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0047	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0048	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	166	161,020	322,04
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 46.455,55**
004	**Lote No 004 - CAÇAMBA 2629 - PLACA OJZ 8470**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
0002	AMORTECEDOR TS	2,000	UNIDADE	328	318,160	636,32
0003	BASE MOTOR TD/TE	4,000	UNIDADE	312	302,640	1210,56
0004	BATERIA 100 AH	4,000	UNIDADE	850	824,500	3298,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0006	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0007	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	890	863,300	1726,60
0008	BOMBA DE OLEO MT	2,000	UNIDADE	800	776,000	1552,00
0009	CEPADOR FX DE MOLA	4,000	UNIDADE	123	119,310	477,24
0010	CHAVE SETA	1,000	UNIDADE	400	388,000	388,00
0011	CILINDRO EMBREAGEM INFERIOR	2,000	UNIDADE	631	612,070	1224,14
0012	CILINDRO EMBREAGEM SUP.	2,000	UNIDADE	496	481,120	962,24
0013	CILINDRO MESTRE DE FREIO	1,000	UNIDADE	1700	1649,000	1649,00
0014	CUBO RODA TRASEIRA	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0015	CUICA DUPLA FREIO	2,000	UNIDADE	490	475,300	950,60
0016	EMBREAGEM VISCOSA	1,000	UNIDADE	1300	1261,000	1261,00
0017	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0018	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0019	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	380	368,600	1474,40
0020	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0021	FILTRO SED. ÁGUA	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0022	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0023	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0024	JOGO DE LONA FREIO TS	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0025	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	2989	2899,330	2899,33
0026	LAMPADA 24V	8,000	UNIDADE	35	33,950	271,60
0027	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	102	98,940	197,88
0028	MOLA 1º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	287	278,390	556,78
0029	MOLA 2º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	260	252,200	504,40
0030	MOLA 3º EIXO TRAS.	2,000	UNIDADE	277	268,690	537,38
0031	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0032	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0033	PARAF. RODA C/ PORCA	30,000	UNIDADE	39	37,830	1134,90
0034	POLIA ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	210	203,700	407,40
0035	REGULADOR DT/TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	329,9	320,010	1280,04
0036	RELE PISCA	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0037	REPARO SAPATA FREIO	2,000	UNIDADE	39	37,830	75,66
0038	RETENT. CX MARCHA	2,000	UNIDADE	79	76,630	153,26
0039	RETENT. EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	85	82,450	164,90
0040	ROLAMENTO CAIXA DE MARCHA	4,000	UNIDADE	275	266,750	1067,00
0041	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	174	168,750	337,50
0042	ROLAMENTO RODA TS EXT	4,000	UNIDADE	296	287,120	1148,48
0043	ROLAMENTO RODA TS INT	4,000	UNIDADE	255	247,350	989,40
0044	ROLAMENTO TRAZEIRA	4,000	UNIDADE	359	348,230	1392,92
0045	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	425	412,250	824,50
0046	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0047	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0048	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	179	173,630	347,26
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 50.326,12**
005	**Lote No 005 - ÔNIBUS ESCOLAR MB 159 - PLACA OWE 1568**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	371	359,870	1439,48
0002	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	355	344,350	1377,40
0003	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	185,5	179,940	359,88
0004	BASE MOTOR	4,000	UNIDADE	420	407,400	1629,60
0005	BATERIA 150AH	4,000	UNIDADE	935	906,950	3627,80
0006	BOMBA DE ÁGUA PARA VEÍCULO	2,000	UNIDADE	790	766,300	1532,60
0007	BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA	1,000	UNIDADE	2890	2803,300	2803,30
0008	CABO DO ACELERADOR	2,000	UNIDADE	259,5	251,720	503,44
0009	CARCAÇA VOLANTE COMPLETO	1,000	UNIDADE	3450	3346,500	3346,50
0010	COLMEIA RADIADOR	2,000	UNIDADE	2125	2061,250	4122,50
0011	COLUNA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	588	570,360	1140,72
0012	CRUZETA TRANSMISSÃO	4,000	UNIDADE	253	245,410	981,64
0013	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	568	550,960	2203,84
0014	FILTRO COMBUSTÍVEL	8,000	UNIDADE	87	84,390	675,12
0015	FILTRO DE AR	6,000	UNIDADE	197,5	191,580	1149,48
0016	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	8,000	UNIDADE	102,5	99,430	795,44
0017	GRAXA 20 KGS	4,000	UNIDADE	425	412,250	1649,00
0018	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	3689,5	3578,820	3578,82
0019	LONA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	217,5	210,980	843,92
0020	LONA DE FREIO TRASEIRA	4,000	UNIDADE	241,5	234,260	937,04
0021	LUVA EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	240	232,800	465,60
0022	MANCAL MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	205	198,850	397,70
0023	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	2,000	UNIDADE	580	562,600	1125,20
0024	MOTOR PARTIDA COMPLETO	2,000	UNIDADE	3200	3104,000	6208,00
0025	OLEO DE MOTOR 20L	6,000	UNIDADE	300	291,000	1746,00
0026	OLEO HIDRAULICO 20 LT	6,000	UNIDADE	360	349,200	2095,20
0027	PARABRISA	1,000	UNIDADE	4423	4290,310	4290,31
0028	REPARO MOTOR DE PARTIDA	4,000	UNIDADE	74	71,755	287,02
0029	RESERVATÓRIO RADIADOR	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0030	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	156	151,300	302,60

0031	SEMI EIXO	2,000	UNIDADE	1400	1358,000	2716,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**54806,46**
006	**Lote No 006 - ÔNIBUS ESCOLAR VW 1519 - PLACA NOE 4470**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	398	386,060	1544,24
0002	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	337,5	327,380	1309,52
0003	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0004	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	578	560,660	1121,32
0005	BATERIA 150AH	4,000	UNIDADE	950	921,500	3686,00
0006	BOMBA DE AGUA PARA VEÍCULO	2,000	UNIDADE	568	550,960	1101,92
0007	BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0008	CABO DO ACELERADOR	2,000	UNIDADE	489	474,330	948,66
0009	CARCAÇA VOLANTE COMPLETO	1,000	UNIDADE	3890	3773,300	3773,30
0010	COLMEIA RADIADOR	1,000	UNIDADE	2300	2231,000	2231,00
0011	COLUNA DIREÇÃO	1,000	UNIDADE	568	550,960	550,96
0012	CRUZETA TRANSMISSÃO	4,000	UNIDADE	215	208,550	834,20
0013	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	568	550,960	2203,84
0014	FILTRO COMBUSTÍVEL	6,000	UNIDADE	130,5	126,590	759,54
0015	FILTRO DE AR	6,000	UNIDADE	359	348,230	2089,38
0016	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	6,000	UNIDADE	119	115,430	692,58
0017	GRAXA 20 KGS	6,000	UNIDADE	425	412,250	2473,50
0018	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	4078,5	3956,150	3956,15
0019	LONA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	282,5	274,030	1096,12
0020	LONA DE FREIO TRASEIRA	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0021	LUVA EIXO PILOTO	2,000	UNIDADE	255	247,350	494,70
0022	MANCAL MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	310	300,700	601,40
0023	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	1,000	UNIDADE	712	690,640	690,64
0024	MOTOR PARTIDA COMPLETO	1,000	UNIDADE	3690	3579,300	3579,30
0025	OLEO DE MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0026	OLEO HIDRAULICO 20 LT	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0027	PARABRISA	1,000	UNIDADE	4500	4365,000	4365,00
0028	REPARO MOTOR DE PARTIDA	3,000	UNIDADE	95	92,150	276,45
0029	RESERVATÓRIO RADIADOR	2,000	UNIDADE	263	255,105	510,21
0030	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	189	183,300	366,60
0031	SEMI EIXO	4,000	UNIDADE	1950	1891,500	7566,00
0032	SUB ARO 20	4,000	UNIDADE	550	533,500	2134,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**60646,83**
007	**Lote No 007 - FIAT UNO MOG - PLACA 5094**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	331,5	321,560	1286,24
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	279,5	271,120	1084,48
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	360	349,200	698,40
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	79,55	77,170	308,68
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	360	349,200	698,40
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	144,5	140,170	560,68
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	210,5	204,190	408,38
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	20	19,400	116,40
0010	BATERIA 60 D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0011	BATERIA 60AH	2,000	UNIDADE	425	412,250	824,50
0012	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	249,95	242,150	484,30
0013	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	187,45	181,820	363,64
0014	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	282,89	274,410	548,82
0015	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	243,45	236,150	944,60
0016	BUCHA BAND DT	8,000	UNIDADE	17	16,490	131,92
0017	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,620	376,86
0018	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	145	140,650	562,60
0019	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	112	108,640	434,56
0020	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	63,5	61,600	246,40
0021	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	128,5	124,650	249,30
0022	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0023	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39,9	38,710	154,84
0024	CORREIA DENTADA	3,000	UNIDADE	60	58,200	174,60
0025	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	48,77	47,310	189,24
0026	COXIM BANDEJA DIANTEIRA	6,000	UNIDADE	1	0,010	0,06
0027	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	112	108,625	434,50
0028	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	158,5	153,750	615,00
0029	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	95,88	93,000	372,00
0030	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	21,5	20,860	83,44
0031	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	19,1	18,530	74,12
0032	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	18	17,460	69,84
0033	JG VELA INGNIÇÃO	3,000	UNIDADE	100	97,000	291,00
0034	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	45	43,650	261,90
0035	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	6,000	UNIDADE	87	84,390	506,34
0036	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	347	336,590	673,18
0037	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE	24,000	UNIDADE	40	38,800	931,20
0038	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	378	366,660	733,32
0039	PASTILHA DE FREIO	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0040	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	82,69	80,210	481,26
0041	RADIADOR	2,000	UNIDADE	300,67	291,650	583,30
0042	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	104	100,880	403,52
0043	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	59	57,230	114,46
0044	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	93,08	90,280	361,12
0045	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	136	131,920	527,68
0046	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	59,94	58,150	348,90
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 20.471,62**
008	**Lote No 008 - GM PRISMA - PLACA NNR 4480**					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	266,5	258,500	517,00
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	181,5	176,000	352,00
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	123	119,000	238,00
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	79	76,500	153,00
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	234	226,750	907,00
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	279,9	271,510	543,02
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	140,75	136,530	273,06
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275,5	267,000	534,00
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,333	376,00
0012	CABO SELEÇÃO MARCHA	2,000	UNIDADE	386,9	375,050	750,10
0013	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	190	184,050	368,10
0014	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	50	48,500	97,00
0015	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	50	48,500	194,00
0016	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	329	319,000	638,00
0017	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39	37,750	151,00
0018	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,000	232,00
0019	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	82,5	80,030	320,12
0020	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	322,5	312,580	625,16
0021	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	21,75	21,000	84,00
0022	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	14,85	14,285	57,14
0023	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	20	19,275	77,10
0024	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	319,5	309,500	619,00
0025	JG VELA	3,000	UNIDADE	75	72,667	218,00
0026	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	177,5	172,000	688,00
0027	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	28	27,035	108,14
0028	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0029	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	292,5	283,500	567,00
0030	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,740	37,40
0031	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,830	38,30
0032	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,768	174,14
0033	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	369	357,500	715,00
0034	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0035	PARABRISA	2,000	UNIDADE	394	392,180	784,36
0036	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,775	271,10
0037	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	239	231,500	463,00
0038	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	63	61,000	244,00
0039	ROLAMENTO RODA DT	4,000	UNIDADE	90	87,225	348,90
0040	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	116	112,020	224,04
0041	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	87	84,000	336,00
0042	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	140	135,050	270,10
0043	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	289	279,500	559,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$15.894,40**
009	**Lote No 009 - FIAT DUCATO - PLACA NNO 7949**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	607,5	589,280	2357,12
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	347,5	337,080	1348,32
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	129,9	126,010	504,04
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	210	203,700	407,40
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	155	150,350	902,10
0010	BATERIA 95AH/100 BAIXA	2,000	UNIDADE	795	771,150	1542,30
0011	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	173,5	168,300	336,60
0012	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	390	378,300	756,60
0013	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	785	761,450	3045,80
0014	BUCHA BANDEJA MAIOR	6,000	UNIDADE	255	247,350	1484,10
0015	BUCHA BANDEJA MENOR	6,000	UNIDADE	129	125,130	750,78
0016	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	170	164,900	659,60
0017	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	165	160,050	640,20
0018	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	111,5	108,160	432,64
0019	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	349	338,530	677,06
0020	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0021	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	59	57,230	228,92
0022	CORREIA DENTADA KIT	3,000	UNIDADE	245	237,650	712,95
0023	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	279,85	271,460	1085,84
0024	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	183	44,378	177,51
0025	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	295	286,150	1144,60
0026	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	144,25	139,930	559,72
0027	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	78,5	76,150	304,60
0028	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0029	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	63,5	61,600	246,40
0030	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	201,5	195,460	1172,76
0031	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	1910	1852,700	3705,40
0032	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE BALDE 4L	20,000	UNIDADE	84	81,480	1629,60
0033	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	855	829,350	1658,70
0034	PASTILHAS DE FREIO	4,000	UNIDADE	160	155,200	620,80
0035	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	145	140,650	843,90
0036	RADIADOR	2,000	UNIDADE	729,9	708,010	1416,02
0037	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	267,5	259,480	1037,92
0038	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0039	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0040	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20

0041	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	123,5	119,800	718,80
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 37.998,59**
010	**Lote No 010 - ÔNIBUS VOLARE - PLACA OJX 6108**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ALTERNADOR COMPLETO	1,000	UNIDADE	4300	4171,000	4171,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	315	305,550	1222,20
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0004	BARRA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	720	698,400	1396,80
0005	BASE DA CAIXA DE MACHA	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0006	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0007	BATERIA 75 AH	4,000	UNIDADE	710	688,700	2754,80
0008	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	325	315,250	630,50
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	1230	1193,100	2386,20
0011	BUCHA FX MOLA DT	12,000	UNIDADE	130	126,100	1513,20
0012	BUCHA FX MOLA TS	12,000	UNIDADE	102	98,940	1187,28
0013	CABO ACELERADOR	2,000	UNIDADE	387	375,390	750,78
0014	CABO FREIO	2,000	UNIDADE	263,9	255,990	511,98
0015	CABO VELOCIMETRO	2,000	UNIDADE	138	133,860	267,72
0016	CAIXA SATELITE COMPLETA	1,000	UNIDADE	2680	2599,600	2599,60
0017	CHAVE SETA COMPLETA	2,000	UNIDADE	280	271,600	543,20
0018	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0019	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	1382	1340,540	2681,08
0020	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	765	742,020	1484,04
0021	COLMEIA RADIADOR	2,000	UNIDADE	1340	1299,800	2599,60
0022	CORREIA ALT/BA/GIR/ACD/DH	3,000	UNIDADE	90	87,300	261,90
0023	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0024	DISCO DE FREIOS	4,000	UNIDADE	210	203,700	814,80
0025	EMBUCHAMENTO	2,000	UNIDADE	285	276,450	552,90
0026	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	275	266,750	533,50
0027	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	100	97,000	388,00
0028	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	95	92,150	368,60
0029	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	195	189,150	756,60
0030	GRAXA 20 KG	6,000	UNIDADE	425	412,250	2473,50
0031	HELICE C/BEM. VISCOSA	2,000	UNIDADE	990	960,300	1920,60
0032	KIT COROA E PINHAO	1,000	UNIDADE	2750	2667,500	2667,50
0033	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	2585	2507,450	5014,90
0034	KIT REPARO DIFERENCIAL	2,000	UNIDADE	1422,25	1379,590	2759,18
0035	LUVA PINHAO	2,000	UNIDADE	366	355,020	710,04
0036	MOLA 2º TS	4,000	UNIDADE	248	240,560	962,24
0037	MOLA 3ª DT PARABOLA	4,000	UNIDADE	498	483,060	1932,24
0038	MOLA 3ª TRASEIRA	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0039	MOLA DT 2ª PARABOLA	2,000	UNIDADE	579,55	562,170	1124,34
0040	OLEO HIDRAULICO 20 LT	6,000	UNIDADE	360	349,200	2095,20
0041	OLEO MOTOR 20L	6,000	UNIDADE	300	291,000	1746,00
0042	PARABRISA DIANTEIRO	1,000	UNIDADE	4670	4529,900	4529,90
0043	PARAFUSO RODA C/ PORCA	24,000	UNIDADE	45	43,650	1047,60
0044	PASTILHA DE FREIO DT OU TS	2,000	UNIDADE	600	582,000	1164,00
0045	POLIA VIRA BREQUIM	2,000	UNIDADE	596	578,120	1156,24
0046	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	100	97,000	194,00
0047	ROLAMENTO DE RODA TS EXT/INT	4,000	UNIDADE	168	162,960	651,84
0048	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	1250	1212,500	2425,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$69.670,62**
011	**Lote No 011 - CAMINHÃO PIPA - PLACA OWC 0502**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BARRA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	700	679,000	1358,00
0002	BARRA ESTABILIZADOR	2,000	UNIDADE	1134,1	1100,080	2200,16
0003	BASE MOTOR	4,000	UNIDADE	520	504,400	2017,60
0004	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	296	287,120	574,24
0005	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	279	270,630	541,26
0006	BOMBA DE ÁGUA PARA VEÍCULO	2,000	UNIDADE	1300	1261,000	2522,00
0007	BORRACHA PARABRISA DT	2,000	UNIDADE	179	173,630	347,26
0008	BORRACHA PORTA	4,000	UNIDADE	140	135,800	543,20
0009	CABO CELERADOR	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0010	CABO ESTRANGULADOR	2,000	UNIDADE	129	125,130	250,26
0011	CALÇO SEPARADOR FX MOLA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0012	CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	463	449,110	898,22
0013	CANO COMBUSTÍVEL 1º	2,000	UNIDADE	236	228,920	457,84
0014	CANO COMBUSTÍVEL 2º	2,000	UNIDADE	240	232,800	465,60
0015	CANO COMBUSTÍVEL 3º	2,000	UNIDADE	215	208,550	417,10
0016	CANO COMBUSTÍVEL 4º	2,000	UNIDADE	280	271,600	543,20
0017	CANO COMBUSTÍVEL 5º	2,000	UNIDADE	220	213,400	426,80
0018	CANO COMBUSTÍVEL 6º	2,000	UNIDADE	239,42	232,240	464,48
0019	CANO DAGUA	2,000	UNIDADE	250	242,500	485,00
0020	CHAVE SETA	2,000	UNIDADE	487	472,390	944,78
0021	CILIND. MESTRE FREIO	2,000	UNIDADE	2100	2037,000	4074,00
0022	CILIND. RODA TD/TE	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0023	COLMEIA RADIADOR	2,000	UNIDADE	2690	2609,300	5218,60
0024	CONJ. RETIFICADOR ALT	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0025	COROA E PINHÃO	2,000	UNIDADE	1870	1813,900	3627,80
0026	CORREIA DE ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	87	84,390	168,78
0027	CRUZETA	2,000	UNIDADE	236	228,920	457,84
0028	ENGENHO PORTA D/E	2,000	UNIDADE	500	485,000	970,00
0029	FILTRO AR MOTOR	4,000	UNIDADE	578	560,660	2242,64
0030	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	320	310,400	1241,60
0031	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	267	258,990	1035,96
0032	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00

0033	LAMEIRAO TRASEIRO	2,000	UNIDADE	198	192,060	384,12
0034	LONA DE FREIO DT/TS	4,000	UNIDADE	369,5	358,420	1433,68
0035	LUVA TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	185	179,450	358,90
0036	MOTOR PARTIDA	2,000	UNIDADE	270	261,900	523,80
0037	MT LIMP. PARABRISA	2,000	UNIDADE	385	373,450	746,90
0038	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0039	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0040	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	2500	2425,000	4850,00
0041	QUEBRA VENTO	2,000	UNIDADE	1500	1455,000	2910,00
0042	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
0043	REPARO CAIXA DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	185	179,450	358,90
0044	RETENTOR RODA DT/TS	6,000	UNIDADE	95	92,150	552,90
0045	ROLAMENTO CENTRO	2,000	UNIDADE	590	572,300	1144,60
0046	ROLAMENTO PINHÃO	2,000	UNIDADE	278	269,660	539,32
0047	ROLAMENTO R. DT INT/ EXT	6,000	UNIDADE	233	226,000	1356,00
0048	ROLAMENTO R. TS INT/EXT	6,000	UNIDADE	270	261,900	1571,40
0049	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	1280	1241,600	2483,20
0050	SENSOR DE TEMPERATURA	4,000	UNIDADE	85	82,450	329,80
0051	SUPORTE BOIADEIRO	2,000	UNIDADE	139	134,830	269,66
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$66.120,06**
012	**Lote No 012 - CITROEN JUMPER JKC 0736 - PLACA OJZ 8470**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ADITIVO RADIADOR	12,000	UNIDADE	25	24,250	291,00
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	535	518,950	2075,80
0003	AMORTECEDOR TS	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0004	ANEL SIG. MT	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0006	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0007	BASE DA CAIXA DE MACHA	4,000	UNIDADE	129,9	126,010	504,04
0008	BASE MOTOR	2,000	UNIDADE	152	147,440	294,88
0009	BATENTE FX MOLA KIT	6,000	UNIDADE	155	150,350	902,10
0010	BATERIA MOURA 95AH/100AH BAIXA	2,000	UNIDADE	795	771,150	1542,30
0011	BOBINA CAMPO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	189	183,330	366,66
0012	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	390	378,300	756,60
0013	BOMBA DAGUA	4,000	UNIDADE	785	761,450	3045,80
0014	BUCHA BANDEJA MAIOR	6,000	UNIDADE	255	247,350	1484,10
0015	BUCHA BANDEJA MENOR	6,000	UNIDADE	129	125,130	750,78
0016	CANO DE ESCAPE INTERMEDIARIO	4,000	UNIDADE	170	164,900	659,60
0017	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	165	160,050	640,20
0018	CILINDRO DE RODA TRASEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	55	53,350	213,40
0019	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	349	338,530	677,06
0020	COLA PARABRISA	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0021	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	59	57,230	228,92
0022	CORREIA DENTADA KIT	3,000	UNIDADE	245	237,650	712,95
0023	COXIM AMORTECEDOR DIR OU ESQ	4,000	UNIDADE	279,85	271,460	1085,84
0024	CUBO RODA DT	4,000	UNIDADE	239	231,830	927,32
0025	CUBO RODA TRASEIRA	4,000	UNIDADE	475	460,750	1843,00
0026	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	158,5	153,750	615,00
0027	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	97,5	94,580	378,32
0028	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	80	77,600	310,40
0029	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	85	82,450	329,80
0030	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	6,000	UNIDADE	75	72,750	436,50
0031	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	1540	1493,800	2987,60
0032	OLEO MOTOR LUBRIFICANTE BALDE 4L	20,000	UNIDADE	84	81,480	1629,60
0033	PARABRISA DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	855	829,350	1658,70
0034	PASTILHA DE FREIO	4,000	UNIDADE	160	155,200	620,80
0035	PIVO BANDEJA	6,000	UNIDADE	145	140,650	843,90
0036	RADIADOR	2,000	UNIDADE	729,9	708,010	1416,02
0037	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	260	252,000	1008,00
0038	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0039	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0040	TENSOR CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	190	184,300	737,20
0041	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ	6,000	UNIDADE	139	134,830	808,98
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$36.888,21**
013	**Lote No 013 – RETROESCAVADEIRA**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	ALTERNADOR COMPLETO	1,000	UNIDADE	3100	3007,000	3007,00
0002	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	388	376,360	752,72
0003	BATERIA 150AH	2,000	UNIDADE	950	921,500	1843,00
0004	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0005	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	798,81	774,850	1549,70
0006	BOMBA HIDRAULICA	2,000	UNIDADE	1890	1833,300	3666,60
0007	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	245	237,650	475,30
0008	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	279	270,630	1082,52
0009	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	289	280,330	1121,32
0010	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	233	226,100	904,40
0011	FILTRO OLEO SED. AGUA	4,000	UNIDADE	289	280,330	1121,32
0012	GRAXA 20 KG	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0013	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	310	300,700	601,40
0014	LAMINA CURVA	4,000	UNIDADE	895,9	869,030	3476,12
0015	MALCAL MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	103	99,910	199,82
0016	MANCAL ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	103,5	100,400	200,80
0017	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0018	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0019	PARAFUSO DA LÂMINA	100,000	UNIDADE	25	24,250	2425,00
0020	PARAFUSO TRAVA DENTE	100,000	UNIDADE	25	24,250	2425,00
0021	PINO CAT	50,000	UNIDADE	36,9	35,800	1790,00

0022	PORCA PARAF. TRAVA DENTE	100,000	UNIDADE	25	24,250	2425,00
0023	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	187,77	182,140	364,28
0024	RETIFICADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0025	ROTOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	363,55	352,500	705,00
0026	TRAVA FIXADOR	50,000	UNIDADE	25	24,240	1212,00
0027	TURBINA COMPLETA	1,000	UNIDADE	2100	2037,000	2037,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 42.736,12**
014	**Lote No 014 - TRATOR A 750 01**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BATERIA 100 AH	2,000	UNIDADE	850	824,500	1649,00
0002	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	890	863,300	1726,60
0003	CAMARA DE AR DIANTEIRA PARA TRATOR 24T800	8,000	UNIDADE	470	455,900	3647,20
0004	CAMARA DE AR TRASEIRA AO 30	8,000	UNIDADE	460	446,200	3569,60
0005	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0006	FILTRO COMBUSTÍVEL	8,000	UNIDADE	100	97,000	776,00
0007	FILTRO COMBUSTIVEL SED DAGUA	4,000	UNIDADE	159	154,230	616,92
0008	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0009	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0010	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	299	290,030	1160,12
0011	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0012	FILTRO HIDRAULICO	10,000	UNIDADE	125	121,250	1212,50
0013	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0014	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	285	276,450	552,90
0015	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0016	OLEO LUBRIFICANTE	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0017	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0018	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	49	47,530	95,06
0019	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	120	116,400	232,80
0020	ROLAMENTO DIFERENCIAL	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0021	VALVULA FREIO DE MÃO	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 29.012,70**
015	**Lote No 015 - TRATOR A 750 02**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BATERIA 100 AH	2,000	UNIDADE	850	824,500	1649,00
0002	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	890	863,300	1726,60
0003	CAMARA DE AR DIANTEIRA PARA TRATOR 24T800	8,000	UNIDADE	470	455,900	3647,20
0004	CAMARA DE AR TRASEIRA AO 30	8,000	UNIDADE	460	446,200	3569,60
0005	ESTATOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0006	FILTRO COMBUSTÍVEL	8,000	UNIDADE	100	97,000	776,00
0007	FILTRO COMBUSTIVEL SED DAGUA	4,000	UNIDADE	280	271,600	1086,40
0008	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	290	281,300	1125,20
0009	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0010	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	299	290,030	1160,12
0011	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0012	FILTRO HIDRAULICO	10,000	UNIDADE	125	121,250	1212,50
0013	GRAXA 20 K	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0014	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	285	276,450	552,90
0015	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0016	OLEO LUBRIFICANTE	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0017	OLEO MOTOR 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0018	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	49	47,530	95,06
0019	RETIFICAR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	120	116,400	232,80
0020	ROLAMENTO DIFERENCIAL	2,000	UNIDADE	180	174,600	349,20
0021	VALVULA FREIO DE MÃO	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 29.563,66**
016	**Lote No 016 - MOTONIVELADORA**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0002	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	989,55	959,870	1919,74
0003	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	159	154,230	616,92
0004	FILTRO COMBUSTIVEL SED DAGUA	4,000	UNIDADE	345	334,650	1338,60
0005	FILTRO DE AR PRIMARIO	4,000	UNIDADE	720	698,400	2793,60
0006	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	4,000	UNIDADE	356	345,320	1381,28
0007	FILTRO HIDRAULICO	4,000	UNIDADE	247	239,590	958,36
0008	FILTRO OLEO LUBRIF.	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0009	FILTRO SED AR	4,000	UNIDADE	360	349,200	1396,80
0010	GARFO MT DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	132	128,040	256,08
0011	GRAXA 20 KG	8,000	UNIDADE	425	412,250	3298,00
0012	HELICE MOTOR	4,000	UNIDADE	140	135,800	543,20
0013	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0014	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	1,000	UNIDADE	3290	3191,300	3191,30
0015	OLEO HID. 68 20L	8,000	UNIDADE	360	349,200	2793,60
0016	OLEO MT TURBO 20L	8,000	UNIDADE	300	291,000	2328,00
0017	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	3,000	UNIDADE	128,9	125,040	375,12
0018	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	248,88	241,395	482,79
0019	RELE MOTOR DE PARTIDA AUX.	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0020	REPARO BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	690	669,300	1338,60
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 27.194,49**
017	**Lote No 017 - F4000 - PLACA MYN 4628**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMOLA TRAS	4,000	UNIDADE	180	174,600	698,40
0002	AMORTECEDOR DT	4,000	UNIDADE	318	308,460	1233,84
0003	AMORTECEDOR TRAZEIRO	4,000	UNIDADE	300	291,000	1164,00
0004	BASE MOTOR DT DIR/ESQ D	4,000	UNIDADE	139	134,830	539,32
0005	BASE MOTOR TS DIR/ ESQ	4,000	UNIDADE	130	126,100	504,40

0006	BATERIA 70 AH	2,000	UNIDADE	720	698,400	1396,80
0007	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	189	183,330	366,66
0008	BIELETA TS DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	180	174,600	698,40
0009	BOBINA CAMPO	2,000	UNIDADE	187	181,390	362,78
0010	BOMBA COMBUSTÍVEL	3,000	UNIDADE	385	373,450	1120,35
0011	BOMBA DAGUA	3,000	UNIDADE	315	305,550	916,65
0012	BUCHA MOLA TS	4,000	UNIDADE	44	42,680	170,72
0013	BUCHA VOLANTE	4,000	UNIDADE	49,9	48,410	193,64
0014	CABO DO ACELERADOR	3,000	UNIDADE	125	121,250	363,75
0015	CABO FREIO MAO D/E	3,000	UNIDADE	100	97,000	291,00
0016	CANO ESC SAIDA MOTOR	3,000	UNIDADE	143	138,710	416,13
0017	CANO ESCAPE INTERMEDIARIO	3,000	UNIDADE	139	134,830	404,49
0018	CANO ESCAPE TRASEIRO	3,000	UNIDADE	243	235,710	707,13
0019	CHAVE SETA COMPLETA	2,000	UNIDADE	320	310,400	620,80
0020	CILIND. RODA TD/TE	4,000	UNIDADE	198	192,060	768,24
0021	CILINDRO EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	284	275,480	550,96
0022	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	410	397,700	795,40
0023	COLAR EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	219,8	213,210	426,42
0024	CONJUNTO RETIFICADOR ALT.	2,000	UNIDADE	238	230,860	461,72
0025	CORREIA DO ALTERNADOR	3,000	UNIDADE	79,8	77,410	232,23
0026	CREMEIRA 127 DENT	3,000	UNIDADE	342	331,740	995,22
0027	CUBO RODA DT	2,000	UNIDADE	940	911,800	1823,60
0028	DISCO DE FREIO DT/TS	4,000	UNIDADE	260	252,200	1008,80
0029	EMBREAGEM VISCOSA	2,000	UNIDADE	643	623,710	1247,42
0030	EMBUCHAMENTO RODA	4,000	UNIDADE	269	260,930	1043,72
0031	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	4,000	UNIDADE	315	305,550	1222,20
0032	JUNTA TAMPA TUCHO	4,000	UNIDADE	120	116,400	465,60
0033	KIT EMBREAGEM	1,000	UNIDADE	1790	1736,300	1736,30
0034	KIT ROLAMENTO RODA DT INT/ EXT	4,000	UNIDADE	236	228,920	915,68
0035	KIT ROLAMENTO RODA TS INT/EXT	4,000	UNIDADE	255	247,350	989,40
0036	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO	1,000	UNIDADE	1978	1918,660	1918,66
0037	PARABRISA DIANTEIRO	1,000	UNIDADE	900	873,000	873,00
0038	PASTILHA DE FREIOS DT/TS	4,000	UNIDADE	136	131,920	527,68
0039	PIVO DA BANDEJA D/E	4,000	UNIDADE	149	144,530	578,12
0040	RADIADOR	2,000	UNIDADE	1769	1715,930	3431,86
0041	RETENTOR DA POLIA	2,000	UNIDADE	236	228,920	457,84
0042	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	2,000	UNIDADE	1250	1212,500	2425,00
0043	SENSOR DE TEMPERATURA	3,000	UNIDADE	125	121,250	363,75
0044	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	650	630,500	2522,00
0045	TERMINAL DE DIREÇÃO	2,000	UNIDADE	329	319,095	638,19
0046	VALVULA ELETROMAGNETICA	4,000	UNIDADE	178,89	173,530	694,12
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 41.282,39**
018	**Lote No 018 - PARATI - PLACA CQT 3618**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	155	150,350	300,70
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	265	257,050	514,10
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	100	97,000	194,00
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO DE MOTOR DE PARTIDA	2,000	UNIDADE	85	82,450	164,90
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	289,55	280,870	1123,48
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	130	126,100	252,20
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275	266,750	533,50
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	165	160,050	480,15
0012	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	178,85	173,490	346,98
0013	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	49	47,530	95,06
0014	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	30	29,100	116,40
0015	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	210	203,700	407,40
0016	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	45	43,650	174,60
0017	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,200	232,80
0018	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	75	72,750	291,00
0019	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0020	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	26	25,220	100,88
0021	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0022	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	24	23,280	93,12
0023	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	350	339,500	679,00
0024	JG VELA	3,000	UNIDADE	90	87,300	261,90
0025	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	172	166,840	667,36
0026	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	32	31,040	124,16
0027	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	35	33,950	135,80
0028	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	355	344,350	688,70
0029	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,780	37,80
0030	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,880	38,80
0031	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,830	174,64
0032	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	200	194,000	388,00
0033	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	90	87,300	174,60
0034	PARABRISA	2,000	UNIDADE	420	407,400	814,80
0035	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,900	271,60
0036	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	195	189,150	378,30
0037	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	59	57,230	228,92
0038	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	4,000	UNIDADE	89	86,330	345,32
0039	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	110	106,700	213,40
0040	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	92	89,228	356,91
0041	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	132	128,040	256,08
0042	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	312	302,640	605,28
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$14.784,64**
019	**Lote No 019 - GM CORSA - PLACA MZK 8293**					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	266,5	258,510	517,02
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	181,5	176,060	352,12
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	123	119,310	238,62
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	79	76,630	153,26
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	234	226,980	907,92
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	279,9	271,510	543,02
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	140,75	136,530	273,06
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275,5	267,240	534,48
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,620	376,86
0012	CABO SELEÇÃO MARCHA	2,000	UNIDADE	386,9	375,300	750,60
0013	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0014	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	50	48,500	97,00
0015	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	50	48,500	194,00
0016	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	329	319,130	638,26
0017	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39	37,830	151,32
0018	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,200	232,80
0019	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	82,5	80,030	320,12
0020	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	322,5	312,830	625,66
0021	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	21,75	21,100	84,40
0022	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	14,85	14,410	57,64
0023	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	20	19,400	77,60
0024	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	319,5	309,920	619,84
0025	JG VELA	3,000	UNIDADE	75	72,750	218,25
0026	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	177,5	172,180	688,72
0027	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	28	27,160	108,64
0028	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0029	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	292,5	283,730	567,46
0030	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,790	37,90
0031	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,880	38,80
0032	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,830	174,64
0033	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	369	357,930	715,86
0034	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0035	PARABRISA	2,000	UNIDADE	394	382,180	764,36
0036	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,828	271,31
0037	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0038	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0039	ROLAMENTO RODA DT	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0040	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	116	112,520	225,04
0041	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	87	84,390	337,56
0042	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	140	135,800	271,60
0043	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	289	280,330	560,66
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 15.894,42**
020	**Lote No 020 - GM CELTA - PLACA HKH 7867**					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL.UNIT. ESTIM.R$	VAL.UNIT. CALC.R$	VAL.TOT. R$
0001	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,000	UNIDADE	266,5	258,510	517,02
0002	AMORTECEDOR TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	181,5	176,060	352,12
0003	ATUADOR MARCHA LENTA	2,000	UNIDADE	123	119,310	238,62
0004	BATERIA FREE 60D	2,000	UNIDADE	450	436,500	873,00
0005	BENZO MT PARTIDA	2,000	UNIDADE	79	76,630	153,26
0006	BICO INJETOR COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	234	226,980	907,92
0007	BOBINA IGNIÇÃO	2,000	UNIDADE	279,9	271,510	543,02
0008	BOMBA COMBUSTÍVEL	2,000	UNIDADE	300	291,000	582,00
0009	BOMBA DAGUA	2,000	UNIDADE	140,75	136,530	273,06
0010	BOMBA OLEO MOTOR	2,000	UNIDADE	275,5	267,240	534,48
0011	CABO DE VELA	3,000	UNIDADE	129,5	125,620	376,86
0012	CABO SELEÇÃO MARCHA	2,000	UNIDADE	386,9	375,300	750,60
0013	CANO DE ESCAPE TRAZEIRO	2,000	UNIDADE	190	184,300	368,60
0014	CILINDRO DE IGNIÇÃO C/CHAVE	2,000	UNIDADE	50	48,500	97,00
0015	CILINDRO DE RODA FREIO	4,000	UNIDADE	50	48,500	194,00
0016	CILINDRO MESTRE DE FREIO	2,000	UNIDADE	329	319,130	638,26
0017	CORREIA DE ALTERNADOR	4,000	UNIDADE	39	37,830	151,32
0018	CORREIA DENTARIA	4,000	UNIDADE	60	58,200	232,80
0019	DISCO DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	82,5	80,030	320,12
0020	FAROL DIANTEIRO DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	322,5	312,830	625,66
0021	FILTRO COMBUSTÍVEL	4,000	UNIDADE	21,75	21,100	84,40
0022	FILTRO DE AR	4,000	UNIDADE	14,85	14,410	57,64
0023	FILTRO DE OLEO	4,000	UNIDADE	20	19,400	77,60
0024	HIDROVACUO FREIO	2,000	UNIDADE	319,5	309,920	619,84
0025	JG VELA	3,000	UNIDADE	75	72,750	218,25
0026	JUNTA HOMOCINÉTICA	4,000	UNIDADE	177,5	172,180	688,72
0027	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	4,000	UNIDADE	28	27,160	108,64
0028	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	4,000	UNIDADE	25	24,250	97,00
0029	KIT EMBREAGEM	2,000	UNIDADE	292,5	283,730	567,46
0030	LAMPADA 1 POLO 12V	10,000	UNIDADE	3,9	3,790	37,90
0031	LAMPADA 2 POLO 12V	10,000	UNIDADE	4	3,880	38,80
0032	LAMPADA BIODO H4-FAROL	8,000	UNIDADE	22,5	21,830	174,64
0033	LANTERNA TS DIR/ESQ	2,000	UNIDADE	369	357,930	715,86
0034	MANGOTE FILTRO DE AR	2,000	UNIDADE	98	95,060	190,12
0035	PARABRISA	2,000	UNIDADE	394	382,180	764,36
0036	PASTILHA DE FREIO DT	4,000	UNIDADE	70	67,828	271,31
0037	REGULADOR ALTERNADOR	2,000	UNIDADE	239	231,830	463,66
0038	ROLAMENTO KIT TS	4,000	UNIDADE	63	61,110	244,44
0039	ROLAMENTO RODA DT	4,000	UNIDADE	90	87,300	349,20
0040	SAPATA DE FREIO TS	2,000	UNIDADE	116	112,520	225,04

0041	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4,000	UNIDADE	87	84,390	337,56
0042	TENSOR CORREIA DENTADA	2,000	UNIDADE	140	135,800	271,60
0043	VENTILADOR RADIADOR	2,000	UNIDADE	289	280,330	560,66
VALOR TOTAL DO LOTE						R$ 15.894,42
Total :						R$740.958,02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade **até 31 de Dezembro de 2017** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 72 horas (setenta e duas horas) da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal eletronica), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 022/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis até a data de 31 de Dezembro de 2017, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto justificada a alteração conforme lei expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de LUCRÉCIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

LUCRÉCIA-RN, 16 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ(MF) 08.349.045/0001-88
Contratante

L E PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 08.576.605/0001-37
Contratado

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:53D8C834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PMRG - RREO - 2 BIMESTRE DE 2017

ANEXO 01							Poder/Órgão: PREF.MUN.RAFAEL GODEIRO	
Balanço Orçamentário - Receita							Bimestre de Referência: 02/2017	
RREO - Anexo1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS CORRENTES	17.864.232,00	17.864.232,00	2.149.568,43	12	4.677.505,69	26	13.186.726,31	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.781.478,00	3.781.478,00	223.128,40	6	420.054,07	11	3.361.423,93	
IMPOSTOS	3.781.478,00	3.781.478,00	223.128,40	6	420.054,07	11	3.361.423,93	
Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	3.781.478,00	3.781.478,00	223.128,40	6	420.054,07	11	3.361.423,93	
Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	3.564.790,00	3.564.790,00	205.798,11	6	372.233,08	10	3.192.556,92	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41.727,00	41.727,00	499,75	1	499,75	1	41.227,25	
Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	152.999,00	152.999,00	16.830,54	11	47.321,24	31	105.677,76	
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	152.999,00	152.999,00	16.830,54	11	47.321,24	31	105.677,76	
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores- IPVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Imposto Transm. C. Mortis e Doação de Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	21.962,00	21.962,00	0,00	0	0,00	0	21.962,00	
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Imposto sobre a Produção e a Circulação - ICMS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Adicional do ICMS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxas de Serviço de Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxas de Licença e Fiscalização Comércio e Indústria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Taxas de Expediente e Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência o Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	

Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Compulsórias do IPE - Sócios Facultativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros de Títulos de Renda de Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros de Títulos de Renda de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Participações	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Fundos de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Concessões e Permissões - Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Concessões e Permissões - Direito de Uso de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria Editorial Gráfica	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Comerciais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Agropecuários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.082.754,00	14.082.754,00	1.926.440,03	14	4.257.451,62	30	9.825.302,38
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.082.754,00	14.082.754,00	1.926.440,03	14	4.257.451,62	30	9.825.302,38
Transferências da União	9.732.944,00	9.732.944,00	1.198.446,77	12	2.728.581,50	28	7.004.362,50
Participação na Receita da União	8.890.455,00	8.890.455,00	1.171.125,40	13	2.679.292,13	30	6.211.162,87
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.785.333,00	8.785.333,00	1.166.908,35	13	2.670.499,29	30	6.114.833,71
Cota-Parte Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	9.517,00	9.517,00	136,61	1	156,61	2	9.360,39
Cota-Parte da CIDE	95.605,00	95.605,00	4.080,44	4	8.636,23	9	86.968,77
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais	228.969,00	228.969,00	26.447,12	12	47.671,84	21	181.297,16
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei Nº 9.478/97, Artigo 50	132.563,00	132.563,00	6.559,41	5	8.444,42	6	124.118,58
Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	96.406,00	96.406,00	19.887,71	21	39.227,42	41	57.178,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nac. do Desenv.da Educação - FNDE (Inclusive Salário-Educação)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência Financeira L.C. Nº 87/96do ICMS- Desoneração -	27.086,00	27.086,00	327,78	1	655,56	2	26.430,44
Outras Transferências da União	586.434,00	586.434,00	546,47	0	961,97	0	585.472,03
Transferências do Estado	1.488.134,00	1.488.134,00	234.989,89	16	471.465,34	32	1.016.668,66
Participação na Receita do Estado	1.004.981,00	1.004.981,00	234.989,89	23	471.465,34	47	533.515,66
Cota-Parte do ICMS	951.665,00	951.665,00	221.569,45	23	456.846,86	48	494.818,14
Cota-Parte do IPVA	44.531,00	44.531,00	13.231,79	30	14.222,18	32	30.308,82
Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	8.785,00	8.785,00	188,65	2	396,30	5	8.388,70
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências do Estado	483.153,00	483.153,00	0,00	0	0,00	0	483.153,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Multigovernamentais	2.861.676,00	2.861.676,00	493.003,37	17	1.057.404,78	37	1.804.271,22
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.861.676,00	2.861.676,00	493.003,37	17	1.057.404,78	37	1.804.271,22
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS e JUROS de MORA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (Servidores do	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Multas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Parcelamentos - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.970.895,00	12.970.895,00	293.600,00	2	293.600,00	2	12.677.295,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	219.615,00	219.615,00	0,00	0	0,00	0	219.615,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	219.615,00	219.615,00	0,00	0	0,00	0	219.615,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Operações de Crédito Internas	219.615,00	219.615,00	0,00	0	0,00	0	219.615,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.751.280,00	12.751.280,00	293.600,00	2	293.600,00	2	12.457.680,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.751.280,00	12.751.280,00	293.600,00	2	293.600,00	2	12.457.680,00
Transferências da União	11.580.000,00	11.580.000,00	293.600,00	3	293.600,00	3	11.286.400,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências da União	11.580.000,00	11.580.000,00	293.600,00	3	293.600,00	3	11.286.400,00
Transferências dos Estados	1.171.280,00	1.171.280,00	0,00	0	0,00	0	1.171.280,00
Outras Transferências do Estado	1.171.280,00	1.171.280,00	0,00	0	0,00	0	1.171.280,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas Pelo Exercício do Poder Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Multas e Juros de Mora Das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (Servidores do	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.626.412,00	-1.626.412,00	-277.788,33	17	-625.631,44	38	-1.000.780,56
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕESDO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita de IPVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução do ITCMD	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais S/ Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Imposto Sobre Transmissão Inter	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI							
DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita ICMS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Adicional ISS- Fundo Municipal de Combate a Pobreza	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.626.412,00	-1.626.412,00	-277.788,33	17	-625.631,44	38	-1.000.780,56
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-1.626.412,00	-1.626.412,00	-277.788,33	17	-625.631,44	38	-1.000.780,56
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-1.448.923,00	-1.448.923,00	-233.474,48	16	-534.262,15	37	-914.660,85
Deduções de Participação na Receita da União	-1.444.757,00	-1.444.757,00	-233.408,94	16	-534.131,07	37	-910.625,93
Dedução de Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	-1.443.585,00	-1.443.585,00	-233.381,62	16	-534.099,75	37	-909.485,25
Dedução de Receita do FPM- FUNDEB	-1.443.585,00	-1.443.585,00	-233.381,62	16	-534.099,75	37	-909.485,25
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ITR	-1.172,00	-1.172,00	-27,32	2	-31,32	3	-1.140,68
Dedução da Receita - Cota Parte IPI Exportação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita da Cota-Parte Royalties	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (União)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-4.166,00	-4.166,00	-65,54	2	-131,08	3	-4.034,92
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-177.489,00	-177.489,00	-44.313,85	25	-91.369,29	51	-86.119,71
Deduções de Participação na Receita do Estado	-177.489,00	-177.489,00	-44.313,85	25	-91.369,29	51	-86.119,71

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- ICMS	-169.041,00	-169.041,00	-44.313,85	26	-91.369,29	54	-77.671,71
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPVA	-7.137,00	-7.137,00	0,00	0	0,00	0	-7.137,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB- IPI Exportação	-1.311,00	-1.311,00	0,00	0	0,00	0	-1.311,00
Dedução da Receita Resultante da Participação em Outras Receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
REDUTOR FINANCEIRO DA RECEITA DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita da Dívida Ativa Sobre o IPTU	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Deduções da Receita da Dívida Ativa do Imposto s/ a Transf. Bens Imóveis ITBI	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita da Dívida Ativa do Imposto Sobre Serviços - ISS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita da Dívida Ativa Das Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	29.208.715,00	29.208.715,00	2.165.380,10		4.345.474,25		24.863.240,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) / MDF 6ª Edição							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.850.011,00	28.850.011,00	2.165.410,10	8%	4.366.233,74	15%	24.483.777,26
RECEITAS CORRENTES	15.915.719,00	15.915.719,00	1.871.780,10	12%	4.051.874,25	25%	11.863.844,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	553.432,00	553.432,00	32.847,13	6%	82.613,84	15%	470.818,16
Impostos	509.508,00	509.508,00	31.750,02	6%	79.454,53	16%	430.053,47
Taxas	43.924,00	43.924,00	1.097,11	2%	3.159,31	7%	40.764,69
Contribuição de Melhoria	-	-	-		-		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	585.640,00	585.640,00	80,00	0%	1.818,82	0%	583.821,18
Contribuições Sociais	585.640,00	585.640,00	80,00	0%	1.818,82	0%	583.821,18
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-		-		
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-		-		
RECEITA PATRIMONIAL	51.244,00	51.244,00	7.843,56	15%	18.979,69	37%	32.264,31
Receitas Imobiliárias	-	-	-		-		
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-		-		
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-		-		
Compensações Financeiras	-	-	-		-		
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-		-		
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-		-		
Outras Receitas Patrimoniais	51.244,00	51.244,00	7.843,56	15%	18.979,69	37%	32.264,31
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-		-		
Receita da Produção Vegetal	-	-	-		-		
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-		-		
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-		-		
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-		-		
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-		-		
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-		-		
Receita da Indústria de Construção	-	-	-		-		
Outras Receitas Industriais	-	-	-		-		
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-		-		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.576.134,00	14.576.134,00	1.831.009,41	13%	3.948.461,90	27%	10.627.672,10
Transferências Intergovernamentais	14.576.134,00	14.576.134,00	1.831.009,41	13%	3.948.461,90	27%	10.627.672,10
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		
Transferências do Exterior	-	-	-		-		
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		
Transferências de Convênios	-	-	-		-		
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	149.269,00	149.269,00	-	0%	-	0%	149.269,00
Multas e Juros de Mora	-	-	-		-		
Indenizações e Restituições	-	-	-		-		
Receita da Dívida Ativa	-	-	-		-		
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-		-		
Receitas Correntes Diversas	149.269,00	149.269,00	-	0%	-	0%	149.269,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.934.292,00	12.934.292,00	293.630,00	2%	314.359,49	2%	12.619.932,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-		
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-		-		
Alienação de Bens Móveis	-	-	-		-		
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-		-		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-		-		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.751.280,00	12.751.280,00	293.600,00	2%	293.600,00	2%	12.457.680,00
Transferências Intergovernamentais	12.751.280,00	12.751.280,00	293.600,00	2%	293.600,00	2%	12.457.680,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		
Transferências do Exterior	-	-	-		-		
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-		-		
Transferências de Convênios	-	-	-		-		
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	183.012,00	183.012,00	30,00	0%	20.759,49	11%	162.252,51
Integralização do Capital Social	-	-	-		-		
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-		-		
Receitas de Capital Diversas	183.012,00	183.012,00	30,00	0%	20.759,49	11%	162.252,51
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.850.011,00	28.850.011,00	2.165.410,10	8%	4.366.233,74	15%	24.483.777,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-		-		
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		
Mobiliária	-	-	-		-		
Contratual	-	-	-		-		

Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		
Mobiliária	-	-	-		-		
Contratual	-	-	-		-		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.850.011,00	28.850.011,00	2.165.410,10	8%	4.366.233,74	15%	24.483.777,26
DÉFICIT (VI)	-	-	-		440.991,94	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.850.011,00	28.850.011,00	2.165.410,10	8%	4.807.225,68	17%	24.042.785,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	–	-	–	–
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	-	–	–	-	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2 (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.208.715,00	29.208.715,00	2.076.210,95	5.340.189,08	23.868.525,92	2.197.086,05	4.807.225,68	24.401.489,32	4.763.969,95	
DESPESAS CORRENTES	14.116.748,00	14.439.142,19	1.653.788,65	4.764.288,78	9.674.853,41	1.774.663,75	4.280.788,38	10.158.353,81	4.254.967,23	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.869.972,00	6.100.591,80	779.333,74	2.384.711,58	3.715.880,22	779.333,74	2.384.711,58	3.715.880,22	2.384.711,58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	33.675,00	33.675,00	-	-	33.675,00	-	-	33.675,00	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.213.101,00	8.304.875,39	874.454,91	2.379.577,20	5.925.298,19	995.330,01	1.896.076,80	6.408.798,59	1.870.255,65	
DESPESAS DE CAPITAL	14.741.435,00	14.419.040,81	422.422,30	575.900,30	13.843.140,51	422.422,30	526.437,30	13.892.603,51	509.002,72	
INVESTIMENTOS	14.485.218,00	14.223.543,93	422.422,30	575.900,30	13.647.643,63	422.422,30	526.437,30	13.697.106,63	509.002,72	
INVERSÕES FINANCEIRAS	73.205,00	12.484,88	-	-	12.484,88	-	-	12.484,88	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	183.012,00	183.012,00	-	-	183.012,00	-	-	183.012,00	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.532,00	350.532,00	-	-	350.532,00	-	-	350.532,00	-	
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-		-	-		-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-		-	-		-	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.208.715,00	29.208.715,00	2.076.210,95	5.340.189,08	23.868.525,92	2.197.086,05	4.807.225,68	24.401.489,32	4.763.969,95	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-		-	-		-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-		-	-		-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-		-	
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-		-	
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-		-	-		-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-		-	
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-		-	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	29.208.715,00	29.208.715,00	2.076.210,95	5.340.189,08	23.868.525,92	2.197.086,05	4.807.225,68	24.401.489,32	4.763.969,95	
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	–	-	-	–	-	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.208.715,00	29.208.715,00	2.076.210,95	5.340.189,08	–	2.197.086,05	4.807.225,68	–	4.763.969,95	–

FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ANEXO 02	Poder/Órgão :
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	PREF.MUN.RAFAEL GODEIRO
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)	Bimestre de Referência:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL	02/2017
DESPESAS EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	

CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação		Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/Total d)		
01031	Ação Legislativa	877.655,00	877.655,00	0,00	707.250,60	13,24	170.404,40	117.875,10	235.750,20	4,90	641.904,80	0,00
04122	Administração Geral	1.958.225,00	1.958.225,00	140.756,60	346.086,97	0,00	40.995,00	140.756,60	346.086,97	0,00	40.995,00	0,00
04123	Administração Financeira	828.093,00	828.093,00	24.281,76	73.052,84	0,00	29.282,00	24.281,76	73.052,84	0,00	29.282,00	0,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.516.245,00	1.512.381,00	0,00	0,00	0,00	109.808,00	0,00	0,00	0,00	109.808,00	0,00
08244	Assistência Comunitária	1.105.266,00	1.109.130,00	55.836,22	104.123,62	0,00	38.652,00	55.836,22	104.123,62	0,00	38.652,00	0,00
09272	Previdência do Regime Estatutário	535.861,00	535.861,00	182.990,11	346.031,29	6,48	189.829,71	182.990,11	346.031,29	7,20	189.829,71	0,00
10301	Atenção Básica	219.438,00	679.065,76	387.196,00	634.490,49	11,88	44.575,27	387.196,00	585.027,49	12,17	94.038,27	0,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.731.077,00	2.796.759,00	309.010,26	890.531,20	0,00	146.410,00	309.010,26	890.531,20	0,00	146.410,00	0,00
10305	Vigilância Epidemiológica	43.630,00	43.630,00	0,00	0,00	0,00	43.630,00	0,00	0,00	0,00	43.630,00	0,00
12361	Ensino Fundamental	6.783.663,00	6.783.663,00	570.191,81	1.483.609,20	0,00	248.897,00	573.191,81	1.471.609,20	0,00	248.897,00	0,00
12365	Educação Infantil	315.367,00	315.367,00	1.004,45	6.949,41	0,00	97.363,00	1.949,45	6.949,41	0,00	97.363,00	0,00
13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	25.769,00	25.769,00	0,00	0,00	0,00	25.769,00	0,00	0,00	0,00	25.769,00	0,00
15451	Infra-Estrutura Urbana	2.526.887,00	2.526.887,00	130.596,04	423.742,87	0,00	12.484,88	130.596,04	423.742,87	0,00	12.484,88	0,00
15452	Serviços Urbanos	30.015,00	30.015,00	0,00	0,00	0,00	30.015,00	0,00	0,00	0,00	30.015,00	0,00
16482	Habitação Urbana	585.640,00	585.640,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00	0,00	0,00	292.820,00	0,00
17512	Saneamento Básico Urbano	5.200.000,00	4.674.690,24	204.111,14	204.111,14	3,82	4.336.261,10	204.111,14	204.111,14	4,25	4.336.261,10	0,00
18544	Recursos Hídricos	219.615,00	219.615,00	0,00	0,00	0,00	219.615,00	0,00	0,00	0,00	219.615,00	0,00
20606	Extensão Rural	2.506.260,00	2.506.260,00	66.316,56	111.249,45	0,00	995.588,00	66.316,56	111.249,45	0,00	995.588,00	0,00
25752	Energia Elétrica	32.210,00	32.210,00	0,00	0,00	0,00	32.210,00	0,00	0,00	0,00	32.210,00	0,00
26782	Transporte Rodoviário	141.286,00	141.286,00	0,00	0,00	0,00	55.636,00	0,00	0,00	0,00	55.636,00	0,00
27812	Desporto Comunitário	675.981,00	675.981,00	3.920,00	8.960,00	0,17	105.970,00	3.920,00	8.960,00	0,19	105.970,00	0,00
99999	Reserva de Contingência	350.532,00	350.532,00	0,00	0,00	0,00	350.532,00	0,00	0,00	0,00	350.532,00	0,00
TOTAL :		29.208.715,00	29.208.715,00	2.076.210,95	5.340.189,08	-	23.868.525,92	2.198.031,05	4.807.225,68	-	-	0,00

ANEXO 12	Poder/Órgão:
	PREF.MUN.RAFAEL GODEIRO
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre de Referência:
	02/2017
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art .35)	em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	63.689,00	63.689,00	499,75	0,78
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	41.727,00	41.727,00	499,75	1,20

Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	21.962,00	21.962,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	9.854.003,00	9.854.003,00	3.143.432,36	31,90
Cota-Parte FPM	8.785.333,00	8.785.333,00	2.670.499,29	30,40
Cota-Parte ITR	9.517,00	9.517,00	156,61	1,65
Cota-Parte IPVA	44.531,00	44.531,00	14.222,18	31,94
Cota-Parte ICMS	951.665,00	951.665,00	456.846,86	48,01
Cota-Parte IPI-Exportação	8.785,00	8.785,00	396,30	4,51
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	27.086,00	27.086,00	655,56	2,42
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.086,00	27.086,00	655,56	2,42
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	9.917.692,00	9.917.692,00	3.143.932,11	31,70

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	20.944.521,00	20.944.521,00	1.848.588,63	8,83
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	20.944.521,00	20.944.521,00	1.848.588,63	8,83

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	2.437.787,00	2.616.053,36	1.153.232,53	44,08	1.153.232,53	44,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	641.204,00	742.345,16	338.415,45	45,59	338.415,45	45,59	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.796.583,00	1.873.708,20	814.817,08	43,49	814.817,08	43,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	556.358,00	903.401,40	371.789,16	41,15	322.326,16	35,68	49.463,00
Investimentos	556.358,00	903.401,40	371.789,16	41,15	322.326,16	35,68	49.463,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	2.994.145,00	3.519.454,76	1.525.021,69	43,33	1.475.558,69	41,93	49.463,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	1.051.091,71	1.051.091,71	100,00	1.001.628,71	95,29	49.463,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	0,00	1.051.091,71	1.051.091,71	100,00	1.001.628,71	95,29	49.463,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	0,00	1.051.091,71	1.051.091,71	100,00	1.001.628,71	95,29	49.463,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	2.994.145,00	2.468.363,05	473.929,98	-56,67	473.929,98	-53,37	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							15.07
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							2,340.16

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inscritos em 2016	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inscritos em 2015	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inscritos em 2014	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inscritos em 2013	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inscritos em 2012 a 2008(Somatório)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2 º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0.00	0.00	0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0.00	0.00	0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0.00	0.00	0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0.00	0.00	0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0.00	0.00	0.00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012 a 2008 (Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(VIII)	0.00	0.00	0.00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE	LIMITE NÃO CUMPRIDO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011 a 2006(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0.00	0.00	0.00
Diferença de limite não cumprido em 2011 a 2006(Somatório)	0.00	0.00	0.00
Total(IX)	0.00	0.00	0.00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INIICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
Atenção Básica	219438.00	369780.12	241978.49	29.38	196131.49	25.22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2731077.00	2796759.00	581520.94	70.62	581520.94	74.78
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	43630.00	43630.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	2994145.00	3210169.12	823499.43	100.00	777652.43	100.00
Atenção Básica	219438.00	679065.76	634490.49	41.61	585027.49	39.65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2731077.00	2796759.00	890531.20	58.39	890531.20	60.35
Suporte Profilático e Terapêutico	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Sanitária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Vigilância Epidemiológica	43630.00	43630.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alimentação e Nutrição	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	2994145.00	3519454.76	1525021.69	100.00	1475558.69	100.00

ANEXO 20	Poder/Órgão:
	PREF.MUN.RAFAEL GODEIRO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Bimestre de Referência:
	02/2017

LRF, Art 48 - Anexo XXII - RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		32.461.539,00
PrevisãoAtualizadada Receita		32.461.539,00
Receitas Realizadas	2.720.956,76	5.596.737,13
Saldo de Exercício Anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	Até o Bimestre	No Bimestre
Dotação Inicial		29.208.715,00
Doatação Atualizada		29.208.715,00
Despesas Empenhadas	2.076.210,95	5.340.189,08
Despesas Liquidadas	2.198.031,05	4.807.225,68
Superávit Orçamentário	522.925,71	789.511,45

DEPSESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	No Bimestre
Despesa Empenhada	2.076.210,95	5.340.189,08
Despesa Liquidada	2.198.031,05	4.807.225,68

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.763.184,92

RECEITA/DEPSESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I -II)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	177.975,79	0,00
Resultado Primário	0,00	-3.490.054,63	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	208.019,96	0,00	189.727,17	45.078,39
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.514,43	0,00	3.514,43	0,00
Poder Executivo	3.514,43	0,00	3.514,43	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	204.505,53	0,00	186.212,74	45.078,39
Poder Executivo	204.505,53	0,00	186.212,74	45.078,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	208.019,96	0,00	189.727,17	45.078,39

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESNVOLVIEMNTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino - MDE	0,00	25% / 18%	0,00
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Referência	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social			
Repasse da Contribuição Patronal(III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdênciárias(IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdênciárias(V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdênciárias(IV-V)	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS(VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Reralizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	1.475.558,69	15,00	R$ 15,07
DESPESA DE CÁRATER CONTINUADO DERIVADO DE PPS		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas/RCL %: 0,00			0,00

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:593C1F61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017

Processo Administrativo nº 1022086/2017
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição parcelada de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.
PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **JOAO HAUSSLER RODRIGUES JUNIOR ME**		
CNPJ: **03.005.491/0001-51**	Telefone:	Email:
Endereço: **AVENIDA RIO BRANCO, SANTA CRUZ /RN, CEP: 59200-000**		
Representante: **João Haussler Rodrigues Junior** - CPF: **736.593.984-20**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0011767 - PNEU 1000 X 20	Pirelli	UNID.	72,00	1.139,00	82.008,00
3	0011768 - PNEU 275/80 R 22.5	Pirelli	UNID.	40,00	1.350,00	54.000,00
4	0011769 - PNEU 700 - 16	Pirelli	UNID.	4,00	400,00	1.600,00
5	0011770 - PNEU 750 - 16	Pirelli	UNID.	30,00	500,00	15.000,00
6	0011771 - PNEU 19.5 X 24	Pirelli	UNID.	6,00	2.650,00	15.900,00
7	0011772 - PNEU 175/70 R13	BUZKADI	UNID.	60,00	168,00	10.080,00
11	0011776 - PNEU 900 X 20	Pirelli	UNID.	60,00	870,00	52.200,00
13	0006918 - Pneu 80/100 18M	Rinauldi	UNID.	40,00	125,00	5.000,00
14	0011778 - PNEU 110/90 17M	Rinauldi	UNID.	10,00	150,00	1.500,00
15	0011779 - PNEU 90/90 18M	Rinauldi	UNID.	20,00	183,33	3.666,60
16	0011780 - PNEU 110/80 18M	Rinauldi	UNID.	40,00	170,00	6.800,00
17	0006924 - Pneu 14.00 - 24	Pirelli	UNID.	24,00	2.600,00	62.400,00
18	0011781 - PNEU 12.5 - 18	Pirelli	UNID.	4,00	1.550,00	6.200,00
19	0011782 - PNEU 19.5L - 24	Pirelli	UNID.	6,00	2.900,00	17.400,00
20	0001998 - Pneu 12 X 16.5	Pirelli	UNID.	6,00	1.050,00	6.300,00
21	0011783 - PNEU 18.4 - 30	Pirelli	UNID.	2,00	2.800,00	5.600,00
22	0011784 - PNEU 9.5 - 24	Pirelli	UNID.	2,00	2.971,25	5.942,50
23	0011785 - PNEU 14.9 - 28	Pirelli	UNID.	2,00	1.950,00	3.900,00
24	0011786 - PNEU 12.5/80 - 18	Pirelli	UNID.	10,00	1.500,00	15.000,00
25	0011787 - PNEU 17.5 - 25 E3	Pirelli	UNID.	8,00	4.130,00	33.040,00
26	0011788 - PROTETOR P/ PNEU 1000 X 20	Valadares	UNID.	40,00	87,00	3.480,00
27	0011789 - PROTETOR P/ PNEU 275/80 R 22.5	Valadares	UNID.	40,00	110,00	4.400,00
28	0011790 - PROTETOR P/ PNEU 700 - 16	Abc	UNID.	4,00	68,00	272,00
29	0011791 - PROTETOR P/ PNEU 750 - 16	Abc	UNID.	30,00	72,00	2.160,00
30	0011792 - PROTETOR P/ PNEU 19.5 X 24	Valadares	UNID.	6,00	155,00	930,00
31	0011793 - PROTETOR P/ PNEU 900 X 20	Abc	UNID.	60,00	74,60	4.476,00
32	0011794 - PROTETOR P/ PNEU 14.00 - 24	Valadares	UNID.	24,00	136,00	3.264,00
33	0011795 - PROTETOR P/ PNEU 19.5L - 24	Valadares	UNID.	6,00	120,00	720,00
34	0011796 - PROTETOR P/ PNEU 12 X 16.5	Valadares	UNID.	6,00	91,00	546,00
35	0011797 - PROTETOR P/ PNEU 18.4 - 30	Valadares	UNID.	2,00	121,00	242,00
36	0011798 - PROTETOR P/ PNEU 9.5 - 24	Valadares	UNID.	2,00	114,00	228,00
37	0011799 - PROTETOR P/ PNEU 14.9 - 28	Valadares	UNID.	2,00	130,00	260,00
38	0011800 - PROTETOR P/ PNEU 12.5/80 - 18	Valadares	UNID.	10,00	107,00	1.070,00
39	0011801 - PROTETOR P/ PNEU 17.5 - 25 E3	Valadares	UNID.	8,00	196,00	1.568,00
60	0011822 - BATERIA DE 150 AMPERES	Reifor	UNID.	15,00	600,00	9.000,00
61	0011823 - BATERIA DE 100 AMPERES	Reifor	UNID.	15,00	563,00	8.445,00
62	0011824 - BATERIA DE 90 AMPERES	Reifor	UNID.	15,00	594,00	8.910,00

63	0011825 - BATERIA DE 75 AMPERES	Reifor	UNID.	15,00	594,00	8.910,00
64	0011826 - BATERIA DE 70 AMPERES	Reifor	UNID.	30,00	465,00	13.950,00
65	0011827 - BATERIA DE 60 AMPERES	Reifor	UNID.	30,00	440,00	13.200,00
66	0011828 - BATERIA DE 10 AMPERES	Reifor	UNID.	30,00	338,00	10.140,00
67	0016481 - PNEU 1000 X 20 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	Pirelli	UNID.	8,00	1.273,80	10.190,40

Importa a presente em R$ 509.898,50, (quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 25/06/2018.

SANTA CRUZ/RN, 26 de junho de 2017.

ASSINATURAS: **Fernanda Costa Bezerra. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e João Haussler Rodrigues Junior–Titular/pelo Forne

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:34910875

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

EMPRESA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO-EPP
CNPJ: 70.307.939/0001-89
VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUAN	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APARELHO DE FAX	UNID	01	R$ 805,00	R$ 805,00
2	APARELHO DE TELEFONE	UNID	05	R$ 58,00	R$ 290,00
3	CABO DE FORÇA TRIPOLAR NOVO PADRÃO	UNID	10	R$ 17,00	R$ 170,00
4	CABO PARA IMPRESSORA PARALELO	UNID	05	R$ 80,90	R$ 404,50
5	CABO PARA IMPRESSORA USB	UNID	05	R$ 9,00	R$ 45,00
6	CABO PARA REDE R/M PAR TRANÇADO - 4 PARES	METRO	1000	R$ 2,10	R$ 2.100,00
7	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESTOFADO PARA COMPUTADOR	UNID	10	R$ 195,00	R$ 1.950,00
8	CAIXA DE SOM USB 180 W	UNID	02	R$ 35,00	R$ 70,00
9	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP 122 ORIGINAL	UNID	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
10	CARTUCHO COLOR PARA IMPRESSORA HP 122 ORIGINAL	UNID	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
11	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP 622 ORIGINAL	UNID	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
12	CARTUCHO COLOR PARA IMPRESSORA HP 622 ORIGINAL	UNID	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
13	CD - R VIRGEM	UNID	100	R$ 1,00	R$ 100,00
14	CD - RW VIRGEM	UNID	30	R$ 3,80	R$ 114,00
15	COOLER PARA PROCESSADOR DUPLO	UNID	02	R$ 58,00	R$ 116,00
16	COOLER PARA PROCESSADOR PENTIUM	UNID	02	R$ 58,00	R$ 116,00
17	CONECTORES PARA CABO RJ 45	UNID	300	R$ 0,50	R$ 150,00
18	DATA SHOW + TELÃO COM TRIPÉ	UNID	05	R$ 2.950,00	R$ 14.750,00
19	DRIVER GRAVADOR DE DVD +/- RW	UNID	05	R$ 84,00	R$ 420,00
20	DVD - R VIRGEM	UNID	100	R$ 1,10	R$ 110,00
21	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 1000VA	UNID	10	R$ 395,00	R$ 3.950,00
22	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 300VA	UNID	05	R$ 130,00	R$ 650,00
23	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 500VA	UNID	05	R$ 175,00	R$ 875,00
24	FILTRO DE LINHA	UNID	15	R$ 39,00	R$ 585,00
25	HD 500 GB - SATA	UNID	10	R$ 298,00	R$ 2.980,00
26	HD 1TB - SATA	UNID	05	R$ 343,00	R$ 1.715,00
27	HD EXTERNO 500 GB	UNID	05	R$ 390,00	R$ 1.950,00
28	IMPRESSORA A LASER - COM CONEXÃO USB 2.0 E WIFI. PAINEL DE CONTROLE TRÊS LEDSINDICADORES (SEM FIO, ATENÇÃO, PRONTA); DOIS BOTÕES (SEM FIO, CANCELAR). A IMPRESSORA DEVE ACEITAR CARTUCHO TONNER 85 A. CICLO DE SERVIÇO: ATÉ 5.000PÁGINAS	UNID	10	R$ 1.020,00	R$ 10.200,00
29	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO - IMPRIME E COPIA NAS CORES BRANCO E PRETO. CONEXÃO USB 2.0. FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER: FASTRES 600; FASTRES 1200. PROCESSADOR: MARVELL/400 MHZ. WEB: SIM. VISOR: LCD DE DUAS LINHAS. CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 8000 PÁGINAS. MEMÓRIA: 64 MB .TIPO DE DIGITALIZAÇÃO.: DE MESA, ADF. REDE: 10/100. DIGITALIZAÇÃO EM CORES: SIM. LINGUAGEM DA IMPRESSORA: BASEADA EM HOST. NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS: ATÉ 99 CÓPIAS. A IMPRESSORA DEVE ACEITAR TONER 85 A	UNID	05	R$ 2.230,00	R$ 11.150,00
30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO MFC 8512 DN BROTHER. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO.MEMÓRIA: PADRÃO: 64MB / MÁXIMA: 320MB. TELA: DISPLAY LCD MONOCROMÁTICO DE 5LINHAS/22 CARACTERES. IMPRESSÃO: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): ATÉ 38 PPM. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO(MÁXIMA): ATÉ 1200 X 1200 DPI.EMULADORES: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX. CICLO MENSAL: ATÉ 50.000 PÁGINAS. RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA):1200 X 600 DPI. REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA: DE 25 A 400%, EM INCREMENTOS DE1%. OPÇÕES DE CÓPIA: CÓPIAS ORDENADAS, N EM 1, MÚLTIPLAS (ATÉ 99) CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE (RG). SCANNER: MESAPLANA COLORIDA (VIDRO) COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF); TAMANHO DO VIDRO DO SCANNER: 21,6 CM X 27,9CM (TAMANHO CARTA); RESOLUÇÃO DO SCANNER V10.5.8, V10.6.X, V10.7.X LINUX; COMPATILIDADE DO DISPOSITIVO MÓVEL: AIRPRINT™, GOOGLE CLOUD PRINT™, BROTHER™ IPRINT&SCAN, CORTADO WORKPLACE. ALIMENTAÇÃO: TAMANHO DO PAPEL (MÁXIMO): ATÉ 21,6 CM X 35,6 CM (TAMANHO OFÍCIO). CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA): BANDEJA COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA (MÁXIMA): 150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1FOLHA (FACE PARA	UNID	03	R$ 2.350,00	R$ 7.050,00

	CIMA); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): ATÉ 35PÁGINAS; INTERFACE: INTERNET E USB; VOLUME MENSAL RECOMENDADO: DE 500 A 3.500 PÁGINAS/MÊS; SUPRIMENTOS: TN-3332 TONER COM RENDIMENTO PADRÃO (APROX. 3.000 PÁGINAS); TN-3382 TONER COM ALTO RENDIMENTO (APROX. 8.000PÁGINAS); DR-3302 UNIDADE DO CILINDRO (APROX. 60.000 PÁGINAS); DIMENSÕES E PESO: (L X A X P):40,4X 42,4 X 41,4 CM; 15,8 KG; VOLTAGEM: 220V				
31	MAQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA DE MESA	UNID	02	R$ 303,00	R$ 606,00
32	MEMÓRIA PARA NOTEBOOK 2GB DDR 2	UNID	05	R$ 200,00	R$ 1.000,00
33	MEMÓRIA RAM 1 GB DDR 400	UNID	05	R$ 178,00	R$ 890,00
34	MEMÓRIA RAM 2 GB DD2 800	UNID	05	R$ 198,00	R$ 990,00
35	MEMÓRIA RAM 2 GB DDR3 1333	UNID	05	R$ 130,00	R$ 650,00
36	MESA PARA COMPUTADOR COM TECLADO REGULÁVEL EM MDF MEDINDO 1,30MX 0,60M,COM DUAS GAVETAS, NA COR CINZA.	UNID	10	R$ 395,00	R$ 3.950,00
37	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - PROCESSADOR INTEL CORE I3; HD500 GB 7.200 RPM, 4GB DE MEMÓRIA DDR3 - GRAV. DVD - DRIVE 3 1/2"; FAX MODEM DE 56.6 KBPS V.90OFBOARD; PLACA DE REDE OFF BOARD; TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXA DE SOM 180W; MONITORDE 18,5" LCD; CABOS E MANUAIS. NO BREAK 700 VA	UNID	05	R$ 2.847,00	R$ 14.235,00
38	MICROFONE SEM FIO	UNID	05	R$ 298,00	R$ 1.490,00
39	MONITOR 18,5" LCD OU LED	UNID	05	R$ 480,00	R$ 2.400,00
40	MONITOR 21" LCD OU LED	UNID	05	R$ 695,00	R$ 3.475,00
41	MOUSE ÓPTICO PS2	UNID	30	R$ 28,00	R$ 840,00
42	MOUSE ÓPTICO USB	UNID	30	R$ 19,00	R$ 570,00
43	NOTEBOOK HD 500 GB, PROCESSADOR DUPLO, 04 GB DE MEMÓRIA, WEBCAM, TELA 14,1"; DVD - RW; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; TECLADO EM PORTUGUÊS	UNID	05	R$ 2.190,00	R$ 10.950,00
44	NO BREAK 200/110V 1400 VA	UNID	10	R$ 925,00	R$ 9.250,00
45	NO BREAK 200/110V 600 VA	UNID	05	R$ 455,00	R$ 2.275,00
46	PENDRIVE 16 GB - INTERFACE: USB 2.0	UNID	20	R$ 53,00	R$ 1.060,00
47	PENDRIVE 4 GB - INTERFACE: USB 2.0	UNID	20	R$ 27,00	R$ 540,00
48	PENDRIVE 8 GB - INTERFACE: USB 2.0	UNID	20	R$ 27,00	R$ 540,00
49	PLACA DE REDE 10/100/1000	UNID	10	R$ 80,00	R$ 800,00
50	ROTEADOR WIERELLES 150 MBS	UNID	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
51	SWITCH PARA REDE INTERNA COM 16 PORTAS	UNID	10	R$ 288,00	R$ 2.880,00
52	TECLADO ABNT 2 PS2	UNID	20	R$ 28,00	R$ 560,00
53	TECLADO ABNT 2 USB	UNID	20	R$ 29,00	R$ 580,00
54	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165 W ORIGINAL (REF MLTL - D105)	UNID	02	R$ 395,00	R$ 790,00
55	TONER PARA IMPRESSORA LASER 12 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 485,00	R$ 970,00
56	TONER PARA IMPRESSORA LASER 35 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 385,00	R$ 770,00
57	TONER PARA IMPRESSORA LASER 36 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 395,00	R$ 790,00
58	TONER PARA IMPRESSORA LASER 49 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 455,00	R$ 910,00
59	TONER PARA IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML 2165 ORIGINAL - TONNER MLT - D101S	UNID	02	R$ 328,00	R$ 656,00
60	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND ORIGINAL (TONNER MLD2850A/2850B)	UNID	02	R$ 550,00	R$ 1.100,00
61	TONER PARA IMPRESSORA LASER 05 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 425,00	R$ 850,00
62	TONER PARA IMPRESSORA LASER 83 A ORIGINAL	UNID	10	R$ 375,00	R$ 3.750,00
63	TONER PARA IMPRESSORA LASER 85 A ORIGINAL SIM	UNID	10	R$ 375,00	R$ 3.750,00
64	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 3332BR PRETO	UNID	10	R$ 295,00	R$ 2.950,00
65	MODEM ADSL 2 + ROUTER	UNID	04	R$ 118,00	R$ 472,00
66	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	UNID	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00
67	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100950 PRETO	UNID	05	R$ 120,00	R$ 600,00
68	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100951 CIANO	UNID	05	R$ 86,00	R$ 430,00
69	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100951 MAGENTA	UNID	05	R$ 86,00	R$ 430,00
70	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100951 YELLOW	UNID	05	R$ 86,00	R$ 430,00
71	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON 30 B ORIGINAL	UNID	05	R$ 118,00	R$ 590,00
72	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON 30 C ORIGINAL	UNID	05	R$ 198,00	R$ 990,00
73	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 355 ORIGINAL - CIANO T6642	UNID	05	R$ 73,00	R$ 365,00
74	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 210 ORIGINAL - MAGENTA T6643	UNID	05	R$ 73,00	R$ 365,00
SOMA TOTAL					**R$ 163.024,50**

Valor Total da Contratação R$ 163.024,50 (Cento e Sessenta e Três Mil e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

São Fernando/RN, 22 de junho de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:E4FF8936

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

EMPRESA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO-EPP
CNPJ: 70.307.939/0001-89

VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUAN	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APARELHO DE FAX	UNID	01	R$ 805,00	R$ 805,00
2	APARELHO DE TELEFONE	UNID	05	R$ 58,00	R$ 290,00
3	CABO DE FORÇA TRIPOLAR NOVO PADRÃO	UNID	10	R$ 17,00	R$ 170,00
4	CABO PARA IMPRESSORA PARALELO	UNID	05	R$ 80,90	R$ 404,50
5	CABO PARA IMPRESSORA USB	UNID	05	R$ 9,00	R$ 45,00
6	CABO PARA REDE R/M PAR TRANÇADO - 4 PARES	METRO	1000	R$ 2,10	R$ 2.100,00
7	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESTOFADO PARA COMPUTADOR	UNID	10	R$ 195,00	R$ 1.950,00
8	CAIXA DE SOM USB 180 W	UNID	02	R$ 35,00	R$ 70,00
9	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP 122 ORIGINAL	UNID	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
10	CARTUCHO COLOR PARA IMPRESSORA HP 122 ORIGINAL	UNID	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
11	CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP 622 ORIGINAL	UNID	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
12	CARTUCHO COLOR PARA IMPRESSORA HP 622 ORIGINAL	UNID	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
13	CD - R VIRGEM	UNID	100	R$ 1,00	R$ 100,00
14	CD - RW VIRGEM	UNID	30	R$ 3,80	R$ 114,00
15	COOLER PARA PROCESSADOR DUPLO	UNID	02	R$ 58,00	R$ 116,00
16	COOLER PARA PROCESSADOR PENTIUM	UNID	02	R$ 58,00	R$ 116,00
17	CONECTORES PARA CABO RJ 45	UNID	300	R$ 0,50	R$ 150,00
18	DATA SHOW + TELÃO COM TRIPÉ	UNID	05	R$ 2.950,00	R$ 14.750,00
19	DRIVER GRAVADOR DE DVD +/- RW	UNID	05	R$ 84,00	R$ 420,00
20	DVD - R VIRGEM	UNID	100	R$ 1,10	R$ 110,00
21	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 1000VA	UNID	10	R$ 395,00	R$ 3.950,00
22	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 300VA	UNID	05	R$ 130,00	R$ 650,00
23	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 220/110W 500VA	UNID	05	R$ 175,00	R$ 875,00
24	FILTRO DE LINHA	UNID	15	R$ 39,00	R$ 585,00
25	HD 500 GB - SATA	UNID	10	R$ 298,00	R$ 2.980,00
26	HD 1TB - SATA	UNID	05	R$ 343,00	R$ 1.715,00
27	HD EXTERNO 500 GB	UNID	05	R$ 390,00	R$ 1.950,00
28	IMPRESSORA A LASER - COM CONEXÃO USB 2.0 E WIFI. PAINEL DE CONTROLE TRÊS LEDSINDICADORES (SEM FIO, ATENÇÃO, PRONTA); DOIS BOTÕES (SEM FIO, CANCELAR). A IMPRESSORA DEVE ACEITAR CARTUCHO TONNER 85 A. CICLO DE SERVIÇO: ATÉ 5.000PÁGINAS	UNID	10	R$ 1.020,00	R$ 10.200,00
29	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO - IMPRIME E COPIA NAS CORES BRANCO E PRETO. CONEXÃO USB 2.0. FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER: FASTRES 600; FASTRES 1200. PROCESSADOR: MARVELL/400 MHZ. WEB: SIM. VISOR: LCD DE DUAS LINHAS. CICLO DE TRABALHO MENSAL: ATÉ 8000 PÁGINAS. MEMÓRIA: 64 MB .TIPO DE DIGITALIZAÇÃO.: DE MESA, ADF. REDE: 10/100. DIGITALIZAÇÃO EM CORES: SIM. LINGUAGEM DA IMPRESSORA: BASEADA EM HOST. NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS: ATÉ 99 CÓPIAS. A IMPRESSORA DEVE ACEITAR TONER 85 A	UNID	05	R$ 2.230,00	R$ 11.150,00
30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO MFC 8512 DN BROTHER. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO; LASER ELETROFOTOGRÁFICO.MEMÓRIA: PADRÃO: 64MB/ MÁXIMA: 320MB. TELA: DISPLAY LCD MONOCROMÁTICO DE 5LINHAS/22 CARACTERES. IMPRESSÃO: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MÁXIMA): ATÉ 38 PPM. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO(MÁXIMA): ATÉ 1200 X 1200 DPI.EMULADORES: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX. CICLO MENSAL: ATÉ 50.000 PÁGINAS. RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA):1200 X 600 DPI. REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA: DE 25 A 400%, EM INCREMENTOS DE1%. OPÇÕES DE CÓPIA: CÓPIAS ORDENADAS, N EM 1, MÚLTIPLAS (ATÉ 99) CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE (RG). SCANNER: MESAPLANA COLORIDA (VIDRO) COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF); TAMANHO DO VIDRO DO SCANNER: 21,6 CM X 27,9CM (TAMANHO CARTA); RESOLUÇÃO DO SCANNER V10.5.8, V10.6.X, V10.7.X LINUX; COMPATILIDADE DO DISPOSITIVO MÓVEL: AIRPRINT™, GOOGLE CLOUD PRINT™, BROTHER™ IPRINT&SCAN, CORTADO WORKPLACE. ALIMENTAÇÃO: TAMANHO DO PAPEL (MÁXIMO): ATÉ 21,6 CM X 35,6 CM (TAMANHO OFÍCIO). CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL (MÁXIMA): BANDEJA COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO COM CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA (MÁXIMA): 150 FOLHAS (FACE PARA BAIXO), 1FOLHA (FACE PARA CIMA); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): ATÉ 35PÁGINAS; INTERFACE: INTERNET E USB; VOLUME MENSAL RECOMENDADO: DE 500 A 3.500 PÁGINAS/MÊS; SUPRIMENTOS: TN-3332 TONER COM RENDIMENTO PADRÃO (APROX. 3.000 PÁGINAS); TN-3382 TONER COM ALTO RENDIMENTO (APROX. 8.000PÁGINAS); DR-3302 UNIDADE DO CILINDRO (APROX. 60.000 PÁGINAS); DIMENSÕES E PESO: (L X A X P):40,4X 42,4 X 41,4 CM; 15,8 KG; VOLTAGEM: 220V	UNID	03	R$ 2.350,00	R$ 7.050,00
31	MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA DE MESA	UNID	02	R$ 303,00	R$ 606,00
32	MEMÓRIA PARA NOTEBOOK 2GB DDR 2	UNID	05	R$ 200,00	R$ 1.000,00
33	MEMÓRIA RAM 1 GB DDR 400	UNID	05	R$ 178,00	R$ 890,00
34	MEMÓRIA RAM 2 GB DD2 800	UNID	05	R$ 198,00	R$ 990,00
35	MEMÓRIA RAM 2 GB DDR3 1333	UNID	05	R$ 130,00	R$ 650,00
36	MESA PARA COMPUTADOR COM TECLADO REGULÁVEL EM MDF MEDINDO 1,30MX 0,60M,COM DUAS GAVETAS, NA COR CINZA.	UNID	10	R$ 395,00	R$ 3.950,00
37	MICROCOMPUTADOR COMPLETO - PROCESSADOR INTEL CORE I3; HD500 GB 7.200 RPM, 4GB DE MEMÓRIA DDR3 - GRAV. DVD - DRIVE 3 1/2"; FAX MODEM DE 56.6 KBPS V.90OFBOARD; PLACA DE REDE OFF BOARD; TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXA DE SOM 180W; MONITORDE 18,5" LCD; CABOS E MANUAIS. NO BREAK 700 VA	UNID	05	R$ 2.847,00	R$ 14.235,00
38	MICROFONE SEM FIO	UNID	05	R$ 298,00	R$ 1.490,00
39	MONITOR 18,5" LCD OU LED	UNID	05	R$ 480,00	R$ 2.400,00
40	MONITOR 21" LCD OU LED	UNID	05	R$ 695,00	R$ 3.475,00
41	MOUSE ÓPTICO PS2	UNID	30	R$ 28,00	R$ 840,00
42	MOUSE ÓPTICO USB	UNID	30	R$ 19,00	R$ 570,00
43	NOTEBOOK HD 500 GB, PROCESSADOR DUPLO, 04 GB DE MEMÓRIA, WEBCAM, TELA 14,1"; DVD - RW; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; TECLADO EM PORTUGUÊS	UNID	05	R$ 2.190,00	R$ 10.950,00
44	NO BREAK 200/110V 1400 VA	UNID	10	R$ 925,00	R$ 9.250,00
45	NO BREAK 200/110V 600 VA	UNID	05	R$ 455,00	R$ 2.275,00
46	PENDRIVE 16 GB - INTERFACE: USB 2.0	UNID	20	R$ 53,00	R$ 1.060,00
47	PENDRIVE 4 GB - INTERFACE: USB 2.0	UNID	20	R$ 27,00	R$ 540,00
48	PENDRIVE 8 GB - INTERFACE: USB 2.0	UNID	20	R$ 27,00	R$ 540,00
49	PLACA DE REDE 10/100/1000	UNID	10	R$ 80,00	R$ 800,00
50	ROTEADOR WIERELLES 150 MBS	UNID	20	R$ 105,00	R$ 2.100,00
51	SWITCH PARA REDE INTERNA COM 16 PORTAS	UNID	10	R$ 288,00	R$ 2.880,00
52	TECLADO ABNT 2 PS2	UNID	20	R$ 28,00	R$ 560,00
53	TECLADO ABNT 2 USB	UNID	20	R$ 29,00	R$ 580,00
54	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165 W ORIGINAL (REF MLTL - D105)	UNID	02	R$ 395,00	R$ 790,00
55	TONER PARA IMPRESSORA LASER 12 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 485,00	R$ 970,00
56	TONER PARA IMPRESSORA LASER 35 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 385,00	R$ 770,00
57	TONER PARA IMPRESSORA LASER 36 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 395,00	R$ 790,00
58	TONER PARA IMPRESSORA LASER 49 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 455,00	R$ 910,00
59	TONER PARA IMPRESSORA LASER SAMSUNG ML 2165 ORIGINAL - TONNER MLT - D101S	UNID	02	R$ 328,00	R$ 656,00
60	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND ORIGINAL (TONNER MLD2850A/2850B)	UNID	02	R$ 550,00	R$ 1.100,00

61	TONER PARA IMPRESSORA LASER 05 A ORIGINAL	UNID	02	R$ 425,00	R$ 850,00
62	TONER PARA IMPRESSORA LASER 83 A ORIGINAL	UNID	10	R$ 375,00	R$ 3.750,00
63	TONER PARA IMPRESSORA LASER 85 A ORIGINAL SIM	UNID	10	R$ 375,00	R$ 3.750,00
64	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 3332BR PRETO	UNID	10	R$ 295,00	R$ 2.950,00
65	MODEM ADSL 2 + ROUTER	UNID	04	R$ 118,00	R$ 472,00
66	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	UNID	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00
67	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100950 PRETO	UNID	05	R$ 120,00	R$ 600,00
68	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100951 CIANO	UNID	05	R$ 86,00	R$ 430,00
69	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100951 MAGENTA	UNID	05	R$ 86,00	R$ 430,00
70	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8100951 YELLOW	UNID	05	R$ 86,00	R$ 430,00
71	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON 30 B ORIGINAL	UNID	05	R$ 118,00	R$ 590,00
72	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON 30 C ORIGINAL	UNID	05	R$ 198,00	R$ 990,00
73	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 355 ORIGINAL - CIANO T6642	UNID	05	R$ 73,00	R$ 365,00
74	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 210 ORIGINAL - MAGENTA T6643	UNID	05	R$ 73,00	R$ 365,00
SOMA TOTAL					**R$ 163.024,50**

Valor Total da Contratação R$ 163.024,50 (Cento e Sessenta e Três Mil e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 22 de junho de 2017.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilderleidson da Silva Neri
Código Identificador:C659AD6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1200/2017 DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/LDO, PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal *(artigo 165, II, Parágrafo 2º)*, combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 *(artigo 4º)*, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
Seção I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2018 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas**.**

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2018, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2018, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organizamos de financiamento.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital
d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 *(artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).*

§ 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 4º - As despesas de capital programadas para 2018, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2018 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV
Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2017.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico; e
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2018, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.
CAPÍTULO V
Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Seção II
Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III
Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV
Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2017;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Seção II
Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;
II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas
Seção Única
Da Dívida Fundada Interna
Sub-Seção I
Dos Precatórios
Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-Seção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII
Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2018, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2017.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2017, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais,
b) pagamento do serviço da dívida,
c) projetos e execuções no ano de 2017 e que perdurem até 2018, ou mais,
d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 26 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 – Construir aterro sanitário;
1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental; e
1.2.9 – Dragagem dos rios.

1.3 - Educação
1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de novos veículos escolares;
1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo.

1.8 - Transporte
1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e
1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

1.10 - Finanças
1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 – Infraestrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.

1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e
1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 – Desenvolvimento Social
1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

1.14 - Turismo
1.14.1 – Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;
1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho
2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social
2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;
2.3.6 – apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
2.3.7 - promover educação profissional para população; e
2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

Em, 26 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município; e
1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
1.2.4 – Construir aterro sanitário;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Recuperar rios e barreiros;
1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação
1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e
1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
1.4.4 – Criar o coral municipal; e
1.4.5 – Construir clube social.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;

1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

1.6 - Habitação
1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo
1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana
1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – Infraestrutura Urbana e Meio ambiente
1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
1.11.3 – Ampliar o cemitério público, comconstrução de centro de velório;
1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município;
1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município; e
1.11.10 – Dragagem de rios.

1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.
2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

2.2 - Assistência Social
2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;
2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Em, 26 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

A seguir, temos a demonstração das receitas e despesas realizadas ao longo dos anos anteriores, para conhecimento de sua evolução, bem como a previsão para os três próximos anos:

R$ 1.000,00

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Totais	23.389	23.395	25.204	40.901	42.351	44.700	50.700
Despesas Totais	-22.775	-24.401	-26.956	-40.581	-41.851	-44.000	-49.800
Superávit/Déficit	614	-466	-1.752	320	500	700	900

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2016, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve déficit na ordem de R$ 1.751.914,66.

Em relação a posição apurada acima, quando analisada as despesas realizadas em 2016, vimos que os motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, foi a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se referem a elevação do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior parte da despesa realizada, quando alcançaram 64% das despesas gerais administrativas.

Vejamos o detalhamento da despesa.

R$ 1,00

Discriminação	Realizada/R$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	17.485.093,86	64,86
Outras Despesas Correntes	7.024.477,59	26,06
Juros da Dívida	14.784,41	0,05
Investimentos	769.686,72	2,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	1.662.774,51	6,17
Total	26.956.817,09	100,00%
Receita Arrecadada	25.204.902,43	-
Superávit/Déficit	1.751.914,66	-

Já em relação a meta fiscal prevista para 2018, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:

R$ 1,00

Discriminação	Realizada em 2016/R$	A ser realizada em 2017/R$	A ser realizada em 2018/R$
Despesa de Custeio	24.524.355,86	30.008.000,00	33.050.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.485.093,86	18.492.700,00	21.200.000,00
Outras Despesas Correntes	7.024.477,59	11.475.300,00	11.800.000,00
Juros da Dívida	14.784,41	40.000,00	50.000,00
Despesa de Capital	2.432.461,23	10.573.000,00	8.800.000,00
Investimentos	769.686,72	8.018.000,00	6.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00
Amortizações da Dívida	1.662.774,51	2.555.000,00	2.700.000,00
Total	26.956.817,09	40.581.000,00	41.850.000,00

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2016 e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2018 e 2019, conforme tabela acima, podemos concluir que o município deverá ter redução no gasto com as despesas de custeio, principalmente no que tange a despesa com pessoal.

Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência de evolução simples do patrimônio público municipal.

É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2017, adotando também o índice apurado em 2016, que foi de -3,6%, se comparado com o registrado em 2015. Mesmo ante essa apuração, estima-se evolução nas receitas para 2018, de até 15% sobre o arrecadado no ano anterior.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2018 e 2019, teremos os números resultados demonstrados a seguir.

R$ 1,00

Resultados e Previsões	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Nominal	Não disponível	-1.710.940	-1.400.000	-1.100.000	-800.000
Resultado Primário	Não disponível	3.906.123	3.500.000	3.000.000	2.500.000
Dívida Pública Curto Prazo	939.031	226.766	200.000	150.000	100.000
Dívida Pública Fundada	26.883.576	14.790.406	14.500.000	14.000.000	13.500.000

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R$ 1,00

Especificação	2015/R$	2016/R$
Receitas	23.935.226,94	25.204.902,43
Despesas	-24.401.784,15	-26.956.817,09
Superávit/Déficit	-466.557,21	-1.751.914,66

Avaliando essas metas fiscais, no aspecto financeiro, percebe-se que o município apresenta déficit ao final de 2016, ainda mais superior ao déficit apurado ao final do ano de 2015, quando em 31.12.2016 foi no patamar de R$ 1.751.914,66, o que exigirá que a administração proceda com inúmeras medidas de ajuste fiscal.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2015/R$	2016/R$
Patrimônio Líquido	-R$ 61.970.759,41	-R$ 49.085.634,97

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi negativo, mas reduzido em relação ao ano anterior. Esse déficit é tão relevante em virtude Passivo não circulante ser tão representativo, já somando a monta de R$ 46.924.000,00.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1,00

Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	**NADA A DECLARAR**	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem, na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:
a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
b) a tendência em 2018 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 12,25% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 12.02.2017), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2017, esse patamar atinja 9,5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R$ 3,18 (cotação de 08.05.2017), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras vêem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	**NADA A DECLARAR**	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 26 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AAE4B71A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N. º PP 059/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS EM GERAL E FARDAMENTOS PARA CAMPANHAS, PROGRAMAS E PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

INDUSTRIA DE CONFECCOES STARRETT LTDA ME					
** CPF/CNPJ : 03612070000199					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3703	CAMISA DE MANGA LONGA, GOLA POLO, NA COR BEGE 100% ALGODÃO	UN	20	37.50	750.00

3695	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA REDONDA E GOLA POLO. TAMANHOS VARIADOS	UN	600	36.00	21,600.00
3690	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 04 ANOS	UN	60	24.30	1,458.00
3689	CAMISETA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA REDONDA. TAMANHOS VARIADOS	UN	200	24.50	4,900.00
3680	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 06 ANOS	UN	400	18.00	7,200.00
3681	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 08 ANOS	UN	380	18.00	6,840.00
3688	CONJUNTO DE CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE E SHORT DE HELANCA DE COR COM PINTURA SERIGRÁFICA TAM. 06 ANOS	UN	300	28.50	8,550.00
TOTAL DO FORNECEDOR - INDUSTRIA DE CONFECCOES STARRETT LTDA ME					51,298.00
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME					
** CPF/CNPJ : 11886312000160					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3706	BOLSA DE LONA, TIPO TIRA-COLO DE USO LATERAL, COR A DEFINIR, DIM. 40 CM DE LARGURA, 34 CM DE ALTURA, 25 CM DE PROFUNDIDADE COM DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS E UM BOLSO EXTERNO NA FACE DIANTEIRA (DIM 15 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA E 05 CM DE PROFUNDIDADE	UN	20	149.00	2,980.00
3707	BOLSA TIPO MOCHILA DE USO COSTAL, COR A DEFINIR; COM ALÇA REGULÁVEL PARA USO COSTAL (TIPO MOCHILA ESCOLAR), FIVELAS E PONTEIRAS DE FERRO, ESTAMPA COM LOGOTIPO NA FACE DIANTEIRA.	UN	10	136.00	1,360.00
3709	CALÇA FEMININA JEANS ESCURA COM BOLSO	UN	20	79.00	1,580.00
3710	CALÇA MASCULINA JEANS ESCURA COM BOLSO	UN	20	79.00	1,580.00
3711	CAMISA DOS JOVENS DO IEL - CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, ESTILO POLO, COM PINTURA DA LOGOMARCA DO INSTITUTO NO LADO ESQUERDO DO PEITO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS E FRASE CONTENDO APROXIMADAMEN	UN	20	40.00	800.00
3691	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 06 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3692	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 08 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3693	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 10 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3694	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 12 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3696	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 04 ANOS	UN	60	23.50	1,410.00
3700	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 12 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3701	CAMISETA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA REDONDA U. TAMANHOS VARIADOS	UN	600	26.50	15,900.00
3683	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 12 ANOS	UN	600	18.20	10,920.00
3704	CAMISETAS PARA FARDAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PREFÊNCIA MALHA DE COR, 100% ALGODÃO	UN	40	34.50	1,380.00
3708	CHAPÉU EM BRIM CONFECCIONADO COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA NA PARTE FRONTAL E REGULAGEM DE TAMANHO	UN	10	30.00	300.00
3686	CONJUNTO DE CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE E SHORT DE HELANCA DE COR COM PINTURA SERIGRÁFICA TAM. 02 ANOS	UN	250	29.00	7,250.00
3687	CONJUNTO DE CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE E SHORT DE HELANCA DE COR COM PINTURA SERIGRÁFICA TAM. 04 ANOS	UN	400	29.00	11,600.00
TOTAL DO FORNECEDOR MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME					66,788.00
A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME					
** CPF/CNPJ : 70157680000137					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3697	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 06 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3698	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 08 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3699	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 10 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3702	CAMISETA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA POLO. TAMANHOS VARIADOS	UN	200	33.00	6,600.00
3682	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 10 ANOS	UN	750	18.30	13,725.00
3685	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. M	UN	100	20.50	2,050.00
3684	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. P	UN	300	20.50	6,150.00
3705	CAMPANHAS FUTURAS - CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, COM PINTURA DO SIMBOLO DA CAMPANHA NA PARTE DA FRENTE, LOGOMARCA DA PREFEITURA E FRASE COM 40 PALAVRAS NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS, COM CORES A DEFINIR DAS MANGAS E GOLA	UN	400	21.30	8,520.00
TOTAL DO FORNECEDOR A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME					42,709.00

Valor Total da Contratação **R$ 160.795,00** (cento e sessenta mil e setecentos e noventa e cinco reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2017.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:BB276F83

GABINETE CIVIL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N. º PP 059/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS EM GERAL E FARDAMENTOS PARA CAMPANHAS, PROGRAMAS E PROJETOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

INDUSTRIA DE CONFECCOES STARRETT LTDA ME					
** CPF/CNPJ : 03612070000199					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3703	CAMISA DE MANGA LONGA, GOLA POLO, NA COR BEGE 100% ALGODÃO	UN	20	37.50	750.00
3695	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA REDONDA E GOLA POLO. TAMANHOS VARIADOS	UN	600	36.00	21,600.00
3690	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 04 ANOS	UN	60	24.30	1,458.00
3689	CAMISETA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA REDONDA. TAMANHOS VARIADOS	UN	200	24.50	4,900.00
3680	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 06 ANOS	UN	400	18.00	7,200.00
3681	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 08 ANOS	UN	380	18.00	6,840.00
3688	CONJUNTO DE CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE E SHORT DE HELANCA DE COR COM PINTURA SERIGRÁFICA TAM. 06 ANOS	UN	300	28.50	8,550.00
TOTAL DO FORNECEDOR - INDUSTRIA DE CONFECCOES STARRETT LTDA ME					51,298.00
MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME					
** CPF/CNPJ : 11886312000160					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3706	BOLSA DE LONA, TIPO TIRA-COLO DE USO LATERAL, COR A DEFINIR, DIM. 40 CM DE LARGURA, 34 CM DE ALTURA, 25 CM DE PROFUNDIDADE COM DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS E UM BOLSO EXTERNO NA FACE DIANTEIRA (DIM 15 CM DE ALTURA, 25 CM DE LARGURA E 05 CM DE PROFUNDIDADE	UN	20	149.00	2,980.00
3707	BOLSA TIPO MOCHILA DE USO COSTAL, COR A DEFINIR; COM ALÇA REGULÁVEL PARA USO COSTAL (TIPO MOCHILA ESCOLAR), FIVELAS E PONTEIRAS DE FERRO, ESTAMPA COM LOGOTIPO NA FACE DIANTEIRA.	UN	10	136.00	1,360.00
3709	CALÇA FEMININA JEANS ESCURA COM BOLSO	UN	20	79.00	1,580.00
3710	CALÇA MASCULINA JEANS ESCURA COM BOLSO	UN	20	79.00	1,580.00
3711	CAMISA DOS JOVENS DO IEL - CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET 100% ALGODÃO NA COR BRANCA, ESTILO POLO, COM PINTURA DA LOGOMARCA DO INSTITUTO NO LADO ESQUERDO DO PEITO E LOGOMARCA DO MUNICÍPIO NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS E FRASE CONTENDO APROXIMADAMEN	UN	20	40.00	800.00
3691	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 06 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3692	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 08 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3693	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 10 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3694	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO CORES VARIADAS COM PINTURA SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS. 12 ANOS	UN	80	24.50	1,960.00
3696	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 04 ANOS	UN	60	23.50	1,410.00
3700	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 12 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3701	CAMISETA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA REDONDA U. TAMANHOS VARIADOS	UN	600	26.50	15,900.00
3683	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 12 ANOS	UN	600	18.20	10,920.00
3704	CAMISETAS PARA FARDAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PREFÊNCIA MALHA DE COR, 100% ALGODÃO	UN	40	34.50	1,380.00
3708	CHAPÉU EM BRIM CONFECCIONADO COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA, LOGOMARCA DA PREFEITURA NA PARTE FRONTAL E REGULAGEM DE TAMANHO	UN	10	30.00	300.00
3686	CONJUNTO DE CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE E SHORT DE HELANCA DE COR COM PINTURA SERIGRÁFICA TAM. 02 ANOS	UN	250	29.00	7,250.00
3687	CONJUNTO DE CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE E SHORT DE HELANCA DE COR COM PINTURA SERIGRÁFICA TAM. 04 ANOS	UN	400	29.00	11,600.00
TOTAL DO FORNECEDOR MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME					66,788.00
A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME					
** CPF/CNPJ : 70157680000137					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3697	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 06 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3698	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 08 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3699	CAMISETA EM MALHA 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS. 10 ANOS	UN	80	23.60	1,888.00
3702	CAMISETA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER CORES VARIADAS COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, GOLA POLO. TAMANHOS VARIADOS	UN	200	33.00	6,600.00
3682	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. 10 ANOS	UN	750	18.30	13,725.00
3685	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. M	UN	100	20.50	2,050.00
3684	CAMISETA EM MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SERIGRÁFICA APENAS NA FRENTE TAM. P	UN	300	20.50	6,150.00
3705	CAMPANHAS FUTURAS - CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PP 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA, COM PINTURA DO SIMBOLO DA CAMPANHA NA PARTE DA FRENTE, LOGOMARCA DA PREFEITURA E FRASE COM 40 PALAVRAS NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS, COM CORES A DEFINIR DAS MANGAS E GOLA	UN	400	21.30	8,520.00
TOTAL DO FORNECEDOR A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA – ME					42,709.00
Valor Total da Contratação **R$ 160.795,00** (cento e sessenta mil e setecentos e noventa e cinco reais);					

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de junho de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:E68A8B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017-PMT - PP 012/2017

Aos 14 dias do mês de junho de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº. 403.510, expedida pela SSP/RN e do CPF nº.

222.430.384-04, residente e domiciliado à Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR tendo como PARTICIPANTES da presente ATA, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Brisa do Mar, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.234.155/0002-85, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal, o senhor **HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira da Identidade nº. 1.733.912, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. 012.243.384-05, residente e domiciliado à Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN e O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Rua José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pelo Gestora do Fundo Municipal, a senhora **GILDECI BATISTA ALVES PINHEIRO**, brasileira, portador da Carteira da Identidade nº. 879.370, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. 553.371.634-34, residente e domiciliada à Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto Federal 7.892/2013, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 012/2017-PMT, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário ARAÚJO DERIVADOS DE PETRÓLEO, localizado na Rod. RN 064, n0 504, Centro, Touros/RN inscrito no CNPJ sob o nº 03.271.641/0001-79, representado pelo Sr. **JOSAFÁ ARAÚJO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 287.894 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 106.976.164-87, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificações	Qte.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	Gasolina Comum	3000.000	Litros	Ipiranga	R$ 3,50	R$ 1.050.000,00
02	Etanol	12.000	Litros	Ipiranga	R$ 2,84	R$ 34.080,00
03	Óleo Diesel Comum	240.000	Litros	Ipiranga	R$ 2,75	R$ 660.000,00
04	Óleo Diesel S-10	240.000	Litros	Ipiranga	R$ 2,96	R$ 710.400,00
Valor Total						**R$ 2.454.480,00**

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Touros/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da Prefeitura Municipal de Touros/RN.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax, email ou telefone, para retirada da ordem de compras.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMT/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para sua formação, mediante autorização do Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da PMT/RN e desde que o fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, opte pela aceitação do(s) fornecimento(s), independentemente dos quantitativos registrados, de modo que este(s) fornecimento(s) não prejudique(m) as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, anexa, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 012/2017 – PMT/RN.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 – PMT/RN que a precedeu e a integra.

5.4. O produto será recusado nos seguintes casos:

5.4.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
5.4.2. Quando apresentar qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
5.5. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao PMT/RN.
CLAUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
6.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
6.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.
6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
6.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
6.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
6.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
6.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Touros / RN.
6.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
6.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.
6.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
6.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
6.5.4. Cada item desta ARP será recebido:
6.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:
6.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
6.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e,
6.5.4.1.3. No caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
6.5.4.1.4. Esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.
6.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:
6.5.4.2.1. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
6.5.4.2.2. O objeto esteja adequado para utilização.
6.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
6.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:
6.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
6.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
6.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
6.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
6.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
6.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
6.6.3. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
6.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
6.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
6.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
6.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.
6.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
6.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
6.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
6.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
6.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
6.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
6.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:
6.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
6.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
6.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
6.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
6.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;
6.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
6.7.1.7. Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
6.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
6.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Touros/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Touros/RN, 14 de Junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Pelo Órgão Gerenciador

HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE
Pelo Fundo Municipal de Saúde

GILDECI BATISTA ALVES PINHEIRO
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

JOSAFÁ ARAÚJO DA COSTA
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:FAC25AE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 050/2016**, **Registro de Preços nº 75/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 21/09/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Diesel S-10), para uso exclusivo dos veículos, pertencentes e/ou locados, a serem fornecidos mediantes abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município Municipal de Upanema/RN (ITEM FRACASSADO PREGÃO PRESENCIAL 035/2016)".**

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **GLENDA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**		
CNPJ: **03.524.050/0001-66**	Telefone: **33250584**	Email:
Endereço: **Rua Manoel Gonçalves, 12 , Centro, Upanema/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **MARILIA MEDEIROS DE MENDONÇA BEZERRA** - CPF: **013.593.214-97**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0013359 - DIESEL S-10		Litro	136000,00	3,14	427.040,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 050/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues de imediato**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	08.001	Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto
Ação	2103	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ação	2023	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental- PNAT/PETERN
Ação	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação-QSE
Ação	2027	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Médio- PNAT/PETERN
Ação	2036	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil- PNAT/PETERN
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro

Fonte Dos Recursos	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Ação	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde na Famíla
Ação	2097	Funcionamento do Programa Saúde Bucal
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo de Assistência Social
Ação	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Ação	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
Ação	2127	Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
Ação	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá

substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 22 de setembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Glenda Comércio e Derivados de Petróleo LTDA
CNPJ: 03.524.050/0001-66
MARILIA MEDEIROS DE MENDONÇA BEZERRA
CPF: 013.593.214-97

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:1E7581F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 058/2016**, **Registro de Preços nº 91/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 20/12/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Locação de caminhão equipado com pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, com motorista e ajudante auxiliar, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado a atender a Zona Rural e Urbana do Município de Upanema/RN, para o abastecimento de água potável.", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 58/2016.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **CERES CONSTRUÇÕES LTDA - ME**		
CNPJ: **10.632.220/0001-91**	Telefone:	Email: **ubiraci_ceres@hotmail.com**
Endereço: **Avenida Camila de Léllis, 144 , Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59820-000**		
Representante: **Francisco Ubiraci Nobre Pereira** - CPF: **635.081.414-20**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0011932 - Locação de caminhão equipado com pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, com motorista e ajudante auxiliar, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado a atender a Zona Rural e Urbana do Município de Upanema/RN, para o abastecimento de água potável.		Mês	12,00	8.000,00	96.000,00
Valor total em R$						96.000,00
Noventa e seis mil reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 058/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s) **CERES CONSTRUÇÕES LTDA – ME -** CNPJ: **10.632.220/0001-91**

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Ação	1026	Abastecimento de Água Potável em Comunidades Rurais
Programa	0120	Agua para Todos
Ação	1031	Locação de Veículo tipo Caminhão Pipa
Natureza Da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 20 de dezembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

CERES Construções LTDA - ME
CNPJ:10.632.220/0001-91
FRANCISCO UBIRACI NOBRE PEREIRA
CPF: 635.081.414-20

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:16F67276

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PREFEITA
RREO 6 BIMESTRE/2016

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016	Exercício: 2016 -
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I	

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	84.550.295,00	84.750.295,00	15.984.776,88	18,86	74.324.432,09	87,70	10.425.862,91
RECEITA TRIBUTARIA	13.405.983,00	13.405.983,00	1.232.909,95	9,20	6.254.763,92	46,66	7.151.219,08
IMPOSTOS	13.332.077,00	13.332.077,00	1.227.590,51	9,21	6.205.730,06	46,55	7.126.346,94
TAXAS	73.906,00	73.906,00	5.319,44	7,20	49.033,86	66,35	24.872,14
RECEITA DE CONTRIBUICOES	601.502,00	601.502,00	186.846,14	31,06	1.157.753,12	192,48	-556.251,12
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	601.502,00	601.502,00	186.846,14	31,06	1.157.753,12	192,48	-556.251,12
RECEITA PATRIMONIAL	352.982,00	352.982,00	28.681,33	8,13	173.217,82	49,07	179.764,18
RECEITAS IMOBILIARIAS	106,00	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	88.926,00	88.926,00	28.681,33	32,25	170.120,37	191,31	-81.194,37
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	263.950,00	263.950,00	0,00	0,00	3.097,45	1,17	260.852,55
TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.253.030,00	68.453.030,00	14.443.350,23	21,10	66.307.006,65	96,86	2.146.023,35
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	68.253.030,00	68.253.030,00	14.443.350,23	21,16	66.112.126,65	96,86	2.140.903,35
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	200.000,00	0,00	0,00	194.880,00	97,44	5.120,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.936.798,00	1.936.798,00	92.989,23	4,80	431.690,58	22,29	1.505.107,42
MULTAS E JUROS DE MORA	105.580,00	105.580,00	1.240,93	1,18	3.873,63	3,67	101.706,37
INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.283.258,00	1.283.258,00	998,00	0,08	94.835,63	7,39	1.188.422,37
RECEITA DA DIVIDAATIVA	484.163,00	484.163,00	90.750,30	18,74	322.845,73	66,68	161.317,27
RECEITAS DIVERSAS	63.797,00	63.797,00	0,00	0,00	10.135,59	15,89	53.661,41
RECEITAS DE CAPITAL	3.589.720,00	3.589.720,00	234.287,79	6,53	838.004,37	23,34	2.751.715,63
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.589.720,00	3.589.720,00	234.287,79	6,53	838.004,37	23,34	2.751.715,63
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.478.120,00	1.478.120,00	234.287,79	15,85	352.863,37	23,87	1.125.256,63
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.111.600,00	2.111.600,00	0,00	0,00	485.141,00	22,98	1.626.459,00
DEDUCOES	-6.797.854,00	-6.797.854,00	-1.393.503,12	0,00	-6.798.728,47	0,00	874,47
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.797.854,00	-6.797.854,00	-1.393.503,12	0,00	-6.798.728,47	0,00	874,47
Total Receitas	81.342.161,00	81.542.161,00	14.825.561,55	18,18	68.363.707,99	83,84	13.178.453,01

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)	
Despesas Correntes	70.036.747,00	4.365.290,00	74.402.037,00	1.283.129,32	61.278.847,08	10.334.652,64	59.308.792,87	181,75	15.093.244,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.643.236,00	8.125.158,00	48.768.394,00	103.212,94	41.881.773,17	6.596.920,58	40.333.784,63	82,70	8.434.609,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	898.435,00	-840.000,00	58.435,00	-19.195,23	14.553,13	0,00	14.553,13	24,90	43.881,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.495.076,00	-2.919.868,00	25.575.208,00	1.199.111,61	19.382.520,78	3.737.732,06	18.960.455,11	74,14	6.614.752,89
Despesas de Capital	11.204.098,00	-4.365.290,00	6.838.808,00	171.221,73	2.510.916,85	512.117,47	1.484.303,17	113,95	5.354.504,83
INVESTIMENTO	9.832.923,00	-3.435.290,00	6.397.633,00	61.752,03	2.138.530,09	365.040,70	1.111.916,41	17,38	5.285.716,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.575,00	-50.000,00	55.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.575,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.265.600,00	-880.000,00	385.600,00	109.469,70	372.386,76	147.076,77	372.386,76	96,57	13.213,24
Reserva de Contigência	101.316,00	0,00	101.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.316,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.316,00	0,00	101.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.316,00
Total Despesas	81.342.161,00	0,00	81.342.161,00	1.454.351,05	63.789.763,93	10.846.770,11	60.793.096,04	295,70	20.549.064,96
Superavit							7.570.611,95		
Total							68.363.707,99		

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. De Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016	Exercício: 2016
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II	

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
01 LEGISLATIVA	3.478.000,00	3.478.000,00	0,00	2.621.186,94	0,00	1.091.689,01	1,80	31,39	2.386.310,99	0,00	1.091.689,01
031 AÇÃO LEGISLATIVA	3.478.000,00	3.478.000,00	0,00	2.621.186,94	0,00	1.091.689,01	1,80	31,39	2.386.310,99	0,00	1.091.689,01
02 JUDICIARIA	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00
062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁR	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	14.418.624,00	13.306.624,00	427.403,84	10.717.646,86	2.080.773,57	10.655.317,47	17,53	367,65	2.651.306,53	1.323.405,05	10.267.879,62
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.844.430,00	9.700.780,00	308.779,22	7.643.017,66	1.410.325,61	7.590.688,51	12,49	78,25	2.110.091,49	979.669,63	7.311.756,34
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.976.818,00	2.437.936,00	-122.328,85	2.154.409,16	324.292,19	2.144.874,77	3,53	87,98	293.061,23	188.858,27	2.046.269,09
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23.663,00	23.663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.663,00	0,00	0,00
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.079,00	29,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,00	0,00	0,00
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	259.764,00	85.396,00	-27.500,00	57.807,55	13.500,00	57.341,70	0,09	67,15	28.054,30	9.000,00	54.841,70
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	64.842,00	64.842,00	0,00	303,70	0,00	303,70	0,00	0,47	64.538,30	0,00	303,70
182 DEFESA CIVIL	9.479,00	9.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.479,00	0,00	0,00
691 PROMOÇÃO COMERCIAL	176.989,00	126.939,00	33.179,00	49.579,00	40.579,00	49.579,00	0,08	39,06	77.360,00	0,00	42.179,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.056.560,00	857.560,00	235.274,47	812.529,79	292.076,77	812.529,79	1,34	94,75	45.030,21	145.877,15	812.529,79
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.490.626,00	4.490.626,00	121.330,60	2.489.130,83	529.236,11	2.402.843,29	3,95	226,22	2.087.782,71	243.661,57	2.233.586,80
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	27.365,00	26.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.365,00	0,00	0,00
241 ASSISTÊNCIAAO IDOSO	112.460,00	160.260,00	2.114,60	80.334,37	15.558,90	76.573,68	0,13	47,78	83.686,32	4.668,56	62.111,37
242 ASSISTÊNCIAAO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	57.524,00	90.524,00	-12.704,00	35.520,00	9.408,00	35.520,00	0,06	39,24	55.004,00	2.352,00	33.168,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	244.597,00	430.797,00	6.887,14	232.333,70	52.269,65	226.407,89	0,37	52,56	204.389,11	6.568,52	214.474,21
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.312.741,00	3.196.741,00	128.032,86	1.982.182,76	431.139,56	1.916.181,72	3,15	59,94	1.280.559,28	216.742,49	1.832.823,22
334 FOMENTO AO TRABALHO	31.103,00	31.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.103,00	0,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	704.836,00	554.836,00	-3.000,00	158.760,00	20.860,00	148.160,00	0,24	26,70	406.676,00	13.330,00	91.010,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.384.939,00	5.234.939,00	-1.376.933,64	3.623.066,36	799.514,31	3.623.066,36	5,96	69,21	1.611.872,64	448.573,59	3.623.066,36
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	5.384.939,00	5.234.939,00	-1.376.933,64	3.623.066,36	799.514,31	3.623.066,36	5,96	69,21	1.611.872,64	448.573,59	3.623.066,36
10 SAÚDE	18.723.857,00	18.508.857,00	460.771,34	14.293.667,22	2.373.765,02	14.103.167,18	23,20	224,95	4.405.689,82	1.638.377,90	13.545.337,38
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.598.639,00	15.669.239,00	372.380,97	12.016.145,24	2.003.904,69	11.930.686,98	19,63	76,14	3.738.552,02	1.418.235,66	11.478.545,95
301 ATENÇÃO BÁSICA	2.123.377,00	1.667.777,00	-2.441,87	1.491.356,49	284.264,68	1.458.758,49	2,40	87,47	209.018,51	128.953,41	1.410.659,62
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.966.379,00	1.163.445,00	90.832,24	786.165,49	85.595,65	713.721,71	1,17	61,35	449.723,29	91.188,83	656.131,81
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	35.462,00	8.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.396,00	0,00	0,00
12 EDUCAÇÃO	19.323.149,00	22.665.674,23	1.151.614,70	20.761.249,36	3.280.760,01	19.703.766,80	32,41	304,96	2.961.907,43	2.282.676,56	19.237.574,96

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.972.147,00	2.313.247,00	15.671,60	2.186.765,24	377.646,17	2.149.898,03	3,54	92,94	163.348,97	214.300,75	1.783.199,56
361 ENSINO FUNDAMENTAL	13.522.459,00	18.797.084,23	1.034.038,97	17.717.960,65	2.753.272,07	16.697.345,30	27,47	88,83	2.099.738,93	1.973.165,03	16.615.628,58
365 EDUCAÇÃO INFATIL	1.840.745,00	281.745,00	42.502,00	202.379,11	87.128,42	202.379,11	0,33	71,83	79.365,89	26.354,07	202.379,11
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	987.798,00	1.273.598,00	59.402,13	654.144,36	62.713,35	654.144,36	1,08	51,36	619.453,64	68.856,71	636.367,71
14 DIREITO DA CIDADANIA	313.948,00	313.948,00	0,00	3.520,00	0,00	3.520,00	0,01	1,12	310.428,00	0,00	2.897,56
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	313.948,00	313.948,00	0,00	3.520,00	0,00	3.520,00	0,01	1,12	310.428,00	0,00	2.897,56
15 URBANISMO	9.911.257,00	9.359.551,77	535.959,30	6.970.631,64	1.444.588,29	6.930.996,30	11,40	194,78	2.428.555,47	736.006,93	5.987.677,58
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	23.199,00	2.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,00	0,00	0,00
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	23.199,00	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199,00	0,00	0,00
183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	36.267,00	6.267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.267,00	0,00	0,00
241 ASSISTÊNCIAAO IDOSO	303.947,00	3.947,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.947,00	0,00	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	143.685,00	12.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.585,00	0,00	0,00
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	34.648,00	10.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.648,00	0,00	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	484.000,00	2.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194,77	0,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	5.769.955,00	6.388.855,00	245.711,68	4.231.412,48	803.427,51	4.215.170,80	6,93	65,98	2.173.684,20	398.034,72	3.841.708,98

452 SERVIÇOS URBANOS	2.261.370,00	2.671.370,00	303.815,71	2.669.565,79	633.978,44	2.646.172,13	4,35	99,06	25.197,87	330.162,73	2.078.580,83
542 CONTROLE AMBIENTAL	23.196,00	8.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.196,00	0,00	0,00
573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	11.599,00	11.599,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.599,00	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	158.300,00	7.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00	0,00	0,00
695 TURISMO	637.892,00	234.192,00	-13.568,09	69.653,37	7.182,34	69.653,37	0,11	29,74	164.538,63	7.809,48	67.387,77
16 HABITAÇÃO	253.289,00	31.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.289,00	0,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	253.289,00	31.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.289,00	0,00	0,00
20 AGRICULTURA	4.248.629,00	3.470.629,00	145.098,69	2.138.974,64	286.971,84	2.108.039,55	3,47	141,48	1.362.589,45	240.178,47	2.070.501,09
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.681.337,00	1.772.337,00	18.478,69	1.391.820,64	186.762,84	1.387.297,15	2,28	78,28	385.039,85	170.888,47	1.349.758,69
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	35.157,00	24.157,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.157,00	0,00	0,00
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	25.809,00	25.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.809,00	0,00	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	23.303,00	23.303,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.303,00	0,00	0,00
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	10.132,00	10.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.132,00	0,00	0,00
573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	189.535,00	189.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.535,00	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	1.754.121,00	1.154.121,00	125.580,00	744.814,00	99.169,00	718.402,40	1,18	62,25	435.718,60	68.250,00	718.402,40

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	285.064,00	245.064,00	1.040,00	2.340,00	1.040,00	2.340,00	0,00	0,95	242.724,00	1.040,00	2.340,00
609 DEFESAAGROPECUÁRIA	244.171,00	26.171,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.171,00	0,00	0,00
24 COMUNICAÇÕES	34.069,00	166.069,00	-11.000,00	122.062,95	22.000,00	122.062,95	0,20	85,58	44.006,05	11.000,00	89.062,95
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.638,00	142.638,00	-11.000,00	122.062,95	22.000,00	122.062,95	0,20	85,58	20.575,05	11.000,00	89.062,95
721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	23.431,00	23.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.431,00	0,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	648.858,00	203.038,00	106,22	48.627,13	29.160,96	48.627,13	0,08	23,95	154.410,87	22.451,18	43.036,01
813 LAZER	648.858,00	203.038,00	106,22	48.627,13	29.160,96	48.627,13	0,08	23,95	154.410,87	22.451,18	43.036,01
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	101.316,00	101.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.316,00	0,00	0,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.316,00	101.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.316,00	0,00	0,00
Total Geral	81.342.161,00	81.342.161,00	1.454.351,05	63.789.763,93	10.846.770,11	60.793.096,04	100,00	1.671,28	20.549.064,96	6.946.331,25	58.192.309,32

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Analítico										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Período de Referência: jan/2016 a dez/2016										Exercício: 2016					
RREO - ANEXO (LRF, art 53, inciso I)															
Especificação	Evolução da Receira Realizada nos Últimos 12 Meses													Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jan/2016	fev/2016	mar/2016	abr/2016	mai/2016	jun/2016	jul/2016	ago/2016	set/2016	out/2016	nov/2016	dez/2016			
RECEITAS CORRENTES (I)	5.612.949,45	6.396.966,71	5.445.944,67	5.075.527,28	6.659.667,75	5.856.782,12	6.185.850,11	6.008.843,31	5.254.626,54	5.842.497,27	7.172.428,75	8.812.348,13		74.324.432,09	84.750.295,00
RECEITA TRIBUTARIA	576.869,13	304.281,01	512.470,42	529.674,61	606.089,04	555.564,77	552.612,11	412.341,20	538.966,11	432.985,57	590.697,39	642.212,56		6.254.763,92	13.405.983,00
IMPOSTOS	569.289,38	304.281,01	510.662,06	525.582,83	600.975,59	547.294,73	550.653,47	410.403,17	529.150,17	429.847,14	585.658,68	641.931,83		6.205.730,06	13.332.077,00
IMPOSTO S/O PATRIMONIO E A RENDA	11.450,88	7.206,97	6.805,60	18.428,48	2.999,03	22.799,38	10.150,15	15.040,44	6.585,35	15.658,49	11.967,84	3.168,91		132.261,52	932.803,00
IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL E TERR.URBANA	0,00	0,00	0,00	2.931,50	1.659,49	5.788,17	37,60	426,56	2.180,16	3.944,11	1.866,30	0,00		18.833,89	165.983,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV.DE Q.NATURE	6.950,88	7.206,97	6.805,60	7.296,98	439,54	12.411,21	6.712,55	10.563,88	405,19	8.714,38	601,54	1.168,91		69.277,63	730.468,00
RETIDO NAS FONTES	6.950,88	7.206,97	6.805,60	7.296,98	439,54	12.411,21	6.712,55	10.563,88	405,19	8.714,38	601,54	1.168,91		69.277,63	730.468,00
IMP.S/TRANSM."INTER VIVOS" DE B.IMOVEIS	4.500,00	0,00	0,00	8.200,00	900,00	4.600,00	3.400,00	4.050,00	4.000,00	3.000,00	9.500,00	2.000,00		44.150,00	36.352,00
IMPOSTO S/A PRODUCAO E A CIRCULACAO	557.838,50	297.074,04	503.856,46	507.154,35	597.976,56	524.495,35	540.503,32	395.362,73	522.564,82	414.188,65	573.690,84	638.762,92		6.073.468,54	12.399.274,00
IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	557.838,50	297.074,04	503.856,46	507.154,35	597.976,56	524.495,35	540.503,32	395.362,73	522.564,82	414.188,65	573.690,84	638.762,92		6.073.468,54	12.399.274,00
TAXAS	7.579,75	0,00	1.808,36	4.091,78	5.113,45	8.270,04	1.958,64	1.938,03	9.815,94	3.138,43	5.038,71	280,73		49.033,86	73.906,00
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	6.760,73	0,00	1.808,36	3.742,12	4.914,15	8.270,04	1.958,64	1.938,03	9.815,94	3.138,43	5.038,71	280,73		47.665,88	63.348,00
TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	819,02	0,00	0,00	349,66	199,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.367,98	10.558,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	97.781,97	0,00	188.318,80	104.037,87	91.111,65	101.925,39	100.876,31	97.806,22	97.539,03	91.509,74	93.692,95	93.153,19		1.157.753,12	601.502,00

CONTRIBUICOES ECONOMICAS	97.781,97	0,00	188.318,80	104.037,87	91.111,65	101.925,39	100.876,31	97.806,22	97.539,03	91.509,74	93.692,95	93.153,19	1.157.753,12	601.502,00
CIP	97.781,97	0,00	188.318,80	104.037,87	91.111,65	101.925,39	100.876,31	97.806,22	97.539,03	91.509,74	93.692,95	93.153,19	1.157.753,12	601.502,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.371,98	16.277,46	16.823,88	10.657,29	17.637,82	19.232,75	13.783,36	14.247,41	11.700,77	9.803,77	8.223,97	20.457,36	173.217,82	352.982,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	14.371,98	16.277,46	16.823,88	10.657,29	16.143,86	17.629,26	13.783,36	14.247,41	11.700,77	9.803,77	8.223,97	20.457,36	170.120,37	88.926,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	14.371,98	16.277,46	16.823,88	10.657,29	16.143,86	17.629,26	13.783,36	14.247,41	11.700,77	9.803,77	8.223,97	20.457,36	170.120,37	88.926,00
REMUN.DE DEP.DE RECURSOS NAO VINCULADOS	14.371,98	16.277,46	16.823,88	10.657,29	16.143,86	17.629,26	13.783,36	14.247,41	11.700,77	9.803,77	8.223,97	20.457,36	170.120,37	88.926,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493,96	1.603,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.097,45	263.950,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.890.617,62	6.014.987,95	4.689.370,44	4.395.252,88	5.910.860,27	5.147.156,61	5.452.564,18	5.481.048,98	4.606.034,89	5.275.762,60	6.447.823,21	7.995.527,02	66.307.006,65	68.453.030,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.890.617,62	6.014.987,95	4.689.370,44	4.395.252,88	5.910.860,27	5.049.716,61	5.452.564,18	5.481.048,98	4.606.034,89	5.178.322,60	6.447.823,21	7.995.527,02	66.112.126,65	68.253.030,00
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.560.092,75	3.591.392,34	2.400.022,84	2.076.422,21	3.134.928,98	2.794.736,89	3.200.254,36	2.821.714,79	2.548.955,31	2.897.887,48	3.637.278,61	5.195.065,87	36.858.752,43	43.778.054,00
PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	1.403.975,45	1.823.944,70	1.089.758,23	1.294.839,82	1.723.533,87	1.409.919,48	1.577.337,51	1.278.970,81	1.041.628,72	1.265.762,86	2.305.193,03	3.489.358,93	19.704.223,41	18.055.782,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE P.DOS MUNICIPIOS	1.402.387,39	1.823.134,08	1.089.185,11	1.294.807,18	1.721.781,04	1.409.025,15	1.577.330,43	1.278.964,22	1.040.053,43	1.262.515,67	2.303.442,07	3.487.788,74	19.690.414,51	17.437.915,00
COTA-PARTE DO IMP.S/A PROP.TERR.RURAL	0,00	404,03	440,87	32,64	357,59	64,11	7,08	6,59	327,05	1.927,86	372,17	103,28	4.043,27	617.867,00
COTA-PARTE DO IMP.S/PROD.INDUSTRIALIZADO	1.588,06	406,59	132,25	0,00	1.395,24	830,22	0,00	0,00	1.248,24	1.319,33	1.378,79	1.466,91	9.765,63	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	57.613,71	2.149,71	2.149,71	11.159,83	11.159,83	53.897,83	11.620,16	55.138,16	54.358,16	106.807,63	2.149,71	38.104,10	406.308,54	5.102.327,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. N.87-96	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	2.149,71	25.796,52	89.349,00
COMPENS.FINANC.-ESFORCO EXPORTADOR - CEX	0,00	0,00	0,00	9.010,12	9.010,12	9.010,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.174,39	62.204,75	28.978,00
DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	55.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.738,00	9.470,45	52.988,45	52.208,45	104.657,92	0,00	780,00	318.307,27	4.984.000,00

Especificação	Evolução da Receira Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jan/2016	fev/2016	mar/2016	abr/2016	mai/2016	jun/2016	jul/2016	ago/2016	set/2016	out/2016	nov/2016	dez/2016		
TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	469.329,24	1.118.492,47	864.844,59	346.679,17	883.286,92	879.048,97	1.103.680,55	1.083.941,72	1.011.556,03	951.157,33	980.989,12	996.468,14	10.689.474,25	14.106.441,00
COTA PARTE DO ROYALTIES - LEI N 7.990/89	456.476,59	1.105.920,51	855.062,41	337.059,82	872.270,52	868.029,00	1.089.314,64	1.069.287,23	997.344,21	936.761,45	966.014,73	980.665,50	10.534.206,61	13.536.622,00
COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	12.852,65	12.571,96	9.782,18	9.619,35	11.016,40	11.019,97	14.365,91	14.654,49	14.211,82	14.395,88	14.974,39	15.802,64	155.267,64	569.819,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	503.066,61	580.500,37	353.563,09	336.013,38	354.360,97	363.595,66	373.979,40	357.440,05	399.869,29	473.071,51	203.058,16	454.946,42	4.753.464,91	4.861.071,00
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	21.699,66	10.849,83	10.849,83	0,00	10.849,83	21.699,66	10.849,83	10.849,83	10.849,83	0,00	366,43	7.281,85	116.146,58	137.463,00
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	167.701,34	300.049,25	141.061,67	186.062,07	193.075,27	234.830,67	256.430,67	234.830,67	258.630,67	211.030,67	88.250,67	139.122,07	2.411.075,69	62.791,00
Agentes Comunitários de Saúde	2.028,00	2.028,00	2.028,00	2.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.840,00	0,00	65.808,60	134.760,60	0,00
Núcleo de Apoio a Saúde de Família - NASF	68.955,00	68.955,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.955,00	0,00	64.955,00	351.820,00	523.487,00
Saúde Bucal	21.185,00	21.185,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.185,00	0,00	18.955,00	82.510,00	211.049,00
Piso Fixo, Estratég. e Variavel de Vig. San. Promoção Saúde	46.154,12	0,00	16.196,95	13.451,67	19.764,23	16.393,69	16.027,26	18.718,74	46.909,36	27.581,41	30.961,63	54.644,47	306.803,53	0,00
Teto Municipal Média e Alta Complex. Ambul. Hospitalar	89.071,46	87.306,29	90.671,64	90.671,64	90.671,64	90.671,64	90.671,64	93.040,81	83.479,43	83.479,43	83.479,43	83.179,43	1.056.394,48	1.039.430,00
Outros Componentes	81.536,20	59.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.362,20	858.772,00
Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	4.735,83	6.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.236,83	126.336,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	0,00	23.800,00	72.755,00	23.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	141.355,00	422.526,00
TRANSFERENCIAS DO FNAS	79.160,92	7.902,15	1.460,00	0,00	75.762,89	44.590,81	56.756,99	11.074,53	8.002,93	67.199,38	59.969,01	130.111,85	541.991,46	468.174,00
OURTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	79.160,92	7.902,15	1.460,00	0,00	75.762,89	44.590,81	56.756,99	11.074,53	8.002,93	67.199,38	59.969,01	130.111,85	541.991,46	468.174,00
TRANSFERÊNCIAS DE CRECURSOS DO FNDE	46.946,82	58.402,94	88.247,22	87.730,01	86.824,50	43.684,14	76.879,75	35.149,52	33.540,18	33.888,77	85.919,58	86.076,43	763.289,86	1.184.259,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	35.510,24	58.402,94	36.038,77	35.521,56	34.616,05	34.213,69	34.141,75	35.149,52	33.540,18	33.888,77	33.711,13	33.867,98	438.602,58	467.391,00
PNAE	0,00	0,00	42.738,00	42.738,00	42.738,00	0,00	42.738,00	0,00	0,00	0,00	42.738,00	42.738,00	256.428,00	598.631,00
PNAT	11.436,58	0,00	9.470,45	9.470,45	9.470,45	9.470,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.470,45	9.470,45	68.259,28	117.604,00
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.438.969,34	1.413.108,30	1.455.166,98	1.458.048,07	1.747.439,17	1.320.066,03	1.475.580,13	1.778.677,48	1.273.672,48	1.441.838,62	1.609.982,45	1.534.523,24	17.947.072,29	15.848.962,00
PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.438.969,34	1.413.108,30	1.455.166,98	1.458.048,07	1.747.439,17	1.320.066,03	1.475.580,13	1.778.677,48	1.273.672,48	1.441.838,62	1.609.982,45	1.534.523,24	17.947.072,29	15.848.962,00
COTA-PARTE DO IMP.S/CIRC.DE MERC.E SERV.	1.406.379,77	1.382.905,41	1.389.050,81	1.365.966,71	1.652.063,82	1.231.244,00	1.384.034,07	1.717.941,58	1.237.913,03	1.054.437,40	1.596.880,53	1.270.827,12	16.689.644,25	15.819.587,00
COTA-PARTE DO IMP.S/PROP.DE VEIC.AUTOMOT	20.064,45	29.383,01	65.051,00	75.137,82	95.375,35	88.822,03	71.336,21	59.596,02	35.759,45	387.401,22	13.101,92	263.696,12	1.204.724,60	12.431,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE A EXPORTAÇÃO	0,00	819,88	1.065,17	1.228,64	0,00	0,00	1.128,05	1.139,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,62	12.123,00
COTA-PARTE CONT.INTERV.NO DOM.ECON.-CIDE	12.525,12	0,00	0,00	15.714,90	0,00	0,00	19.081,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.321,82	4.821,00
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	891.555,53	1.010.487,31	834.180,62	860.782,60	1.028.492,12	934.913,69	776.729,69	880.656,71	783.407,10	838.596,50	1.200.562,15	1.265.937,91	11.306.301,93	8.626.014,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	891.555,53	1.010.487,31	834.180,62	860.782,60	1.028.492,12	934.913,69	776.729,69	880.656,71	783.407,10	838.596,50	1.200.562,15	1.265.937,91	11.306.301,93	8.539.754,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.440,00	0,00	0,00	0,00	97.440,00	0,00	0,00	194.880,00	200.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.440,00	0,00	0,00	0,00	97.440,00	0,00	0,00	194.880,00	200.000,00
CONVENIOS COM A SECRET.DA EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.720,00	0,00

Especificação	Evolução da Receira Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	jan/2016	fev/2016	mar/2016	abr/2016	mai/2016	jun/2016	jul/2016	ago/2016	set/2016	out/2016	nov/2016	dez/2016		
OUTRAS TRASNF.DE CONVENIOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.720,00	0,00	0,00	0,00	97.440,00	0,00	0,00	125.160,00	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.308,75	61.420,29	38.961,13	35.904,63	33.968,97	32.902,60	66.014,15	3.399,50	385,74	32.435,59	31.991,23	60.998,00	431.690,58	1.936.798,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.632,70	0,00	0,00	1.240,93	0,00	3.873,63	105.580,00
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.632,70	0,00	0,00	1.240,93	0,00	3.873,63	105.580,00
MULTAS /JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.632,70	0,00	0,00	1.240,93	0,00	3.873,63	105.580,00

INDENIZACOES E RESTITUICOES	28.405,22	0,00	1.325,95	0,00	364,00	0,00	63.592,46	100,00	0,00	50,00	0,00	998,00	94.835,63	1.283.258,00
RESTITUICOES	28.405,22	0,00	1.325,95	0,00	364,00	0,00	63.592,46	100,00	0,00	50,00	0,00	998,00	94.835,63	1.283.258,00
OUTRAS RESTITUICOES	28.405,22	0,00	1.325,95	0,00	364,00	0,00	63.592,46	100,00	0,00	50,00	0,00	998,00	94.835,63	1.283.258,00
RECEITA DA DIVIDAATIVA	3.483,24	60.000,00	35.994,89	34.364,34	33.604,97	32.842,60	941,40	666,80	0,00	30.197,19	30.750,30	60.000,00	322.845,73	484.163,00
RECEITA DA DIVIDAATIVA TRIBUTARIA	3.483,24	60.000,00	35.994,89	34.364,34	33.604,97	32.842,60	941,40	666,80	0,00	30.197,19	30.750,30	60.000,00	322.845,73	484.163,00
RECEITA DA DIV.ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.483,24	60.000,00	35.994,89	34.364,34	33.604,97	32.842,60	941,40	666,80	0,00	30.197,19	30.750,30	60.000,00	322.845,73	484.163,00
RECEITAS DIVERSAS	1.420,29	1.420,29	1.640,29	1.540,29	0,00	60,00	1.480,29	0,00	385,74	2.188,40	0,00	0,00	10.135,59	63.797,00
DEDUCOES (II)	-568.182,63	-635.581,53	-385.392,12	-532.591,20	-675.270,39	-531.175,79	-483.499,60	-599.809,73	-456.088,60	-537.633,76	-780.568,84	-612.934,28	-6.798.728,47	-6.797.854,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-568.182,63	-635.581,53	-385.392,12	-532.591,20	-675.270,39	-531.175,79	-483.499,60	-599.809,73	-456.088,60	-537.633,76	-780.568,84	-612.934,28	-6.798.728,47	-6.797.854,00
DEDUCAO REC.P/FORM.FUNDEB (FPM)	-286.476,75	-358.627,50	-217.837,00	-258.961,41	-344.356,19	-284.493,98	-206.261,46	-255.792,81	-208.010,67	-252.503,09	-460.688,39	-308.697,28	-3.442.706,53	-3.487.583,00
DEDUCAO REC.P/FORM.FUNDEB (ITR)	0,00	-80,80	-144,06	-6,52	-71,51	-3,09	-1,41	1,31	-65,40	-385,56	-74,42	-20,65	-852,11	-123.573,00
DEDUCAO REC.P/FORM.FUNDEB (LC 87/96)	-429,94	-429,94	-429,94	-429,94	-429,94	-429,94	0,00	-429,94	-429,94	-429,94	-429,94	-429,94	-4.729,34	-17.870,00
DEDUCAO REC.P/FORM.FUNDEB (ICMS)	-281.275,94	-276.443,29	-166.981,12	-273.193,33	-330.412,75	-246.248,78	-277.236,73	-343.588,29	-247.582,59	-284.315,17	-319.376,09	-303.786,41	-3.350.440,49	-3.163.917,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	5.044.766,82	5.761.385,18	5.060.552,55	4.542.936,08	5.984.397,36	5.325.606,33	5.702.350,51	5.409.033,58	4.798.537,94	5.304.863,51	6.391.859,91	8.199.413,85	67.525.703,62	77.952.441,00

Demonstrativo do Resultado Nominal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
	Exercício: 2016		
RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em 31/10/2016 (b)	Em 31/12/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.878.137,98	24.652.827,99	24.505.751,22
DEDUÇÕES (II)	894.441,20	823.961,39	2.871.015,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.994.277,17	4.701.140,83	6.656.459,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.099.835,97	3.877.179,44	3.785.443,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	23.983.696,78	23.828.866,60	21.634.735,24
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	23.983.696,78	23.828.866,60	21.634.735,24
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)		Até o Bimestre (c - a)
RESULTADO NOMINAL		-2.194.131,36	-2.348.961,54
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015	Em 31/10/2016	Em 31/12/2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Resto a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Período: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016	Exercício: 2016		
RREO - Anexo VII (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	77.863.515,00	67.355.583,25	68.534.980,59
Receitas Tributárias	13.405.983,00	6.254.763,92	12.005.691,44
Receitas de Contribuições	601.502,00	1.157.753,12	1.046.909,22
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	601.502,00	1.157.753,12	1.046.909,22
Receita Patrimonial Líquida	264.056,00	3.097,45	0,00
Receita Patrimonial	352.982,00	173.217,82	270.536,15
(-) Aplicações Financeiras	-88.926,00	-170.120,37	-270.536,15
Transferências Correntes	61.655.176,00	59.508.278,18	53.932.245,76
Convênios	200.000,00	194.880,00	0,00
Outras Transferências Correntes	61.455.176,00	59.313.398,18	53.932.245,76
Demais Receitas Correntes	1.936.798,00	431.690,58	1.550.134,17
Dívida Ativa	484.163,00	322.845,73	0,00
Diversas Receitas Correntes	1.452.635,00	108.844,85	1.550.134,17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.589.720,00	838.004,37	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.589.720,00	838.004,37	0,00
Convênios	2.111.600,00	485.141,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.478.120,00	352.863,37	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.589.720,00	838.004,37	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	81.453.235,00	68.193.587,62	68.534.980,59

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Período: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016			Exercício: 2016				
RREO - Anexo VII (LRF, art 53, inciso III - Anexo VI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	74.402.037,00	61.278.847,08	72.649.294,58	59.308.792,87	61.914.107,20	1.970.054,21	10.735.187,38
Pessoal e Encargos Sociais	48.768.394,00	41.881.773,17	45.792.281,21	40.333.784,63	39.698.808,47	1.547.988,54	6.093.472,74
Juros e Encargos da Dívida (IX)	58.435,00	14.553,13	947.144,53	14.553,13	681.608,24	0,00	265.536,29
Outras Despesas Correntes	25.575.208,00	19.382.520,78	25.909.868,84	18.960.455,11	21.533.690,49	422.065,67	4.376.178,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	74.343.602,00	61.264.293,95	71.702.150,05	59.294.239,74	61.232.498,96	1.970.054,21	10.469.651,09
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.838.808,00	2.510.916,85	3.138.268,57	1.484.303,17	2.449.437,98	1.026.613,68	688.830,59
Investimentos	6.397.633,00	2.138.530,09	1.693.054,63	1.111.916,41	1.488.432,23	1.026.613,68	204.622,40
Inversões Financeiras	55.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	55.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	385.600,00	372.386,76	1.445.213,94	372.386,76	961.005,75	0,00	484.208,19
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.453.208,00	2.138.530,09	1.693.054,63	1.111.916,41	1.488.432,23	1.026.613,68	204.622,40
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	101.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	80.898.126,00	63.402.824,04	73.395.204,68	60.406.156,15	62.720.931,19	2.996.667,89	10.674.273,49
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	555.109,00	4.790.763,58	-4.860.224,09	7.787.431,47	5.814.049,40	-2.996.667,89	-10.674.273,49
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00			

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Período: JANEIRO-DEZEMBRO/2016				Exercício: 2016
ADCT, Art. 77 - Anexo XII				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.816.240,00	13.816.240,00	6.528.575,79	47,25
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	165.983,00	165.983,00	18.833,89	11,34
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	36.352,00	36.352,00	44.150,00	121,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.399.274,00	12.399.274,00	6.073.468,54	48,98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	730.468,00	730.468,00	69.277,63	9,48
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	484.163,00	484.163,00	322.845,73	66,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	33.899.923,00	33.899.923,00	37.594.208,25	110,89
Cota-Parte FPM	17.437.915,00	17.437.915,00	19.690.414,51	112,91
Cota-Parte ITR	617.867,00	617.867,00	4.043,27	0,65
Cota-Parte IPVA	12.431,00	12.431,00	1.204.724,60	9.691,29
Cota-Parte ICMS	15.819.587,00	15.819.587,00	16.689.644,25	105,49
Cota-Parte IPI-Exportação	12.123,00	12.123,00	5.381,62	44,39
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constituicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)=I+II	47.716.163,00	47.716.163,00	44.122.784,04	92,46
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.861.071,00	4.861.071,00	4.753.464,91	97,78
Provenientes da União	4.861.071,00	4.861.071,00	4.753.464,91	97,78
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO À SAÚDE	4.861.071,00	4.861.071,00	4.753.464,91	97,78

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	17.290.842,00	17.884.542,00	14.039.752,91	78,50	13.851.004,87	77,44	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.030.749,00	11.217.849,00	8.390.438,27	74,79	8.389.688,27	74,78	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.260.093,00	6.666.693,00	5.649.314,64	84,73	5.461.316,60	81,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.433.015,00	624.315,00	253.914,31	40,67	252.162,31	40,39	0,00
Investimentos	1.433.015,00	624.315,00	253.914,31	40,67	252.162,31	40,39	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	18.723.857,00	18.508.857,00	14.293.667,22	77,22	14.103.167,18	76,19	0,00
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.861.071,00	4.861.071,00	4.753.464,91	97,78	4.753.464,91	97,78	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.861.071,00	4.861.071,00	4.753.464,91	97,78	4.753.464,91	97,78	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDEM EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	4.861.071,00	4.861.071,00	4.753.464,91	97,78	4.753.464,91	97,78	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	13.862.786,00	13.647.786,00	9.540.202,31	69,90	9.349.702,27	68,50	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIBx100) / I- LIMITE CONSTITUICIONAL 15%							21,19
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100)]							2.731.284,66

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARÁGRAFOS 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010 a 2006 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS REC. VINC. CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2009 a 2004 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Período (f)	% (f/e)x100	Até o Período (g)	% (g/e)x100	
Atenção Básica	2.123.377,00	1.667.777,00	1.491.356,49	89,42	1.458.758,49	87,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.966.379,00	1.163.445,00	786.165,49	67,57	713.721,71	61,34	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	35.462,00	8.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	14.598.639,00	15.669.239,00	12.016.145,24	76,68	11.930.686,98	76,14	0,00
TOTAL	18.723.857,00	18.508.857,00	14.293.667,22	77,22	14.103.167,18	76,19	0,00

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016		Exercício: 2016		
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI				
RECEITAS DO ENSINO - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	13.921.820,00	13.921.820,00	6.532.449,42	46,92
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	755.726,00	755.726,00	345.553,25	45,72
1.1.1 - IPTU	165.983,00	165.983,00	18.833,89	11,34
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	105.580,00	105.580,00	3.873,63	3,66
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	484.163,00	484.163,00	322.845,73	66,68
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	36.352,00	36.352,00	44.150,00	121,45
1.2.1 - ITBI	36.352,00	36.352,00	44.150,00	121,45
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.399.274,00	12.399.274,00	6.073.468,54	48,98
1.3.1 - ISS	12.399.274,00	12.399.274,00	6.073.468,54	48,98
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	730.468,00	730.468,00	69.277,63	9,48
1.4.1 - IRRF	730.468,00	730.468,00	69.277,63	9,48
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	33.899.923,00	33.899.923,00	37.594.208,25	110,89
2.1 - Cota-Parte FPM	17.437.915,00	17.437.915,00	19.690.414,51	112,91
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	17.437.915,00	17.437.915,00	19.690.414,51	112,91
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.819.587,00	15.819.587,00	16.689.644,25	105,49
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	12.123,00	12.123,00	5.381,62	44,39
2.5 - Cota-Parte ITR	617.867,00	617.867,00	4.043,27	0,65
2.6 - Cota-Parte IPVA	12.431,00	12.431,00	1.204.724,60	9.691,29
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.821.743,00	47.821.743,00	44.126.657,67	92,27
RECEITAS DO ENSINO - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DAAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	716.868,00	716.868,00	324.687,28	45,29
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	716.868,00	716.868,00	324.687,28	45,29
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	716.868,00	716.868,00	324.687,28	45,29

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
	Exercício: 2016
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016	
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI	

FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.795.429,00	6.795.429,00	6.798.728,47	100,04
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.487.583,00	3.487.583,00	3.442.706,53	98,71
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.163.917,00	3.163.917,00	3.350.440,49	105,89
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	17.870,00	17.870,00	4.729,34	26,46
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	123.573,00	123.573,00	852,11	0,68
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.486,00	2.486,00	0,00	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.539.754,00	8.539.754,00	11.306.301,93	132,39
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	8.539.754,00	8.539.754,00	11.306.301,93	132,39
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.932.562,00	10.851.562,00	10.813.799,58	99,65	10.813.799,58	99,65	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	(17.870,00)	(17.870,00)	(4.729,34)	(26,46)	10.813.799,58	99,65	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.693.452,00	2.984.452,00	2.939.663,03	98,49	2.939.663,03	98,49	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.693.452,00	2.984.452,00	2.939.663,03	98,49	2.939.663,03	98,49	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.626.014,00	13.836.014,00	13.753.462,61	99,40	13.753.462,61	99,40	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 -18)/(11)x100)%	0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	0,00

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% de 3)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.840.745,00	281.745,00	202.379,11	71,83	202.379,11	71,83	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.840.745,00	281.745,00	202.379,11	71,83	202.379,11	71,83	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.626.014,00	13.836.014,00	13.753.462,61	99,40	13.753.462,61	99,40	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.896.445,00	4.961.070,23	3.964.498,04	79,91	2.943.882,69	59,33	0,00
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-58,73	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	11.955.435,75	11.955.435,75	11.031.664,42	23,07	92,27	76,39	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 +26 +27 +28)	32.239.044,00	31.324.894,00	24.097.792,25	76,92	23.918.614,14	76,35	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00

36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	0,00
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	0,00
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100)%	0,00

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL	(26,46)	0,00

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Demonstrativo dos Restos a Pagar	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2016	Exercício: 2016 -
LRF, Art. 55, inciso III, alíneas "b" - Anexo XX	

Órgão	Resto a Pagar				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Resto a Pagar Não Processados	Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Processados Do Exercício	Não Processados Do Exercício		
Poder Executivo					
GABINETE CIVIL	818.176,69	168.296,40	36.420,80	3.279.550,23	0,00
SECRETARIA M.DE ADMINISTRACAO E DA GESTAO DE RH	5.809.037,95	151.088,34	16.058,09	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	273.643,59	101.053,11	9.850,50	3.367.208,10	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.049.704,73	557.829,80	190.500,04	1.393.763,59	0,00
SECRET.MUNIC.DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.689.647,61	471.782,96	1.057.482,56	1.203.855,16	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	300.397,87	169.256,49	86.287,54	3.459.409,40	0,00
SECRET.MUN.DE SERVICOS PUBLICOS, URBANISMO E OBRA	2.211.248,77	943.318,72	39.635,34	2.139.552,60	0,00
SECRET. MUNIC. DA MULHER E PROMOCAO DA CIDADANIA	112.095,85	622,44	0,00	3.712.374,25	0,00
SECRET.DE AGRICUL., ABASTEC., REC.HIDRICO E PESCA	458.592,67	37.538,46	30.935,09	3.466.812,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.714.897,25	0,00
Poder Legislativo					
CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.529.497,93	3.623.006,77	0,00
Total	14.722.545,73	2.600.786,72	2.996.667,89	29.360.429,77	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Resto a Pagar				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Resto a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Processados Do Exercício	Não Processados Do Exercício		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Tesouro	12.906.149,42	2.425.545,83	1.744.697,71	0,00	0,00
ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	0,00	0,00	10.689.474,25	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	809.423,29	142.156,11	166.189,29	589.836,56	0,00
FUNDEB	912.817,23	10.321,88	0,00	0,00	0,00

RECURSOS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	1.017.361,68	560.079,58	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	66.931,64	22.569,40	65.165,54	65.966,62	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	27.224,15	193,50	3.253,67	210.796,46	0,00
Total	14.722.545,73	2.600.786,72	2.996.667,89	12.116.153,47	0,00

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Bimestre: 6/2016	Exercício: 2016
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	81.342.161,00
Previsão Atualizada	81.542.161,00
Receitas Realizadas	68.363.707,99
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	81.342.161,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	81.342.161,00
Despesas Empenhadas	63.798.995,27
Despesas Liquidadas	60.802.327,38
Despesas Pagas	56.666.166,74
Superávit Orçamentário	7.561.380,61
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	63.798.995,27
Despesas Liquidadas	60.802.327,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	67.525.703,62
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-2.348.961,54	0,00
Resultado Primário	0,00	7.778.200,13	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.362.583,11	344,55	3.984.638,30	7.377.600,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.513.751,02	384.690,41	4.784.115,14	7.344.945,47
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.876.334,13	385.034,96	8.768.753,44	14.722.545,73

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.939.663,03	60,00	99,40

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos	9.349.702,27	15,00	21,19
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

PAULO CESAR GARÇAO
Sec. de Administração e Recursos Humanos

MUSTENBERG SMITH ARAUJO MACEDO
Sec. de Mun. de Gestão Orçamentária e Financeira

LIDIANE MICHELE CAMPOS GARCIA MIRANDA
Prefeita

Publicado por:
Dario Silva e Lima
Código Identificador:E0CAB914

